3. Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA);

4. National Medical Products Administration (NMPA);

b) (revogada).

.....

§ 5º .....

.....

II - (revogado).

.....

§ 7º .....

I - pelo Ministério da Saúde, exceto a constante do inciso VIII do **caput** deste artigo;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V e VI do **caput** deste artigo;

.....

IV - pela Anvisa, na hipótese do inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 7º-A. (VETADO).

§ 7º-B. O médico que prescrever ou ministrar medicamento cuja importação ou distribuição tenha sido autorizada na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem registro na Anvisa e foi liberado por ter sido registrado por autoridade sanitária estrangeira.

....." (NR)

Art. 2º Revogam-se:

I - a alínea "b" do inciso VIII do **caput** do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - o inciso II do § 5º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo
Eduardo Pazzuello
José Levi Mello do Amaral Júnior

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 45, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 937, de 2 de abril de 2020**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 98.200.000.000,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 28 de maio de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 46, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 938, de 2 de abril de 2020**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**)", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 28 de maio de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 47, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 939, de 2 de abril de 2020,** publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 16.000.000.000,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 28 de maio de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 48, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R$ 9.444.373.172,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 28 de maio de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 49, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 941, de 2 de abril de 2020**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, no valor de R$ 2.113.789.466,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 28 de maio de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 50, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 942, de 2 de abril de 2020**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no valor de R$ 639.034.512,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 28 de maio de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 51, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 912, de 19 de dezembro de 2019**, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R$ 31.793.585,00, para o fim que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 27 de maio de 2020.

Congresso Nacional, em 28 de maio de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.381, DE 28 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a qualificação dos projetos de concessão das Florestas Nacionais de Canela e de São Francisco de Paula no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 113, de 19 de fevereiro de 2020, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam qualificados, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI e incluídos no Programa Nacional de Desestatização - PND, os projetos de concessão das Florestas Nacionais de Canela e de São Francisco de Paula, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, para fins de concessão da prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, à conservação, à proteção e à gestão das unidades.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

EDITAL PARA A CONTRATAÇÃO DE CONCESSÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA E DA FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

MINUTA

Maio de 2020

ICMBIO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

CONCORRÊNCIA N.º [•]/2020

CONCESSÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA E DA FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

EDITAL DE LICITAÇÃO

MINUTA

Sumário

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 8

1. DAS DEFINIÇÕES 8
2. DOS ANEXOS E INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO 23
3. DO OBJETO 24
4. DO TIPO DE LICITAÇÃO 26
5. DOS VALORES ESTIMADOS DOS CONTRATOS 26
6. DO PRAZO DOS CONTRATOS 27
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 27
8. DOS CONSÓRCIOS 28
9. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E ALTERAÇÕES DO EDITAL 30

CAPÍTULO II – DOS ENVELOPES 33

10. DAS GARANTIAS DE PROPOSTAS – ENVELOPE Nº 1 33
11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 37
12. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS .. 42
13. DO CREDENCIAMENTO 44
14. DA PROPOSTA ECONÔMICA – ENVELOPE Nº 2 46
15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 3 48

CAPÍTULO III – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO 62

16. DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1 E 2 62
17. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 3 66
18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS 67
19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO 69
20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 71

MINUTA

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AOS CONTRATOS 72

21. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DOS RESPECTIVOS CONTRATOS 72

22. DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO 75

23. DAS CONCESSIONÁRIAS 75

24. DA FISCALIZAÇÃO DAS CONCESSÕES 77

25. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES 77

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS 78

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 78

MINUTA

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº [•]/2020

Processo Administrativo nº [•]

O **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio)**, autarquia federal, instituída e regida pela Lei nº 11.516, de 28 de Agosto de 2007, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) e com sede à EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, Brasília/DF, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO nomeada nos termos da Portaria ICMBio nº [•], publicada no Diário Oficial da União em [•] de [•] de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade de Concorrência, com vistas à seleção das propostas mais vantajosas, sob o critério do MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO (conforme disciplinado neste EDITAL), para contratação de CONCESSÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA E DA FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, com previsão do custeio de ações de apoio à conservação, à proteção e à gestão das referidas unidades de conservação, cuja criação encontra-se disciplinada no Decreto Lei nº 3.124, de 19 de março de 1941, e na Portaria do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal nº 561, de 25 de outubro de 1968.

A LICITAÇÃO reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos termos estabelecidos no artigo 14-C da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e pela Lei nº 9.491, de 11 de setembro de 1997.

As referências às normas aplicáveis à presente LICITAÇÃO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as modifiquem ou substituam, respeitadas as disposições do ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA e do ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA.

As unidades de conservação objeto deste EDITAL foram qualificadas no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) para fins de prestação de serviços de apoio à visitação pelo Decreto Federal n.º [•], de [•].

Em observância ao disposto na Instrução Normativa ICMBio nº 09/2018, alterada pela Instrução Normativa ICMBio nº 17/2018, as modelagens das presentes CONCESSÕES foram previamente objeto de pareceres técnicos por parte do COMITÊ ESPECIAL DE CONCESSÕES (CEC), tendo sido as propostas aprovadas por decisão do Comitê Gestor do ICMBio datada de [•].

Conforme estabelecido no artigo 13-A da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, a minuta deste edital, seu ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA e seu ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA foram submetidos à Audiência Pública, amplamente divulgada e realizada no dia [•] de [•] de 2020, em [•], bem como à Consulta Pública entre os dias [•] de [•] e [•] de [•] de 2020. As sugestões e contribuições apresentadas nas referidas audiência e consulta públicas foram consideradas nas modelagens das presentes CONCESSÕES.

O Aviso sobre a presente LICITAÇÃO foi publicado no Diário Oficial da União e em outros jornais de grande circulação, na data de [•] de

[•] de 2020, bem como no endereço eletrônico http://www.icmbio.gov.br/, sendo que eventuais alterações nas cláusulas e condições deste EDITAL serão divulgadas pelos mesmos meios.

O EDITAL e seus ANEXOS poderão ser consultados, a partir de [•] de [•] de 2020, por meio do endereço eletrônico http://www.icmbio.gov.br/. O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pelo conteúdo de EDITAL e/ou demais informações acerca da LICITAÇÃO obtidos e/ou conhecidos de forma e/ou em local diverso do aqui disposto.

Os interessados deverão entregar os Envelopes contendo a GARANTIAS DE PROPOSTA, a PROPOSTA ECONÔMICA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devidamente fechados e lacrados, em SESSÃO PÚBLICA de Recebimento e Abertura de Envelopes, a ser realizada em [•] de [•] de 2020, às [•] horas, em [•], sob a coordenação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO instituída pela Portaria ICMBio n.º [•].

A LICITAÇÃO será conduzida em 03 (três) fases distintas e sucessivas, sendo a primeira destinada ao julgamento das GARANTIAS DE PROPOSTA, a segunda para julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS, e a terceira para julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, com a aferição, por fim, das LICITANTES VENCEDORAS, tal como disposto neste EDITAL.

* * *

MINUTA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente EDITAL, de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento relativo a este certame, os termos a seguir listados, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste subitem, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso:

ACORDOS DE COOPERAÇÃO: os ajustes bilaterais celebrados entre o ICMBio e particulares, vigentes na data de publicação deste EDITAL, destinados à execução e manutenção de melhorias nas estruturas das FLONAS, que serão integralmente assumidos pela CONCESSIONÁRIA, mediante sub-rogação integral dos direitos e deveres, na data de assinatura do CONTRATO;

ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o objeto da LICITAÇÃO;

ADJUDICATÁRIO(S): LICITANTE(S) ao(s) qual(is) tenha sido adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, posteriormente constituído em SPE;

ANEXOS: cada um dos documentos que integram o presente EDITAL, listados adiante;

ÁREA DA FLONA DE CANELA: área compreendida pelo perímetro da FLORESTA NACIONAL DE CANELA, de acordo com o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Canela, aprovado pela Portaria Nº 824, de 13 de dezembro de 2017, no âmbito da qual deverão ser realizados os

MINUTA

INVESTIMENTOS e prestados os SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA 1, observadas as disposições deste EDITAL e de seus ANEXOS, notadamente o ANEXO I – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE CANELA;

ÁREA DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA: área compreendida pelo perímetro da FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, de acordo com o Plano de Manejo da Floresta Nacional de São Francisco de Paula, aprovado pela Portaria Nº 72, de 28 de janeiro de 2020, no âmbito da qual deverão ser realizados os INVESTIMENTOS e prestados os SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA 2, observadas as disposições deste EDITAL e de seus ANEXOS, notadamente o ANEXO II – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA;

BENS REVERSÍVEIS: todos os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e ADICIONAIS e bens indispensáveis à continuidade dos SERVIÇOS relacionados ao objeto das CONCESSÕES, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término de seus prazos, conforme previsto nos respectivos CONTRATOS;

BENS VINCULADOS ÀS CONCESSÕES: bens imóveis, infraestruturas e instalações necessários à execução do objeto das CONCESSÕES;

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis que impactem a execução do objeto das CONCESSÕES, sendo CASO FORTUITO toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos, e FORÇA MAIOR toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos da natureza;

COBRANÇA DE INGRESSOS: atividade que se constitui em fonte de receitas às CONCESSIONÁRIAS, conforme ANEXO III – ESTUDO DE

MINUTA

VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (EVEF) DA FLONA DE CANELA e ANEXO IV – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (EVEF) DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, diponível aos USUÁRIOS DAS FLONAS, observado o regime e os patamares estabelecidos nos respectivos CONTRATOS;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL): comissão instituída pela Portaria ICMBio n.º [•], publicada na Imprensa Oficial da União em [•] de [•] de 2020, e que será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir todos os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;

COMITÊ ESPECIAL DE CONCESSÕES (CEC): comitê criado no âmbito do ICMBio, com a finalidade de impulsionar, desenvolver e monitorar os processos de concessão, conforme Instrução Normativa nº 9/2018/GABIN/ICMBIO, de 10 de julho de 2018, alterada pela Instrução Normativa nº 17/2018/GABIN/ICMBIO, de 07 de novembro de 2018, ou qualquer outra que venha substitui-las;

COMITÊ GESTOR: órgão colegiado ao qual compete, dentre outras atribuições, assessorar o Presidente do ICMBio e propor alternativas para a tomada de decisão nos assuntos relacionados à gestão ambiental federal, no planejamento estratégico e operacional, conforme Portaria nº 1162, de 27 de dezembro de 2018, ou qualquer outra que venha a substituí-la;

CONCESSIONÁRIA(S): correspondem à CONCESSIONÁRIA 1 e/ou à CONCESSIONÁRIA 2;

CONCESSIONÁRIA 1: Sociedade de Propósito Específico (SPE) signatária do CONTRATO relativo à CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA, constituída de acordo com o disposto neste EDITAL, sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do objeto da citada CONCESSÃO;

MINUTA

CONCESSIONÁRIA 2: Sociedade de Propósito Específico (SPE) signatária do CONTRATO relativo à CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, constituída de acordo com o disposto neste EDITAL, sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do objeto da citada CONCESSÃO;

CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA: delegação para realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e prestação dos SERVIÇOS descritos no ANEXO I – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE CANELA, a ser regida pelo instrumento contratual que compõe o ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DA FLONA DE CANELA deste EDITAL;

CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA: delegação para realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e prestação dos SERVIÇOS descritos no ANEXO II – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, a ser regida pelo instrumento contratual que compõe o ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA deste EDITAL;

CONCESSÕES: compreende a CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA e/ou a CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, sendo cada Floresta Nacional considerada independente para todos os efeitos de direito;

CONCORRÊNCIA: o presente certame, destinado à seleção das propostas mais vantajosas ao PODER CONCEDENTE para contratação das CONCESSÕES;

CONFEA: o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;

CONSELHO CONSULTIVO DA FLONA DE CANELA: colegiado criado e regido pela Portaria do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos

MINUTA

Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) nº 57, de 1º de junho de 2004, ou outro ato que vier a substituí-la, com a finalidade de contribuir com as ações voltadas ao planejamento e desenvolvimento da unidade de conservação;

CONSELHO CONSULTIVO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA: colegiado criado pela Portaria do IBAMA nº 78, de 18 de agosto de 2004, ou outro ato que vier a substitui-la, com a finalidade de contribuir com as ações voltadas ao planejamento e desenvolvimento da unidade de conservação;

CONSELHOS CONSULTIVOS DAS FLONAS: compreende o CONSELHO CONSULTIVO DA FLONA DE CANELA e o CONSELHO CONSULTIVO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, que são colegiados instituídos e regidos pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e pelo Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, cujas funções e competências deverão ser respeitadas e integralmente mantidas no âmbito das CONCESSÕES, observados os mecanismos dispostos nos respectivos CONTRATOS;

CONSORCIADO: sociedade, fundo e/ou pessoa jurídica integrante de CONSÓRCIO;

CONSÓRCIO(S): associação(ões) de sociedades, fundos e/ou entidades com o objetivo de participar conjuntamente da LICITAÇÃO, e que, sagrando-se vencedora de um dos itens do certame, deverá(ão) se constituir em SPE, segundo as leis brasileiras, de modo a executar o objeto das CONCESSÕES;

CONTRATO DA CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA: instrumento jurídico que estabelece os termos da respectiva concessão e cuja minuta constitui o ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DA FLONA DE CANELA;

MINUTA

CONTRATO DA CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA: instrumento jurídico que estabelece os termos da respectiva concessão e cuja minuta constitui o ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA;

CONTRATO(S): compreende o CONTRATO DA CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA e/ou o CONTRATO DA CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, os quais, embora possam ser mencionados conjuntamente neste EDITAL, devem ser considerados independentes para todos os efeitos de direito;

CONTRATOS VIGENTES: os contratos administrativos acostados ao ANEXO VIII – ACORDOS E CONTRATOS VIGENTES deste EDITAL, celebrados entre o PODER CONCEDENTE e particulares, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vigentes na data de publicação deste EDITAL e destinados à realização de obras e prestação de serviços diversos no âmbito de cada uma das FLONAS, que serão integralmente assumidos pelas respectivas CONCESSIONÁRIAS, mediante sub-rogação integral dos direitos e deveres, na data de assinatura dos respectivos CONTRATOS;

CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE seja exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento;

CONTROLADORA: qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento, que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;

CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: *(i)*

MINUTA

exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar, conforme o caso, e/ou *(ii)* efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

CRONOGRAMAS DE INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS E MODERNIZAÇÃO: cronogramas físicos para execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e modernizações em cada uma das FLONAS, previstos, respectivamente, no ANEXO I – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE CANELA e no ANEXO II – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA deste EDITAL;

DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual o CONCESSIONÁRIO deverá iniciar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e assumir os SERVIÇOS que compõem o objeto do CONTRATO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE, depois de publicado o Extrato do CONTRATO no Diário Oficial da União;

DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: o dia [•] de [•] de 2020, entre [•] e [•] horas, quando deverão ser entregues, no [•], os Envelopes contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA ECONÔMICA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos LICITANTES;

DATA(S) DE PUBLICAÇÃO DO(S) CONTRATO(S): data de publicação de cada um dos respectivos CONTRATOS no Diário Oficial da União;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no presente EDITAL, destinados a comprovar, dentre outros, a Habilitação

MINUTA

Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica dos LICITANTES;

EDITAL: o instrumento que instituiu as regras e condições necessárias à condução da LICITAÇÃO, previamente à celebração dos respectivos CONTRATOS das CONCESSÕES;

ENVELOPE Nº 1: invólucro contendo a GARANTIA DE PROPOSTA do LICITANTE;

ENVELOPE Nº 2: invólucro contendo a PROPOSTA ECONÔMICA do LICITANTE;

ENVELOPE Nº 3: invólucro contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE;

ENCARGOS ACESSÓRIOS: conforme disposto na Lei nº 13.668, de 28 de maio de 2018, os encargos acessórios relacionam-se às ações e serviços de apoio à visitação, à proteção e a gestão das unidades de conservação a serem custeadas pelas CONCESSIONÁRIAS;

ESTUDOS DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO (EVEF): estudos referenciais de viabilidade econômico-financeira das CONCESSÕES, não vinculante às PARTES, contidos no ANEXO III – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA FLONA DE CANELA e no ANEXO IV – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA deste EDITAL;

EXECUÇÃO FINANCEIRA: representa, no âmbito de cada um dos contratos de concessão, o fluxo de investimentos obrigatórios efetivamente

MINUTA

executados pelas CONCESSIONÁRIAS somados aos valores de outorgas fixa e variável já repassadas ao PODER CONCEDENTE.

FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda (ou pretenda-se que conceda) financiamento às CONCESSIONÁRIAS para a execução do objeto dos respectivos CONTRATOS;

FINANCIAMENTO: todo e qualquer financiamento eventualmente concedido às CONCESSIONÁRIAS, na forma de dívida, para cumprimento das suas obrigações no âmbito dos respectivos CONTRATOS;

FLONAS: FLONA DE CANELA e FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA;

FLONA DE CANELA: Unidade de Conservação (UC) Federal regida pela Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000, assim caracterizada por força do Decreto Lei nº 3.124, de 19 de março de 1941, e da Portaria do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal nº 561, de 25 de outubro de 1968, no âmbito da qual a CONCESSIONÁRIA 1 deverá realizar os INVESTIMENTOS e prestar os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA;

FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA: Unidade de Conservação (UC) Federal regida pela Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000, assim caracterizada por força do Decreto Lei nº 3.124, de 19 de março de 1941, e da Portaria do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal nº 561, de 25 de outubro de 1968, no âmbito da qual a CONCESSIONÁRIA 2 deverá realizar os INVESTIMENTOS e prestar os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA;

MINUTA

GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS: a garantia do fiel cumprimento das obrigações das CONCESSIONÁRIAS, a ser prestada e mantida em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos dos respectivos CONTRATOS;

HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, ratificará o resultado desta LICITAÇÃO;

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto de metas e padrões para avaliação da qualidade dos SERVIÇOS prestados pelas CONCESSIONÁRIAS, conforme disposto nos respectivos CONTRATOS, em especial no seu SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

INVESTIMENTOS ADICIONAIS: investimentos não compreendidos como INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS que poderão ser propostos pelas CONCESSIONÁRIAS nos termos e condições estabelecidos nos respectivos CONTRATOS;

INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS: os investimentos que constituirão obrigações das CONCESSIONÁRIAS, no âmbito de seus respectivos CONTRATOS, conforme delimitado pelo ANEXO I – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE CANELA e pelo ANEXO II – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA;

ITEM(NS): ITEM 1 e/ou ITEM 2;

ITEM 1: a concessão da FLONA DE CANELA;

MINUTA

ITEM 2: a concessão da FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA;

LICITAÇÃO: procedimento administrativo conduzido pelo PODER CONCEDENTE destinado a selecionar, dentre as PROPOSTAS ECONÔMICAS apresentadas, as mais vantajosas à Administração Pública para a celebração dos CONTRATOS das CONCESSÕES, com base nos critérios estipulados neste EDITAL e em seus ANEXOS;

LICITANTE(S): qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

LICITANTE(S) VENCEDORE(S): o(s) LICITANTE(S) que houver(em) se sagrado vencedor(es) da LICITAÇÃO e que deverá(ão) constituir-se em SPE para a celebração dos respectivos CONTRATOS com o PODER CONCEDENTE;

ORDEM DE INÍCIO: documento a ser emitido pelo PODER CONCEDENTE, posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixará a data para o início dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e SERVIÇOS objeto do CONTRATO;

ÓRGÃO GESTOR: o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), autarquia em regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). Cabe ao Instituto executar as ações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), podendo propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as UCs instituídas pela União;

OUTORGA FIXA: valor devido pela(s) CONCESSIONÁRIA(S) ao PODER CONCEDENTE, em contrapartida à delegação da exploração dos SERVIÇOS integrantes das respectivas CONCESSÕES e que resultará da PROPOSTA

MINUTA

ECONÔMICA do LICITANTE VENCEDOR de cada ITEM, observados os parâmetros mínimos estabelecidos neste EDITAL;

OUTORGA VARIÁVEL: percentual da RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB) obtida pela(s) CONCESSIONÁRIA(S) nas respectivas CONCESSÕES que é cabível ao PODER CONCEDENTE, conforme estipulado e disciplinado nos respectivos CONTRATOS;

PARTES: o PODER CONCEDENTE e cada uma das CONCESSIONÁRIAS, quando referidos conjuntamente;

PARTES RELACIONADAS: pessoa jurídica integrante do mesmo grupo econômico da(s) CONCESSIONÁRIA(S), pessoa física que guarde parentesco até quarto grau com qualquer dirigente da(s) CONCESSIONÁRIA(S) ou qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça ou possa exercer, de alguma forma, influência significativa sobre a(s) CONCESSIONÁRIA(S) ou vice-versa.

PLANO DE MANEJO: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

PODER CONCEDENTE: a União Federal, titular das Unidades de Conservação (UCs) Federais regidas pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, por intermédio do ICMBio, na forma da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007;

PROJETO(S) BÁSICO(S): documentos que contemplam as diretrizes mínimas e obrigatórias a serem observadas pelas CONCESSIONÁRIAS na

MINUTA

condução dos INVESTIMENTOS e prestação dos SERVIÇOS objeto das respectivas CONCESSÕES e que constituem o ANEXO I – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE CANELA e o ANEXO II – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA deste EDITAL;

PROPOSTA ECONÔMICA: proposta a ser apresentada pelo LICITANTE, no âmbito do ENVELOPE Nº 3, de acordo com os termos e condições deste EDITAL e seus ANEXOS, em especial o Modelo de Carta de Apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA constante do ANEXO VII – MODELOS DE DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO, e que deverá conter o VALOR DE OUTORGA FIXA ofertado pelo LICITANTE para cada um dos ITENS da LICITAÇÃO que tenha interesse em concorrer;

RECEITAS ACESSÓRIAS: são aquelas provenientes da exploração de atividades econômicas relacionadas tangencialmente ao objeto de um contrato de concessão, diversas das atividades principais previstas em contrato e que podem facultativamente ser exploradas pela(s) CONCESSIONÁRIA(S) mediante aprovação do PODER CONCEDENTE;

RECEITAS DAS FLONAS: as receitas obtidas pelas CONCESSIONÁRIAS no âmbito da operação de suas respectivas CONCESSÕES, especialmente em decorrência da exploração dos SERVIÇOS nos termos, bases e condições descritos nos respectivos CONTRATOS;

RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB): receitas obtidas pelas CONCESSIONÁRIAS no âmbito de suas respectivas CONCESSÕES, sem a incidência de nenhum desconto;

SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS: os serviços que constituirão obrigações das CONCESSIONÁRIAS perante o PODER CONCEDENTE e os USUÁRIOS DAS FLONAS no âmbito de suas respectivas CONCESSÕES, indicados no

MINUTA

ANEXO I – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE CANELA e no ANEXO II – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, cuja qualidade será constante e permanentemente aferida por meio do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

SESSÃO PÚBLICA: sessão a ser realizada em [•] de [•] de 2020, às [•] horas, em [•], sob a coordenação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO instituída pela Portaria ICMBio nº [•]/20, na qual os LICITANTES deverão entregar os Envelopes contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA ECONÔMICA, devidamente fechados e lacrados, na forma deste EDITAL;

SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: o sistema destinado à permanente e constante avaliação da qualidade dos SERVIÇOS prestados pelas CONCESSIONÁRIAS no âmbito de suas respectivas CONCESSÕES, por intermédio dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme disposto no ANEXO VI dos respectivos CONTRATOS;

SPE: Sociedade de Propósito Específico constituída pelo(s) LICITANTE(S) ou CONSÓRCIO(S) vencedor(es) da LICITAÇÃO, anteriormente à assinatura dos respectivos CONTRATOS, exclusivamente para a execução de seu objeto;

SUSEP: a Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada e regida pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS: documento contendo as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, apresentado pelas CONCESSIONÁRIAS ao PODER CONCEDENTE ao término ou extinção das respectivas CONCESSÕES;

MINUTA

TERMO DE VISTORIA: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE a ser assinado pelas PARTES antes do início das respectivas CONCESSÕES e ao seu término, com o inventário dos bens e infraestruturas existentes informando o seu estado de conservação;

USUÁRIOS DAS FLONAS: todos e quaisquer visitantes das FLONAS, independentemente de origem, costumes, raça, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, cor, idade, renda ou quaisquer outras formas de discriminação vedadas pela Constituição Federal de 1988, os quais são titulares de iguais direitos e obrigações perante o PODER CONCEDENTE e as CONCESSIONÁRIAS no tocante ao uso, gozo e fruição das estruturas e belezas cênicas das FLONAS, conforme disposto nos respectivos CONTRATOS e seus anexos;

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DO ITEM 1: valor correspondente a **R$ 10.077.228,00 (**dez milhões, setenta e sete mil, duzentos e vinte e oito reais**)**, resultante da projeção do somatório dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos ao longo da CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA, somado à projeção das OUTORGAS FIXA E VARIÁVEL devidas ao longo de todo o prazo contratual;

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DO ITEM 2: valor correspondente a **R$ 7.644.671,00 (**sete milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais**)**, resultante da projeção do somatório dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos ao longo da CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, somado à projeção das OUTORGAS FIXA E VARIÁVEL devidas ao longo de todo o prazo contratual; e

VERIFICADOR(ES) INDEPENDENTE(S): pessoa(s) jurídica(s) a ser(em) contratada(s) pelas CONCESSIONÁRIAS e escolhida(s) pelo PODER

MINUTA

CONCEDENTE para prestar apoio ao processo de monitoramento e fiscalização dos CONTRATOS das respectivas CONCESSÕES.

2. DOS ANEXOS E INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

2.1. Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

a) ANEXO I – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE CANELA;
b) ANEXO II – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA;
c) ANEXO III – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (EVEF) DA FLONA DE CANELA;
d) ANEXO IV – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (EVEF) DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA;
e) ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA;
f) ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA;
g) ANEXO VII – MODELOS DE DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO;
h) ANEXO VIII – ACORDOS E CONTRATOS VIGENTES; e
i) ANEXO IX – CRONOGRAMA DA LICITAÇÃO.

2.1.1. Cópia do presente EDITAL e de seus ANEXOS poderá ser obtida em meios ópticos (CD/DVD) ou eletrônicos (*pendrive*), a serem trazidos pelo respectivo interessado, a partir de [•] de [•] de 2020, das [•]h às [•]h, na [•], localizada à [•], ou por meio da página eletrônica http://www.icmbio.gov.br/.

MINUTA

2.2. O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pelo conteúdo de EDITAL e/ou demais informações acerca da LICITAÇÃO obtidos e/ou conhecidos de forma e/ou em local diverso do aqui disposto.

2.3. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados às respectivas CONCESSÕES e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE têm caráter **meramente indicativo e não vinculante**, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis às respectivas CONCESSÕES, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua PROPOSTA ECONÔMICA e à participação na LICITAÇÃO.

2.4. A obtenção do presente EDITAL não constitui requisito para a participação na LICITAÇÃO, que implica, porém, a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do EDITAL, bem como das demais normas a ela aplicáveis.

2.5. Em caso de divergência entre os ANEXOS e o EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.

3. DO OBJETO

3.1. Compreende objeto da presente LICITAÇÃO a seleção das propostas mais vantajosas para a contratação de CONCESSÕES destinadas à revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão de áreas das FLONAS, Unidades de Conservação (UCs) Federais regidas pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de Julho de 2000:

MINUTA

3.1.1. Para fins da LICITAÇÃO, a FLONA DE CANELA será considerada como ITEM 1 e a FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA como ITEM 2;

3.2. Cada FLONA terá um LICITANTE declarado vencedor, sendo celebrados CONTRATOS individuais para cada uma das CONCESSÕES, os quais serão considerados independentes para todos os efeitos de direito;

3.3. As CONCESSÕES abrangerão todas as áreas regularizadas das respectivas FLONAS, conforme disciplinado pelo ANEXO I – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE CANELA e pelo ANEXO II – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA deste EDITAL, observadas as disposições dos respectivos PLANOS DE MANEJO vigente.

3.3.1. Mediante termo aditivo específico, as CONCESSÕES poderão incorporar outras áreas se, durante a vigência dos CONTRATOS, for concluída a regularidade fundiária dessas áreas.

3.3.2. As características e especificações referentes à execução do objeto das respectivas CONCESSÕES, notadamente os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, são as indicadas neste EDITAL e em seus ANEXOS, notadamente no ANEXO I – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE CANELA e no ANEXO II – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, observados os INDICADORES DE DESEMPENHO fixados nos respectivos CONTRATOS e no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

MINUTA

3.3.3. A execução do objeto das CONCESSÕES deverá, ainda, obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, do presente EDITAL e seus ANEXOS, bem como da documentação apresentada pelo(s) ADJUDICATÁRIO(S).

4. DO TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. Adota-se na presente LICITAÇÃO, como critério de julgamento, a maior oferta de OUTORGA FIXA, para o respectivo ITEM, a ser paga ao PODER CONCEDENTE pela(s) CONCESSIONÁRIA(S), observado o Modelo de Carta de Apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA que consta do ANEXO VII – MODELOS DE DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO.

5. DOS VALORES ESTIMADOS DOS CONTRATOS

5.1. Os valores estimados dos CONTRATOS, que correspondem, para fins da LICITAÇÃO, à projeção do somatório dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos ao longo das respectivas CONCESSÕES, somado à projeção das OUTORGAS FIXA E VARIÁVEL devidas ao longo de todo o prazo contratual, são:

5.1.1. **R$ 10.077.228,00** (dez milhões, setenta e sete mil, duzentos e vinte e oito reais) , referente ao ITEM 1, conforme ANEXO III – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (EVEF) DA FLONA DE CANELA; e

MINUTA

5.1.2. **R$ 7.644.671,00** (sete milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais), referente ao ITEM 2, conforme ANEXO IV – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (EVEF) DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA.

6. DO PRAZO DOS CONTRATOS

6.1. O prazo de vigência de cada um dos respectivos CONTRATOS, a serem celebrados junto aos(s) ADJUDICATÁRIO(S), será de 30 (trinta) anos, contados da sua respectiva data da assinatura.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO as sociedades empresariais, fundos de investimento em participações (FIPs) e outras pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou em CONSÓRCIO.

7.2. Não poderão participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, pessoas jurídicas:

a) que tenham sido declaradas inidôneas, ou que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, por decisão administrativa, nos termos do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou por decisão judicial;

b) que estejam interditadas por crimes ambientais, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

MINUTA

c) cujo(s) dirigente(s), gerente(s), sócio(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação deste EDITAL, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta Federal;

d) que estejam em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência haja sido decretada por sentença judicial;

e) que estejam sob intervenção do Banco Central do Brasil; ou

f) que estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

8. DOS CONSÓRCIOS

8.1. Em se tratando de CONSÓRCIO, e observadas as demais exigências contidas neste EDITAL, a participação dos LICITANTES fica condicionada ao atendimento aos seguintes requisitos:

a) cada CONSORCIADO deverá atender individualmente às exigências relativas à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, nos termos deste EDITAL;

b) deverá ser apresentado, juntamente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o competente Termo de Compromisso de Constituição de SPE, por instrumento público ou particular, subscrito pelos CONSORCIADOS por meio de seus representantes legais, com indicação do respectivo líder, observado o disposto no artigo 33, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

MINUTA

c) não será permitida a participação de um mesmo LICITANTE como CONSORCIADO em mais de um CONSÓRCIO, ou individualmente em mais de uma PROPOSTA;

d) somente se admitirá a participação de sociedades CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou sob CONTROLE comum de um mesmo LICITANTE quando estiverem no mesmo CONSÓRCIO, o mesmo sendo aplicável para fundos de investimento, incluindo-se os seus respectivos gestores.

8.1.1. Não há, para fins da presente LICITAÇÃO, número mínimo ou máximo de CONSORCIADOS para cada CONSÓRCIO, ficando a critério de cada LICITANTE.

8.2. Os integrantes do CONSÓRCIO serão solidariamente responsáveis, perante o PODER CONCEDENTE, pelos atos praticados durante a LICITAÇÃO.

8.3. O(s) CONSÓRCIO(S) vencedor(es) deverá(ão) promover, anteriormente à celebração do(s) CONTRATO(S), a constituição da SPE, conforme as regras previstas neste EDITAL, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido instrumento contratual e mantendo, para todos os efeitos, participações idênticas àquelas constantes do Termo de Compromisso de Constituição de SPE apresentado na LICITAÇÃO.

8.4. Não se admitirá a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos CONSORCIADOS até a data da assinatura dos respectivos CONTRATOS, a partir do que deverão ser observadas, para todos os efeitos, as regras de transferência das CONCESSÕES e de transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA previstas nos respectivos CONTRATOS.

MINUTA

8.5. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer CONSORCIADO acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do CONSÓRCIO da presente LICITAÇÃO.

8.6. As exigências de Qualificação Técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO por intermédio de qualquer dos CONSORCIADOS, isoladamente, ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos CONSORCIADOS, observado o disposto no subitem 15.5 e seguintes, e demais disposições deste EDITAL.

8.7. Relativamente às exigências de Qualificação Econômico-Financeira, deverão os LICITANTES observar, no âmbito de CONSÓRCIO, as disposições constantes do subitem 15.3 e seguintes, e demais disposições deste EDITAL.

8.8. A responsabilidade solidária dos CONSORCIADOS cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da participação na presente LICITAÇÃO:

a) no caso de o CONSÓRCIO ter sido um dos LICITANTES VENCEDORES, após a DATA DE PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS, pela SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO; e

b) no caso de o CONSÓRCIO não ter sido um dos LICITANTES VENCEDORES, em até 30 (trinta) dias, contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS.

9. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E ALTERAÇÕES DO EDITAL

9.1. Os LICITANTES que necessitarem de informações ou esclarecimentos complementares relativamente à presente LICITAÇÃO deverão,

MINUTA

observado o Modelo de Solicitação de Esclarecimentos constante do ANEXO VII – MODELOS DE DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO, solicitá-los no máximo até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, da seguinte forma:

a) por meio de mensagem dirigida ao endereço eletrônico [•], até [•]h, acompanhada do arquivo contendo as questões formuladas, em formato editável ".*doc*"; ou

b) por meio de correspondência protocolada na [•], localizada à [•], no horário das [•]h às [•]h, com as questões em meio impresso e óptico (CD/DVD) ou eletrônico (*pendrive*), com o respectivo arquivo gravado em formato editável ".*doc*".

9.1.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos, bem como pela nitidez e qualidade visual dos pedidos.

9.2. O PODER CONCEDENTE não responderá a questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto neste EDITAL, não sendo considerados, igualmente, pedidos de esclarecimentos recebidos via fac-símile.

9.3. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que solicita os esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e *e-mail*).

MINUTA

9.4. As respostas aos referidos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas na página [•], sem a identificação do responsável pelo questionamento.

9.5. Todas as correspondências referentes à LICITAÇÃO enviadas ao PODER CONCEDENTE serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após as 17h (horário de Brasília), inclusive no caso de correspondências dirigidas a endereço eletrônico, que serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.

9.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos constituem parte do presente EDITAL, para todos os efeitos de direito.

9.7. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL e respectivos anexos são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito aos LICITANTES para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

9.8. Sob pena de decadência, eventual impugnação do EDITAL deverá ser protocolada, por qualquer pessoa, em até 05 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, e, por aqueles que irão participar da LICITAÇÃO, em até 02 (dois) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

9.8.1. As impugnações ao EDITAL deverão ser formuladas exclusivamente por escrito, devidamente rubricadas e assinadas pelo responsável e, no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal ou procurador, dirigidas ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e entregues na [•], localizada à [•], no horário de [•]h às [•]h.

MINUTA

9.9. O presente EDITAL poderá ser modificado até a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, observando-se as seguintes condicionantes:

a) divulgação da modificação pela mesma forma em que se deu a divulgação do EDITAL; e

b) reabertura do prazo inicialmente estabelecido para a preparação das PROPOSTAS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, caso a modificação afete a preparação dos documentos.

CAPÍTULO II – DOS ENVELOPES

10. DAS GARANTIAS DE PROPOSTAS – ENVELOPE Nº 1

10.1. Os LICITANTES deverão, como condição à participação nesta LICITAÇÃO, apresentar GARANTIA DE PROPOSTA, na forma do artigo 31, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em valor equivalente a:

10.1.1. R$ 251.931,00 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e um reais), para proposta do ITEM 1, correspondente a **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** do valor estimado do CONTRATO DE CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA, constante do item 5 acima; e/ou

10.1.2. R$ 191.117,00 (cento e noventa e um mil cento e dezessete reais), para proposta do ITEM 2, correspondente a **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** do valor estimado do CONTRATO DE CONCESSÃO DA

MINUTA

FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, constante do item 5 acima.

10.2. Os LICITANTES interessados em apresentar PROPOSTA ECONÔMICA para ambos os ITENS da LICITAÇÃO poderão apresentar GARANTIA DE PROPOSTA em instrumento único, cujo valor deverá ser equivalente ao somatório dos montantes explicitados nos subitens 10.1.1. e 10.1.2. acima.

10.3. Os LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA, para o(s) ITEM(NS) que têm interesse em concorrer, nas condições estabelecidas neste EDITAL, serão sumariamente inabilitadas, estarão impedidas de prosseguir na LICITAÇÃO e terão a sua documentação (ENVELOPES Nº 2 e 3) devolvida, observado o regime recursal estabelecido neste instrumento e na legislação aplicável.

10.4. Para os LICITANTES organizados em CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em nome de um ou mais CONSORCIADOS, ou, ainda, da empresa líder, e deverá indicar, expressamente, o nome do CONSÓRCIO e de todos os CONSORCIADOS com suas respectivas participações percentuais (independentemente de a GARANTIA DE PROPOSTA ter sido prestada por um ou mais CONSORCIADOS).

10.5. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada nas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro, devendo ser utilizada a via do beneficiário para a comprovação da caução;

MINUTA

b) caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e/ou impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, depositados diretamente em qualquer agência do Banco do Brasil;

c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira (autorizada a funcionar no Brasil), com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, vigente; ou

d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira (autorizada a funcionar no Brasil), com classificação de força financeira em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado, respectivamente, pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE, devendo ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie).

10.6. Na hipótese do item 10.5.b) acima, o documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:

a) os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia de manutenção da PROPOSTA ECONÔMICA do LICITANTE relativa a este certame licitatório; e

b) o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas neste EDITAL.

10.7. A caução em dinheiro ficará retida pelo **prazo de 01 (um) ano**, e as GARANTIAS DE PROPOSTA prestadas nas demais modalidades

somente serão aceitas com **prazo de validade mínimo de 01 (um) ano**, a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS – **podendo ser requerida pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO aos LICITANTES sua renovação, por até mais 01 (um) ano, caso o certame não se tenha encerrado até o término do prazo de vigência** –, devendo ser observado, em qualquer caso, o disposto no subitem 10.9. deste EDITAL.

10.7.1. Nos casos em que a validade das GARANTIAS DE PROPOSTAS expirar antes da(s) DATA(S) DE PUBLICAÇÃO DO(S) CONTRATO(S), a manutenção das condições de habilitação do LICITANTE ficará condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA ou a sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente EDITAL, às suas próprias expensas.

10.7.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO deverá notificar previamente o LICITANTE antes de promover sua inabilitação, a fim de que possa promover a renovação de sua GARANTIA DE PROPOSTA no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**.

10.7.3. No caso de renovação necessária após 01 (um) ano da sua apresentação, o valor da GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser reajustado pela variação do IPCA, ou outro índice que vier a substitui-lo, entre o mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e o mês imediatamente anterior à renovação.

10.8. O comprovante de constituição da GARANTIA DE PROPOSTA deverá compor o ENVELOPE Nº 1, observado o disposto nos itens 10 e 11 e demais regras aplicáveis deste EDITAL.

MINUTA

10.9. As GARANTIAS DE PROPOSTA dos LICITANTES serão liberadas em até 30 (trinta) dias após:

a) a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO a que se refere a GARANTIA DE PROPOSTA, em se tratando de LICITANTE VENCEDOR; e

b) da ADJUDICAÇÃO do objeto da LICITAÇÃO, em se tratando dos demais LICITANTES; ou

c) da revogação ou anulação da LICITAÇÃO, para todos os LICITANTES.

10.10. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DE PROPOSTAS apresentadas, observado o disposto neste EDITAL.

10.11. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelos LICITANTES decorrentes de sua participação na LICITAÇÃO – incluindo, mas sem se limitar, à recusa do(s) ADJUDICATÁRIO(S) em assinar o respectivo CONTRATO – dará causa à aplicação de penalidade garantida pela execução da GARANTIA DE PROPOSTA, mediante notificação prévia ao(s) LICITANTE(S) e oferta do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL ou na legislação aplicável.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Além dos documentos de credenciamento e da GARANTIA DE PROPOSTA, deverão ser entregues pelos LICITANTES, na data de xx/xx/2020, previamente à SESSÃO PÚBLICA:

MINUTA

a) a PROPOSTA ECONÔMICA (ENVELOPE Nº 2); e

b) os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 3).

11.2. A LICITAÇÃO será conduzida em 02 (duas) fases distintas e sucessivas, na seguinte ordem:

a) etapa de abertura dos ENVELOPES Nº 1 e 2, com a análise das GARANTIAS DE PROPOSTA e o julgamento e classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS dos LICITANTES para cada um dos ITENS da LICITAÇÃO; e

b) etapa de abertura do ENVELOPE Nº 3, com a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE mais bem classificado na fase anterior para cada um dos ITENS da LICITAÇÃO.

11.3. A abertura dos envelopes e a análise da documentação apresentada pelos LICITANTES ocorrerão em SESSÕES PÚBLICAS, que poderão ser assistidas por quaisquer pessoas, admitida, porém, a participação e a manifestação apenas dos representantes credenciados dos LICITANTES, observado o disposto no item 13 deste EDITAL.

11.4. Para fins de avaliação dos documentos constantes dos envelopes abertos, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, propor o encerramento da sessão respectiva, devendo a análise ser proferida em sessão posterior, cujo resultado será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da União.

11.5. Os envelopes contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA ECONÔMICA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues presencialmente na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, no endereço indicado no Preâmbulo deste EDITAL, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

MINUTA

CONCORRÊNCIA Nº [•]/2020

CONCESSÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA E DA FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO]

ENVELOPE Nº 1 – GARANTIA DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº [•]/2020

CONCESSÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA E DA FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO]

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA ECONÔMICA

CONCORRÊNCIA Nº [•]/2020

CONCESSÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA E DA FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO]

ENVELOPE Nº 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MINUTA

11.5.1. Não serão admitidos documentos enviados por via postal, *internet*, fac-símile ou por meios diversos do especificado no subitem anterior.

11.6. A GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA ECONÔMICA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos LICITANTES deverão ser apresentados em 01 (uma) via, encadernada, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas dentro de cada Envelope, não sendo, em hipótese alguma, permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

11.6.1. Ressalvado o disposto no subitem 10.5.d), os documentos poderão ser apresentados em sua forma original, cópia autenticada ou cópia simples, sendo admitidas, quanto à GARANTIA DE PROPOSTA, apólices de seguro-garantia emitidas digitalmente, situação em que a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO deverá atestar sua autenticidade por intermédio de consulta ao sítio eletrônico da SUSEP.

11.6.2. Os documentos emitidos pela *internet* prescindem de autenticação em cartório, sendo que a averiguação da sua validade também será feita por intermédio de consulta pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ao endereço eletrônico neles indicado.

11.7. O conteúdo de cada envelope, independentemente da quantidade de cadernos, trará 01 (um) termo de abertura, 01 (um) índice e 01 (um) termo de encerramento próprio, com a indicação do número da página imediatamente antecedente.

MINUTA

11.8. Todas as folhas da GARANTIA DE PROPOSTA, da PROPOSTA ECONÔMICA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão estar rubricadas por um dos representantes credenciados dos LICITANTES.

11.8.1. O representante credenciado deverá igualmente rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a data e hora.

11.9. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

11.9.1. Todos os documentos que constituem as PROPOSTAS, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os atestados, bem como todas as demais documentações a serem fornecidas e todas as correspondências e comunicações a serem trocadas, deverão ser apresentados em língua portuguesa, idioma oficial desta LICITAÇÃO.

11.9.2. Documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas somente serão admitidos mediante a confirmação de autenticidade pela Representação Diplomática ou Consular do Brasil no país de origem do documento, e desde que devidamente traduzidos para o português por tradutor público juramentado, matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil.

11.9.3. No caso de divergência entre o documento no idioma original e a sua tradução, prevalecerá o texto traduzido para a língua portuguesa, salvo se diagnosticada, pelo órgão competente da Junta Comercial fiscalizadora do tradutor, divergência na tradução.

MINUTA

11.10. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na documentação apresentada, prevalecerão os trazidos por extenso.

11.11. AS PROPOSTAS ECONÔMICAS deverão ter validade de, no mínimo, **180 (cento e oitenta) dias** contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, devendo ser mantidas, neste período, todas as condições nelas contidas.

11.12. Somente será considerada a PROPOSTA ECONÔMICA que abranjam, para cada um dos ITENS da LICITAÇÃO que o LICITANTE tenha interesse, a totalidade dos investimentos e serviços envolvidos em cada um dos CONTRATOS das respectivas CONCESSÕES, nos exatos termos deste EDITAL e ANEXOS.

11.13. Os LICITANTES deverão considerar, na elaboração de sua PROPOSTA ECONÔMICA e em relação a cada um dos ITENS que tenha interesse, todos os tributos incidentes sobre o objeto da LICITAÇÃO, na forma da legislação vigente, tal como consignado no ANEXO III – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (EVEF) DA FLONA DE CANELA e/ou no ANEXO IV – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (EVEF) DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA.

12. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS

12.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO.

MINUTA

12.2. O LICITANTE é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções previstas em âmbito civil, administrativo e penal.

12.3. As complementações de insuficiências ou as correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas caracterizadas como falhas formais no curso do procedimento poderão ser realizadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

12.3.1. Para efeito dos subitens acima, fica estipulado o prazo de até 03 (três) dias corridos, a ser definido pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO conforme as circunstâncias do caso concreto e a celeridade necessária à LICITAÇÃO, para a apresentação de informações ou a complementação, pelo LICITANTE, de insuficiências ou de correções de caráter formal.

12.3.2. Considera-se falha ou defeito formal aquele que:

a) não desnature o objeto do documento apresentado;

b) permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento; e

c) não implique a apresentação de documento que deveria constar originalmente da documentação apresentada pelo LICITANTE, nem se refira a fato existente apenas após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

12.4. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das PARTES terão sempre a forma escrita e estarão disponíveis a qualquer tempo nos autos do processo administrativo da LICITAÇÃO.

MINUTA

13. DO CREDENCIAMENTO

13.1. Os envelopes contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA ECONÔMICA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues no dia, local e horário definidos no Preâmbulo deste EDITAL.

13.1.1. Não serão aceitos envelopes entregues fora do dia, horário e local estabelecidos.

13.2. O início da SESSÃO PÚBLICA de abertura dos envelopes referida no subitem 11.3 ocorrerá no dia, local e horário definidos no Preâmbulo, observados os termos do item 16 e seguintes deste EDITAL.

13.3. Os representantes do LICITANTE deverão se apresentar para credenciamento perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO no mesmo dia, local e horário designado para o início da SESSÃO PÚBLICA de abertura dos envelopes, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, por meio de:

a) instrumento de mandato que comprove poderes específicos para praticar todos os atos referentes a esta LICITAÇÃO, tais como formular ofertas de preços, interposição e desistência de recurso, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s), podendo-se observar, para tanto, o Modelo de Procuração constante do ANEXO VII – MODELOS DE DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO; e/ou

b) contrato social, estatuto social ou documento equivalente, demonstrando o(s) representante(s) legal(is) da sociedade.

MINUTA

13.3.1. Em se tratando de instrumento particular de mandato, deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

13.3.2. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente a presente LICITAÇÃO ou que se refiram a outras licitações ou tarefas.

13.3.3. Em se tratando de CONSÓRCIO, a representação se dará pela líder do CONSÓRCIO, devendo acompanhar o contrato social ou documento equivalente e as procurações dos CONSORCIADOS à líder, outorgando poderes para que ela as represente na presente LICITAÇÃO.

13.4. Os documentos de representação dos LICITANTES serão retidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e juntados ao processo da LICITAÇÃO.

13.5. Não há limitação ao número de representantes credenciados indicados pelos LICITANTES.

13.6. Cabe aos representantes legais firmar as declarações e documentos referidos neste EDITAL.

13.7. A ausência de credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação do LICITANTE, o qual não poderá, porém, consignar em ata suas observações, rubricar documentos na SESSÃO PÚBLICA, nem praticar os demais atos pertinentes da LICITAÇÃO.

13.8. A qualquer momento, durante o processo licitatório, o LICITANTE poderá substituir seu(s) representante(s) credenciado(s) ou nomear novos/outros.

MINUTA

13.9. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um LICITANTE no âmbito desta LICITAÇÃO.

14. DA PROPOSTA ECONÔMICA – ENVELOPE Nº 2

14.1. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá observar todos os requisitos formais previstos neste EDITAL, e seu conteúdo deverá ser expresso em carta dirigida à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, observado o Modelo de Carta de Apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA constante do ANEXO VII – MODELOS DE DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO.

14.1.1. Cada LICITANTE deverá apresentar apenas uma única PROPOSTA ECONÔMICA, sob pena de desclassificação sumária no certame.

14.2. O LICITANTE deverá indicar em sua PROPOSTA ECONÔMICA o valor da OUTORGA FIXA ofertada para cada ITEM que tenha interesse, expresso em Reais (R$).

14.2.1. A PROPOSTA ECONÔMICA apresentada poderá abranger somente o ITEM 1, somente o ITEM 2, ou, ainda, ambos os ITENS, ficando a critério do LICITANTE conforme seu interesse;

14.2.2. O valor da OUTORGA FIXA ofertada para o ITEM 1 – CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA não poderá ser inferior a **R$ 191.655,00 (cento e noventa e um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais)**.

14.2.3. O valor da OUTORGA FIXA ofertada para o ITEM 2 – CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA não poderá ser

MINUTA

inferior a **R$ 84.707,00 (oitenta e quatro mil setecentos e sete reais)**.

14.3. Os valores apresentados na PROPOSTA ECONÔMICA devem ter como data base a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

14.4. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá considerar, dentre outros:

a) todos os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, SERVIÇOS, tributos, custos e despesas necessários para a execução do objeto da(s) respectiva(s) CONCESSÃO(ÕES) para a(s) qual(is) apresenta proposta, observado o disposto no ANEXO I – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE CANELA e/ou no ANEXO II – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA;

b) os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da execução dos SERVIÇOS e realização dos INVESTIMENTOS que compõem a(s) CONCESSÃO(ÕES) para a(s) qual(is) apresenta proposta;

c) o prazo da(s) CONCESSÃO(ÕES), qual seja, 30 (trinta) anos, admitida a prorrogação, observados os limites e balizas legais e contratuais;

d) o obrigatório compartilhamento, com o PODER CONCEDENTE, do percentual da RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB), que consiste na OUTORGA VARIÁVEL;

e) a reversibilidade dos bens da(s) CONCESSÃO(ÕES), observadas as condições fixadas no(s) respectivo(s) CONTRATO(S); e

f) as demais obrigações constantes deste EDITAL, do(s) respectivo(s) CONTRATO(S) e dos ANEXOS.

MINUTA

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 3

15.1. Documentação de caráter geral:

15.1.1. No ENVELOPE Nº 3, sem prejuízo dos documentos indicados nos subitens subsequentes, o LICITANTE deverá apresentar:

a) carta de apresentação, devidamente assinada, observado o Modelo de Carta de Apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO indicado no ANEXO VII – MODELOS DE DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO. No caso de CONSÓRCIO, tal obrigação poderá ser cumprida apenas pela respectiva líder;

b) declaração, conforme o modelo Declarações Gerais constante do ANEXO VII – MODELOS DE DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO, de que, caso o LICITANTE seja o ADJUDICATÁRIO para algum dos ITENS da LICITAÇÃO, constituirá a SPE para assinatura do respectivo instrumento contratual da CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA e/ou da CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, especificamente no município em que está(ão) localizada(s) a(s) Unidade(s) de Conservação para a(s) qual(is) tenha sido declarado ADJUDICATÁRIO (Canela/RS e/ou São Francisco de Paula/RS). No caso de CONSÓRCIO, essa obrigação poderá ser suprida caso isto já conste do próprio Instrumento de Constituição de CONSÓRCIO, conforme subitens 8.3 e 15.1.2. Ainda, no caso de CONSÓRCIO, tal obrigação poderá ser cumprida apenas pela respectiva líder;

c) declaração, conforme modelo Declarações Gerais constante do ANEXO VII – MODELOS DE DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO, de que o objeto social da SPE a ser constituída para assinatura do

MINUTA

respectivo instrumento contratual da CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA e/ou da CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA se restringirá à execução do objeto da(s) respectiva(s) CONCESSÃO(ÕES), o que deverá restar contemplado em seus atos constitutivos. No caso de CONSÓRCIO, essa obrigação poderá ser cumprida apenas pela respectiva líder;

d) compromisso de integralização de capital social mínimo da SPE, nos termos do(s) respectivo(s) CONTRATO(S), conforme modelo Declarações Gerais constante do ANEXO VII – MODELOS DE DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO. No caso de CONSÓRCIO, essa obrigação deverá ser cumprida por cada um dos respectivos integrantes; e

e) compromisso de adoção, pela SPE, de padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), conforme modelo Declarações Gerais contido no ANEXO VII – MODELOS DE DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO. No caso de CONSÓRCIO, essa obrigação poderá ser cumprida apenas pela respectiva líder.

15.1.2. No caso de CONSÓRCIO, também deverá ser apresentado, pelo LICITANTE, o correspondente instrumento de compromisso de constituição, firmado de acordo com as leis brasileiras, subscrito pelos CONSORCIADOS, contendo:

a) denominação do CONSÓRCIO;

MINUTA

b) composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada CONSORCIADO no capital da(s) futura(s) SPE(s), observadas as condições do presente EDITAL;

c) objetivo do CONSÓRCIO, que deverá ser compatível com esta LICITAÇÃO e com seu objeto;

d) indicação da líder do CONSÓRCIO, que deverá ser pessoa jurídica brasileira;

e) procuração outorgando à líder do CONSÓRCIO poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis, para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados a esta LICITAÇÃO e à execução do objeto da(s) CONCESSÃO(ÕES); e

f) declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO, vigente a partir da DATA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no tocante ao objeto desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na PROPOSTA ECONÔMICA apresentada, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará, no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE VENCEDOR, após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO respectivo, e, no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE VENCEDOR, em 30 (trinta) dias, contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

15.1.3. O atendimento às exigências de habilitação deste certame pelas pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no país se dará mediante a apresentação de documentos equivalentes, legalizados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado,

MINUTA

nos termos do subitem 11.9.2 deste instrumento convocatório, devendo tais empresas, ainda assim, ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

15.1.3.1. Os documentos equivalentes, apresentados pelas pessoas jurídicas estrangeiras, deverão possibilitar a clara identificação do seu conteúdo, validade, exigibilidade e eficácia, cabendo ao LICITANTE indicar a que item e a que exigência editalícia o documento corresponde.

15.1.3.2. Na hipótese de não existir documentação equivalente nos respectivos países de origem, as pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração formal e expressa, assinada por seu representante legal, informando circunstanciadamente tal situação e declarando, sob as penas da lei, que atendem às exigências do respectivo item deste EDITAL não atendido pela documentação do país de origem, sendo facultada ao PODER CONCEDENTE, em qualquer caso, a promoção dos atos previstos neste Instrumento Convocatório, inclusive a diligência formal junto ao Consulado correspondente.

15.2. Documentação de Habilitação Jurídica:

15.2.1. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pelo LICITANTE individual e por cada integrante do CONSÓRCIO, inclusive a líder:

15.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação,

MINUTA

devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, nos seguintes termos:

a) no caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, quando aplicável, acompanhados dos documentos devidamente registrados de eleição dos seus administradores e, no caso de sociedades por ações, das respectivas publicações na imprensa;

b) no caso de fundos:

i. ato constitutivo com a última alteração arquivada perante o órgão competente;
ii. prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
iii. comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
iv. regulamento do fundo de investimento, e suas posteriores alterações se houver;
v. comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;
vi. comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem; e
vii. comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM.

c) no caso de entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, inscrição ou registro do ato constitutivo,

MINUTA

acompanhados da ata que elegeu a administração em exercício, do regulamento em vigor, comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;

d) no caso de instituições financeiras, e sem prejuízo das demais exigências aplicáveis, comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira e comprovação da homologação da eleição do seu administrador, emitida pelo Banco Central do Brasil; e

e) em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização ou equivalente, nos termos do artigo 28, inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além de ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

15.3.1. Os LICITANTES e cada um dos integrantes do CONSÓRCIO, conforme aplicável, deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de Qualificação Econômico-Financeira:

a) para qualquer tipo de sociedade empresária: certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da SESSÃO PÚBLICA de abertura dos Envelopes;

MINUTA

b) para os demais LICITANTES: certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da SESSÃO PÚBLICA de abertura dos envelopes; e

15.3.2. Quando o LICITANTE for uma entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente, declaração de que os planos e benefícios por ele administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

15.3.3. Quando o LICITANTE for um fundo de investimento, deverá apresentar, adicionalmente, certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da SESSÃO PÚBLICA.

15.3.4. O LICITANTE e, no caso de CONSÓRCIO, cada CONSORCIADO individual e proporcionalmente à sua participação no CONSÓRCIO, deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto da LICITAÇÃO.

15.4. <u>Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:</u>

15.4.1. As LICITANTES e cada um dos integrantes do CONSÓRCIO deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

MINUTA

a) comprovação de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/ME);

b) comprovação de registro no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE;

c) certidão negativa conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN;

d) comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual da sede do LICITANTE, por meio de certidões emitidas quanto aos débitos inscritos em dívida ativa;

e) comprovação de regularidade de Tributos Mobiliários e Imobiliários, quanto aos débitos inscritos em dívida ativa, expedida pela Municipalidade onde se situar a sede do LICITANTE;

f) comprovação de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio da Certidão Negativa de Débito (CND) ou por meio de Certidão Conjunta relativa aos tributos federais, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

g) comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do Certificado de Regularidade de Situação (CRS); e

h) comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da correspondente Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

MINUTA

15.4.2. Serão aceitas como comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

15.4.3. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO devem se encontrar válidos na data de apresentação das PROPOSTAS.

15.4.3.1. Todos os documentos que não possuírem prazo de validade expresso reputar-se-ão com prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

15.5. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

15.5.1. O LICITANTE ou, no mínimo, 01 (uma) dos LICITANTES integrantes de CONSÓRCIO, deverá apresentar, para fins de Qualificação Técnica, UM dos seguintes documentos:

a) comprovação, a título de qualificação técnico-operacional, de expertise do LICITANTE para execução de serviços com características técnicas similares às atividades operacionais de maior relevância e valor significativo no âmbito das CONCESSÕES, quais sejam, (i) Hospedagem, (ii) Bilheteria, (iii) Alimentação e Comércio, e (iv) Estacionamento, devendo a comprovação se dar em relação a, no mínimo, o item (i) Hospedagem e a mais um dentre os itens "ii" a "iv" ora referidos, bem como abranger, ao menos, 12 (doze) meses de execução contínua e ininterrupta dos serviços aos quais se refira a comprovação, com fluxo médio mínimo de 500 (quinhentos) usuários por mês;

MINUTA

i. Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnico-operacional do LICITANTE, os atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, ou em nome de pessoa(s) jurídica(s) que assuma(m) o compromisso perante o LICITANTE de contratação com a futura SPE para realização dos serviços de gestão e operação correspondentes. OU

b) declaração do LICITANTE, isoladamente ou, no caso de CONSÓRCIO, por meio da respectiva líder, nos termos do Modelo de Declaração de Compromisso de Contratação de Profissional com Expertise Técnica constante do ANEXO VII – MODELOS DE DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO, de que a futura SPE irá contratar, como condição prévia para assinatura do contrato de concessão, para compor seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior com expertise de execução de serviços com características técnicas similares às atividades operacionais de maior relevância e valor significativo no âmbito das CONCESSÕES;

15.5.1.1. Caso as comprovações de que tratam os subitens 15.5.1.a) refiram-se a atividades desempenhadas sob Contratos de Concessão, Concessão de Uso, Permissões, Autorizações, Acordos de Cooperação ou demais instrumentos firmados pelo LICITANTE junto a Poderes Públicos, em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, deverão ser acostados (i) atestados fornecidos pelo representante do Poder Público atestante, com o conteúdo mínimo disposto no subitem 15.5.4, ou (ii) os próprios instrumentos jurídicos da Concessão, Concessão de Uso, Permissões, Autorizações, Acordos de Cooperação e outros, acompanhados dos documentos (medições, ofícios, declarações etc.) que denotem, de

MINUTA

forma inequívoca, o preenchimento dos requisitos de qualificação técnica ora exigidos.

15.5.1.2. Para fins do disposto no subitem 15.5.1.b), a comprovação acerca da contratação do(s) profissional(is), a ser realizada previamente à assinatura do contrato, dar-se-á por meio de:

a) apresentação de cópia autenticada do Contrato de Trabalho, das anotações de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), acompanhadas da respectiva Ficha de Registro de empregados, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);

b) no caso de sócios, mediante cópia autenticada do contrato social ou do estatuto social; ou

c) quando se tratar de dirigente de empresa, por meio de cópia da Ata da Assembleia referente à sua investidura no cargo, ou o contrato social/estatuto social.

15.5.1.3. Para fins do disposto no subitem 15.5.1.b), a comprovação acerca da *expertise* do(s) profissional(is) contratado(s), a ser realizada previamente à assinatura do contrato, dar-se-á por meio de documentos que demonstrem a experiência do(s) profissional(is) na execução de serviços com características técnicas similares às atividades operacionais de maior relevância e valor significativo no âmbito das CONCESSÕES, quais sejam, (i) Hospedagem, (ii) Bilheteria, (iii) Alimentação e Comércio, e (iv) Estacionamento, devendo a comprovação se dar em relação a, no mínimo, o item (i) Hospedagem e a mais um dentre os itens "ii" a "iv" ora referidos.

MINUTA

15.5.1.3.1. Os profissionais deverão possuir, no mínimo, 12 (doze) meses de execução contínua e ininterrupta dos serviços aos quais se refira a comprovação, individualmente, e 240 meses para o somatório de experiência conjunta da equipe.

15.5.1.3.2. Para os fins do disposto nos subitens 15.5.1.3. e 15.5.1.3.1., aplicam-se, no que couber, as disposições do subitem 15.5.1.1.

15.5.1.4. Tratando-se de profissionais e/ou LICITANTES estrangeiros, o atendimento às exigências indicadas no subitem 15.5.1, letras "a" e "b", dar-se-á mediante a apresentação de documentos equivalentes, legalizados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, observado, para todos os efeitos, o disposto nos subitens 15.1.3 a 15.1.3.2 deste EDITAL.

15.5.2. Para todos os fins do presente EDITAL, considera-se pessoa jurídica de direito público qualquer entidade da Administração Pública direta ou indireta, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou do Município; igualmente, considera-se pessoa jurídica de direito privado aquelas listadas no artigo 44 do Código Civil Brasileiro.

15.5.3. O(s) atestado(s) e/ou declarações relativos aos requisitos de qualificação técnica constantes do item 15.5.1.a) deverá(ão) apresentar, de forma clara e inequívoca, as informações exigidas ao longo deste item, e deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) atividades e serviços (objeto) aos quais se refere;

b) local de realização das atividades e serviços aos quais se refere, com a demonstração da caracterização de Parque Nacional, Estadual

MINUTA

ou Municipal, Floresta Nacional, Estadual ou Municipal, ou, ainda, empreendimento hoteleiro;

c) características das atividades e serviços aos quais se refere;

d) valor total do empreendimento a que se refere;

e) percentual de participação do LICITANTE no empreendimento a que se refere, quando for o caso;

f) datas de início e de término da realização das atividades e serviços aos quais se refere; e

g) descrição das atividades exercidas no consórcio pelo LICITANTE, quando referir-se a atividades desempenhadas em consórcio.

15.5.4. Para fins do disposto no subitem 15.5.1.a), será permitido, exclusivamente em relação à exigência de fluxo médio mínimo de usuários, o somatório de até 02 (dois) Atestados, desde que (i) ambos os Atestados preencham os requisitos de objeto descritos no subitem 15.5.1.a), contemplando ao menos atividade hoteleira e mais uma dentre as outras três atividades principais ali descritas, e (ii) não se refiram a um mesmo Contrato ou à mesma Unidade de Conservação em diferentes períodos – isto é, uma mesma Unidade de Conservação não poderá ser contabilizada mais de uma vez, no âmbito dos Atestados apresentados.

15.5.5. Os LICITANTES cujos Atestados apresentados na LICITAÇÃO tenham sido emitidos em nome de consórcio deverão assegurar a especificação clara do serviço ou item efetivamente por eles executado em tal consórcio, sendo-lhes facultado, para tanto, a apresentação de documentos complementares que comprovem inequivocamente as condições da sua participação.

MINUTA

15.5.6. Serão admitidos, para fins de comprovação da Qualificação Técnica do LICITANTE, Atestados emitidos em nome de CONTROLADORA, CONTROLADA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, sejam nacionais ou estrangeiras, observado, para todos os efeitos, o disposto nos subitens 11.9.1 e seguintes deste EDITAL.

15.5.6.1. Na hipótese de utilização, por um LICITANTE, de Atestados emitidos em nome de CONTROLADORA, CONTROLADA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, conforme o subitem anterior, deverá ser entregue, juntamente com a Atestação, declaração indicando tal condição, acompanhada do respectivo organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando, efetiva e documentalmente, de modo claro, a vinculação entre a empresa detentora do Atestado e o LICITANTE na DATA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

15.5.7. A conformidade dos Atestados e Declarações e a veracidade dos dados neles dispostos poderá ser confirmada por meio de diligência da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, destinada a assegurar a efetiva Qualificação Técnica do LICITANTE, nos termos deste EDITAL, sendo que o não atendimento aos requisitos implicará a inabilitação do LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude da eventual falsidade das informações prestadas inicialmente à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

15.6. <u>Documentação de caráter específico:</u>

15.6.1. Além dos documentos já referidos para a Habilitação Jurídica, a Qualificação Econômico-Financeira, a Regularidade Fiscal e Trabalhista e a Qualificação Técnica, os LICITANTES deverão

MINUTA

apresentar os seguintes documentos, devidamente acompanhados da comprovação dos poderes de seus signatários:

a) declaração de compromisso de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, nos termos do Modelo de Declaração de Regularidade constante do ANEXO VII – MODELOS DE DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO;

b) declaração quanto à inexistência de fato impeditivo da participação na LICITAÇÃO, nos termos do Modelo de Declaração de Ausência de Impedimento para Participação na Licitação constante no ANEXO VII – MODELOS DE DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO; e

c) os demais termos e declarações acostados ao ANEXO VII – MODELOS DE DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO.

CAPÍTULO III – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

16. DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1 E 2

16.1. No dia, local e hora designados no Preâmbulo deste EDITAL e no aviso de convocação da LICITAÇÃO, em SESSÃO PÚBLICA de abertura dos envelopes, os representantes dos LICITANTES presentes serão devidamente credenciados, na forma deste EDITAL.

16.2. Na sequência, será feita a abertura do ENVELOPE Nº 1 de cada LICITANTE, cujos documentos serão rubricados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e, posteriormente, por um representante credenciado de cada um dos LICITANTES presentes.

MINUTA

16.2.1. Serão também rubricados pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e por um representante credenciado de cada um dos LICITANTES presentes os fechos dos demais Envelopes (ENVELOPE Nº 2 e ENVELOPE Nº 3), que permanecerão fechados, sob responsabilidade da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

16.3. Os documentos constantes do ENVELOPE Nº 1 serão analisados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, que proferirá decisão quanto à aceitabilidade ou não da GARANTIA DE PROPOSTA ofertada pelo LICITANTE, tendo como parâmetro os requisitos expressamente previstos neste EDITAL, em especial aqueles constantes do item 10.

16.4. O LICITANTE que descumprir os requisitos deste EDITAL, em especial o disposto no item 10, será inabilitado e ficará impedido de prosseguir no certame, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante o regular processo administrativo e a apresentação de recurso com efeito suspensivo, nos termos da Lei e deste EDITAL.

16.4.1. Na hipótese referida no subitem anterior, não havendo renúncia expressa dos LICITANTES ao direito de recorrer, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO encerrará a SESSÃO PÚBLICA e designará, observado o disposto no item 18 deste EDITAL, nova data para a abertura e análise dos documentos contidos no ENVELOPE Nº 2.

16.5. Na sequência dos procedimentos ou, conforme o caso, em sessão própria, previamente divulgada no Diário Oficial da União, será aberto o ENVELOPE Nº 2 dos LICITANTES cujas GARANTIAS DE PROPOSTAS tenham sido aceitas, com a rubrica do seu conteúdo

MINUTA

pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e por representante credenciado de cada um dos LICITANTES presentes.

16.6. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará os documentos e decidirá sobre a aceitabilidade de cada PROPOSTA ECONÔMICA, divulgando a respectiva ordem de classificação para cada ITEM da LICITAÇÃO de imediato, na mesma sessão, ou suspenderá a sessão e divulgará o resultado por meio de publicação no Diário Oficial da União.

16.6.1. Para cada ITEM da LICITAÇÃO, será classificado em primeiro lugar o LICITANTE que, atendendo a todos os requisitos correspondentes, apresentar, em sua PROPOSTA ECONÔMICA, a maior oferta de OUTORGA FIXA ao PODER CONCEDENTE, nunca inferior ao mínimo estabelecido neste EDITAL e em seus ANEXOS.

16.6.2. Para fins de equiparação, a PROPOSTA ECONÔMICA apresentada por LICITANTE estrangeiro será acrescida dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os LICITANTES brasileiras na operação final, nos termos da legislação.

16.7. Será desclassificado o LICITANTE:

a) que não apresentar os documentos exigidos para o ENVELOPE Nº 2 de acordo com as formas, as diretrizes, as exigências e as condições estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS, em especial no Modelo de Carta de Apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA constante do ANEXO VII – MODELOS DE DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO;

MINUTA

b) cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;

c) cuja PROPOSTA ECONÔMICA não estiver redigida em Língua Portuguesa;

d) cuja PROPOSTA ECONÔMICA não estiver totalmente expressa em Reais (R$);

e) cujo valor da OUTORGA FIXA indicado na PROPOSTA ECONÔMICA seja inferior ao mínimo estabelecido neste EDITAL para cada um dos ITENS da LICITAÇÃO;

f) cuja PROPOSTA ECONÔMICA apresente vícios ou omita qualquer elemento solicitado.

16.8. Será classificado em primeiro lugar e terá aberto o ENVELOPE Nº 3, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o LICITANTE que houver apresentado a maior oferta referente à OUTORGA FIXA para cada um dos ITENS da LICITAÇÃO, nos termos deste EDITAL.

16.8.1. Os demais LICITANTES serão classificados pela ordem decrescente do valor da OUTORGA FIXA apresentado em sua PROPOSTA ECONÔMICA para cada ITEM.

16.9. Em caso de empate relativamente aos valores apresentados pelos LICITANTES, o PODER CONCEDENTE observará as regras de preferência aplicáveis, em conformidade com o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedendo, caso persista o empate, a sorteio, na forma do artigo 45, § 2º do mesmo diploma legal.

MINUTA

16.10. Da(s) sessão(ões) será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), registrando-se todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, a qual será, ao final, assinada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes dos LICITANTES presentes.

17. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 3

17.1. No dia, local e hora designados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, será aberto, em SESSÃO PÚBLICA, o ENVELOPE Nº 3, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE melhor classificado para cada um dos ITENS após julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS analisadas.

17.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO a que se refere o subitem anterior serão rubricados pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e por um representante cadastrado de cada um dos LICITANTES presentes.

17.3. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação, de imediato, na mesma sessão, ou suspenderá a sessão e divulgará o resultado através de publicação no Diário Oficial da União, quando a questão envolver exame mais apurado.

17.4. Somente será habilitado o LICITANTE que satisfizer, integralmente e sem ressalvas, as exigências acerca dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

MINUTA

17.4.1. A inabilitação de qualquer CONSORCIADO ensejará a inabilitação de todo o CONSÓRCIO.

17.5. Se o LICITANTE classificado em primeiro lugar de um determinado ITEM não vier a atender às exigências para a Habilitação, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em SESSÃO PÚBLICA a ser designada após o procedimento recursal, abrirá o ENVELOPE Nº 3 do LICITANTE classificado em segundo lugar para o respectivo ITEM, e assim sucessivamente, repetindo-se os procedimentos descritos neste item do EDITAL.

17.6. Da(s) sessão(ões) realizada(s) será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), registrando-se todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, a qual será, ao final, assinada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes dos LICITANTES presentes.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Nos termos do artigo 109, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os LICITANTES poderão recorrer da decisão sobre:

a) a análise da GARANTIA DE PROPOSTA;

b) a classificação da PROPOSTA ECONÔMICA;

c) a habilitação ou inabilitação de LICITANTE;

d) a eventual aplicação das sanções e penalidades previstas neste EDITAL; e

MINUTA

e) a eventual anulação da LICITAÇÃO.

18.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, seja durante a SESSÃO PÚBLICA, seja, conforme o caso, após a publicação da decisão recorrida no Diário Oficial da União.

18.2.1. Para todo recurso será considerado, para contagem do prazo, o primeiro dia útil seguinte ao da intimação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

18.3. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, mediante protocolo na [•], entre [•]h e [•]h, com a seguinte identificação:

Recurso Administrativo
ICMBio
Concorrência nº [•]/2020
[Razão Social do LICITANTE ou Denominação do CONSÓRCIO]

18.4. A interposição de recurso será comunicada aos demais LICITANTES, que poderão contrarrazoá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato e obtenção da íntegra do teor do recurso interposto, mediante protocolo na [•], entre [•]h e [•]h.

18.5. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso e suas contrarrazões, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado e instruído, para deferimento ou indeferimento, observado, também para esse caso, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

MINUTA

18.6. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

a) ser devidamente fundamentados;

b) ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes; e

c) ser protocolados junto à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO exclusivamente por escrito, no suporte físico em papel, com as folhas devidamente rubricadas e assinados por seu subscritor, no original.

18.7. Os recursos interpostos fora do prazo e horário ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

18.8. Os recursos contra os atos decisórios indicados no subitem 18.1, letras "a" a "c", e no subitem 16.3 terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nas demais hipóteses.

18.9. A decisão quanto aos recursos eventualmente interpostos será publicado no Diário Oficial da União.

18.10. O acolhimento do recurso interposto importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. O resultado da LICITAÇÃO será submetido pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ao COMITÊ ESPECIAL DE

MINUTA

CONCESSÕES (CEC) responsável, para homologação, na forma da Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 13 de julho de 2018, alterada pela Instrução Normativa ICMBio nº 17, de 7 de novembro de 2018.

19.2. O PODER CONCEDENTE, após homologação, adjudicará o ITEM da LICITAÇÃO e convocará, mediante publicação no Diário Oficial da União, o respectivo ADJUDICATÁRIO para assinatura do respectivo CONTRATO, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da mencionada publicação.

19.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por até outros 60 (sessenta) dias, se solicitado durante o seu transcurso pelo ADJUDICATÁRIO, e desde que decorra de motivo devidamente justificado e aceito pelo PODER CONCEDENTE (a seu exclusivo critério), sendo admitida, ainda, a prorrogação por determinação do PODER CONCEDENTE.

19.4. Deixando o ADJUDICATÁRIO de assinar o respectivo CONTRATO no prazo fixado, poderá o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso e da eventual execução da GARANTIA DE PROPOSTA, convocar os LICITANTES remanescentes para o ITEM em questão, na respectiva ordem de classificação, as quais deverão comprovar, para fins da ADJUDICAÇÃO, a integral observância aos requisitos de Habilitação, conforme disciplinado neste EDITAL.

19.4.1. Na hipótese do subitem 19.4 acima, será considerada a PROPOSTA ECONÔMICA do LICITANTE que vier a ser convocado para assinar o CONTRATO.

19.5. Na hipótese do subitem anterior e/ou em virtude de fatos supervenientes, o PODER CONCEDENTE poderá revogar a

MINUTA

LICITAÇÃO, mediante decisão devidamente justificada, em prol do interesse público, observados os requisitos e condicionantes disciplinados na legislação brasileira e, especialmente, na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942).

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A recusa do ADJUDICATÁRIO em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, ou o não atendimento das condições precedentes para a assinatura do CONTRATO nos termos e prazos previstos no presente EDITAL, permitirá a aplicação das seguintes sanções:

a) multa correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor estimado do respectivo CONTRATO, que poderá ser executada por meio da GARANTIA DA PROPOSTA;

b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

20.2. A sanção prevista na letra "a" do subitem acima poderá ser aplicada cumulativamente com uma das demais penalidades discriminadas no

mesmo subitem, tendo-se por base a gravidade da infração e os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade a serem observados em cada caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório ao ADJUDICATÁRIO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, e de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

20.3. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública e a sanção de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas àqueles que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal e àqueles que não mantiverem a PROPOSTA ECONÔMICA.

20.4. O LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO, ou que demonstre não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE em virtude de atos ilícitos praticados, estará sujeito à aplicação das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, com respaldo no artigo 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AOS CONTRATOS

21. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DOS RESPECTIVOS CONTRATOS

21.1. Para a assinatura do CONTRATO de cada um dos ITENS da LICITAÇÃO, o(s) ADJUDICATÁRIO(S) deverá(ão) constituir

previamente SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, nos termos deste EDITAL e do respectivo CONTRATO.

21.2. Em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO DA CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA, o ADJUDICATÁRIO deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos que comprovem ter constituído a SPE, bem como subscrito capital social correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total dos INVESTIMENTOS previstos para todo o prazo da referida CONCESSÃO e que constam no ANEXO III – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (EVEF) DA FLONA DE CANELA, com integralização mínima de 50% (cinquenta por cento) desse valor, apresentando a correspondente certidão, emitida pela Junta Comercial responsável do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a inscrição da SPE no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/ME).

21.3. Em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO DA CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, o ADJUDICATÁRIO deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos que comprovem ter constituído a SPE, bem como subscrito capital social correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total dos INVESTIMENTOS previstos para todo o prazo da referida CONCESSÃO e que constam no ANEXO IV – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (EVEF) DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, com integralização mínima de 50% (cinquenta por cento) desse valor, apresentando a correspondente certidão, emitida pela Junta Comercial responsável do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a inscrição da SPE no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/ME).

MINUTA

21.4. Em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para assinatura do respectivo CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE:

a) que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos do ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA e/ou do ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, e que contratou as coberturas de seguro ali exigidas; e

b) o ADJUDICATÁRIO, ou todos os integrantes do respectivo CONSÓRCIO vencedor, possui os documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidos no subitem 15.4 devidamente atualizados na ocasião da contratação.

c) a contratação de pessoal de nível superior no caso da hipótese prevista no item 15.5.1.b) e respectivos termos para sua comprovação.

d) apresentação de ao menos 3 (três) propostas de empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme previsto nos respectivos CONTRATOS.

21.4.1. Os documentos mencionados no subitem b) deverão ser apresentados em cópias ou no original, observado o disposto no subitem 11.6.2, com prazo de validade em vigor na data da apresentação, sendo retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

MINUTA

21.5. Preenchidos todos os requisitos para a assinatura do CONTRATO, será providenciada a sua assinatura e a respectiva publicação de seu Extrato no Diário Oficial da União.

22. DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

22.1. Os CONTRATOS a serem celebrados entre o PODER CONCEDENTE e as CONCESSIONÁRIAS obedecerá integralmente aos termos e condições acostados ao ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA (e ANEXOS) e ao ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA.

22.1.1. Com a assinatura dos CONTRATOS, o PODER CONCEDENTE sub-roga as CONCESSIONÁRIAS em seus direitos e obrigações relativos aos ACORDOS DE COOPERAÇÃO e os CONTRATOS ATUAIS que incidam sobre as FLONAS.

23. DAS CONCESSIONÁRIAS

23.1. As CONCESSIONÁRIAS deverá constituir-se como SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, nos termos das leis brasileiras, tendo por finalidade exclusiva a exploração do objeto das respectivas CONCESSÕES, com sede e administração no Brasil, especificamente no Município em que se localiza a FLONA objeto da respectiva CONCESSÃO, ou seja, Canela/RS ou São Francisco de Paula/RS.

MINUTA

23.2. O capital social mínimo de cada uma das CONCESSIONÁRIAS será aquele especificado nos subitens 21.2 e 21.3 acima, observadas as regras constantes dos respectivos CONTRATOS.

23.3. As CONCESSIONÁRIAS não poderão, durante o prazo das respectivas CONCESSÕES, reduzir seu capital social abaixo do valor mínimo acima especificado, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do PODER CONCEDENTE.

23.4. O estatuto social de cada CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que vede alteração de seu objeto social sem prévia e expressa anuência, por escrito, do PODER CONCEDENTE.

23.5. O exercício social de cada CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro de cada CONTRATO coincidirão com o ano civil, com exceção do primeiro ano da respectiva CONCESSÃO, que terá início com a DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.

23.6. Cada SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

23.7. Cada CONCESSIONÁRIA estará vinculada, durante todo o prazo da respectiva CONCESSÃO, ao disposto no respectivo CONTRATO, no EDITAL, na documentação por ela apresentada, e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação municipal, estadual e federal em vigor.

MINUTA

24. DA FISCALIZAÇÃO DAS CONCESSÕES

24.1. A fiscalização das CONCESSÕES, abrangendo todas as atividades das CONCESSIONÁRIAS – notadamente a realização dos INVESTIMENTOS e a prestação dos SERVIÇOS nos níveis pactuados nos INDICADORES DE DESEMPENHO –, durante todo o respectivo prazo de vigência, será executada pelo PODER CONCEDENTE com o apoio técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do respectivo CONTRATO.

24.2. As CONCESSIONÁRIAS facultarão ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra pessoa por ele credenciada, o livre acesso aos livros e documentos relativos a elas, bem como aos registros das atividades abrangidas pelas respectivas CONCESSÕES, incluindo estatísticas, registros administrativos e contratos com terceiros, principalmente aqueles relacionados às RECEITAS DAS FLONAS, que impactem nos respectivos valores de OUTORGA VARIÁVEL, e prestarão sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados, conforme os termos dos respectivos CONTRATOS.

25. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

25.1. Durante o prazo de cada CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas nos respectivos CONTRATOS ou na legislação, as CONCESSIONÁRIAS obrigam-se a:

a) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas nos respectivos

CONTRATOS, e/ou que possa constituir causa de intervenção, caducidade ou rescisão das respectivas CONCESSÕES;

b) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS objetos das CONCESSÕES, apresentando, por escrito, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas às CONCESSIONÁRIAS, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;

c) apresentar, anualmente, ao PODER CONCEDENTE, relatório com informações detalhadas sobre a evolução das respectivas CONCESSÕES, bem como, em até 45 (quarenta e cinco) dias do mês de encerramento do exercício, um relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultados correspondentes.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Os LICITANTES interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste EDITAL e seus ANEXOS, bem como de todas as condições gerais e peculiares de cada uma das CONCESSÕES a serem contratadas, inclusive realizando visitas técnicas às FLONAS (tantas quantas forem vislumbradas como necessárias pelo LICITANTE, não sendo este, contudo, um requisito

MINUTA

obrigatório para participação na LICITAÇÃO), **não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de suas PROPOSTAS ou do perfeito cumprimento do respectivo CONTRATO**.

26.2. O PODER CONCEDENTE poderá revogar ou anular esta LICITAÇÃO, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observados os requisitos e condicionantes disciplinados na legislação brasileira.

26.3. O LICITANTE arcará com todos os custos relacionados à preparação e apresentação de sua documentação e PROPOSTA ECONÔMICA, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.

26.4. Nenhuma indenização será devida aos LICITANTES pela elaboração e apresentação da documentação de que trata o presente EDITAL.

26.5. A apresentação de PROPOSTA ECONÔMICA implica aceitação plena e total das condições que constam deste EDITAL, da MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA (ANEXO V) e/ou da MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA (ANEXO VI) e de todos os seus demais ANEXOS, ficando automaticamente prejudicada a PROPOSTA ECONÔMICA que contrariar suas normas.

26.6. Os prazos estabelecidos em dias, neste EDITAL e em seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente feita referência a dias úteis, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir-se o último.

MINUTA

26.6.1. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir com dia em que não houver expediente.

Brasília/DF, [•] de [•] de 2020.

[•]

Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

(Portaria ICMBio nº [•], de [•] de [•] de 2020)

MINUTA

PROJETO BÁSICO

CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO À VISITAÇÃO NA FLORESTA NACIONAL DE CANELA/RS

MINUTA

Maio de 2020

Sumário

1. CONTEXTUALIZAÇÃO 4
2. FLORESTA NACIONAL DE CANELA 5
3. DISPOSIÇÕES INICIAIS 8
4. DO OBJETO 9
5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA 10
6. DA OPERAÇÃO DA VISITAÇÃO NA FLORESTA NACIONAL 10
7. DOS IMÓVEIS, INFRAESTRUTURAS, INSTALAÇÕES E ESPAÇOS DISPONIBILIZADOS À CONCESSÃO 10

7.1. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO 10

8. DAS ATIVIDADES E INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS 12

8.1 REQUISITOS E ENCARGOS 12

8.2 DESENVOLVIMENTO DE SUPORTE GERENCIAL 12

8.2.1 Planejamentos e sistemas gerenciais 12

8.2.1.1 Plano de Comunicação e Identidade Visual 13

8.2.1.2 Sistema de Gestão Operacional 14

8.2.1.3 Sistema de Comunicação Interna 16

8.2.1.4 Serviço de Atendimento ao Usuário 16

8.2.1.5 Sistema de Gestão de Segurança – SGS 16

8.3 SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO E RECEPÇÃO DOS VISITANTES . 17

8.3.1 Serviço de Controle de Acesso e Recepção dos Visitantes 17

8.3.1. Orientação dos visitantes a respeito das regras básicas de conduta da visitação .18

8.3.1.2 Controle da entrada e da saída de visitantes, operadores e outros autorizados . 18

MINUTA

8.3.1.3Sistema de Gestão, Emissão e Cobrança de Bilhetes 19

8.4 IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS **Erro! Indicador não definido.**

8.5 IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE INSTALAÇÕES, ESPAÇOS E SERVIÇOS DE RECEPTIVO 21

8.6 GESTÃO DE INSTALAÇÕES E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM 25

8.7 GESTÃO DE INSTALAÇÕES, ESPAÇOS E SERVIÇOS DE VISITAÇÃO EM ATRATIVOS TURÍSTICOS 28

9. ENCARGOS OBRIGATÓRIOS DE OPERAÇÃO E GESTÃO 31

9.1 REQUISITOS E ENCARGOS 31

9.2 REFORMAS E EDIFICAÇÃO DE ESTRUTURAS 32

9.3 OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO 34

9.4 MANUTENÇÃO E LIMPEZA 37

9.5 PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS 39

9.6 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL 40

10. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS **Erro! Indicador não definido.**

MINUTA

PROJETO BÁSICO

Este PROJETO BÁSICO foi elaborado tendo em vista o desenvolvimento e implementação de melhorias nas infraestruturas e atividades de visitação da Floresta Nacional de Canela. As premissas do projeto visam aumentar o fluxo turístico, assim como o tempo de permanência do visitante na Floresta Nacional, enriquecendo a experiência de visitação mediante implantação de melhorias nas estruturas existentes além de ampliar a diversidade de equipamentos e serviços turísticos oferecidos, adequando-os ao meio natural para garantir o mínimo impacto. Dessa forma, busca-se estimular o aproveitamento do potencial turístico da Floresta Nacional visando sua conservação, manutenção e valorização, por meio de ações de recreação, lazer, serviços de apoio à visitação e educação ambiental, além de oferecer aos visitantes serviços e informações de qualidade, mantendo as infraestruturas em bom estado de funcionamento e segurança.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. Segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, instituído pela Lei Federal n.º 9.985/2000, em seu Art. 17, “A Floresta Nacional é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas.”.

1.2. As Florestas Nacionais são porções do território nacional que, em virtude de seus atributos naturais ou histórico-culturais, estão sob cuidado do Governo Federal, garantindo, assim, seu caráter perene para o bem-estar da humanidade, a conservação da biodiversidade e o provimento de serviços ambientais.

MINUTA

1.3. A Floresta Nacional de Canela comporta a visitação pública com fins recreativos e educacionais, regulamentada pelo Plano de Manejo da unidade revisado em sua última versão, de acordo com as normas estabelecidas pelo ICMBio, pela Portaria ICMBio n.º 824, de 13 de Dezembro de 2017.

2. FLORESTA NACIONAL DE CANELA

2.1. Instituída pela Portaria n.º 561, de 25 de outubro de 1968, a Floresta Nacional de Canela, consiste em Unidade de Conservação ("UC") de Uso Sustentável, tal como disciplinado pela Lei Federal n.º 9.985, de 18 de Julho de 2000 (Lei do Sistema Nacional de Conservação da Natureza – "SNUC") e localiza-se no Bairro Ulisses de Abreu, cerca de 6 km do centro da cidade de Canela, região Serrana do Rio Grande do Sul.

2.2. Sua gestão é exercida pelo ICMBio, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, na forma da Lei Federal n.º 11.516, de 28 de agosto de 2007.

2.3. A UC ocupa uma área total aproximada de 557,50 hectares, que corresponde a cerca de 2,1% do território municipal, em área de Mata Atlântica, na região da Serra Gaúcha, inserida em extensão de cobertura vegetal originária da Floresta Ombrófila Mista, conhecida também como Mata de Araucária. Foi criada após sensibilização sobre a intensa exploração de araucária (*Araucaria angustifólia*) no estado, principal recurso madeireiro de exportação da época.

2.4. A variedade de ambientes na UC permite que a área sirva de refúgio para uma grande diversidade de plantas e animais, bem como de espécies endêmicas e as ameaçadas de extinção tais como o papagaio-

de-peito-roxo (*Amazona vinacea*), papagaio-charão (*Amazona pretrei*), jaguatirica (*Leoparduspardalis*), gato-do-mato (*Leopardus gutulus*), araucária (*Araucaria angustifolia*), xaxim (*Dicksonia sellowiana*), pinheiro-bravo (*Podocarpus lambertii*) e cedro (*Cedrella fissilis*).

2.5. A Floresta Nacional tem como missão em seu Plano de Manejo a promoção do desenvolvimento sustentável a partir da conservação e do manejo dos recursos naturais da Mata de Araucária, na região de Canela. Deste modo, ressalta-se o importante papel da unidade em promover o manejo florestal sustentável dos produtos madeireiros e não-madeireiros, gerando modelos de exploração com mínimo impacto, de recuperação de áreas degradadas e restauração de ambientes.

2.6. Em termos biogeográficos e de infraestrutura, além da exuberância da flora, onde se destacam araucárias, a UC possui uma paisagem natural formada pelas lagoas do Tiririca e dos Xaxins, envoltas pela mata e pelas edificações históricas da unidade de uso administrativo e de apoio à visitação, como o centro de visitantes e a hospedaria. O conjunto paisagístico que combina lagos e floresta são de beleza cênica e potencial para implantação de atividades recreativas e lazer em contato com a natureza.

2.7. Do ponto de vista do Uso Público, as trilhas existentes dão acesso às áreas com vegetação nativa, reflorestamento e cursos d'água, que são utilizadas também para fins de educação e interpretação ambiental, tendo em vista que a unidade recebe com frequência grupos escolares e universitários. Entre elas destacam-se: (1) a trilha da cascatinha atualmente fechada para visitação, que acompanha um riacho e finaliza junto a cascatas com potencial para banho; e (2) a trilha do veado, onde é possível contemplar a floresta e observar a fauna.

2.8. É importante mencionar que a UC já sediou etapas do campeonato gaúcho de *mountain bike*, provas de triátlon, etapas do campeonato

brasileiro de corridas de orientação, dentre outras modalidades esportivas. O ramo de turismo de aventura é bastante valorizado no local e região, possuindo, assim, vocação e potencial para estas e outras atividades de visitação, a exemplo de tirolesa, quadriciclo, *camping*, caiaque, *stand up paddle* e *slackline*. Em decorrência da proximidade da UC junto aos Parques Nacionais de Aparados da Serra e Serra Geral e Floresta Nacional de São Francisco de Paula, identificam-se também oportunidades para implantação de trilhas de longo curso entre as unidades, criando, assim, uma rota de ecoturismo na região.

2.9. Ainda em relação ao Uso Público, a Flona por vezes é procurada por grupos religiosas para realização de batismos e cerimonias na lagoa dos Xaxins e também para atividades de pesquisa, haja vista que a sua criação está relacionada ao desenvolvimento de estudos silviculturais com a araucária.

2.10. A Floresta Nacional de Canela, ainda que não possua atualmente visitação robusta, está localizada a 115 km de Porto Alegre e a 6 km do centro da cidade de Canela, um dos núcleos do destino turístico mais consolidado do Rio Grande do Sul, a Serra Gaúcha, que recebe cerca de 2,5 milhões de turistas ao ano com relevante potencial atrativo e turístico devido às belezas naturais, próxima dos municípios de Canela e Gramado. Um dos principais pontos turísticos adjacentes, o Parque Estadual do Caracol recebe cerca de 400 mil visitantes (pagantes) ao ano, localizado a menos de 6 km da UC. Ademais, a região possui vários parques naturais e turísticos, com ampla variedade de atrações para diversos tipos de público. Logo, a Flona possui boas condições de ser inserida definitivamente no roteiro, em condições de destaque por ser uma Unidade de Conservação Federal.

MINUTA

3. DISPOSIÇÕES INICIAIS

3.1. O presente ANEXO I – PROJETO BÁSICO relacionados à CONCESSÃO, doravante denominado de PROJETO BÁSICO, define as diretrizes, os requisitos e os encargos relacionados aos serviços concessionados e às atividades gerais de gestão a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA.

3.2. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as especificações e obrigações previstas neste PROJETO BÁSICO, preservando e valorizando os recursos naturais, os bens tombados e o caráter de espaço público da unidade de conservação.

3.3. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA qualquer eventual ajuste e/ou adequação necessários para que as obras, a operação e a gestão dos serviços concessionados respeitem estritamente as diretrizes mínimas estabelecidas no CONTRATO, no EDITAL ICMBio nº NN/20NN e seus Anexos, em especial neste PROJETO BÁSICO, e na legislação aplicável.

3.4. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatando que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos dispositivos estabelecidos nestes documentos, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações necessários podendo, conforme o caso, aplicar as penalidades descritas no Contrato de Concessão.

3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, sempre que possível, fazer uso de ações que fomentem a sustentabilidade, a participação e inclusão social e o respeito às minorias e grupos sociais vulneráveis, buscando com essas ações gerar externalidades positivas que transcendam o perímetro da Floresta Nacional de Canela.

MINUTA

3.6. A CONCESSIONÁRIA poderá se valer, quando assim desejar, de inovações tecnológicas, sejam de processos ou equipamentos, com a finalidade de trazer eficiência ao cumprimento de suas obrigações e encargos, sejam aquelas ligadas à operação e gestão ou às intervenções, desde que atendidos os objetivos finalísticos da CONCESSÃO e as condições especificadas neste PROJETO BÁSICO, no CONTRATO e no EDITAL ICMBio nº NN/20NN e seus ANEXOS.

3.7. CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar integralmente por todas as regras deste PROJETO BÁSICO, incluindo as que envolverem empresas subcontratadas ou parceiras.

4. DO OBJETO

4.1. O OBJETO do CONTRATO é a CONCESSÃO DE SERVIÇOS de apoio à visitação, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza na Floresta Nacional de Canela.

4.2. São serviços e suportes obrigatórios a serem desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA:

a. Desenvolvimento de suporte gerencial
b. Serviço de Controle de Acesso e Recepção dos Visitantes;
c. Implantação e gestão de estacionamento de veículos;
d. Implantação e gestão de instalações, espaços e serviços de receptivo;
e. Gestão de instalações e serviços de hospedagem;
f. Gestão de instalações, espaços e serviços de visitação em atrativos turísticos;
g. Gestão de instalações de serviços de alimentação e comércio.

MINUTA

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO será de 30 (trinta) anos, contados da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

6. DA OPERAÇÃO DA VISITAÇÃO NA FLORESTA NACIONAL

6.1. O CONCESSIONÁRIO poderá propor ampliação do horário atual de funcionamento da Unidade de Conservação, garantindo, para isso, infraestrutura e serviços de suporte adequados.

6.1.1. A ampliação do horário atual de visitação não poderá acarretar ônus adicional ao PODER CONCEDENTE.

7. DOS IMÓVEIS, INFRAESTRUTURAS, INSTALAÇÕES E ESPAÇOS DISPONIBILIZADOS À CONCESSÃO

7.1. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

7.1.1. O PODER CONCEDENTE disponibilizará os imóveis, infraestruturas e instalações indicados neste PROJETO BÁSICO, no estado em que se encontram, para suporte aos serviços concessionados, que estarão obrigados às intervenções neles previstas.

IMÓVEL	SÍNTESE DA INTERVENÇÃO	TIPO DE INTERVENÇÃO	ÁREA
Guarita de entrada	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	56,26
Centro de Visitantes / Escritório	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	254,15
Antiga escola	Reforma da edificação para uso no suporte à	Reforma e/ou restauração	223,92

MINUTA

	visitação		
Estábulo / Museu	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	119,16
Galpão Gralha Azul	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	269,45
CETAS	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	141
Apoio à Pesquisa	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	78
Carpintaria e garagem	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	143,75
Casa das máquinas	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	16,41
Galpão CTG (junto ao Centro de Visitantes)	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	59
Galpão / Garagem	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	164,72
Casa funcional 1	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	121,41
Casa funcional 2	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	107,56
Casa funcional 4	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	105
Casa funcional 5	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	82,32

7.1.2. Além dos imóveis, infraestruturas e instalações cujas intervenções são obrigatórias, a CONCESSIONÁRIA terá à sua disposição, no estado em que se encontram, outros bens imóveis de uso facultativo

nos quais poderá intervir e explorar serviços caso seja de seu interesse.

7.1.3. A CONCESSIONÁRIA poderá escolher um dos imóveis disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE para a instalação da sede operacional de operação da concessão de serviços de apoio à visitação da Floresta Nacional de Canela.

8. DAS ATIVIDADES E INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS

8.1 REQUISITOS E ENCARGOS

8.1.1. Este item do PROJETO BÁSICO descreve os requisitos e encargos a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA frente às atividades e serviços concessionados, sendo seu cumprimento obrigatório na execução do objeto do contrato.

8.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá atender todos os itens descritos a seguir e, nos casos omissos, deverá formalizar consulta ao PODER CONCEDENTE.

8.2 DESENVOLVIMENTO DE SUPORTE GERENCIAL

8.2.1 Planejamentos e sistemas gerenciais

a) Para suporte à Concessão dos Serviços de Apoio ao Uso Público na Floresta Nacional de Canela, serão desenvolvidos os seguintes planejamentos e sistemas gerenciais:

i. Plano de Comunicação e Identidade Visual;

ii. Sistema de Gestão Operacional;

iii. Sistema de Comunicação Interna;

MINUTA

iv. Serviço de Atendimento ao Usuário; e

v. Sistema de Gestão de Segurança – SGS.

8.2.1.1 Plano de Comunicação e Identidade Visual

8.2.1.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um Plano de Comunicação e Identidade Visual que deverá prever a utilização da logomarca da Floresta Nacional de Canela e do ICMBio na comunicação com os visitantes, nos souvenires, veículos e uniformes.

8.2.1.1.2. O **Plano de Comunicação e Identidade Visual** da Floresta Nacional de Canela deverá estar de acordo com o *Manual de Uso da Logomarca do ICMBio* e o *Manual de Sinalização das Unidades de Conservação Federais do Brasil* e do *Manual de Sinalização de Trilhas do ICMBio*, encontrados nos links < http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/licitacoes/UAAF/RJ/2015/manual_de_sinaliza%C3%A7%C3%A3o.pdf> e <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/publicacoes/publicacoes-diversas/manual_de_sinalizacao_de_trilhas_ICMBio_2018.pdf>

8.2.1.1.3. O **Plano de Comunicação e Identidade Visual** deverá contemplar Projeto de Comunicação, prevendo pelo menos:

a. O desenvolvimento ou aprimoramento de sítio eletrônico na internet e de páginas em redes sociais contendo informações da Floresta Nacional de Canela e dos serviços concessionados, com link de acesso ao Portal do ICMBio e integração com website para compra de bilhete on-line;

b. Os materiais de comunicação, o sítio eletrônico na internet e as páginas em redes sociais deverão ser desenvolvidos em

MINUTA

no mínimo 02 (duas) línguas estrangeiras (inglês e espanhol).

8.2.1.1.4. O **Plano de Comunicação e Identidade Visual** deverá contemplar também, **Projeto de Sinalização** que abrangerá todos os elementos integrantes da concessão, tais como: edificações (interna e externamente), estacionamentos, vias de acesso, veículos, equipamentos, identificação de atrativos, serviços, painéis de informações, assim como atividades, ações e obras realizadas a serviço do PODER CONCEDENTE.

8.2.1.1.5. Os uniformes utilizados pelos empregados dos serviços concessionados deverão:

a. Ser facilmente reconhecíveis;

b. Portar as logomarcas da CONCESSIONÁRIA, Floresta Nacional de Canela e do ICMBio;

c. Conter a informação facilmente legível: “Concessionária a serviço da Floresta Nacional de Canela/ICMBio”.

8.2.1.1.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá utilizar ou comercializar vestimentas semelhantes aos uniformes utilizados pelos seus funcionários e aos uniformes do ICMBio.

8.2.1.2 Sistema de Gestão Operacional

8.2.1.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um **Sistema de Gestão Operacional** desenvolvido para apoiar os serviços executados pela CONCESSIONÁRIA e manter atualizadas e digitalizadas todas as informações e documentos, incluindo emissão de ingressos, valor total de comercialização de serviços e produtos, dados cadastrais dos visitantes, bases e resultados de pesquisas

MINUTA

de opinião e satisfação de visitantes e de incidentes ocorridos na unidade de conservação.

8.2.1.2.2. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA fornecer uma solução de **Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC**, incluindo estruturas e equipamentos necessários, softwares e hardwares, para a operação informatizada de todos os valores de ingressos, serviços e receitas acessórias, bem como a operação, manutenção e atualização desses serviços.

8.2.1.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, direta ou indiretamente, todo apoio ao PODER CONCEDENTE na utilização da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para monitoramento do CONTRATO.

8.2.1.2.4. Ao final do prazo da CONCESSÃO, ou em qualquer hipótese de extinção do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todo o conteúdo armazenado em banco de dados, bem como os modelos de dados pertinentes, de modo que o legado armazenado possa ser transferido para outros sistemas computacionais.

8.2.1.2.5. São requisitos obrigatórios do **Sistema de Gestão Operacional**:

a. Manter os dados hospedados em servidor on-line com atualização diária dos dados da unidade de conservação.
b. Todos os registros atualizados deverão estar disponíveis para consulta do PODER CONCEDENTE a qualquer momento, por meio de acesso remoto.
c. Possuir recursos de proteção e segurança dos dados (software de criptografia), de forma a garantir a integridade das informações armazenadas e evitar a possibilidade de adulteração e/ou fraude.

MINUTA

8.2.1.2.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter todos os equipamentos e sistemas operacionais sempre com desempenho eficiente, sendo de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva.

8.2.1.3 Sistema de Comunicação Interna

8.2.1.3.1. CONCESSIONÁRIA deverá implantar, e manter em operação, **Sistema de Comunicação Interna** via rádio, ou tecnologia superior em todos os serviços prestados.

8.2.1.4 Serviço de Atendimento ao Usuário

8.2.1.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e manter um **Serviço de Atendimento ao Usuário** permanente para receber, processar e responder as críticas e sugestões dos visitantes e terceiros, bem como apurar reclamações relativas à execução do CONTRATO.

8.2.1.4.2. Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente e sempre que solicitado, relatório com as reclamações dos USUÁRIOS DA FLORESTA NACIONAL, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso.

8.2.1.5 Sistema de Gestão de Segurança – SGS

8.2.1.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar, para aprovação do PODER CONCEDENTE, um Sistema de Gestão de Segurança – SGS abrangendo todas as atividades e serviços concessionados.

8.2.1.5.2. Na implantação e operação do Sistema de Gestão de Segurança, a CONCESSIONÁRIA deverá:

a. Criar protocolos e procedimentos de gestão da segurança para todas as atividades e serviços concessionados.

MINUTA

b. Elaborar Plano de Ação em Emergências da Floresta Nacional de Canela.

c. Capacitar e manter equipe de funcionários habilitados na prestação de primeiros socorros.

8.3 SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO E RECEPÇÃO DOS VISITANTES

8.3.1 Serviço de Controle de Acesso e Recepção dos Visitantes

a) A CONCESSIONÁRIA deverá implantar **Serviço de Controle de Acesso e Recepção dos Visitantes**, envolvendo as seguintes atividades:

i. Orientação dos visitantes a respeito das regras básicas de conduta da visitação e informando sobre as atrações turísticas e naturais contidas na unidade de conservação.

ii. Controle da entrada e da saída de visitantes e operadores, permitindo somente a entrada dos visitantes que apresentarem ingresso, ou de outras pessoas autorizadas, devidamente cadastradas e identificadas pelo PODER CONCEDENTE.

iii. Levantamento amostral das informações do perfil do visitante contendo, no mínimo, as seguintes perguntas: origem do visitante (Cidade, Estado, País), sexo, idade e propósito da visitação, para que seja levantado o perfil dos visitantes da UC.

iv. Emissão de ingressos, com implantação de **Sistema de Gestão, Emissão e Cobrança de Bilhetes**, com a disponibilização, obrigatória, de sistema de agendamento presencial e *on-line* antecipado.

MINUTA

8.3.1.1 Orientação dos visitantes a respeito das regras básicas de conduta da visitação

8.3.1.1.1. As normas de acesso à Floresta Nacional de Canela deverão ser disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA ao usuário na sua entrada, podendo ser em forma de placas de sinalização.

8.3.1.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar placas e avisos sobre os riscos associados à visitação em áreas naturais.

8.3.1.1.3. O **Termo de Conhecimento de Risco** deverá ser impresso no ingresso.

8.3.1.1.4. Na venda on-line de ingressos o usuário deverá dar ciência de conhecimento dos riscos associados à visitação em áreas naturais.

8.3.1.2 Controle da entrada e da saída de visitantes, operadores e outros autorizados

8.3.1.2.1. Somente será permitida a entrada de veículos nas formas previstas no CONTRATO, excetuando neste caso, veículos oficiais e/ou pessoas autorizadas, devidamente cadastradas e identificadas pelo ICMBio.

8.3.1.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá controlar a entrada e saída de materiais, equipamentos e produtos destinados às áreas internas da Floresta Nacional de Canela.

8.3.1.2.3. O sistema de controle de acesso deverá permitir a liberação de cancelas ou similares em caso de emergência, assim como de interdição temporária.

8.3.1.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá instruir motoristas sobre as vias de acesso de veículos e sobre as regras de conduta de veículos na

MINUTA

Floresta Nacional de Canela, para evitar impactos ambientais nas áreas naturais e nos atrativos da UC.

8.3.1.3 Sistema de Gestão, Emissão e Cobrança de Bilhetes

8.3.1.3.1. A emissão dos ingressos se dará por meio de **Sistema de Gestão, Emissão e Cobrança de Bilhetes** instituído pela CONCESSIONÁRIA diretamente no receptivo da unidade de conservação, em guichês ou outras soluções de venda de ingressos.

8.3.1.3.2. O Sistema de Gestão, Emissão e Cobrança de Bilhetes deverá prever venda virtual antecipada de ingressos, com a possibilidade de pagamento por cartão de crédito/débito, ou tecnologia superior.

8.3.1.3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar no mínimo 10% dos ingressos para serem vendidos diretamente na entrada da UC, com a possibilidade de pagamento por cartão de crédito/débito, ou tecnologia superior.

8.3.1.3.4. Sistema de Gestão, Emissão e Cobrança de Bilhetes deverá gerar relatórios gerenciais que possibilitem análises contábeis quantitativas e qualitativas das informações do perfil de visitante, horários de acesso, cortesias e isenções, acesso de funcionários e fornecedores.

8.3.1.3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar infraestrutura de bilheteria e controle de acesso facilmente identificável na Floresta Nacional, com sinalização adequada seguindo os parâmetros do projeto de identidade visual elaborado para a UC.

MINUTA

8.3.1.3.6. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer acesso ao controle da emissão de ingressos, por intermédio da internet e em tempo real, para o monitoramento pelo PODER CONCEDENTE.

8.3.1.3.7. A atividade de Bilheteria da Floresta Nacional de Canela deverá ser implantada e desenvolvida na entrada da UC.

8.3.1.3.8. O valor do ingresso diário aplicado pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da COBRANÇA DE INGRESSOS é limitado, durante todo o CONTRATO, a R$ 50,00 (cinquenta reais), atualizado anualmente pelo IPCA ou outro indicador que vier a sucedê-lo, para cada USUÁRIO DA FLORESTA NACIONAL – Price Cap – sendo terminantemente proibido à CONCESSIONÁRIA, em qualquer circunstância, a prática de valores superiores ao estabelecido, e permitida a adoção de valores inferiores e concessão de descontos e práticas de incentivo à visitação da FLORESTA NACIONAL, incluindo entrada franca.

8.3.1.3.9. O valor do ingresso será único para acesso à Floresta Nacional, sendo facultado a CONCESSIONÁRIA, a cobrança de valores para outros serviços oferecidos.

8.3.1.3.10. A política de preços de ingressos deve ser amplamente divulgada pela CONCESSIONÁRIA.

8.3.1.3.11. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE até 50 (cinquenta) cortesias e isenções ao mês, não cumulativos.

8.3.1.3.12. As cortesias e isenções não abrangem eventos de interesse do PODER CONCEDENTE (seminários de pesquisa, reunião de conselho, entre outros), devendo estes serem informados à CONCESSIONÁRIA com no mínimo 30 (trinta) dias de

antecedência e com número de cortesias/isenções previamente acordadas.

8.4. IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS

8.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema de estacionamento ordenado, com locais de parada localizados em pontos estratégicos e bem definidos da UC para controlar o fluxo de veículos nos atrativos.

8.4.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela gestão dos estacionamentos, pelo monitoramento dos veículos e pela organização dos fluxos por meio de sinalização e demarcação de vagas, indicando as áreas permitidas, proibidas e especiais.

8.4.3. Na implantação dos estacionamentos, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a reserva de vagas para veículos oficiais e vagas que garantam acessibilidade, conforme a legislação vigente.

8.4.4. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar o serviço de estacionamento, cobrando taxa para sua utilização, cujos valores deverão serão definidos pela CONCESSIONÁRIA.

8.5. IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE INSTALAÇÕES, ESPAÇOS E SERVIÇOS DE RECEPTIVO

8.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar e/ou reformar os espaços existentes destinadas à recepção, sensibilização dos visitantes e à divulgação da Floresta Nacional de Canela.

MINUTA

8.5.2. A CONCESSIONÁRIA fica responsável por reformar, estruturar e manter o Centro de Visitantes da Floresta Nacional de Canela. O Centro de Visitantes é um espaço de recepção dos visitantes e de divulgação da Floresta Nacional de Canela, que deve proporcionar locais adequados para: o descanso e o lazer dos usuários; acesso a sanitários; a prestação de serviços de informação turística e conscientização ambiental; e o oferecimento de serviços de comércio e alimentação.

8.5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar projeto de exposições interpretativas e viabilizar a sua implementação no Centro de Visitantes, seguindo as orientações do PODER CONCEDENTE.

a. A aprovação dos produtos referentes ao projeto expositivo ficará a cargo do PODER CONCEDENTE.

b. A CONCESSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo, apresentar atualização e/ou novo projeto de exposições para aprovação do PODER CONCEDENTE.

8.5.4. Todos os materiais e equipamentos destinados à exposição interpretativa, informação turística e conscientização ambiental da Floresta Nacional deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento.

8.5.5. O projeto de exposições interpretativas deverá seguir as diretrizes institucionais constantes na publicação **Interpretação Ambiental nas Unidades de Conservação Federais** e observar as seguintes recomendações:

a. Prever exposições com base em estudos de cenário social, histórico, legal, econômico, cultural e ambiental, que sejam atraentes, informativos e funcionais, proporcionando aos visitantes uma amostra significativa da Floresta Nacional;

MINUTA

b. Disponibilizar conteúdo utilizando as melhores técnicas da interpretação ambiental para o aprofundamento do conhecimento dos visitantes sobre os atrativos turísticos, recursos naturais e histórico-culturais que envolvem as unidades de conservação;

c. Informar os visitantes sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

8.5.6. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar ao menos um serviço de alimentação estilo restaurante, lanchonete ou quiosque, reformando um ou mais imóveis indicados no item 7.1.1. deste Projeto Básico.

8.5.7. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar ao menos uma instalação para os serviços de comércio em loja, reformando um ou mais imóveis indicados no item 7.1.1. deste Projeto Básico.

8.5.8. Os serviços de alimentação e comércio visam disponibilizar o fornecimento diário de alimentos e a comercialização e produtos necessários para proporcionar uma boa experiência de visitação aos usuários da Floresta Nacional de Canela. Estes serviços relacionam-se com as seguintes atividades:

a. Preparação, montagem e comercialização de refeições, lanches e bebidas;

b. Incentivo à culinária e a comercialização de produtos alimentícios regionais e/ou artesanais para fortalecer a experiência do visitante;

c. Venda e exposição de artesanato local, souvenir, livros, produtos de primeira necessidade e equipamentos para atividades em contato com a natureza, e outros.

MINUTA

8.5.9. Na implantação e operação dos serviços de alimentação e comércio, é recomendado à CONCESSIONÁRIA:

a. Priorizar a aquisição de produtos frescos e artesanais, de produtores e fornecedores locais/regionais, de forma a favorecer a integração econômica da unidade de conservação com as comunidades do entorno e a enriquecer a experiência do visitante com os valores sociais e culturais da região.

b. Observar a origem dos produtos a serem utilizados nos estabelecimentos de serviços de alimentação de modo a garantir que estes sejam, preferencialmente, provenientes da agricultura familiar ou produção orgânica regional, e que observem o equilíbrio ambiental.

8.5.10. A CONCESSIONÁRIA poderá, opcionalmente, operar serviço móvel (*food truck*, *food bike*, *trailer* e outros) para apoio aos serviços de alimentação e comércio.

8.5.11. Para todos os locais onde há previsão de funcionamento de serviço de alimentação, A CONCESSIONÁRIA poderá realizar intervenções na parte externa da edificação, como a implantação de decks, para ampliar o contato com o meio externo.

8.5.12. Na operação dos serviços de alimentação, a CONCESSIONÁRIA deverá:

8.5.12.1. Utilizar copos e utensílios feitos de materiais laváveis, reutilizáveis ou não descartáveis. Caso não o sejam, estes materiais devem ser recicláveis, compostáveis e/ou biodegradáveis.

8.5.12.2. Realizar a correta gestão dos resíduos a fim de proporcionar um ambiente limpo nos locais de alimentação, evitar o aparecimento de pragas e danos ao meio ambiente.

MINUTA

8.5.12.3. Disponibilizar cardápios trilíngues (português, inglês e espanhol) e pelo menos 01 (um) cardápio em braile.

8.5.13. Nas lojas da CONCESSIONÁRIA poderão ser comercializados produtos relacionados a atividades em contato com a natureza e atrativos naturais, produtos de higiene e proteção pessoal, souvenires da Floresta Nacional de Canela, produtos de papelaria e livraria, entre outros.

8.5.14. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver linha de produtos com a marca da Floresta Nacional de Canela para serem comercializados nas lojas e outros espaços comerciais.

8.5.15. Opcionalmente, a CONCESSIONÁRIA poderá ampliar o serviço de comércio, inclusive por meio de sistema venda ambulante.

8.5.16. Nas áreas de piquenique deverão ser implantadas lixeiras com adequada sinalização visual para conscientização dos visitantes a respeito da destinação correta dos resíduos, bem como da proibição de alimentação da fauna.

8.6. GESTÃO DE INSTALAÇÕES E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

8.6.1. Os **Serviços de Hospedagem** na Floresta Nacional de Canela visam proporcionar aos visitantes uma experiência peculiar de acomodação, integrada ao ambiente natural preservado e articulada aos demais atrativos e serviços de apoio oferecidos pela CONCESSIONÁRIA.

8.6.2. A CONCESSIONÁRIA desenvolverá serviço de hospedagem nas modalidades:

MINUTA

8.6.2.1. Implementação de infraestrutura e serviço de hospedagem em pousada.

8.6.2.2. Implementação de infraestrutura e serviço de hospedagem em *hostel*.

8.6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar ao menos uma pousada, reformando um ou mais imóveis indicados no item 7.1.1. deste Projeto Básico ou construir novo imóvel para tal finalidade.

8.6.3.1. Para fins desta Concessão, entende-se como pousada o empreendimento de característica horizontal, composto de no mínimo 30 (trinta) unidades habitacionais com serviços de recepção, alimentação e alojamento temporário, podendo ser em prédio único com até três pavimentos, ou contar com chalés ou bangalôs.

8.6.4. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar ao menos um *hostel* com capacidade mínima de 20 (vinte) leitos reformando um ou mais imóveis indicados no item 7.1.1. deste Projeto Básico ou construir novo imóvel para tal finalidade.

8.6.5. Fica facultada a implementação de infraestrutura e serviço de hospedagem estilo hotel, *glamping*, bangalôs, *camping*, estacionamento com suporte para *motor-home* e outras formas de hospedagem.

8.6.5.1. A CONCESSIONÁRIA poderá implementar infraestrutura e serviço de suporte para campismo, dotados de banheiros, duchas, espaço para lavar louça e local com cobertura para preparo e manuseio de alimentos, com mesas e bancos.

8.6.5.2. A CONCESSIONÁRIA poderá estruturar todas as áreas de campismo, com *ringplace* (anéis no chão estruturados destinados à

MINUTA

realização de fogueiras) e lotes para barracas, cuja quantidade poderá variar conforme a demanda.

8.6.6. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para aprovação do PODER CONCEDENTE o projeto arquitetônico de construção ou reforma das edificações selecionadas para o serviço de hospedagem seguindo as obrigações e os parâmetros definidos no item 9. “Encargos Obrigatórios de Operação e Gestão” deste Projeto Básico.

8.6.6.1. As obras de construção ou reforma deverão priorizar o uso de materiais, técnicas e soluções resistentes e duráveis que sigam os princípios do *ecodesign*, priorizando práticas sustentáveis a fim de promover eficiência energética e economia de água, de materiais e de outros recursos naturais, além de permitir conforto funcional e a mínima manutenção.

8.6.6.2. O projeto deverá prever todos os sistemas prediais, tais como abastecimento de água, tratamento de esgoto, energia, entre outros que forem necessários para o bom funcionamento da atividade, buscando por soluções sustentáveis e eficientes.

8.6.7. Na administração dos serviços de hospedagem, em todas as modalidades, a CONCESSIONÁRIA deverá:

8.6.7.1. Realizar o controle de entrada e saída dos visitantes e apresentar as normas a serem seguidas nas áreas da UC.

8.6.7.2. Manter todas as instalações constantemente limpas e higienizadas.

8.6.7.3. Realizar agendamento prévio e respectivo controle de vagas para pernoite.

8.6.7.4. Monitorar a conduta dos visitantes, zelando pelo respeito às regras estabelecidas pela administração da Floresta Nacional de Canela e aos princípios de conduta consciente em áreas

protegidas, informando a administração da UC sobre qualquer ocorrência em desacordo a essas regras e princípios.

8.6.7.5. Ser responsável pela operação das estruturas, envolvendo a exploração econômica das atividades de hospedagem e execução dos serviços operacionais de manutenção.

8.6.7.6. Implementar, demolir e/ou reformar as estruturas destinadas à atividade de hospedagem seguindo as obrigações e parâmetros definidos no item 9. “Encargos Obrigatórios de Operação e Gestão” deste Projeto Básico.

8.6.7.7. Equipar os imóveis de apoio com mobiliário e equipamentos duráveis e resistentes, visando o conforto dos visitantes durante sua estada.

8.6.8. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar espaço para realização de eventos, que poderá ser na pousada, reformando um ou mais imóveis indicados no item 7.1.1. deste Projeto Básico ou construir novo imóvel para tal finalidade.

8.6.8.1. Os eventos poderão ter finalidade comemorativa, esportiva, educacional, militar, religiosa, cultural, comercial ou não, e estão condicionados ao pagamento pelo uso de área, com observância às exceções e os demais dispositivos da Instrução Normativa nº 5 , de 25 de setembro de 2019, ou regulamento que a venha substituir.

8.4 GESTÃO DE INSTALAÇÕES, ESPAÇOS E SERVIÇOS DE VISITAÇÃO EM ATRATIVOS TURÍSTICOS

8.7.1. O **Serviço de Apoio à Visitação em Atrativos Turísticos** refere-se à operação e implantação de estruturas de apoio para os visitantes

MINUTA

nas trilhas e próximas às atrações naturais, aos equipamentos facilitadores e às estradas.

8.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar estudo para estabelecer o Número Balizador da Visitação - NBV das trilhas, travessias e circuitos, e de suas infraestruturas associadas, conforme orientação do **Roteiro Metodológico para Manejo de Impactos da Visitação**.

8.7.3. As trilhas, travessias e circuitos deverão ser planejados conforme orientações do Rol de Oportunidades de Visitação em Unidades de Conservação – ROVUC e o Manual de Sinalização Trilhas do ICMBio.

8.7.4. Os projetos de implantação, sinalização e estruturação das trilhas, travessias e circuitos deverão prever:

a. Pontos de apoio, descanso e contemplação ao longo dos percursos, especialmente nos pontos de atrativos naturais relevantes.

b. Passagens elevadas, passarelas, tablados ou similares para travessia, conforme a necessidade.

c. Nos trechos em que forem necessários, elementos facilitadores de proteção e de segurança, tais como guarda-corpo, corrimão, escadas, rampas e outros.

d. Placas-base e sinalização com informações educativas e funcionais sobre o local, além de mapa, a ser fixadas ao início do percurso das trilhas ou quando houver atrativo natural importante ao longo do percurso.

8.7.5. O CONCESSIONÁRIO deverá implantar estrutura para mirante e prever:

MINUTA

a. Desenho arquitetônico orientados para o máximo aproveitamento do potencial paisagístico da Floresta Nacional, podendo incorporar características inovadoras e que estabeleçam uma forte relação com o ambiente natural no qual serão inseridos.

b. Sempre que possível e viável, que suas estruturas sejam projetadas em balanço e/ou apresentem níveis diferentes de observação, proporcionando relações distintas de interação com a paisagem.

c. Os mirantes localizados em trilhas acessíveis devem garantir acessibilidade universal em pelo menos um dos níveis de observação.

8.7.6. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver atividades de apoio à visitação nos seguintes atrativos turísticos:

a. **Trilha do Veado**: trilha de caminhada autoguiada de 1.700 metros. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a melhoria e a estruturação da trilha, provendo-a com equipamentos de apoio seguros e atrativos, de forma a ressaltar seu papel fundamental na visitação da UC seu caráter de educação e sensibilização ambiental;

b. **Trilha da Cascatinha**: trilha de caminhada autoguiada de 2.300 metros. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a melhoria e a estruturação da trilha, provendo-a com equipamentos de apoio seguros e atrativos, de forma a ressaltar seu papel fundamental na visitação da UC seu caráter de educação e sensibilização ambiental; e

c. **Caminho das Araucárias** (trecho interno a UC): atrativo autoguiado, que se constitui em um trecho de trilha de longo curso entre o Parque Estadual do Caracol e o Parque Nacional

MINUTA

de São Joaquim. Nesse percurso, será necessário que a entrada e a saída sejam por locais diferentes, conectando-se com os trechos do Caminho das Araucárias localizados fora da UC. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar e manejar o trecho do Caminho das Araucárias situado no interior da FLONA de Canela.

8.7.7. O CONCESSIONÁRIO deverá realizar a manutenção, sinalização e estruturação das trilhas existentes.

8.7.8. Os projetos das áreas de banho deverão ser elaborados em conformidade com Plano de Identidade Visual aprovado para a CONCESSÃO e com Manual de Sinalização de Trilhas do ICMBio.

8.7.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá reformar a área do entorno de ao menos uma das lagoas para implantação de estrutura de apoio a atividades recreativas aquáticas.

9. ENCARGOS OBRIGATÓRIOS DE OPERAÇÃO E GESTÃO

9.1 REQUISITOS E ENCARGOS

9.1.1. Este capítulo do PROJETO BÁSICO descreve os requisitos e encargos operacionais a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA.

9.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá atender todos os itens descritos exceto aqueles expressamente indicados e, nos casos omissos, deverá seguir orientação do PODER CONCEDENTE.

9.1.3. Os encargos e obrigações listados se relacionam com todos os serviços e infraestruturas objeto da CONCESSÃO. É por meio dessas atividades que a CONCESSIONÁRIA manterá o padrão de qualidade dos serviços oferecidos aos usuários.

MINUTA

9.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com as despesas dos encargos e obrigações aqui apresentados, assim como dos encargos legais previstos na contratação de equipe para realização desses serviços.

9.1.5. Os serviços prestados deverão atender o padrão técnico recomendado pelas normativas vigentes e ter devida responsabilidade técnica.

9.2 REFORMAS E EDIFICAÇÃO DE ESTRUTURAS

9.2.1. A implementação deste PROJETO BASICO e de qualquer outra intervenção não poderá acarretar o fechamento da Floresta Nacional de Canela.

9.2.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA coordenar e executar as obras e reformas exigidas considerando o cronograma obrigatório estabelecido.

9.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá informar previamente aos visitantes sobre o cronograma das obras a serem realizadas na Floresta Nacional de Canela, a fim de assegurar a previsibilidade sobre o funcionamento da infraestrutura.

9.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia e arquitetura, a regularidade perante os Conselhos Profissionais, inclusive para os terceiros contratados.

9.2.5. Os projetos arquitetônicos e as obras de reforma e edificação previstos neste PROJETO BÁSICO são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

9.2.6. Na elaboração dos projetos arquitetônicos:

MINUTA

9.2.6.1. O conceito das estruturas projetadas deverá ser o mais integrado possível à paisagem, enfatizando e buscando manter o protagonismo das belezas naturais, prevendo a utilização, sempre que possível, de materiais da própria região.

9.2.6.2. São desejáveis a utilização de sistemas e instalações sustentáveis, que visem estimular e promover o consumo consciente de água, energia e recursos naturais, tais como: (i) o uso de energia solar; (ii) o reuso e reaproveitamento de água; (iii) a utilização de acessórios como torneiras com sensor de presença, arejadores, descargas a vácuo e descargas de duplo acionamento.

9.2.6.3. Recomenda-se especial atenção às determinações das Normas Técnicas relativas à captação/drenagem de águas pluviais e tratamento e destino das águas servidas.

9.2.6.4. O sistema de esgoto das edificações relacionadas à concessão deverá ser devidamente adequado, inclusive reestruturados ao longo do período de vigência contratual, conforme a necessidade.

9.2.7. Os projetos arquitetônicos apresentados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser elaborados em meio digital e impressos em escalas que permitam perfeita visualização, em pranchas com padrões determinados pela ABNT.

9.2.8. Os projetos deverão conter imagens 3D inseridas em fotografias das áreas onde serão construídos, de modo que se tenha a exata noção da interferência/impactos do edifício sobre a paisagem.

9.2.9. Na realização das obras de restauração e reforma, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir, quando possível e pertinente, a acessibilidade em conformidade com as legislações, com as normas técnicas aplicáveis, e com as determinações do Código de Obra e Edificações, em especial as Leis Federais nº 10.098/2000 e

nº 13.146/2015, o Decreto Federal nº 5.296/2004 e a NBR ABNT 9050:2015, a NBR ABNT 15599:2008, ou outras que vierem a substituí-las.

9.2.10. Em relação a reforma, ampliação e construção de novos banheiros, considerar instalação de sanitários acessíveis em todas as unidades. Fraldários e instalações sanitárias infantis deverão ser instalados obrigatoriamente no Centro de Visitantes.

9.3 OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

9.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver, no primeiro ano de execução do CONTRATO, bem como manter atualizado, um Procedimento Operacional Padrão para a gestão da visitação da Floresta Nacional de Canela, abordando, no mínimo:

9.3.1.1. Serviços de vigilância e segurança patrimonial;

9.3.1.2. Procedimentos de prevenção e combate a incêndios;

9.3.1.3. Serviços de coleta e descarte de resíduos sólidos e efluentes;

9.3.1.4. Atendimento ao visitante.

9.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar por todos os encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

9.3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá prover, ao longo de todo o período da CONCESSÃO, quadro de funcionários próprios e de terceiros contratados em número suficiente para garantir a execução dos serviços ofertados sem interrupção, e deverá realizar os ajustes necessários para manter a qualidade do serviço em caso de

MINUTA

ampliação do horário de funcionamento da Floresta Nacional de Canela e/ou de aumento da visitação.

9.3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar exclusiva e integralmente pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes, devidos a qualquer título, na forma da lei.

9.3.5. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com os encargos e obrigações trabalhistas não transfere ao PODER CONCEDENTE a responsabilidade pelos seus pagamentos.

9.3.6. Nos termos da legislação vigente e das normas de segurança aplicáveis, a CONCESSIONÁRIA deverá munir os funcionários com Equipamentos de Proteção Individual – EPI e demais equipamentos necessários para a execução das respectivas funções com segurança.

9.3.7. Cabe à CONCESSIONÁRIA atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.

9.3.8. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do PODER CONCEDENTE.

9.3.9. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e executar um programa de capacitação continuada de funcionários contratados, buscando o aprimoramento profissional de suas funções, aprimoramento interpessoal e sua conscientização sobre as normas que regem a unidade de conservação e as condutas esperadas nos espaços protegidos. São cursos prioritários a serem oferecidos pela CONCESSIONÁRIA:

MINUTA

9.3.9.1. Curso visando a orientação dos visitantes nos atrativos e atividades desenvolvidas na UC;

9.3.9.2. Treinamento em Sistema de Gestão de Segurança, em atividades voltadas ao turismo de aventura;

9.3.9.3. Prevenção e controle de incêndios;

9.3.9.4. Legislação, políticas e funções das unidades de conservação

9.3.10. Arcar com todas as despesas relativas a serviços que utilizar, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, coleta de lixo, e outras, devendo, quando necessário providenciar e arcar com a respectiva despesa de instalação dos medidores individuais de consumo.

9.3.11. Responsabilizar-se por iluminação adequada dos espaços onde ocorrerá os serviços da concessão, quando pertinente, cuidando para que a iluminação cause o menor impacto possível ao meio ambiente.

9.3.12. Manter o adequado funcionamento do sistema de drenagem de águas pluviais nos espaços e infraestruturas nas áreas sob sua responsabilidade.

9.3.13. O Centro de Visitantes, os espaços para os serviços de hospedagem e para os serviços de comércio, e demais infraestruturas deverão ser providos de todo o mobiliário e equipamentos duráveis e resistentes necessários ao pleno funcionamento e ao nível de qualidade e conforto estabelecidos pelo Poder Concedente.

9.3.14. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao menos dois veículos automotores em perfeito estado de funcionamento para operação das atividades da UC.

MINUTA

9.4 MANUTENÇÃO E LIMPEZA

9.4.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção de todos os elementos construtivos, dos elementos de paisagismo, do mobiliário, dos utensílios, dos equipamentos, das infraestruturas, dos sistemas de tratamento de esgoto, e de quaisquer outros itens cuja manutenção seja necessária para o correto desempenho dos serviços da Concessão durante toda a execução do Contrato.

9.4.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção de todas as estruturas e equipamentos de segurança e proteção relacionados às atividades de recreação, lazer e aventura.

9.4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer vistorias programadas para todas as edificações e infraestruturas da Concessão, a fim de levantar possíveis itens que necessitem de atenção e cuidado, adotando as medidas necessárias de manutenção preventiva.

9.4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá criar *checklist* para monitoramento trimestral das condições de infraestrutura da Floresta Nacional de Canela, realizando tempestivamente as manutenções corretivas e preventivas, partindo das necessidades verificadas no monitoramento.

9.4.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos serviços de limpeza e conservação das áreas sob sua responsabilidade, visando manter ambientes limpos, organizados e higienizados, oferecendo uma condição saudável para os usuários, utilizando, sempre que possível, produtos e métodos de limpeza que não sejam nocivos ou que possam reduzir impactos ao meio ambiente.

9.4.6. A CONCESSIONÁRIA deverá atender, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da ciência do fato, reclamações de usuários

MINUTA

quanto à necessidade de limpeza das instalações e dos espaços sob sua responsabilidade.

9.4.7. A CONCESSIONÁRIA deverá obrigatoriamente adotar as seguintes medidas:

9.4.7.1. Adotar práticas sustentáveis de tratamento ou disposição dos efluentes dos banheiros e demais efluentes líquidos.

9.4.7.2. Adotar práticas sustentáveis em relação à gestão de resíduos sólidos, tais como o incentivo a não geração, à redução, à reutilização, à coleta seletiva, à reciclagem, à logística reversa, ao tratamento preliminar dos resíduos sólidos, à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e à disposição dos rejeitos.

9.4.7.3. Realizar constantemente atividades de sensibilização interna junto aos seus colaboradores, no sentido de disseminar, no cotidiano da equipe de trabalho, boas práticas na coleta e descarte de resíduos sólidos e efluentes.

9.4.7.4. Retirar e garantir a destinação e/ou disposição adequada de todos e quaisquer resíduos sólidos (p.ex., entulho, pilhas, lâmpadas etc.) encontrados na área sob sua responsabilidade.

9.4.7.5. Realizar campanhas de sensibilização, conscientização e orientação aos visitantes em relação à separação correta de resíduos, estimulando redução do volume de resíduos produzidos e informando os impactos ambientais decorrentes do não tratamento destes.

9.4.8. As lixeiras deverão ser alocadas em locais apropriados para a coleta do lixo, serem vedadas, ou adotar outras soluções para evitar o acesso de animais silvestres.

MINUTA

9.4.9. A coleta dos resíduos orgânicos deverá ser realizada com frequência necessária para evitar o transbordamento das lixeiras, bem como a proliferação de insetos e pragas.

9.4.10. A CONCESSIONÁRIA poderá implantar sistema de compostagem para destinação de parte dos resíduos orgânicos, associada a um programa de educação e sensibilização ambiental.

9.4.11. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e implementar estação para tratamento de efluentes, devendo ser avaliadas e estudadas soluções alternativas, como saneamento ecológico ou outras que ocasionem menor impacto ao meio ambiente ao mesmo tempo em que sejam práticas em relação à sua manutenção e execução;

9.4.12. Não será permitida a instalação, dentro dos limites da UC, de áreas de destinação de resíduos biodegradáveis ou de entulhos e resíduos gerados nas obras de reforma e edificação, devendo a CONCESSIONÁRIA garantir a disposição adequada de todo e qualquer entulho e outros resíduos sólidos encontrados no interior da UC.

9.5 PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

9.5.1. Os projetos das reformas e de implantação de novas infraestruturas deverão estar adequados às normas vigentes de prevenção e combate ao incêndio, além de serem aprovados pelo Corpo de Bombeiros.

9.5.2. Como encargos de prevenção e combate à incêndios, a CONCESSIONÁRIA deverá:

9.5.2.1. Elaborar e executar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios nas infraestruturas objeto da concessão.

9.5.2.2. Manter os locais onde ocorrerão a prestação dos serviços permanentemente dotados de aparelhagem adequada à prevenção e

extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem.

9.5.2.3. Instalar placas informativas e de advertência em locais visíveis, nas margens das estradas, na guarita de acesso à UC e nas trilhas, sobre os riscos de incêndios.

9.5.2.4. Desenvolver ações educativas de prevenção a incêndio, no mínimo uma vez por ano, para sua equipe própria através de treinamentos, palestras, rotas de fuga e implantação de mapas e placas sinalizadoras educativas na Floresta Nacional.

9.5.2.5. Apresentar relatório de ocorrências anualmente ou quando demandado pelo PODER CONCEDENTE.

9.6 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

9.6.1. Como encargos de vigilância e segurança patrimonial, a CONCESSIONÁRIA deverá:

9.6.1.1. Ser responsável pela vigilância e segurança patrimonial visando proteger e garantir a integridade dos bens patrimoniais e dos atrativos nas áreas sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, envolvendo as atividades de vigilância/segurança patrimonial, de controle, operação e controle de acesso das portarias, dos edifícios e dos espaços de visitação livre.

9.6.1.2. Ser responsável pela vigilância e segurança patrimonial das edificações relacionadas à gestão da unidade de conservação, desenvolvendo estratégias que garantam a integridade dos bens, podendo utilizar, para tanto, quaisquer recursos tecnológicos para evitar qualquer dano ao patrimônio público.

9.6.1.3. Prover aos profissionais de vigilância os equipamentos necessários para a sua proteção conforme legislação específica,

MINUTA

bem como propiciar as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo uniformes, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, equipamentos e materiais de intercomunicação.

9.6.1.4. Todo o material e equipamento destinado à proteção e segurança da Floresta Nacional de Canela, tais como veículos, equipamentos de combate a incêndios, equipamentos de proteção, câmeras de segurança, equipamentos de intercomunicação, kit de primeiros socorros, deverão estar em perfeito estado de funcionamento.

9.6.2. A vigilância e segurança patrimonial deverá acontecer durante 24 horas.

9.6.3. Na operação das ações de vigilância e segurança patrimonial, a CONCESSIONÁRIA deverá:

9.6.3.1. Comunicar imediatamente à autoridade policial e ao PODER CONCEDENTE casos de danos ao patrimônio natural e histórico-cultural da UC, ou ainda o flagrante de ocorrência de crimes ambientais e outros delitos, mesmo que em áreas que não estão sob sua responsabilidade, disponibilizando relatório de ocorrências.

9.6.3.2. Manter, atualizar e compartilhar com o PODER CONCEDENTE um sistema de registro com todas as ocorrências de infrações e atividades suspeitas, com sua descrição e localização detalhada e indicação das medidas tomadas.

9.6.3.3. Não compartilhar os registros de ocorrências, imagens e controle de acesso de veículos e pessoas a qualquer parte sem a anuência formal do PODER CONCEDENTE, exceto no caso de ordem judicial.

MINUTA

9.7 CONTRATAÇÃO DE BRIGADA DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS

9.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter 3 (três) postos de brigadistas de prevenção e combate aos incêndios florestais para compor a Brigada de Prevenção de Combate a Incêndios Florestais do ICMBio.

9.7.2. Caberá a CONCESSIONÁRIA a aquisição, disponibilização e manutenção, bem como a substituição, quando necessário, de material de combate a incêndio florestal necessário ao desempenho da função, durante todo o período da concessão.

9.7.3. Caberá ao ICMBio realizar o processo de seleção, a realização do curso de formação, o gerenciamento da Brigada de Prevenção de Combate a Incêndios Florestais do ICMBio e a coordenação da proteção e do combate aos incêndios florestais.

10.ENCARGOS ACESSÓRIOS

10.1. Nos termos e limites da alínea “dd” da subcláusula 11.2 do Contrato e conforme disposto na Lei Nº 13.668, de 28 de maio de 2018, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo custeio de ações e serviços de apoio à conservação, à proteção e à gestão da unidade de conservação e dos seguintes encargos acessórios:

a. Apoio ao Programa de Voluntariado da Unidade de Conservação;

b. Apoio ao Monitoramento Ambiental e ao Manejo de Espécies; e

c. Integração com o Entorno e Sensibilização Ambiental

MINUTA

10.2. APOIO AO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

10.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apoiar o Programa de Voluntariado da Floresta Nacional de Canela, promovendo maior articulação e integração entre as comunidades do entorno e a gestão da unidade de conservação.

10.2.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA o custeio de equipamentos e materiais, o fornecimento de estrutura e apoio logístico ao desenvolvimento das atividades dos voluntariados conforme planejamento acordado com o PODER CONCEDENTE.

10.2.3. A seleção de voluntários, bem como a capacitação, coordenação da implementação do programa, orientação e supervisão da execução de suas ações serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, por meio da equipe gestora da Floresta Nacional de Canela, conforme disposto no Guia de Gestão do Programa de Voluntariado do ICMBio disponível em (http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/voluntariado/voluntariado_icmbio_guia_de_gestao.pdf).

10.3. APOIO AO MONITORAMENTO AMBIENTAL E AO MANEJO DE ESPÉCIES

10.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e implantar um programa de manejo de espécies exóticas na Floresta Nacional de Canela, prevendo o controle e/ou erradicação de espécies com maior potencial invasor, conforme disposto no Plano de Manejo da Floresta Nacional.

10.3.3. A CONCESSIONÁRIA poderá promover ações de apoio ao desenvolvimento de pesquisas científicas e monitoramento da biodiversidade na Floresta Nacional, conforme disposto no Plano de Manejo da Floresta Nacional de Canela.

10.4. INTEGRAÇÃO COM O ENTORNO E SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL

10.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar projetos de educação socioambiental, capacitação de fornecedores de serviços e produtos no entorno e fortalecimento de iniciativas para atuação em turismo, voltadas para as comunidades dos municípios do entorno da Floresta Nacional de Canela.

11. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

11.1. O cronograma a seguir sinaliza os prazos para a realização de intervenções obrigatórias indicadas neste PROJETO BÁSICO.

11.2. As intervenções obrigatórias serão realizadas em fases, conforme disposto a seguir:

a. FASE 1: execução em até 6 meses após a assinatura do contrato;
b. FASE 2: execução em até 12 meses após a assinatura do contrato;
c. FASE 3: execução em até 24 meses após a assinatura do contrato;

INTERVENÇÃO	FASE 1	FASE 2	FASE 3
Desenvolvimento de Suporte Gerencial			
Plano de Comunicação e Identidade Visual		**X**	
Sistema de Gestão Operacional	**X**		

MINUTA

Sistema de Comunicação Interna		**X**	
Serviço de Atendimento ao Usuário	**X**		
Sistema de Gestão de Segurança	**X**		
Serviço de Controle de Acesso e Recepção dos Visitantes	**X**		
Sistema de Gestão, Emissão e Cobrança de Bilhetes	**X**		
Bilheteria			
Sistema de cobrança de ingresso	**X**		
Receptivo			
Espaços para recepção, sensibilização e divulgação		**X**	
Projeto de exposição interpretativo		**X**	
Centro de Visitantes com exposição interpretativa			**X**
Espaço para eventos			**X**
Alimentação e Comércio			
Restaurante, lanchonete ou quiosque		**X**	
Loja para comércio		**X**	

MINUTA

Estacionamento			
Estacionamento		**X**	
Hospedagem			
Pousada			**X**
Hostel		**X**	
Trilhas			
Trilha do Veado			**X**
Trilha do Cascatinha			**X**
Caminho das Araucárias (trecho interno a UC)			**X**
Estrutura para mirante			**X**
Reforma do entorno de ao menos uma das lagoas			**X**
Operação e Administração			
Procedimento Operacional Padrão		**X**	
Disponibilização de veículos automotores		**X**	
Plano de Prevenção e Combate a Incêndios	**X**		

MINUTA

PROJETO BÁSICO

CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO À VISITAÇÃO NA FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

MINUTA

Maio de 2020

Sumário

1. CONTEXTUALIZAÇÃO 4
2. FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA 5
3. DISPOSIÇÕES INICIAIS 8
4. DO OBJETO 9
5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA 10
6. DA OPERAÇÃO DA VISITAÇÃO NA FLORESTA NACIONAL 10
7. DOS IMÓVEIS, INFRAESTRUTURAS, INSTALAÇÕES E ESPAÇOS DISPONIBILIZADOS À CONCESSÃO 10

7.1. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO 10

8. DAS ATIVIDADES E INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS 12

8.1. REQUISITOS E ENCARGOS 13

8.2. DESENVOLVIMENTO DE SUPORTE GERENCIAL 13

8.3. SERVIÇO DE CONTROLE ACESSO E RECEPÇÃO DOS VISITANTES 18

8.3.1. Serviço de Controle de Acesso e Recepção dos Visitantes 18

8.3.1.1. Orientação dos visitantes a respeito das regras básicas de conduta da visitação 18

8.3.1.2. Controle da entrada e da saída de visitantes, operadores e outros autorizados 19

8.3.1.3. Sistema de Gestão, Emissão e Cobrança de Bilhetes 19

8.4. IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS 21

8.5. IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE INSTALAÇÕES, ESPAÇOS E SERVIÇOS DE RECEPTIVO 22

8.6. GESTÃO DE INSTALAÇÕES E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM 26

MINUTA

8.7. GESTÃO DE INSTALAÇÕES, ESPAÇOS E SERVIÇOS DE VISITAÇÃO EM ATRATIVOS TURÍSTICOS 29
9. ENCARGOS OBRIGATÓRIOS DE OPERAÇÃO E GESTÃO 32
9.1. REQUISITOS E ENCARGOS 32
9.2. REFORMAS E EDIFICAÇÃO DE ESTRUTURAS 33
9.3. OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO 35
9.4. MANUTENÇÃO E LIMPEZA 38
9.5. PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS 41
9.6. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL 42
9.7. CONTRATAÇÃO DE BRIGADA DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS 43
10. ENCARGOS ACESSÓRIOS 44
10.1.1 Apoio ao programa de voluntariado da unidade de conservação 44
10.1.2 Apoio ao monitoramento ambiental e ao manejo de espécies 45
10.1.3 Integração com o entorno e sensibilização ambiental ..... .46
11. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS .. 46

MINUTA

PROJETO BÁSICO

Este PROJETO BÁSICO foi elaborado tendo em vista o desenvolvimento e implementação de melhorias nas infraestruturas e atividades de visitação da Floresta Nacional de São Francisco de Paula. As premissas do projeto visam aumentar o fluxo turístico, assim como o tempo de permanência do visitante na Floresta Nacional, enriquecendo a experiência de visitação mediante implantação de melhorias nas estruturas existentes além de ampliar a diversidade de equipamentos e serviços turísticos oferecidos, adequando-os ao meio natural para garantir o mínimo impacto. Dessa forma, busca-se estimular o aproveitamento do potencial turístico da Floresta Nacional visando sua conservação, manutenção e valorização, por meio de ações de recreação, lazer, serviços de apoio à visitação e educação ambiental, além de oferecer aos visitantes serviços e informações de qualidade, mantendo as infraestruturas em bom estado de funcionamento e segurança.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. De acordo com o artigo 17 da Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC: "*A Floresta Nacional é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas*".

1.2. As Florestas Nacionais comportam a visitação pública com fins recreativos e educacionais. No caso da Floresta Nacional de São Francisco de Paula, essas atividades estão condicionadas às normas

estabelecidas em seu Plano de Manejo, aprovado pela Portaria ICMBio nº 72, de 28 de janeiro de 2020.

2. FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

2.1. A Floresta Nacional de São Francisco de Paula é uma Unidade de Conservação Federal gerida pelo ICMBio, autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente – MMA, na forma da Lei Federal nº 11.516, de 28 de agosto de 2007.

2.2. Foi criada em 1945, no âmbito do Instituto Nacional do Pinho, após sensibilização sobre a intensa exploração de araucária (*Araucaria angustifólia*) no estado do Rio Grande do Sul (principal recurso madeireiro de exportação da época), tendo naquela circunstância recebido a denominação inicial de Parque Florestal Joaquim Francisco de Assis Brasil.

2.3. Em 1968 recebeu nova denominação e passou a se chamar Floresta Nacional de São Francisco de Paula, na ocasião administrada pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF, instituição antecessora do IBAMA e ICMBio.

2.4. Possui área total aproximada de 1.615 hectares e está integralmente inserida no Município de São Francisco de Paula (onde ocupa área de cerca de 2,0% do território deste município), na bacia do rio Pelotas, região da Serra Gaúcha, nordeste do estado do Rio Grande do Sul.

2.5. Sua cobertura florestal é composta por espécies predominantemente nativas, caracterizada pelos Campos de Cima da Serra (estepe) e pelas matas com araucária (Floresta Ombrófila Mista ou Mata Atlântica). Também é constituída de florestas plantadas de *Pinus sp, Eucalyptussp,Cryptomeria japonicae Araucaria angustifolia*.

2.6. Conforme descrito em seu plano de manejo, tem como propósito de criação a proteção de importante remanescente de mata com araucária (bioma Mata Atlântica), a garantia da continuidade da prestação de relevantes serviços ecossistêmicos, a promoção do uso múltiplo sustentável dos recursos florestais, bem como a oferta de oportunidades para pesquisas científicas, atividades didáticas, recreação e

MINUTA

contemplação da natureza em um ambiente saudável para as atuais e futuras gerações.

2.7. A região onde está inserida a Floresta Nacional de São Francisco de Paula tem os rios Caí, dos Sinos e Rolante como os mais importantes da região, sendo o rio Rolante caracterizado por atravessar a unidade e desaguar no rio dos Sinos.

2.8. O clima na região, segundo a classificação climática de W. Köppen, é do tipo subtropical temperado, com verões brandos e úmidos e invernos relativamente úmidos e frios.

2.9. Em termos biogeográficos, representa um importante refúgio para espécies ameaçadas de extinção em nível nacional, dentre as quais destacam-se a araucária (*Araucaria angustifolia*), o xaxim *(Dicksonia sellowiana*), o sapinho-da-barriga-vermelha (*Melanophryniscus cambaraensis*), a águia-cinzenta (*Urubitinga coronata*), o papagaio-charão (*Amazonapretrei*), o bugio-ruivo (*Alouattaguaribaclamitans*) e o leão-baio (*Puma con color*). Além disso, destaca-se que mais de 20% das espécies terrestres da fauna ameaçada de extinção do Rio Grande do Sul já foram registradas na UC ou em seu entorno.

2.10. No que diz respeito ao Uso Público, ressalta-se que a Floresta Nacional de São Francisco de Paula foi a primeira Unidade de Conservação - UC do estado do Rio Grande do Sul. Compõe o circuito da Hortênsias, estando localizada a cerca de 115 km de Porto Alegre e a 27 km do centro da cidade de São Francisco de Paula, em um dos núcleos de destino turístico mais consolidados do estado, a Serra Gaúcha, que recebe anualmente mais de 2,5 milhões de turistas por ano.

2.11. Possui relevante potencial atrativo e turístico devido às suas belezas naturais, e a proximidade com os municípios de Canela e Gramado, que são polos turísticos já consolidados. Cabe destacar ainda, que a região conta com diversos parques naturais e turísticos, com ampla variedade de atrações para diversos tipos de público, logo, possui condições favoráveis para ser inserida definitivamente no roteiro, com destaque por ser uma UC Federal.

MINUTA

2.12. Também caracterizada por áreas de banhado e campos, resultado do relevo acidentado, mesclando áreas de grandes desníveis com áreas de baixados, a Floresta Nacional de São Francisco de Paula conta com diversos pequenos banhados, e cachoeiras com potencial de visitação. Dentre as quais destacam-se a cascata da Usina e a cascata Bolo de Noiva, que são abertas à visitação.

2.13. Dispõe ainda de um conjunto de lagos e edificações históricas que, somados a aproximadamente 20 km de trilhas dão destaque frente aos outros produtos turísticos da região.

2.14. As trilhas em questão estão bem consolidadas, permitindo, em alguns trechos, além do percurso a pé, a progressão a cavalo ou de bicicleta. Levam a diversos atrativos, dentre eles: as Araucárias Centenárias, a Cachoeira Bolo de Noiva, ao Mirante da Cascata da Usina com vista também ao Perau do Macaco Branco, ao Lago das Lontras, a Lagoa Escondida, ao Bosque das Sequoias (*Sequoiadendron gigantea*), ao Bosque das Criptomérias (*Cryptomeria japonica*), ao Bosque das Castanhas Portuguesas (*Castanea sativa*), ao Lago do Sossego.

2.15. Estes fatores, somados, justificam aumento anual da visitação na Floresta Nacional de São Francisco de Paula, realizada, principalmente, por estudantes de universidades em atividades didáticas, alunos de escolas de diversos municípios, pesquisadores e observadores de aves.

2.16. Por fim, cumpre ressaltar que apenas constarão neste PROJETO BÁSICO as intervenções obrigatórias relacionadas aos núcleos prioritários, sendo facultativas as intervenções nos núcleos não-prioritários.

2.17. Não obstante, todos os LICITANTES e a futura CONCESSIONÁRIA deverão observar e considerar que todas as intervenções a serem propostas, assim como a exploração de receitas, em áreas, eventualmente, pendentes de regularização fundiária, dependerão da prévia conclusão do respectivo processo de regularização fundiária da área, ainda em curso na data de publicação do EDITAL DE LICITAÇÃO.

3. DISPOSIÇÕES INICIAIS

3.1. O presente ANEXO I – PROJETO BÁSICO relacionados à CONCESSÃO, doravante denominado de PROJETO BÁSICO, define as diretrizes, os requisitos e os encargos relacionados aos serviços concessionados e às atividades gerais de gestão a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA.

3.2. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as especificações e obrigações previstas neste PROJETO BÁSICO, preservando e valorizando os recursos naturais, os bens tombados e o caráter de espaço público das unidades de conservação.

3.3. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA qualquer eventual ajuste e/ou adequação necessários para que as obras, a operação e a gestão dos serviços concessionados respeitem estritamente as diretrizes mínimas estabelecidas no CONTRATO, EDITAL ICMBio nº NN/20NN e seus Anexos, em especial neste PROJETO BÁSICO, e na legislação aplicável.

3.4. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatando que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos dispositivos estabelecidos nestes documentos, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações necessários podendo, conforme o caso, aplicar as penalidades descritas no Contrato de Concessão.

3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, sempre que possível, fazer uso de ações que fomentem a sustentabilidade, a participação e inclusão social e o respeito às minorias e grupos sociais vulneráveis, buscando

MINUTA

com essas ações gerar externalidades positivas que transcendam o perímetro da Floresta Nacional de São Francisco de Paula.

3.6. A CONCESSIONÁRIA poderá se valer, quando assim desejar, de inovações tecnológicas, sejam de processos ou equipamentos, com a finalidade de trazer eficiência ao cumprimento de suas obrigações e encargos, sejam aquelas ligadas à operação e gestão ou às intervenções, desde que atendidos os objetivos finalísticos da CONCESSÃO e as condições especificadas neste PROJETO BÁSICO, no CONTRATO e no EDITAL ICMBio nº NN/20NN e seus ANEXOS.

3.7. CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar integralmente por todas as regras deste PROJETO BÁSICO, incluindo as que envolverem empresas subcontratadas ou parceiras.

4. DO OBJETO

4.1. O OBJETO do CONTRATO é a CONCESSÃO DE SERVIÇOS de apoio à visitação, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza na Floresta Nacional de São Francisco de Paula.

4.2. São serviços e suportes obrigatórios a serem desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA:

a. Desenvolvimento de suporte gerencial
b. Serviço de Controle de Acesso e Recepção dos Visitantes;
c. Implantação e gestão de estacionamento de veículos;
d. Implantação e gestão de instalações, espaços e serviços de receptivo;
e. Gestão de instalações e serviços de hospedagem;

MINUTA

f. Gestão de instalações, espaços e serviços de visitação em atrativos turísticos;

g. Gestão de instalações de serviços de alimentação e comércio.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO será de 30 (trinta) anos, contados da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

6. DA OPERAÇÃO DA VISITAÇÃO NA FLORESTA NACIONAL

6.1. O CONCESSIONÁRIO poderá propor ampliação do horário atual de funcionamento da Unidade de Conservação, garantindo, para isso, infraestrutura e serviços de suporte adequados.

6.1.1. A ampliação do horário atual de visitação não poderá acarretar ônus adicional ao PODER CONCEDENTE.

7. DOS IMÓVEIS, INFRAESTRUTURAS, INSTALAÇÕES E ESPAÇOS DISPONIBILIZADOS À CONCESSÃO

7.1. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

7.1.1. O PODER CONCEDENTE disponibilizará os imóveis, infraestruturas e instalações indicados neste PROJETO BÁSICO, no estado em que se encontram, para suporte aos serviços concessionados, que estarão obrigados às intervenções neles previstas, sendo estes:

MINUTA

IMÓVEL	SÍNTESE DA INTERVENÇÃO	TIPO DE INTERVENÇÃO	ÁREA (m^2)
Escritório	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	153,20
Imóvel nº2	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	79,60
Imóvel nº3	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	79,60
Alojamento Curicacas	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	115,00
Hospedaria Bugio	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	69,30
Garagem Hospedaria Bugio	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	17,50
Casa Araucária	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	101,00
Hospedaria Leão-baio	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	93,30
Galpão	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	96,00
Casa samambaia/pinhão	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	74,70
Galpão lenha	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	44,00
Hospedaria Quati	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	148,00
Imóvel nº 26	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	63,80
Imóvel nº 30	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	63,80
Garagem do imóvel nº 30	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	30,60
Galpão anexo do imóvel nº 48	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	30,30
Auditório Capela	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	76,80
Hospedaria Tiriva	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	54,20
Vigilância e almoxarifado	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	40,00

Museu	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	76,00
Garagem e depósito de madeira	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	115,40
Carpintaria	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	127,90
Marcenaria	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	55,00
Garagem e churrasqueira	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	60,50
Casa do Pinhão	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	25,50
Ex-escola	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	79,00
Galpão do viveiro e banheiro	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	124,30
Hospedaria Gralha-azul	Reforma da edificação para uso no suporte à visitação	Reforma e/ou restauração	121,60

7.1.2. Além dos imóveis, infraestruturas e instalações cujas intervenções são obrigatórias, a CONCESSIONÁRIA terá à sua disposição, no estado em que se encontram, outros bens imóveis de uso facultativo nos quais poderá intervir e explorar serviços caso seja de seu interesse.

7.1.3. A CONCESSIONÁRIA poderá escolher um dos imóveis disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE para a instalação da sede operacional de operação da concessão de serviços de apoio à visitação da Floresta Nacional de São Francisco de Paula.

8. DAS ATIVIDADES E INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS

8.1. REQUISITOS E ENCARGOS

8.1.1. Este item do PROJETO BÁSICO descreve os requisitos e encargos a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA frente às atividades e serviços concessionados, sendo seu cumprimento obrigatório na execução do objeto do contrato.

8.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá atender todos os itens descritos a seguir e, nos casos omissos, deverá formalizar consulta ao PODER CONCEDENTE.

8.2. DESENVOLVIMENTO DE SUPORTE GERENCIAL

8.2.1. Planejamentos e sistemas gerenciais

a) Para suporte à Concessão dos Serviços de Apoio ao Uso Público na Floresta Nacional de São Francisco de Paula, serão desenvolvidos os seguintes planejamentos e sistemas gerenciais:

i. Plano de Comunicação e Identidade Visual;

ii. Sistema de Gestão Operacional;

iii. Sistema de Comunicação Interna;

iv. Serviço de Atendimento ao Usuário; e

v. Sistema de Gestão de Segurança – SGS.

8.2.1.1. Plano de Comunicação e Identidade Visual

8.2.1.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um Plano de Comunicação e Identidade Visual que deverá prever a utilização da logomarca da Floresta Nacional de São Francisco de Paula e do ICMBio na comunicação com os visitantes, nos souvenires, veículos e uniformes.

MINUTA

8.2.1.1.2. O **Plano de Comunicação e Identidade Visual** da Floresta Nacional de São Francisco de Paula deverá estar de acordo com o *Manual de Uso da Logomarca do ICMBio* e o *Manual de Sinalização das Unidades de Conservação Federais do Brasil* e do *Manual de Sinalização de Trilhas do ICMBio*, encontrados nos links < http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/licitacoes/UAAF/RJ/2015/manual_de_sinaliza%C3%A7%C3%A3o.pdf> e <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/publicacoes/publicacoes-diversas/manual_de_sinalizacao_de_trilhas_ICMBio_2018.pdf>

8.2.1.1.3. O **Plano de Comunicação e Identidade Visual** deverá contemplar Projeto de Comunicação, prevendo pelo menos:

a. O desenvolvimento ou aprimoramento de sítio eletrônico na internet e de páginas em redes sociais contendo informações da Floresta Nacional de São Francisco de Paula e dos serviços concessionados, com link de acesso ao Portal do ICMBio e integração com website para compra de bilhete on-line;

b. Os materiais de comunicação, o sítio eletrônico na internet e as páginas em redes sociais deverão ser desenvolvidos em no mínimo 02 (duas) línguas estrangeiras (inglês e espanhol).

8.2.1.1.4. O **Plano de Comunicação e Identidade Visual** deverá contemplar também, **Projeto de Sinalização** que abrangerá todos os elementos integrantes da concessão, tais como: edificações (interna e externamente), estacionamentos, vias de acesso, veículos, equipamentos, identificação de atrativos, serviços,

MINUTA

painéis de informações, assim como atividades, ações e obras realizadas a serviço do PODER CONCEDENTE.

8.2.1.1.5. Os uniformes utilizados pelos empregados dos serviços concessionados deverão:

a. Ser facilmente reconhecíveis;

b. Portar as logomarcas da CONCESSIONÁRIA, Floresta Nacional da Floresta Nacional de São Francisco de Paula e do ICMBio;

c. Conter a informação facilmente legível: “Concessionária a serviço da Floresta Nacional de São Francisco de Paula/ICMBio”.

8.2.1.1.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá utilizar ou comercializar vestimentas semelhantes aos uniformes utilizados pelos seus funcionários e aos uniformes do ICMBio.

8.2.1.2. Sistema de Gestão Operacional

8.2.1.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um **Sistema de Gestão Operacional** desenvolvido para apoiar os serviços executados pela CONCESSIONÁRIA e manter atualizadas e digitalizadas todas as informações e documentos, incluindo emissão de ingressos, valor total de comercialização de serviços e produtos, dados cadastrais dos visitantes, bases e resultados de pesquisas de opinião e satisfação de visitantes e de incidentes ocorridos na unidade de conservação.

8.2.1.2.2. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA fornecer uma solução de **Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC**, incluindo estruturas e equipamentos necessários, softwares e hardwares,

MINUTA

para a operação informatizada de todos os valores de ingressos, serviços e receitas acessórias, bem como a operação, manutenção e atualização desses serviços.

8.2.1.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, direta ou indiretamente, todo apoio ao PODER CONCEDENTE na utilização da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para monitoramento do CONTRATO.

8.2.1.2.4. Ao final do prazo da CONCESSÃO, ou em qualquer hipótese de extinção do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todo o conteúdo armazenado em banco de dados, bem como os modelos de dados pertinentes, de modo que o legado armazenado possa ser transferido para outros sistemas computacionais.

8.2.1.2.5. São requisitos obrigatórios do **Sistema de Gestão Operacional**:

a. Manter os dados hospedados em servidor on-line com atualização diária dos dados da unidade de conservação.

b. Todos os registros atualizados deverão estar disponíveis para consulta do PODER CONCEDENTE a qualquer momento, por meio de acesso remoto.

c. Possuir recursos de proteção e segurança dos dados (software de criptografia), de forma a garantir a integridade das informações armazenadas e evitar a possibilidade de adulteração e/ou fraude.

8.2.1.2.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter todos os equipamentos e sistemas operacionais sempre com desempenho eficiente, sendo de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva.

8.2.1.3. Sistema de Comunicação Interna

MINUTA

8.2.1.3.1. CONCESSIONÁRIA deverá implantar, e manter em operação, **Sistema de Comunicação Interna** via rádio, ou tecnologia superior em todos os serviços prestados.

8.2.1.4. Serviço de Atendimento ao Usuário

8.2.1.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e manter um **Serviço de Atendimento ao Usuário** permanente para receber, processar e responder as críticas e sugestões dos visitantes e terceiros, bem como apurar reclamações relativas à execução do CONTRATO.

8.2.1.4.2. Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente e sempre que solicitado, relatório com as reclamações dos USUÁRIOS DA FLORESTA NACIONAL, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso.

8.2.1.5. Sistema de Gestão de Segurança – SGS

8.2.1.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar, para aprovação do PODER CONCEDENTE, um Sistema de Gestão de Segurança – SGS abrangendo todas as atividades e serviços concessionados.

8.2.1.5.2. Na implantação e operação do Sistema de Gestão de Segurança, a CONCESSIONÁRIA deverá:

a. Criar protocolos e procedimentos de gestão da segurança para todas as atividades e serviços concessionados.

b. Elaborar Plano de Ação em Emergências da Floresta Nacional de São Francisco de Paula.

c. Capacitar e manter equipe de funcionários habilitados na prestação de primeiros socorros.

MINUTA

8.3. SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO E RECEPÇÃO DOS VISITANTES

8.3.1. Serviço de Controle de Acesso e Recepção dos Visitantes

a) A CONCESSIONÁRIA deverá implantar **Serviço de Controle de Acesso e Recepção dos Visitantes**, envolvendo as seguintes atividades:

i. Orientação dos visitantes a respeito das regras básicas de conduta da visitação e informando sobre as atrações turísticas e naturais contidas na unidade de conservação.

ii. Controle da entrada e da saída de visitantes e operadores, permitindo somente a entrada dos visitantes que apresentarem ingresso, ou de outras pessoas autorizadas, devidamente cadastradas e identificadas pelo PODER CONCEDENTE.

iii. Levantamento amostral das informações do perfil do visitante contendo, no mínimo, as seguintes perguntas: origem do visitante (Cidade, Estado, País), sexo, idade e propósito da visitação, para que seja levantado o perfil dos visitantes da UC.

iv. Emissão de ingressos, com implantação de **Sistema de Gestão, Emissão e Cobrança de Bilhetes**, com a disponibilização, obrigatória, de sistema de agendamento presencial e on-line antecipado.

8.3.1.1. Orientação dos visitantes a respeito das regras básicas de conduta da visitação

MINUTA

8.3.1.1.1. As normas de acesso à Floresta Nacional de São Francisco de Paula deverão ser disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA ao usuário na sua entrada, podendo ser em forma de placas de sinalização.

8.3.1.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar placas e avisos sobre os riscos associados à visitação em áreas naturais.

8.3.1.1.3. O **Termo de Conhecimento de Risco** deverá ser impresso no ingresso.

8.3.1.1.4. Na venda on-line de ingressos o usuário deverá dar ciência de conhecimento dos riscos associados à visitação em áreas naturais.

8.3.1.2. Controle da entrada e da saída de visitantes, operadores e outros autorizados

8.3.1.2.1. Somente será permitida a entrada de veículos nas formas previstas no CONTRATO, excetuando neste caso, veículos oficiais e/ou pessoas autorizadas, devidamente cadastradas e identificadas pelo ICMBio.

8.3.1.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá controlar a entrada e saída de materiais, equipamentos e produtos destinados às áreas internas da Floresta Nacional de São Francisco de Paula.

8.3.1.2.3. O sistema de controle de acesso deverá permitir a liberação de cancelas ou similares em caso de emergência, assim como de interdição temporária.

8.3.1.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá instruir motoristas sobre as vias de acesso de veículos e sobre as regras de conduta de veículos na Floresta Nacional de São Francisco de Paula, para evitar impactos ambientais nas áreas naturais e nos atrativos da UC.

8.3.1.3. Sistema de Gestão, Emissão e Cobrança de Bilhetes

MINUTA

8.3.1.3.1. A emissão dos ingressos se dará por meio de **Sistema de Gestão, Emissão e Cobrança de Bilhetes** instituído pela CONCESSIONÁRIA diretamente no receptivo da unidade de conservação, em guichês ou outras soluções de venda de ingressos.

8.3.1.3.2. O Sistema de Gestão, Emissão e Cobrança de Bilhetes deverá prever venda virtual antecipada de ingressos, com a possibilidade de pagamento por cartão de crédito/débito, ou tecnologia superior.

8.3.1.3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar no mínimo 10% dos ingressos para serem vendidos diretamente na entrada da UC, com a possibilidade de pagamento por cartão de crédito/débito, ou tecnologia superior.

8.3.1.3.4. Sistema de Gestão, Emissão e Cobrança de Bilhetes deverá gerar relatórios gerenciais que possibilitem análises contábeis quantitativas e qualitativas das informações do perfil de visitante, horários de acesso, cortesias e isenções, acesso de funcionários e fornecedores.

8.3.1.3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar infraestrutura de bilheteria e controle de acesso facilmente identificável na Floresta Nacional, com sinalização adequada seguindo os parâmetros do projeto de identidade visual elaborado para a UC.

8.3.1.3.6. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer acesso ao controle da emissão de ingressos, por intermédio da internet e em tempo real, para o monitoramento pelo PODER CONCEDENTE.

8.3.1.3.7. As atividades de Bilheteria da Floresta Nacional de São Francisco de Paula deverá ser implantada e desenvolvida na entrada da UC.

MINUTA

8.3.1.3.8. O valor do ingresso diário aplicado pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da COBRANÇA DE INGRESSOS é limitado, durante todo o CONTRATO, a R$ 50,00 (cinquenta reais), atualizado anualmente pelo IPCA ou outro indicador que vier a sucedê-lo, para cada USUÁRIO DA FLORESTA NACIONAL – Price Cap – sendo terminantemente proibido à CONCESSIONÁRIA, em qualquer circunstância, a prática de valores superiores ao estabelecido, e permitida a adoção de valores inferiores e concessão de descontos e práticas de incentivo à visitação dos FLORESTA NACIONAL, incluindo entrada franca.

8.3.1.3.9. O valor do ingresso será único para acesso à Floresta Nacional, sendo facultado a CONCESSIONÁRIA, a cobrança de valores para outros serviços oferecidos.

8.3.1.3.10. A política de preços de ingressos deve ser amplamente divulgada pela CONCESSIONÁRIA.

8.3.1.3.11. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE até 50 (cinquenta) cortesias e isenções ao mês, não cumulativos.

8.3.1.3.12. As cortesias e isenções não abrangem eventos de interesse do PODER CONCEDENTE (seminários de pesquisa, reunião de conselho, entre outros), devendo estes serem informados à CONCESSIONÁRIA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e com número de cortesias/isenções previamente acordadas.

8.4. IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS

MINUTA

8.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema de estacionamento ordenado, com locais de parada localizados em pontos estratégicos e bem definidos da UC para controlar o fluxo de veículos nos atrativos.

8.4.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela gestão dos estacionamentos, pelo monitoramento dos veículos e pela organização dos fluxos por meio de sinalização e demarcação de vagas, indicando as áreas permitidas, proibidas e especiais.

8.4.3. Na implantação dos estacionamentos, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a reserva de vagas para veículos oficiais e vagas que garantam acessibilidade, conforme a legislação vigente.

8.4.4. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar o serviço de estacionamento, cobrando taxa para sua utilização, cujos valores deverão serão definidos pela CONCESSIONÁRIA.

8.5. IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE INSTALAÇÕES, ESPAÇOS E SERVIÇOS DE RECEPTIVO

8.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar e/ou reformar os espaços existentes destinadas à recepção, sensibilização dos visitantes e à divulgação da Floresta Nacional de São Francisco de Paula.

8.5.2. A CONCESSIONÁRIA fica responsável por reformar, estruturar e manter o Centro de Visitantes da Floresta Nacional de São Francisco de Paula. O Centro de Visitantes é um espaço de recepção dos visitantes e de divulgação da Floresta Nacional, que deve proporcionar locais adequados para: o descanso e o lazer dos usuários; acesso a sanitários; a prestação de serviços de informação

MINUTA

turística e conscientização ambiental e o oferecimento de serviços de comércio e alimentação.

8.5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar projeto de exposições interpretativas e viabilizar a sua implementação no Centro de Visitantes, seguindo as orientações do PODER CONCEDENTE.

a. A aprovação dos produtos referentes ao projeto expositivo ficará a cargo do PODER CONCEDENTE.

b. A CONCESSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo, apresentar atualização e/ou novo projeto de exposições para aprovação do PODER CONCEDENTE.

8.5.4. Todos os materiais e equipamentos destinados à exposição interpretativa, informação turística e conscientização ambiental da Floresta Nacional deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento.

8.5.5. O projeto de exposições interpretativas deverá seguir as diretrizes institucionais constantes na publicação **Interpretação Ambiental nas Unidades de Conservação Federais** e observar as seguintes recomendações:

a. Prever exposições com base em estudos de cenário social, histórico, legal, econômico, cultural e ambiental, que sejam atraentes, informativos e funcionais, proporcionando aos visitantes uma amostra significativa da Floresta Nacional;

b. Disponibilizar conteúdo utilizando as melhores técnicas da interpretação ambiental para o aprofundamento do conhecimento dos visitantes sobre os atrativos turísticos, recursos naturais e histórico-culturais que envolvem as unidades de conservação;

MINUTA

c. Informar os visitantes sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

8.5.6. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar ao menos um serviço de alimentação estilo restaurante, lanchonete ou quiosque, reformando um ou mais imóveis indicados no item 7.1.1. deste Projeto Básico.

8.5.7. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar ao menos uma instalação para os serviços de comércio em loja, reformando um ou mais imóveis indicados no item 7.1.1. deste Projeto Básico.

8.5.8. Os serviços de alimentação e comércio visam disponibilizar o fornecimento diário de alimentos e a comercialização e produtos necessários para proporcionar uma boa experiência de visitação aos usuários da Floresta Nacional de São Francisco de Paula. Estes serviços relacionam-se com as seguintes atividades:

a. Preparação, montagem e comercialização de refeições, lanches e bebidas;

b. Incentivo à culinária e a comercialização de produtos alimentícios regionais e/ou artesanais para fortalecer a experiência do visitante;

c. Venda e exposição de artesanato local, souvenir, livros, produtos de primeira necessidade e equipamentos para atividades em contato com a natureza, e outros.

8.5.9. Na implantação e operação dos serviços de alimentação e comércio, é recomendado à CONCESSIONÁRIA:

a. Priorizar a aquisição de produtos frescos e artesanais, de produtores e fornecedores locais/regionais, de forma a favorecer a integração econômica da unidade de conservação

MINUTA

com as comunidades do entorno e a enriquecer a experiência do visitante com os valores sociais e culturais da região.

b. Observar a origem dos produtos a serem utilizados nos estabelecimentos de serviços de alimentação de modo a garantir que estes sejam, preferencialmente, provenientes da agricultura familiar ou produção orgânica regional, e que observem o equilíbrio ambiental.

8.5.10. A CONCESSIONÁRIA poderá, opcionalmente, operar serviço móvel (food truck, food bike, trailer e outros) para apoio aos serviços de alimentação e comércio.

8.5.11. Para todos os locais onde há previsão de funcionamento de serviço de alimentação, A CONCESSIONÁRIA poderá realizar intervenções na parte externa da edificação, como a implantação de decks, para ampliar o contato com o meio externo.

8.5.12. Na operação dos serviços de alimentação, a CONCESSIONÁRIA deverá:

8.5.12.1. Utilizar copos e utensílios feitos de materiais laváveis, reutilizáveis ou não descartáveis. Caso não o sejam, estes materiais devem ser recicláveis, compostáveis e/ou biodegradáveis.

8.5.12.2. Realizar a correta gestão dos resíduos a fim de proporcionar um ambiente limpo nos locais de alimentação, evitar o aparecimento de pragas e danos ao meio ambiente.

8.5.12.3. Disponibilizar cardápios trilíngues (português, inglês e espanhol) e, pelo menos 01 (um) cardápio em braile.

MINUTA

8.5.13. Nas lojas da CONCESSIONÁRIA poderão ser comercializados produtos relacionados a atividades em contato com a natureza e atrativos naturais, produtos de higiene e proteção pessoal, souvenires da Floresta Nacional de São Francisco de Paula, produtos de papelaria e livraria, entre outros.

8.5.14. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver linha de produtos com a marca da Floresta Nacional de São Francisco de Paula para serem comercializados nas lojas e outros espaços comerciais.

8.5.15. Opcionalmente, a CONCESSIONÁRIA poderá ampliar o serviço de comércio, inclusive por meio de sistema venda ambulante.

8.5.16. Nas áreas de piquenique deverão ser implantadas lixeiras com adequada sinalização visual para conscientização dos visitantes a respeito da destinação correta dos resíduos, bem como da proibição de alimentação da fauna.

8.6. GESTÃO DE INSTALAÇÕES E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

8.6.1. Os **Serviços de Hospedagem** na Floresta Nacional de São Francisco de Paula visam proporcionar aos visitantes uma experiência peculiar de acomodação, integrada ao ambiente natural preservado e articulada aos demais atrativos e serviços de apoio oferecidos pela CONCESSIONÁRIA.

8.6.2. A CONCESSIONÁRIA desenvolverá serviço de hospedagem nas modalidades:

8.6.2.1. Implementação de infraestrutura e serviço de hospedagem em pousada.

MINUTA

8.6.2.2. Implementação de infraestrutura e serviço de hospedagem em *hostel*.

8.6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar ao menos uma pousada, reformando um ou mais imóveis indicados no item 7.1.1. deste Projeto Básico ou construir novo imóvel para tal finalidade.

8.6.3.1. Para fins desta Concessão, entende-se como pousada o empreendimento de característica horizontal, composto de no mínimo de 30 (trinta) unidades habitacionais com serviços de recepção, alimentação e alojamento temporário, podendo ser em prédio único com até três pavimentos, ou contar com chalés ou bangalôs.

8.6.4. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar ao menos um *hostel*, reformando um ou mais imóveis indicados no item 7.1.1. deste Projeto Básico ou construir novo imóvel para tal finalidade.

8.6.4.1. Para fins desta Concessão, entende-se como *hostel*, com capacidade mínima de 20 leitos (vinte) reformando um ou mais imóveis indicados no item 7.1.1 deste Projeto Básico ou construir novo imóvel para tal finalidade.

8.6.5. Fica facultada a implementação de infraestrutura e serviço de hospedagem estilo hotel, *glamping*, bangalôs, *camping*, estacionamento com suporte para *motor-home* e outras formas de hospedagem.

8.6.5.1. A CONCESSIONÁRIA poderá implementar infraestrutura e serviço de suporte para campismo, dotados de banheiros, duchas, espaço para lavar louça e local com cobertura para preparo e manuseio de alimentos, com mesas e bancos.

MINUTA

8.6.5.2. A CONCESSIONÁRIA poderá estruturar todas as áreas de campismo, com *ringplace* (anéis no chão estruturados destinados à realização de fogueiras) e lotes para barracas, cuja quantidade poderá variar conforme a demanda.

8.6.6. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para aprovação do PODER CONCEDENTE o projeto arquitetônico de construção ou reforma das edificações selecionadas para o serviço de hospedagem seguindo as obrigações e os parâmetros definidos no item 9. “Encargos Obrigatórios de Operação e Gestão” deste Projeto Básico.

8.6.6.1. As obras de construção ou reforma deverão priorizar o uso de materiais, técnicas e soluções resistentes e duráveis que sigam os princípios do *ecodesign*, priorizando práticas sustentáveis a fim de promover eficiência energética e economia de água, de materiais e de outros recursos naturais, além de permitir conforto funcional e a mínima manutenção.

8.6.6.2. O projeto deverá prever todos os sistemas prediais, tais como abastecimento de água, tratamento de esgoto, energia, entre outros que forem necessários para o bom funcionamento da atividade, buscando por soluções sustentáveis e eficientes.

8.6.7. Na administração dos serviços de hospedagem, em todas as modalidades, a CONCESSIONÁRIA deverá:

8.6.7.1. Realizar o controle de entrada e saída dos visitantes e apresentar as normas a serem seguidas nas áreas da UC.

8.6.7.2. Manter todas as instalações constantemente limpas e higienizadas.

8.6.7.3. Realizar agendamento prévio e respectivo controle de vagas para pernoite.

MINUTA

8.6.7.4. Monitorar a conduta dos visitantes, zelando pelo respeito às regras estabelecidas pela administração da Floresta Nacional e aos princípios de conduta consciente em áreas protegidas, informando a administração da UC sobre qualquer ocorrência em desacordo a essas regras e princípios.

8.6.7.5. Ser responsável pela operação das estruturas, envolvendo a exploração econômica das atividades de hospedagem e execução dos serviços operacionais de manutenção.

8.6.7.6. Implementar, demolir e/ou reformar as estruturas destinadas à atividade de hospedagem seguindo as obrigações e parâmetros definidos no item 9. “Encargos Obrigatórios de Operação e Gestão” deste Projeto Básico.

8.6.7.7. Equipar os imóveis de apoio com mobiliário e equipamentos duráveis e resistentes, visando o conforto dos visitantes durante sua estada.

8.6.8. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar espaço para realização de eventos, que poderá ser na pousada, reformando um ou mais imóveis indicados no item 7.1.1. deste Projeto Básico ou construir novo imóvel para tal finalidade.

8.6.8.1. Os eventos poderão ter finalidade comemorativa, esportiva, educacional, militar, religiosa, cultural, comercial ou não, e estão condicionados ao pagamento pelo uso de área, com observância às exceções e os demais dispositivos da Instrução Normativa nº 5, de 25 de setembro de 2019, ou regulamento que a venha substituir.

8.7. GESTÃO DE INSTALAÇÕES, ESPAÇOS E SERVIÇOS DE VISITAÇÃO EM ATRATIVOS TURÍSTICOS

MINUTA

8.7.1. O **Serviço de Apoio à Visitação em Atrativos Turísticos** refere-se à operação e implantação de estruturas de apoio para os visitantes nas trilhas e próximas às atrações naturais, aos equipamentos facilitadores e às estradas.

8.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar estudo para estabelecer o Número Balizador da Visitação - NBV das trilhas, travessias e circuitos, e de suas infraestruturas associadas, conforme orientação do **Roteiro Metodológico para Manejo de Impactos da Visitação**.

8.7.3. As trilhas, travessias e circuitos deverão ser planejados conforme orientações do Rol de Oportunidades de Visitação em Unidades de Conservação – ROVUC e o Manual de Sinalização Trilhas do ICMBio.

8.7.4. Os projetos de implantação, sinalização e estruturação das trilhas, travessias e circuitos deverão prever:

a. Pontos de apoio, descanso e contemplação ao longo dos percursos, especialmente nos pontos de atrativos naturais relevantes.

b. Passagens elevadas, passarelas, tablados ou similares para travessia, conforme a necessidade.

c. Nos trechos em que forem necessários, elementos facilitadores de proteção e de segurança, tais como guarda-corpo, corrimão, escadas, rampas e outros.

d. Placas-base e sinalização com informações educativas e funcionais sobre o local, além de mapa, a ser fixadas ao início do percurso das trilhas ou quando houver atrativo natural importante ao longo do percurso.

MINUTA

8.7.5. O concessionário deverá implantar estrutura para mirante e deverá prever:

a. Desenho arquitetônico orientados para o máximo aproveitamento do potencial paisagístico dos Floresta Nacional, podendo incorporar características inovadoras e que estabeleçam uma forte relação com o ambiente natural no qual serão inseridos.

b. Sempre que possível e viável, que suas estruturas sejam projetadas em balanço e/ou apresentem níveis diferentes de observação, proporcionando relações distintas de interação com a paisagem.

c. Os mirantes localizados em trilhas acessíveis devem garantir acessibilidade universal em pelo menos um dos níveis de observação.

8.7.6. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver atividades de apoio à visitação nos seguintes atrativos turísticos:

8.7.6.1. **Trilha das Araucárias Centenárias:** Possui extensão de aproximadamente 4.490 metros com percurso circular, que leva a três araucárias centenárias. É uma trilha autoguiada com placas indicativas e interpretativas em todo o percurso. É toda cercada por mata nativa e reflorestamento de pinheiro. Esta trilha é a mais usada para as atividades de visitação, principalmente para educação ambiental, por ser de fácil acesso.

8.7.6.2. **Trilha do Mirante da Cascata da Usina:** É um caminho de ida e volta de 3.740 metros, com percurso linear, que leva a vista do cânion cortado pelas águas da Cascata da Usina. A parte inicial da trilha é na estrada, seguida por dentro da mata.; e

MINUTA

8.7.6.3. **Trilha da Cascata Bolo de Noiva:** A trilha é formada principalmente por estradas, com distância de 4.400 metros no trecho de ida e volta. É bem sinalizada podendo ser auto-guiada. A trilha passa próxima de áreas de banhado e córregos, e atravessa um rio de 18 m de largura, necessitando de melhorias para maior **segurança dos visitantes.**

8.7.6.4. **Caminho das Araucárias (trecho interno na UC):** atrativo autoguiado, que se constitui em um trecho de trilha de longo curso entre o Parque Estadual do Caracol e o Parque Nacional de São Joaquim. Nesse percurso, será necessário que a entrada e a saída sejam por locais diferentes, conectando-se com os trechos do Caminho das Araucárias localizados fora da UC. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar e manejar o trecho do Caminho das Araucárias situado no interior da FLONA de São Francisco de Paula.

8.7.7. O CONCESSIONÁRIO deverá realizar a manutenção, sinalização e estruturação das trilhas existentes.

8.7.8. Os projetos das áreas de banho deverão ser elaborados em conformidade com Plano de Identidade Visual aprovado para a CONCESSÃO e com Manual de Sinalização de Trilhas do ICMBio.

8.7.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá reformar a área do entorno de ao menos uma das lagoas para implantação de estrutura de apoio a atividades recreativas aquáticas.

9. ENCARGOS OBRIGATÓRIOS DE OPERAÇÃO E GESTÃO

9.1. REQUISITOS E ENCARGOS

MINUTA

9.1.1. Este capítulo do PROJETO BÁSICO descreve os requisitos e encargos operacionais a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA.

9.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá atender todos os itens descritos exceto aqueles expressamente indicados e, nos casos omissos, deverá seguir orientação do PODER CONCEDENTE.

9.1.3. Os encargos e obrigações listados se relacionam com todos os serviços e infraestruturas objeto da CONCESSÃO. É por meio dessas atividades que a CONCESSIONÁRIA manterá o padrão de qualidade dos serviços oferecidos aos usuários.

9.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com as despesas dos encargos e obrigações aqui apresentados, assim como dos encargos legais previstos na contratação de equipe para realização desses serviços.

9.1.5. Os serviços prestados deverão atender o padrão técnico recomendado pelas normativas vigentes e ter devida responsabilidade técnica.

9.2. REFORMAS E EDIFICAÇÃO DE ESTRUTURAS

9.2.1. A implementação deste PROJETO BASICO e de qualquer outra intervenção não poderá acarretar o fechamento da Floresta Nacional de São Francisco de Paula.

9.2.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA coordenar e executar as obras e reformas exigidas considerando o cronograma obrigatório estabelecido.

9.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá informar previamente aos visitantes sobre o cronograma das obras a serem realizadas na Floresta

MINUTA

Nacional de São Francisco de Paula, afim de assegurar a previsibilidade sobre o funcionamento da infraestrutura.

9.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia e arquitetura, a regularidade perante os Conselhos Profissionais, inclusive para os terceiros contratados.

9.2.5. Os projetos arquitetônicos e as obras de reforma e edificação previstos neste PROJETO BÁSICO são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

9.2.6. Na elaboração dos projetos arquitetônicos:

9.2.6.1. O conceito das estruturas projetadas deverá ser o mais integrado possível à paisagem, enfatizando e buscando manter o protagonismo das belezas naturais, prevendo a utilização, sempre que possível, de materiais da própria região.

9.2.6.2. São desejáveis a utilização de sistemas e instalações sustentáveis, que visem estimular e promover o consumo consciente de água, energia e recursos naturais, tais como: (i) o uso de energia solar; (ii) o reuso e reaproveitamento de água; (iii) a utilização de acessórios como torneiras com sensor de presença, arejadores, descargas a vácuo e descargas de duplo acionamento.

9.2.6.3. Recomenda-se especial atenção às determinações das Normas Técnicas relativas à captação/drenagem de águas pluviais e tratamento e destino das águas servidas.

9.2.6.4. O sistema de esgoto das edificações relacionadas à concessão deverá ser devidamente adequado, inclusive reestruturados ao longo do período de vigência contratual, conforme a necessidade.

MINUTA

9.2.7. Os projetos arquitetônicos apresentados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser elaborados em meio digital e impressos em escalas que permitam perfeita visualização, em pranchas com padrões determinados pela ABNT.

9.2.8. Os projetos deverão conter imagens 3D inseridas em fotografias das áreas onde serão construídos, de modo que se tenha a exata noção da interferência/impactos do edifício sobre a paisagem.

9.2.9. Na realização das obras de restauração e reforma, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir, quando possível e pertinente, a acessibilidade em conformidade com as legislações, com as normas técnicas aplicáveis, e com as determinações do Código de Obra e Edificações, em especial as Leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015, o Decreto Federal nº 5.296/2004 e a NBR ABNT 9050:2015, a NBR ABNT 15599:2008, ou outras que vierem a substituí-las.

9.2.10. Em relação a reforma, ampliação e construção de novos banheiros, considerar de instalação de sanitários acessíveis em todas as unidades., Fraldários e instalações sanitárias infantis deverão ser instalados obrigatoriamente no Centro de Visitantes.

9.3. OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

9.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver, no primeiro ano de execução do CONTRATO, bem como manter atualizado, um Procedimento Operacional Padrão para a gestão da visitação da Floresta Nacional de São Francisco de Paula, abordando, no mínimo:

9.3.1.1. Serviços de vigilância e segurança patrimonial;

MINUTA

9.3.1.2. Procedimentos de prevenção e combate a incêndios;

9.3.1.3. Serviços de coleta e descarte de resíduos sólidos e efluentes;

9.3.1.4. Atendimento ao visitante.

9.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar por todos os encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

9.3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá prover, ao longo de todo o período da CONCESSÃO, quadro de funcionários próprios e de terceiros contratados em número suficiente para garantir a execução dos serviços ofertados sem interrupção, e deverá realizar os ajustes necessários para manter a qualidade do serviço em caso de ampliação do horário de funcionamento da Floresta Nacional de São Francisco de Paula e/ou de aumento da visitação.

9.3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar exclusiva e integralmente pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes, devidos a qualquer título, na forma da lei.

9.3.5. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com os encargos e obrigações trabalhistas não transfere ao PODER CONCEDENTE a responsabilidade pelos seus pagamentos.

9.3.6. Nos termos da legislação vigente e das normas de segurança aplicáveis, a CONCESSIONÁRIA deverá munir os funcionários com Equipamentos de Proteção Individual – EPI e demais equipamentos necessários para a execução das respectivas funções com segurança.

MINUTA

9.3.7. Cabe à CONCESSIONÁRIA atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.

9.3.8. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do PODER CONCEDENTE.

9.3.9. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e executar um programa de capacitação continuada de funcionários contratados, buscando o aprimoramento profissional de suas funções, aprimoramento interpessoal e sua conscientização sobre as normas que regem a unidade de conservação e as condutas esperadas nos espaços protegidos. São cursos prioritários a serem oferecidos pela CONCESSIONÁRIA:

9.3.9.1. Curso visando a orientação dos visitantes nos atrativos e atividades desenvolvidas na UC;

9.3.9.2. Treinamento em Sistema de Gestão de Segurança, em atividades voltadas ao turismo de aventura;

9.3.9.3. Prevenção e controle de incêndios;

9.3.9.4. Legislação, políticas e funções das unidades de conservação

9.3.10. Arcar com todas as despesas relativas a serviços que utilizar, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, coleta de lixo, e outras, devendo, quando necessário providenciar e arcar com a respectiva despesa de instalação dos medidores individuais de consumo.

MINUTA

9.3.11. Responsabilizar-se por iluminação adequada dos espaços onde ocorrerá os serviços da concessão, quando pertinente, cuidando para que a iluminação cause o menor impacto possível ao meio ambiente.

9.3.12. Manter o adequado funcionamento do sistema de drenagem de águas pluviais nos espaços e infraestruturas nas áreas sob sua responsabilidade.

9.3.13. O Centro de Visitantes, os espaços para os serviços de hospedagem e para os serviços de comércio, e demais infraestruturas deverão ser providos de todo o mobiliário e equipamentos duráveis e resistentes necessários ao pleno funcionamento e ao nível de qualidade e conforto estabelecidos pelo Poder Concedente.

9.3.14. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao menos dois veículos automotores em perfeito estado de funcionamento para operação das atividades da UC.

9.4. MANUTENÇÃO E LIMPEZA

9.4.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção de todos os elementos construtivos, dos elementos de paisagismo, do mobiliário, dos utensílios, dos equipamentos, das infraestruturas, dos sistemas de tratamento de esgoto, e de quaisquer outros itens cuja manutenção seja necessária para o correto desempenho dos serviços da Concessão durante toda a execução do Contrato.

9.4.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção de todas as estruturas e equipamentos de segurança e proteção relacionados às atividades de recreação, lazer e aventura.

9.4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer vistorias programadas para todas as edificações e infraestruturas da Concessão, a fim de

MINUTA

levantar possíveis itens que necessitem de atenção e cuidado, adotando as medidas necessárias de manutenção preventiva.

9.4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá criar checklist para monitoramento trimestral das condições de infraestrutura da Floresta Nacional de São Francisco de Paula, realizando tempestivamente as manutenções corretivas e preventivas, partindo das necessidades verificadas no monitoramento.

9.4.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos serviços de limpeza e conservação das áreas sob sua responsabilidade, visando manter ambientes limpos, organizados e higienizados, oferecendo uma condição saudável para os usuários, utilizando, sempre que possível, produtos e métodos de limpeza que não sejam nocivos ou que possam reduzir impactos ao meio ambiente.

9.4.6. A CONCESSIONÁRIA deverá atender, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da ciência do fato, reclamações de usuários quanto à necessidade de limpeza das instalações e dos espaços sob sua responsabilidade.

9.4.7. A CONCESSIONÁRIA deverá obrigatoriamente adotar as seguintes medidas:

9.4.7.1. Adotar práticas sustentáveis de tratamento ou disposição dos efluentes dos banheiros e demais efluentes líquidos.

9.4.7.2. Adotar práticas sustentáveis em relação à gestão de resíduos sólidos, tais como o incentivo a não geração, à redução, à reutilização, à coleta seletiva, à reciclagem, à logística reversa, ao tratamento preliminar dos resíduos sólidos, à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e à disposição dos rejeitos.

MINUTA

9.4.7.3. Realizar constantemente atividades de sensibilização interna junto aos seus colaboradores, no sentido de disseminar, no cotidiano da equipe de trabalho, boas práticas na coleta e descarte de resíduos sólidos e efluentes.

9.4.7.4. Retirar e garantir a destinação e/ou disposição adequada de todos e quaisquer resíduos sólidos (p.ex., entulho, pilhas, lâmpadas, etc.) encontrados na área sob sua responsabilidade.

9.4.7.5. Realizar campanhas de sensibilização, conscientização e orientação aos visitantes em relação à separação correta de resíduos, estimulando redução do volume de resíduos produzidos e informando os impactos ambientais decorrentes do não tratamento destes.

9.4.8. As lixeiras deverão ser alocadas em locais apropriados para a coleta do lixo, serem vedadas, ou adotar outras soluções para evitar o acesso de animais silvestres.

9.4.9. A coleta dos resíduos orgânicos deverá ser realizada com frequência necessária para evitar o transbordamento das lixeiras, bem como a proliferação de insetos e pragas.

9.4.10. A CONCESSIONÁRIA poderá implantar sistema de compostagem para destinação de parte dos resíduos orgânicos, associada a um programa de educação e sensibilização ambiental.

9.4.11. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e implementar estação para tratamento de efluentes, devendo ser avaliadas e estudadas soluções alternativas, como saneamento ecológico ou outras que ocasionem menor impacto ao meio ambiente ao mesmo tempo em que sejam práticas em relação à sua manutenção e execução;

MINUTA

9.4.12. Não será permitida a instalação, dentro dos limites da UC, de áreas de destinação de resíduos biodegradáveis ou de entulhos e resíduos gerados nas obras de reforma e edificação, devendo a CONCESSIONÁRIA garantir a disposição adequada de todo e qualquer entulho e outros resíduos sólidos encontrados no interior da UC.

9.5. PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

9.5.1. Os projetos das reformas e de implantação de novas infraestruturas deverão estar adequados às normas vigentes de prevenção e combate ao incêndio, além de serem aprovados pelo Corpo de Bombeiros.

9.5.2. Como encargos de prevenção e combate à incêndios, a CONCESSIONÁRIA deverá:

9.5.2.1. Elaborar e executar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios nas infraestruturas objeto da concessão.

9.5.2.2. Manter os locais onde ocorrerão a prestação dos serviços permanentemente dotados de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem.

9.5.2.3. Instalar placas informativas e de advertência em locais visíveis, nas margens das estradas, na guarita de acesso à UC e nas trilhas, sobre os riscos de incêndios.

9.5.2.4. Desenvolver ações educativas de prevenção a incêndio, no mínimo uma vez por ano, para sua equipe própria através de treinamentos, palestras, rotas de fuga e implantação de mapas e placas sinalizadoras educativas na Floresta Nacional.

MINUTA

9.5.2.5. Apresentar relatório de ocorrências anualmente ou quando demandado pelo PODER CONCEDENTE.

9.6. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

9.6.1. Como encargos de vigilância e segurança patrimonial, a CONCESSIONÁRIA deverá:

9.6.1.1. Ser responsável pela vigilância e segurança patrimonial visando proteger e garantir a integridade dos bens patrimoniais e dos atrativos nas áreas sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, envolvendo as atividades de vigilância/segurança patrimonial, de controle, operação e controle de acesso das portarias, dos edifícios e dos espaços de visitação livre.

9.6.1.2. Ser responsável pela vigilância e segurança patrimonial das edificações relacionadas à gestão da unidade de conservação, desenvolvendo estratégias que garantam a integridade dos bens, podendo utilizar, para tanto, quaisquer recursos tecnológicos para evitar qualquer dano ao patrimônio público.

9.6.1.3. Prover aos profissionais de vigilância os equipamentos necessários para a sua proteção conforme legislação específica, bem como propiciar as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo uniformes, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, equipamentos e materiais de intercomunicação.

9.6.1.4. Todo o material e equipamento destinado à proteção e segurança da Floresta Nacional de São Francisco de Paula, tais como veículos, equipamentos de combate a incêndios, equipamentos de

MINUTA

proteção, câmeras de segurança, equipamentos de intercomunicação, kit de primeiros socorros, deverão estar em perfeito estado de funcionamento.

9.6.2. A vigilância e segurança patrimonial deverá acontecer durante 24 horas.

9.6.3. Na operação das ações de vigilância e segurança patrimonial, a CONCESSIONÁRIA deverá:

9.6.3.1. Comunicar imediatamente à autoridade policial e ao PODER CONCEDENTE casos de danos ao patrimônio natural e histórico-cultural da UC, ou ainda o flagrante de ocorrência de crimes ambientais e outros delitos, mesmo que em áreas que não estão sob sua responsabilidade, disponibilizando relatório de ocorrências.

9.6.3.2. Manter, atualizar e compartilhar com o PODER CONCEDENTE um sistema de registro com todas as ocorrências de infrações e atividades suspeitas, com sua descrição e localização detalhada e indicação das medidas tomadas.

9.6.3.3. Não compartilhar os registros de ocorrências, imagens e controle de acesso de veículos e pessoas a qualquer parte sem a anuência formal do PODER CONCEDENTE, exceto no caso de ordem judicial.

9.7. CONTRATAÇÃO DE BRIGADA DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS

9.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter 3 (três) postos de brigadistas de prevenção e combate aos incêndios florestais para

MINUTA

compor a Brigada de Prevenção de Combate a Incêndios Florestais do ICMBio.

9.7.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA a aquisição, disponibilização e manutenção, bem como a substituição quando necessário, de material de combate a incêndio florestal necessários ao desempenho da função, durante todo o período da concessão.

9.7.3. Caberá ao ICMBio realizar o processo de seleção, a realização do curso de formação, o gerenciamento da Brigada de Prevenção de Combate a Incêndios Florestais do ICMBio e a coordenação da proteção e do combate aos incêndios florestais.

10. ENCARGOS ACESSÓRIOS

10.1. Nos termos e limites da alínea "dd" da subcláusula 11.2 do Contrato e conforme disposto na Lei Nº 13.668, de 28 de maio de 2018, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo custeio de ações e serviços de apoio à conservação, à proteção e à gestão da unidade de conservação e dos seguintes encargos acessórios:

a. Apoio ao Programa de Voluntariado da Unidade de Conservação;

b. Apoio ao Monitoramento Ambiental e ao Manejo de Espécies; e

c. Integração com o Entorno e Sensibilização Ambiental

10.1.1 APOIO AO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

10.1.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apoiar o Programa de Voluntariado da Floresta Nacional de São Francisco de Paula, promovendo

maior articulação e integração entre as comunidades do entorno e a gestão da unidade de conservação.

10.1.1.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA o custeio de equipamentos e materiais, o fornecimento de estrutura e apoio logístico ao desenvolvimento das atividades dos voluntariados conforme planejamento acordado com o PODER CONCEDENTE.

10.1.1.3. A seleção de voluntários, bem como a capacitação, coordenação da implementação do programa, orientação e supervisão da execução de suas ações serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, por meio da equipe gestora da Floresta Nacional de São Francisco de Paula, conforme disposto no Guia de Gestão do Programa de Voluntariado do ICMBio disponível em (http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/voluntariado/voluntariado_icmbio_guia_de_gestao.pdf).

10.1.2 APOIO AO MONITORAMENTO AMBIENTAL E AO MANEJO DE ESPÉCIES

10.1.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e implantar um programa de manejo de espécies exóticas na Floresta Nacional de São Francisco de Paula, prevendo o controle e/ou erradicação de espécies com maior potencial invasor, conforme disposto no Plano de Manejo da Floresta Nacional.

10.1.2.2. A CONCESSIONÁRIA poderá promover ações de apoio ao desenvolvimento de pesquisas científicas e monitoramento da biodiversidade na Floresta Nacional, conforme disposto no Plano de Manejo da Floresta Nacional de São Francisco de Paula.

10.1.3 INTEGRAÇÃO COM O ENTORNO E SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL

10.1.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar projetos de educação socioambiental, capacitação de fornecedores de serviços e produtos no entorno e fortalecimento de iniciativas para atuação em turismo, voltadas para as comunidades dos municípios do entorno da Floresta Nacional de São Francisco de Paula.

11. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

10.1. O cronograma a seguir sinaliza os prazos para a realização de intervenções obrigatórias indicadas neste PROJETO BÁSICO.

10.2. As intervenções obrigatórias serão realizadas em fases, conforme disposto a seguir:

a. FASE 1: execução em até 6 meses após a assinatura do contrato;
b. FASE 2: execução em até 12 meses após a assinatura do contrato;
c. FASE 3: execução em até 24 meses após a assinatura do contrato;

INTERVENÇÃO	FASE 1	FASE 2	FASE 3
Desenvolvimento de Suporte Gerencial			
Plano de Comunicação e Identidade Visual		**X**	
Sistema de Gestão Operacional	**X**		

MINUTA

Sistema de Comunicação Interna		X	
Serviço de Atendimento ao Usuário	X		
Sistema de Gestão de Segurança	X		
Serviço de Controle de Acesso e Recepção dos Visitantes	X		
Sistema de Gestão, Emissão e Cobrança de Bilhetes	X		
Bilheteria			
Sistema de cobrança de ingresso	X		
Receptivo			
Espaços para recepção, sensibilização e divulgação		X	
Projeto de exposição interpretativo	X		
Centro de Visitantes com exposição interpretativa		X	
Espaço para eventos			X
Alimentação e Comércio			
Restaurante, lanchonete ou quiosque		X	
Loja para comércio		X	

MINUTA

Estacionamento			
Estacionamento		**X**	
Hospedagem			
Pousada			**X**
Hostel		**X**	
Trilhas			
Trilha das Araucárias Centenárias		**X**	
Trilha do Mirante da Cascata da Usina		**X**	
Trilha do Bolo de Noiva		**X**	
Caminho das Araucárias (trecho interno na UC)			**X**
Estrutura para mirante		**X**	
Reforma do entorno de ao menos uma das lagoas			**X**
Operação e Administração			
Procedimento Operacional Padrão		**X**	
Disponibilização de veículos automotores		**X**	
Plano de Prevenção e Combate a Incêndios	**X**		

MINUTA

MINUTA

ICMBIO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

CONCORRÊNCIA Nº [•]/2020

CONCESSÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA E DA FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

MINUTA

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA

PREÂMBULO

Pelo presente Instrumento:

(a) **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, autarquia federal, instituída e regida pela Lei nº 11.516, de 28 de Agosto de 2007, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) e com sede à EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, Brasília/DF, ora representada por seu [•], Sr. [•], portador da Cédula de Identidade n.º [•] e inscrito no CPF sob o nº [•], residente em [•], doravante denominado "PODER CONCEDENTE" ou "ICMBio"; e

(b) **[SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO]**, com sede na [•], inscrita no CNPJ sob o n.º [•], ora representada por seu [•], [nome e qualificação], portador da Cédula de Identidade nº [•] e inscrito no CPF sob o nº [•], residente em [•], doravante denominada "CONCESSIONÁRIA";

CONSIDERANDO que o ICMBio, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO nomeada nos termos da Portaria ICMBio nº [•], publicada na Imprensa Oficial da União em [•] de [•] de [•], realizou LICITAÇÃO, na modalidade de concorrência, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, sob o critério do maior valor de OUTORGA FIXA, para contratação de CONCESSÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA E DA FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, Unidades de Conservação (UCs) Federais regidas pela Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000, cuja criação encontra-se disciplinada no Decreto Lei nº 3.124, de 19 de março de 1941, e na Portaria do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal nº 561, de 25 de outubro de 1968;

CONSIDERANDO que, após processamento da CONCORRÊNCIA e HOMOLOGAÇÃO de seu resultado, sagrou-se vencedor do ITEM 1, CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA, o **[INSERIR ADJUDICATÁRIO DO LOTE DE FLONAS]**, em conformidade com o Ato de Homologação subscrito pelo Sr. [•] e publicado na Imprensa Oficial do União em [INSERIR], ficando autorizada, portanto, a celebração do presente CONTRATO; e

CONSIDERANDO, por fim, que a **[SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO]** foi constituída pelo ADJUDICATÁRIO [INSERIR], observando-se idêntica composição acionária à composição consorcial do ADJUDICATÁRIO vencedor da LICITAÇÃO *[texto alternativo, a depender da configuração de Consórcio: "subsidiária integral do ADJUDICATÁRIO, na forma do EDITAL"]*, tendo preenchido, tempestivamente, todos os requisitos prévios à celebração deste CONTRATO, na forma do EDITAL;

PODER CONCEDENTE e **CONCESSIONÁRIA**, doravante denominados em conjunto como "PARTES" e, individualmente, como "PARTE", RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, destinado à revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão de áreas da FLONA DE CANELA, Unidade de Conservação (UC) Federal regida pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de Julho de 2000, cuja criação encontra-se disciplinada no Decreto Lei nº 3.124, de 19 de março de 1941, e na Portaria do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal nº 561, de 25 de outubro de 1968.

MINUTA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 8

CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES 8

CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO 19

CLÁUSULA 3ª – DA REGÊNCIA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 20

CLÁUSULA 4ª – DA INTERPRETAÇÃO 20

CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO 21

CLÁUSULA 5ª – DO OBJETO DA CONCESSÃO 21

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO DA CONCESSÃO 22

CLÁUSULA 7ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO 22

CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA 24

CLÁUSULA 8ª – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL 24

CLÁUSULA 9ª – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA 25

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 28

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES 28

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA 28

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE 35

CLÁUSULA 13ª – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA 38

CLÁUSULA 14ª – DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE 39

CAPÍTULO V – DO VALOR DO CONTRATO, DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E DOS PAGAMENTOS AO PODER CONCEDENTE 40

CLÁUSULA 15ª – DO VALOR DO CONTRATO 40

CLÁUSULA 16ª – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 40

MINUTA

CLÁUSULA 17ª – DAS RECEITAS DA FLONA 42
CLÁUSULA 18ª – DOS PAGAMENTOS DEVIDOS AO PODER CONCEDENTE 43
CAPÍTULO VI – DOS INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS 43
CLÁUSULA 19ª – DOS INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS 43
CLÁUSULA 20ª – DOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS E RECEITAS ACESSÓRIAS 44
CAPÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 45
CLÁUSULA 21ª – DA FISCALIZAÇÃO 45
CLÁUSULA 22ª – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE 47
CAPÍTULO VIII – DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO 55
CLÁUSULA 23ª – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS DA CONCESSÃO 55
CLÁUSULA 24ª – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 56
CLÁUSULA 25ª – DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 58
CAPÍTULO IX – DAS REVISÕES CONTRATUAIS 62
CLÁUSULA 26ª – DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS 62
CAPÍTULO X – DAS GARANTIAS E SEGUROS 64
CLÁUSULA 27ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PRESTADA PELA CONCESSIONÁRIA 64
CLÁUSULA 28ª – DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA 68
CLÁUSULA 29ª – DOS SEGUROS 71
CAPÍTULO XI – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO 76
CLÁUSULA 30ª – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO 76

MINUTA

CLÁUSULA 31ª – DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO 83

CAPÍTULO XII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES 83

CLÁUSULA 32ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 84

CLÁUSULA 33ª – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES 88

CAPÍTULO XIII – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS 90

CLÁUSULA 34ª – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS .. 90

CLÁUSULA 35ª – DA ARBITRAGEM 91

CAPÍTULO XIV – DA INTERVENÇÃO 94

CLÁUSULA 36ª – DA INTERVENÇÃO 94

CAPÍTULO XV – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO 97

CLÁUSULA 37ª – DOS CASOS DE EXTINÇÃO 97

CLÁUSULA 38ª – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL 98

CLÁUSULA 39ª – DA ENCAMPAÇÃO 99

CLÁUSULA 40ª – DA CADUCIDADE 100

CLÁUSULA 41ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL 103

CLÁUSULA 42ª – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO 103

CLÁUSULA 43ª – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 104

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 104

CLÁUSULA 44ª – DA SUB-ROGAÇÃO 104

CLÁUSULA 45ª – DO ACORDO COMPLETO 105

CLÁUSULA 46ª – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES 105

CLÁUSULA 47ª – DA CONTAGEM DE PRAZOS 105

CLÁUSULA 48ª – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS 106

CLÁUSULA 49ª – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO 106

MINUTA

CLÁUSULA 50ª – DO FORO.....107

MINUTA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente EDITAL, de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento relativo a este certame, os termos a seguir listados, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste subitem, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso:

ACORDOS DE COOPERAÇÃO: os ajustes bilaterais celebrados entre o ICMBio e particulares, vigentes na data de publicação do EDITAL, destinados à execução e manutenção de melhorias nas estruturas da FLONA DE CANELA, que serão integralmente assumidos pela CONCESSIONÁRIA, mediante sub-rogação integral dos direitos e deveres, na data de assinatura do CONTRATO;

ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE confere ao LICITANTE vencedor um dos ITENS DA LICITAÇÃO;

ADJUDICATÁRIO: LICITANTE ao qual tenha sido adjudicado um dos ITENS DA LICITAÇÃO, posteriormente constituído em SPE;

ANEXOS: cada um dos documentos que integram o presente CONTRATO, listados adiante;

ÁREA DA FLONA: área compreendida pelo perímetro da FLONA DE CANELA, de acordo com de acordo com o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Canela, aprovado pela Portaria Nº 824, de 13 de dezembro de 2017, no âmbito da qual deverão ser realizados os INVESTIMENTOS e prestados os

MINUTA

SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições do EDITAL e de seus ANEXOS, notadamente o Anexo I – Projeto Básico da Flona de Canela do EDITAL;

BENS REVERSÍVEIS: todos os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e ADICIONAIS e bens indispensáveis à continuidade dos SERVIÇOS relacionados ao OBJETO DA CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término de seu prazo;

BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: bens imóveis, infraestruturas e instalações necessários à execução do OBJETO DA CONCESSÃO;

CASO FORTUITO e **FORÇA MAIOR**: eventos imprevisíveis e inevitáveis que impactem a execução do OBJETO DA CONCESSÃO, sendo CASO FORTUITO toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos, e FORÇA MAIOR toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos da natureza;

COBRANÇA DE INGRESSOS: atividade que se constitui em fonte de receitas à CONCESSIONÁRIA, conforme Anexo III – Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (EVEF) da Flona de Canela do EDITAL, oponível aos USUÁRIOS DA FLONA para entrada e acesso à FLONA DE CANELA, observado o regime e os patamares aqui estabelecidos;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL): comissão instituída pela Portaria ICMBio nº [•], publicada na Imprensa Oficial da União em [•] de [•] de 2020, e que será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir todos os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;

COMITÊ ESPECIAL DE CONCESSÕES (CEC): comitê criado no âmbito do ICMBio, com a finalidade de impulsionar, desenvolver e monitorar os processos

MINUTA

de concessão, conforme Instrução Normativa nº 9/2018/GABIN/ICMBIO, de 10 de julho de 2018, alterada pela Instrução Normativa nº 17/2018/GABIN/ICMBIO, de 07 de novembro de 2018, ou qualquer outra que venha substitui-las;

COMITÊ GESTOR: órgão colegiado ao qual compete, dentre outras atribuições, assessorar o Presidente do ICMBio e propor alternativas para a tomada de decisão nos assuntos relacionados à gestão ambiental federal, no planejamento estratégico e operacional, conforme Portaria nº 1.162, de 27 de dezembro de 2018, ou qualquer outra que venha a substituí-la;

CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico (SPE) signatária deste CONTRATO relativo à CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA, constituída de acordo com o disposto no EDITAL da LICITAÇÃO, sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO DA CONCESSÃO;

CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA: delegação para realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e prestação dos SERVIÇOS descritos no Anexo I – Projeto Básico da Flona de Canela do EDITAL, a ser regida pelo presente instrumento contratual;

CONCESSÃO: compreende a CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA;

CONCORRÊNCIA: o certame realizado para a seleção das propostas mais vantajosas ao PODER CONCEDENTE para contratação de concessões para prestação de serviços de apoio à visitação da FLONA DE CANELA e da Floresta Nacional de São Francisco de Paula, objeto da Concorrência nº [•]/2020;

CONSELHO CONSULTIVO DA FLONA: colegiado criado e regido pela Portaria do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

MINUTA

Renováveis (IBAMA) nº 57, de 1º de junho de 2004, ou outro ato que vier a substituí-la, com a finalidade de contribuir com as ações voltadas ao planejamento e desenvolvimento da FLONA DE CANELA. Regido pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e pelo Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, suas funções e competências deverão ser respeitadas e integralmente mantidas no âmbito da CONCESSÃO, observados os mecanismos dispostos neste CONTRATO;

CONSORCIADO: sociedade, fundo e/ou pessoa jurídica integrante de CONSÓRCIO;

CONSÓRCIO(S): associação(ões) de sociedades, fundos e/ou entidades com o objetivo de participar conjuntamente da LICITAÇÃO, e que, sagrando-se vencedora de um dos itens do certame, deverá(ão) se constituir em SPE, segundo as leis brasileiras, de modo a executar o OBJETO DA CONCESSÃO;

CONTRATO: o presente instrumento jurídico que estabelece os termos da CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA;

CONTRATOS VIGENTES: os contratos administrativos acostados ao Anexo VIII – Acordos e Contratos Vigentes do EDITAL, celebrados entre o PODER CONCEDENTE e particulares, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vigentes na data de publicação do EDITAL e destinados à realização de obras e prestação de serviços diversos no âmbito da FLONA DE CANELA, que serão integralmente assumidos pela CONCESSIONÁRIA, mediante sub-rogação integral dos direitos e deveres, na data de assinatura deste CONTRATO;

CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE seja exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento;

MINUTA

CONTROLADORA: qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento, que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;

CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: *(i)* exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar, conforme o caso, e/ou *(ii)* efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS E MODERNIZAÇÃO: cronograma físico para execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e modernizações da FLONA DE CANELA, previsto no Anexo I – Projeto Básico da Flona de Canela do EDITAL;

DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual o CONCESSIONÁRIO deverá iniciar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e assumir os SERVIÇOS que compõem o objeto do CONTRATO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE, depois de publicado o Extrato do CONTRATO no Diário Oficial da União;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no EDITAL, destinados a comprovar, dentre outros, a Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica dos LICITANTES;

EDITAL: o instrumento que instituiu as regras e condições necessárias à condução da LICITAÇÃO, objeto da Concorrência nº [•]/2020;

MINUTA

ENVELOPE Nº 3: invólucro contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE que foi apresentado na LICITAÇÃO;

ENCARGOS ACESSÓRIOS: conforme disposto na Lei nº 13.668, de 28 de maio de 2018, os encargos acessórios relacionam-se às ações e serviços de apoio à visitação, à proteção e a gestão da Unidade de Conservação a serem custeados pela CONCESSIONÁRIA;

EXECUÇÃO FINANCEIRA: representa o fluxo de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS efetivamente executados pela CONCESSIONÁRIA somados aos valores de OUTORGAS FIXA e VARIÁVEL já repassadas ao PODER CONCEDENTE.

FINANCIADOR(ES): toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda (ou pretenda-se que conceda) financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO DA CONCESSÃO;

FINANCIAMENTO: todo e qualquer financiamento eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida, para cumprimento das suas obrigações no âmbito deste CONTRATO;

FLONA: Floresta Nacional de Canela, equivalente à FLONA DE CANELA;

FLONA DE CANELA: Unidade de Conservação (UC) Federal regida pela Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000, assim caracterizada por força do Decreto Lei nº 3.124, de 19 de março de 1941, e da Portaria do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal nº 561, de 25 de outubro de 1968, no âmbito da qual a CONCESSIONÁRIA deverá realizar os INVESTIMENTOS e prestar os SERVIÇOS que constituem o OBJETO DA CONCESSÃO;

MINUTA

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser prestada e mantida em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO;

HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, ratifica o resultado da LICITAÇÃO;

HOSPEDAGEM(NS): atividade que se constitui em fonte de receitas à CONCESSIONÁRIA, conforme Anexo III – Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (EVEF) da Flona de Canela do EDITAL, oponível aos USUÁRIOS DA FLONA que queiram pernoitar em quaisquer dos tipos de hospedagem oferecidos na FLONA, observado o regime e os patamares aqui estabelecidos

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto de metas e padrões para avaliação da qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, conforme disposto neste CONTRATO, em especial no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

INVESTIMENTOS ADICIONAIS: investimentos não compreendidos como INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS que poderão ser propostos pela CONCESSIONÁRIA nos termos e condições estabelecidos neste CONTRATO;

INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS: os investimentos que constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, conforme delimitado pelo Anexo I – Projeto Básico da Flona de Canela do EDITAL;

MINUTA

ITENS DA LICITAÇÃO: o item 1, CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA, e o item 2, concessão da Floresta Nacional de São Francisco de Paula, conforme disposto no EDITAL;

LICITAÇÃO: o procedimento administrativo conduzido pelo PODER CONCEDENTE por meio da Concorrência nº [•]/2020, destinado a selecionar, dentre as PROPOSTAS ECONÔMICAS apresentadas, as mais vantajosas à Administração Pública para contratação de concessões para prestação de serviços de apoio à visitação da FLONA DE CANELA e da Floresta Nacional de São Francisco de Paula, com base nos critérios estipulados no EDITAL e em seus Anexos;

LICITANTE(S): qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

LICITANTE VENCEDOR: o LICITANTE que se sagrou vencedor de qualquer de um dos ITENS DA LICITAÇÃO e que deve constituir-se em SPE para a celebração do respectivo contrato com o PODER CONCEDENTE;

OBJETO DA CONCESSÃO: delimitado pela Cláusula 5ª e respectivas subcláusulas deste CONTRATO;

ORDEM DE INÍCIO: documento a ser emitido pelo PODER CONCEDENTE, posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixará a data para o início dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e SERVIÇOS objeto do CONTRATO;

ÓRGÃO GESTOR: o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), autarquia em regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). Cabe ao Instituto executar as ações do Sistema Nacional de

MINUTA

Unidades de Conservação (SNUC), podendo propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as UCs instituídas pela União;

OUTORGA FIXA: valor devido pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, em contrapartida à delegação da exploração dos SERVIÇOS integrantes da CONCESSÃO e que resulta da PROPOSTA ECONÔMICA apresentada na LICITAÇÃO, observados os parâmetros mínimos estabelecidos no EDITAL;

OUTORGA VARIÁVEL: percentual da RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB) obtida pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO que é cabível ao PODER CONCEDENTE, conforme estipulado e disciplinado neste CONTRATO;

PARTE: o PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA, quando referidos individualmente;

PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, quando referidos conjuntamente;

PARTES RELACIONADAS: pessoa jurídica integrante do mesmo grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, pessoa física que guarde parentesco até quarto grau com qualquer dirigente da CONCESSIONÁRIA ou qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça ou possa exercer, de alguma forma, influência significativa sobre a CONCESSIONÁRIA ou vice-versa.

PLANO DE MANEJO: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

MINUTA

PODER CONCEDENTE: a União Federal, titular das Unidades de Conservação (UCs) Federais regidas pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, por intermédio do ICMBio, na forma da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007;

PROJETO BÁSICO: documento que contempla as diretrizes mínimas e obrigatórias a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA na condução dos INVESTIMENTOS e prestação dos SERVIÇOS que constituem OBJETO DA CONCESSÃO e que são discriminados o Anexo I – Projeto Básico da Flona de Canela do EDITAL;

PROPOSTA ECONÔMICA: proposta apresentada pelo LICITANTE, no âmbito do ENVELOPE Nº 3, de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus Anexos;

RECEITAS ACESSÓRIAS: são aquelas provenientes da exploração de atividades econômicas relacionadas tangencialmente ao objeto de um contrato de concessão, diversas das atividades principais previstas em contrato e que podem facultativamente ser exploradas pela CONCESSIONÁRIA mediante aprovação do PODER CONCEDENTE;

RECEITAS DA FLONA: todas as receitas obtidas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da operação da CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA, especialmente em decorrência da exploração dos SERVIÇOS nos termos, bases e condições descritos neste CONTRATO;

RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB): receita obtida pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO, sem a incidência de nenhum desconto;

SERVIÇOS: os serviços que constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE e os USUÁRIOS DA FLONA, indicados no

MINUTA

Anexo I – Projeto Básico da Flona de Canela do EDITAL, cuja qualidade será constante e permanentemente aferida por meio do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

SESSÃO PÚBLICA: sessão realizada em [•] de [•] de 2020, às [•] horas, em [•], sob a coordenação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO instituída pela Portaria ICMBio nº [•]/20, na qual foram entregues os Envelopes contendo a garantia de proposta, a PROPOSTA ECONÔMICA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devidamente fechados e lacrados, na forma do EDITAL;

SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: o sistema destinado à permanente e constante avaliação da qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO, por intermédio dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme disposto no ANEXO VI deste CONTRATO;

SPE: Sociedade de Propósito Específico constituída pelo LICITANTE ou CONSÓRCIO vencedor de qualquer um dos ITENS DA LICITAÇÃO, anteriormente à assinatura do CONTRATO, exclusivamente para a execução de seu objeto;

SUSEP: a Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada e regida pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS: documento contendo as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ao término ou extinção da CONCESSÃO;

TERMO DE VISTORIA: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE a ser assinado pelas PARTES antes do início da CONCESSÃO e ao seu término,

MINUTA

com o inventário dos bens e infraestruturas existentes informando o seu estado de conservação;

USUÁRIOS DA FLONA: todos e quaisquer visitantes da FLONA DE CANELA, independentemente de origem, costumes, raça, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, cor, idade, renda ou quaisquer outras formas de discriminação vedadas pela Constituição Federal de 1988, os quais são titulares de iguais direitos e obrigações perante o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA no tocante ao uso, gozo e fruição das estruturas e belezas cênicas da FLONA, conforme disposto neste CONTRATO e seus Anexos;

VALOR DO CONTRATO: : valor correspondente a **R$ 10.077.228,00 (**dez milhões, setenta e sete mil duzentos e vinte e oito reais**)**, resultante da projeção do somatório dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos ao longo da CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA, somado à projeção das OUTORGAS FIXA e VARIÁVEL devidas ao longo de todo o prazo contratual, conforme PROPOSTA ECONÔMICA apresentada na LICITAÇÃO; e

VERIFICADOR(ES) INDEPENDENTE(S): pessoa(s) jurídica(s) a ser(em) contratada(s) pela CONCESSIONÁRIA e escolhida(s) pelo PODER CONCEDENTE para prestar apoio ao processo de monitoramento e fiscalização deste CONTRATO.

CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- **ANEXO I** *EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS*;
- **ANEXO II** *PROPOSTA ECONÔMICA;*

- **ANEXO III** *MATRIZ DE RISCOS*;
- **ANEXO IV** *GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO*;
- **ANEXO V** *APÓLICES DE SEGUROS*;
- **ANEXO VI** *SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO*;
- **ANEXO VII** *RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS*;
- **ANEXO VIII** *AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS ADICIONAIS E RECEITAS ACESSÓRIAS*.

CLÁUSULA 3ª – DA REGÊNCIA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A CONCESSÃO sujeita-se às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra – e aos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, incidindo as disposições da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que for aplicável.

3.2. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique.

CLÁUSULA 4ª – DA INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na subcláusula 2.1.

MINUTA

4.1.1. Nos casos de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições do CONTRATO. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.

4.2. As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 5ª – DO OBJETO DA CONCESSÃO

5.1. Compreende objeto da presente CONCESSÃO a revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão de áreas da FLONA DE CANELA, Unidade de Conservação (UC) Federal regida pela Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000, assim caracterizada por força do Decreto Lei nº 3.124, de 19 de março de 1941, e da Portaria do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal nº 561, de 25 de outubro de 1968, no âmbito da qual a CONCESSIONÁRIA deverá realizar os INVESTIMENTOS e prestar os SERVIÇOS previstos neste CONTRATO.

5.2. A CONCESSÃO abrangerá todas as áreas regularizadas da FLONA, conforme disciplinado pelo Anexo I – Projeto Básico da Flona de Canela do EDITAL, observadas as disposições do PLANO DE MANEJO vigente.

5.3. Mediante termo aditivo específico, a CONCESSÃO poderá incorporar outras áreas se, durante sua vigência, for concluída a regularidade fundiária dessas áreas.

MINUTA

5.4. As características e especificações referentes à execução do OBJETODA CONCESSÃO, notadamente os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, SERVIÇOS, ENCARGOS ACESSÓRIOS e contrapartidas, são as indicadas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, observado o Anexo I – Projeto Básico da Flona de Canela do EDITAL, bem como os INDICADORES DE DESEMPENHO fixados no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (ANEXO VI deste CONTRATO).

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO será de 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura deste CONTRATO.

6.2. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado somente diante de situações extraordinárias, a critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, por no máximo 5 (cinco) anos, em decorrência de CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR, fato superveniente, fato da administração ou fato do príncipe ou, nos casos em que houver estudo ou licitação em andamento para substituição de CONTRATO em vigor e não haja tempo hábil para que o vencedor do certame assuma seu objeto, a fim de que não haja descontinuidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA 7ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

7.1. Durante todo o prazo de vigência, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não se coloque em risco a execução do seu objeto.

MINUTA

7.2. A transferência da CONCESSÃO somente poderá ser autorizada depois de concluída a etapa inicial dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e modernizações constantes do Anexo I – Projeto Básico da Flona de Canela do EDITAL e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

7.3. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:

a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO DA CONCESSÃO;

b) prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

c) comprometer-se a cumprir com todas as cláusulas deste CONTRATO.

7.4. A transferência, total ou parcial, da CONCESSÃO, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.

7.5. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas CONTROLADORES da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

7.6. A autorização para a transferência da CONCESSÃO, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

MINUTA

CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 8ª – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL

8.1. A CONCESSIONÁRIA, estruturada sob a forma de SPE (Sociedade de Propósito Específico), deverá indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a execução do OBJETO DA CONCESSÃO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

8.2. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior a R$ [•] ([•] reais), correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos no Anexo III – Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (EVEF) da Flona de Canela do EDITAL, devendo permanecer sempre integralizado ao menos 50% (cinquenta por cento) deste valor, desde a data de assinatura deste CONTRATO.

8.2.1. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas vigentes.

8.2.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização de capital referida nas subcláusulas anteriores, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

8.2.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital abaixo do valor mínimo estabelecido na subcláusula 8.2. deste CONTRATO.

MINUTA

8.2.4. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

8.4. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros.

8.5. A CONCESSIONÁRIA deverá estar sediada no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA 9ª – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Nenhuma alteração societária será admitida no âmbito da SPE até antes de concluída a etapa inicial dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e modernizações previstos neste CONTRATO, salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em que reste demonstrado o risco de prejuízo para a continuidade do do presente CONTRATO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

9.2. Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO o controle societário direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, também sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

9.2.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer

MINUTA

registro que importe em cessão, transferência ou oneração do controle societário direto da SPE.

9.2.2. A transferência ou alteração do CONTROLE indireto ou da participação acionária que não implique a transferência do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias antes da efetivação da respectiva operação, observado, sempre, o disposto na subcláusula 9.1 acima.

9.3. A alteração do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco, a execução deste CONTRATO.

9.4. O pedido para autorização da alteração do controle societário direto da SPE deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADOR(ES), conforme o caso, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido.

9.4.1. Para a obtenção da anuência para transferência do controle societário direto da SPE, o ingressante deverá:

a) atender, conforme o caso, às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO DA CONCESSÃO; e

b) zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas deste CONTRATO.

9.4.2. Para fins de obtenção da autorização para transferência do controle societário direto da SPE para os FINANCIADOR(ES), estes deverão:

a) atender às exigências de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO DA CONCESSÃO;

MINUTA

b) apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO; e

c) assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.

9.5. O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da presente cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), e promover outras diligências consideradas adequadas.

9.5.1. Inexistindo manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata a subcláusula anterior, o(s) pedido(s) submetido(s) pela CONCESSIONÁRIA será(ão) considerado(s) aceito(s).

9.6. A autorização para a transferência do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

9.7. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

a) a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;

b) a alteração do objeto social da SPE; e

c) a redução de capital da SPE.

9.8. Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele

MINUTA

encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

10.1. As PARTES comprometem-se reciprocamente a cooperar e a prestar o auxílio mútuo necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO, de modo a otimizar a experiência dos USUÁRIOS DA FLONA.

10.2. As PARTES deverão realizar a vistoria das áreas da FLONA DE CANELA, com as edificações nela incorporadas, mediante TERMO DE VISTORIA constante do Anexo VII – Modelos de Documentos da Licitação do EDITAL, logo após a assinatura deste CONTRATO e ao final de sua vigência.

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, no EDITAL e seus Anexos, na PROPOSTA ECONÔMICA apresentada na LICITAÇÃO e na legislação brasileira, quanto à execução do OBJETO DA CONCESSÃO.

11.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

MINUTA

a) cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA ECONÔMICA apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE, ao PLANO DE MANEJO da FLONA, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e/ou do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo, ainda, com as metas e os parâmetros de qualidade e demais condicionantes para a execução do OBJETO DA CONCESSÃO;

b) dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;

c) manter, durante todo o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO DA CONCESSÃO;

d) assumir integral responsabilidade, civil e penal, pela boa execução e eficiência dos SERVIÇOS, bem como pelos danos decorrentes da execução do OBJETO DA CONCESSÃO, inclusive quanto a terceiros, observados os seguros obrigatórios;

e) assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do CONTRATO, assim como pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais;

f) assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;

MINUTA

g) realizar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e modernizações conforme os cronogramas e especificações do Anexo I – Projeto Básico da Flona de Canela do EDITAL;

h) responsabilizar-se, em qualquer caso, pelos danos causados, por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE, USUÁRIOS DA FLONA ou terceiros, contratando os seguros obrigatórios descritos no ANEXO V deste CONTRATO;

i) cumprir com todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada;

j) responsabilizar-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto às autorizações necessárias para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;

k) cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais e obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO DA CONCESSÃO, notadamente para a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para sua obtenção junto aos órgãos competentes, arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;

MINUTA

l) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE quanto a todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, e incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

m) comunicar ao PODER CONCEDENTE todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a correta execução do OBJETO DA CONCESSÃO;

n) disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente e sempre que solicitado, relatório com as reclamações dos USUÁRIOS DA FLONA, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso;

o) apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o quinto dia útil de cada mês da CONCESSÃO relatórios gerenciais: a) de fluxo de visitantes, contendo, no mínimo, as informações dos números de visitantes, de isenções e cortesias, horários e dias de pico; b) de fluxo de hóspedes, contendo, no mínimo, as informações dos números de hóspedes por tipo de HOSPEDAGEM da FLONA, quantidade de diárias consumidas, total e média por hóspede, horários e dias de pico; e c) do valor arrecadado com a COBRANÇA DE INGRESSOS, com a HOSPEDAGEM e com outras RECEITAS DA FLONA, juntando a íntegra dos contratos privados celebrados, se o caso, além de apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do fim

do trimestre, suas demonstrações financeiras trimestrais completas;

p) apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias, contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes, além de relatório anual de conformidade, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) das RECEITAS DA FLONA auferidas no período; (iii) dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e desembolsos realizados; (iv) das obras realizadas; (v) das atividades de manutenção preventiva e emergencial realizadas na FLONA; (vi) dos eventuais períodos de interrupção dos SERVIÇOS e suas justificativas; e (vii) outros dados relevantes;

q) manter atualizada a relação de BENS REVERSÍVEIS da FLONA sob sua gestão, bem como dos bens inservíveis, com registro, quanto a esses últimos, do oportuno descarte, leilão ou doação;

r) cooperar e apoiar as atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, bem como as atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste CONTRATO, permitindo irrestritamente o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO DA CONCESSÃO, inclusive registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas, nos termos dos itens “o”, “p” e “q” acima;

s) atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões, para apresentação de esclarecimentos e resultados da CONCESSÃO perante o CONSELHO CONSULTIVO DA FLONA;

t) observar as regras de compartilhamento da RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB), nos termos deste CONTRATO, recolhendo o valor correspondente à OUTORGA VARIÁVEL devido ao PODER CONCEDENTE;

u) indicar e manter responsável técnico à frente dos trabalhos (ou mais de um), com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato;

v) zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade;

w) manter seus funcionários, bem como funcionários das subcontratadas, devidamente uniformizados e identificados;

x) responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Brigada/Polícia Militar, Corpo de Bombeiros), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo, etc.), visando ao correto desenvolvimento de todos os trabalhos previstos neste CONTRATO;

y) conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO, em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e, ainda, promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e SERVIÇOS, em observância ao princípio da atualidade;

MINUTA

z) manter em arquivo todas as informações quanto aos SERVIÇOS executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas a qualquer momento;

aa) contratar, manter e custear a Brigada de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, conforme previsão no Anexo I – Projeto Básico da Flona de Canela do EDITAL;

bb) A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE até 50 (cinquenta) cortesias e isenções ao mês, não cumulativos;

cc) As cortesias e isenções de que trata o item anterior não abrangem eventos de interesse do PODER CONCEDENTE (seminários de pesquisa, reunião de conselho, entre outros), devendo estes serem informados à CONCESSIONÁRIA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e com número de cortesias/isenções previamente acordadas

dd) Manter, durante toda a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;

ee) Custear anualmente, conforme subcláusula 10.1 do Anexo I – Projeto Básico da Flona de Canela do EDITAL, em valor correspondente a 2,0% (dois por cento) da RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB) da CONCESSÃO, com prazo de execução de até 2 (dois) anos a partir do ano subsequente à receita gerada, ações nos seguintes macrotemas:

- Apoio ao Programa de Voluntariado da Unidade de Conservação;
- Apoio ao Monitoramento Ambiental e ao Manejo de Espécies; e

MINUTA

- Integração com o Entorno e Sensibilização Ambiental.

11.2.1. Em relação à alínea “ee” da subcláusula anterior, a prestação de contas dos gastos referentes às ações nos macrotemas deverá ser apresentada a cada três anos. Caso a CONCESSIONÁRIA não utilize o valor apurado nos macrotemas no período estabelecido, o montante, atualizado pelo IPCA, deverá ser recolhido para a Conta Única da União.

11.3. Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

a) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pela eventual contratação de obras ou SERVIÇOS junto a terceiros contratados, com base em condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO; e

b) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

12.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

MINUTA

a) garantir à CONCESSIONÁRIA a plena exploração das RECEITAS DA FLONA, na forma prevista neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

b) garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA e de sua equipe e funcionários à ÁREA DA FLONA para a execução do OBJETO DA CONCESSÃO, durante a vigência deste CONTRATO;

c) disponibilizar à CONCESSIONÁRIA os bens que ficarão sob sua gestão necessários ao adequado desenvolvimento do OBJETO DA CONCESSÃO, desde a DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, livres e desimpedidos, no estado em que se encontram;

d) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações (inclusive no âmbito das Ações de Desapropriação em curso) e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, relacionados ao OBJETO DA CONCESSÃO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados;

e) fornecer todas as informações disponíveis e necessárias ao desenvolvimento da CONCESSÃO;

f) fundamentar adequadamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;

g) indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento do CONTRATO;

MINUTA

h) indicar, dentre as propostas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, aquela selecionada para a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste CONTRATO, observada a legislação aplicável;

i) acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo-se os relatórios auditados da situação contábil da SPE, contemplando, entre outros, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados;

j) aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

k) emitir tempestivamente as autorizações que sejam necessárias à execução do OBJETO DA CONCESSÃO e que estejam sob a sua competência e responsabilidade, nos termos da legislação pertinente; e

l) colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para o desempenho da CONCESSÃO junto aos demais órgãos municipais, estaduais ou federais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e pronto envio de manifestações necessárias para a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS.

MINUTA

CLÁUSULA 13ª – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

13.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

a) prestar os SERVIÇOS contratados e a explorar o OBJETO DA CONCESSÃO com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO e os princípios e regras aplicáveis ao PODER CONCEDENTE;

b) arrecadar as RECEITAS DA FLONA, na forma deste CONTRATO, exercendo, dentre outras atividades, a COBRANÇA DE INGRESSOS e a HOSPEDAGEM, observado o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS;

c) fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;

d) oferecer os direitos emergentes da CONCESSÃO, como as RECEITAS DA FLONA, às quais fizer jus, e as indenizações porventura devidas à CONCESSIONÁRIA, em garantia ao(s) FINANCIAMENTO(S) obtido(s) para a consecução do OBJETO DA CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelo(s) FINANCIADOR(ES), desde que isso não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e do OBJETO DA CONCESSÃO;

e) subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do OBJETO DA CONCESSÃO e/ou para implementar projetos associados à CONCESSÃO, inclusive

MINUTA

Organizações Sociais (OSs) ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), nos termos da legislação;

f) explorar RECEITAS ACESSÓRIAS, assim entendidas aquelas receitas provenientes de atividades econômicas relacionadas tangencialmente ao objeto deste CONTRATO, diversas das atividades principais aqui previstas e que podem facultativamente ser exploradas pela CONCESSIONÁRIA; e

13.1.1. Para fins do disposto na letra "e" da subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as cautelas para que os terceiros contratados ou subcontratados sejam detentores de capacidade técnica compatível com as atividades OBJETO DA CONCESSÃO, sendo vedada qualquer subcontratação de empresas impedidas de participar da LICITAÇÃO, conforme previsto no EDITAL.

a) O conhecimento pelo PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratados ou terceiros não a exime do cumprimento das obrigações por ela assumidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 14ª – DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

14.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem a prerrogativa de:

a) intervir na prestação dos SERVIÇOS que compõem o OBJETO DA CONCESSÃO, retomá-los e extingui-los, nos casos e condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; e

MINUTA

b) delegar, total ou parcialmente, nos termos e limites da legislação, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do CONTRATO a entidade da Administração Pública Indireta eventualmente criada para essa finalidade.

CAPÍTULO V – DO VALOR DO CONTRATO, DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E DOS PAGAMENTOS AO PODER CONCEDENTE

CLÁUSULA 15ª – DO VALOR DO CONTRATO

15.1. O valor deste CONTRATO é de **R$ 10.077.228,00 (**dez milhões, setenta e sete mil duzentos e vinte e oito reais**)**, que corresponde à projeção do somatório dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos ao longo da CONCESSÃO, somado à projeção das OUTORGAS FIXA E VARIÁVEL devidas ao longo de toda a CONCESSÃO, conforme ANEXO II deste CONTRATO.

CLÁUSULA 16ª – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

16.1. No âmbito desta CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá obter sua remuneração por meio da COBRANÇA DE INGRESSOS, das atividades de HOSPEDAGEM e da exploração das demais RECEITAS DA FLONA, as quais deverão ser compartilhadas com o PODER CONCEDENTE, na forma de OUTORGA VARIÁVEL, nos termos deste CONTRATO.

16.2. O valor do ingresso diário aplicado pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da COBRANÇA DE INGRESSOS é limitado, durante todo o CONTRATO, a R$ 50,00 (cinquenta reais), para cada USUÁRIO DA FLONA – *Price Cap* –, sendo terminantemente proibida à

CONCESSIONÁRIA, em qualquer circunstância, a prática de valores superiores ao estabelecido, e permitida a adoção de valores inferiores e a concessão de descontos e práticas de incentivo à visitação da FLONA, incluindo entrada franca.

16.2.1. É garantido à CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo deste CONTRATO, o reajuste anual do valor máximo fixado para o ingresso diário, sendo que o primeiro reajuste ocorrerá após 01 (um) ano da data de assinatura deste CONTRATO.

16.2.2. O valor máximo do ingresso diário constante da subcláusula 16.2. será reajustado pelo IPCA mensal acumulado desde o mês de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA na LICITAÇÃO até aquele mais recente que estiver publicado pelo IBGE.

16.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE o valor máximo reajustado no prazo de 10 (dez) dias após a data correspondente ao mesmo dia e mês da assinatura deste CONTRATO.

16.2.4. Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, e, na falta deste, outro com função similar, conforme definido pelo PODER CONCEDENTE.

16.2.5. As PARTES reconhecem, mutuamente, que as regras de reajuste previstas neste CONTRATO são justas e suficientes para o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, notadamente para viabilizar a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e a regular prestação dos SERVIÇOS na FLONA sob CONCESSÃO.

16.3. A política de preços de ingressos deve ser amplamente divulgada pela CONCESSIONÁRIA.

MINUTA

CLÁUSULA 17ª – DAS RECEITAS DA FLONA

17.1. Além da COBRANÇA DE INGRESSOS disciplinada na cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA poderá explorar, nos termos deste CONTRATO, outras fontes de receitas, tais como HOSPEDAGEM, estacionamentos, lanchonetes, publicidade (inclusive eletrônica), dentre outras, caracterizadas, para todos os fins, como RECEITAS DA FLONA.

17.2. A implementação de novas fontes de RECEITAS DA FLONA ficará condicionada ao encaminhamento de solicitação por escrito da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE conforme disposto no ANEXO VIII – AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS ADICIONAIS E RECEITAS ACESSÓRIAS deste CONTRATO.

17.3. Os contratos relacionados às fontes de RECEITAS DA FLONA que forem celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ultrapassar o prazo do presente CONTRATO, devendo os bens porventura integrados ou incorporados aos ativos da FLONA ser revertidos ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO.

17.4. A CONCESSIONÁRIA poderá promover a alienação a terceiros de bens e equipamentos inservíveis à CONCESSÃO, observado, para todos os efeitos, o disposto neste CONTRATO.

17.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar autorização prévia para alienação de BENS REVERSÍVEIS, caso a alienação ocorra nos últimos 02 (dois) anos da concessão ou em casos de risco de extinção antecipada da concessão.

17.4.2. O PODER CONCEDENTE terá 10 (dez) dias úteis para se manifestar sobre as solicitações e demais informações a ele encaminhadas nos termos das subcláusulas anteriores, findos os quais serão consideradas aceitas as condições apresentadas pela CONCESSIONÁRIA.

MINUTA

CLÁUSULA 18ª – DOS PAGAMENTOS DEVIDOS AO PODER CONCEDENTE

18.1. Em contrapartida à delegação da exploração dos SERVIÇOS integrantes da CONCESSÃO, os seguintes pagamentos são devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE:

18.1.1. OUTORGA FIXA, no valor mínimo de R$ 191.655,00 (cento e noventa e um mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais), correspondente à PROPOSTA ECONÔMICA vencedora da LICITAÇÃO, já paga pelo ADJUDICATÁRIO ou pela CONCESSIONÁRIA, conforme [•]; e

18.1.2. OUTORGA VARIÁVEL, correspondente ao percentual de 1,10 % (um vírgula dez por cento) da RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB) mensal obtida pela CONCESSIONÁRIA, a ser recolhido via Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pelo PODER CONCEDENTE até o 10º dia útil do mês subsequente.

a) O percentual de OUTORGA VARIÁVEL pode ser acrescido de até 1,5% (um vírgula cinco por cento), nos termos do ANEXO VI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO deste CONTRATO.

CAPÍTULO VI – DOS INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

CLÁUSULA 19ª – DOS INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

19.1. Competirá à CONCESSIONÁRIA, no âmbito desta CONCESSÃO, realizar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e modernizações previstos no Anexo I – Projeto Básico da Flona de Canela do EDITAL, respeitado o cronograma ali disposto.

MINUTA

19.1.1. A requisição, por parte do PODER CONCEDENTE, da realização de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou modernizações não previstas para a FLONA, exceto se comprovadamente necessário para atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO ora fixados, ensejará o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em benefício da CONCESSIONÁRIA, observado o disposto neste CONTRATO.

CLÁUSULA 20ª – DOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS E RECEITAS ACESSÓRIAS

20.1. Durante o prazo de vigência deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá propor ao PODER CONCEDENTE a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS.

20.2. O PODER CONCEDENTE negará aprovação se a(s) proposta(s) não estiver(em) de acordo com o PLANO DE MANEJO vigente da FLONA.

20.3. O PODER CONCEDENTE, poderá negar aprovação de proposta(s), nos termos do ANEXO VIII – AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS ADICIONAIS E RECEITAS ACESSÓRIAS deste CONTRATO.

20.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, juntamente com a proposta de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, a demonstração de fluxo de caixa marginal da intervenção.

20.5. Mediante solicitação do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelo descomissionamento de estruturas por ela instaladas que estiverem fora de uso ou abandonadas por, pelo menos, 12 (doze meses), obrigando-se à recomposição da área degradada.

MINUTA

CAPÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 21ª – DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo deste CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE com a eventual assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste CONTRATO.

21.2. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo, quando necessário, prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

21.3. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar, sempre que necessitar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, verificações *in loco* na FLONA, inclusive e principalmente acerca do atendimento dos SERVIÇOS conforme INDICADORES DE DESEMPENHO (ANEXO VI deste CONTRATO).

21.4. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE também poderá:

a) acompanhar a execução de obras e a prestação dos SERVIÇOS na FLONA, bem como a conservação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;

b) proceder a vistorias para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, determinando, de forma fundamentada, as

MINUTA

necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS;

c) intervir, quando necessário, na execução dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, nos termos da legislação e deste CONTRATO, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

d) desde que devidamente fundamentados, determinar que sejam refeitas obras, atividades e SERVIÇOS, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem de acordo com as especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis; e

e) aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

21.5. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

21.6. As solicitações para o refazimento de obras e SERVIÇOS que estejam em consonância com os parâmetros e requisitos fixados neste CONTRATO e seus ANEXOS ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONCESSIONÁRIA, observado o procedimento definido neste CONTRATO.

MINUTA

CLÁUSULA 22ª – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

22.1. A partir da DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO até o término do seu prazo de vigência, o PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento e fiscalização da execução deste CONTRATO, conforme cláusula 22.2, podendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE auxiliar o PODER CONCEDENTE, ainda, em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA.

22.2. No exercício de suporte ao acompanhamento e fiscalização da execução deste CONTRATO, constituem obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE:

a) apurar mensalmente o valor a ser repassado para o PODER CONCEDENTE a título de OUTORGA VARIÁVEL;

b) a pedido do PODER CONCEDENTE, avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e revisar fluxos de caixa marginais;

c) realizar o cálculo dos reajustes de valores previstos neste CONTRATO;

d) validar os resultados do índice de satisfação dos visitantes a ser apurado pela CONCESSIONÁRIA, indicador que compõe o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO VI deste CONTRATO;

e) realizar, em conjunto com o PODER CONCEDENTE, a verificação de conformidade da qualidade na gestão de resíduos da operação, indicador que compõe o SISTEMA DE

MINUTA

MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO VI deste CONTRATO;

f) realizar, em conjunto com o PODER CONCEDENTE, a verificação de conformidade da manutenção e conservação das infraestruturas concedidas nas áreas das FLONAS, indicador que compõe o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO VI deste CONTRATO;

g) analisar o cenário que originou a reivindicação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, parecer técnico para subsidiar a análise do PODER CONCEDENTE.

22.2.1. Para realizar a verificação dos INDICADORES DE DESEMPENHO 1.1.2 e 1.1.3 contidos no ANEXO VI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO deste CONTRATO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar no mínimo 1 (uma) visita *in loco* por semestre.

22.2.2. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar adicionalmente ao VERIFICADOR INDEPENDENTE até 3 (três) diligências *in loco* por ano.

22.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, para exercício de suas atividades, poderá realizar as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, incluindo levantamentos e medições de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados de aferição de RECEITAS DA CONCESSÃO e de pesquisas de satisfação dos USUÁRIOS DA FLONA, bem como pleno acesso, a qualquer tempo, à FLONA e todas as suas instalações.

MINUTA

22.4. A seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE cabe ao PODER CONCEDENTE, mas sua contratação e custos relacionados caberão integralmente à CONCESSIONÁRIA.

22.4.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser selecionado dentre pessoas jurídicas a partir da comprovação da capacidade técnica para execução do serviço e total independência e imparcialidade em relação à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

22.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, como condição prévia à assinatura deste CONTRATO, para seleção pelo PODER CONCEDENTE, ao menos 3 (três) propostas de empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

22.5.1. Apenas na impossibilidade de apresentação de 3 (três) propostas, que deverá ser fundamentada e aceita pelo PODER CONCEDENTE, poderá a CONCESSIONÁRIA apresentar 2 (duas) propostas ao PODER CONCEDENTE.

22.5.2. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE rejeitar todas as propostas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, com a devida fundamentação, será solicitada a apresentação de novas propostas.

22.5.3. As propostas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA para seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão compreender empresas ou consórcios de empresas que atendam aos seguintes requisitos:

a) ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes às atribuições previstas na subcláusula 22.2;

b) não ser PARTE RELACIONADA à CONCESSIONÁRIA;

MINUTA

c) não estar submetida à liquidação, à intervenção ou ao Regime de Administração Especial Temporária (RAET), à falência ou à recuperação judicial; e

d) contar comprovadamente com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente, conforme atribuições previstas na subcláusula 22.2.

22.5.4. A experiência requerida no item "a" na subcláusula anterior poderá ser comprovada para a própria empresa ou consórcio de empresas ou, ainda, para os profissionais membros da equipe técnica.

22.5.5. Não poderão ser apresentadas pela CONCESSIONÁRIA para seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE pelo PODER CONCEDENTE propostas das seguintes pessoas jurídicas e/ou consócios:

a) impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;

b) cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;

c) que prestem serviço de auditoria independente no âmbito da CONCESSÃO;

d) que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso; e

e) que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.

22.6. As propostas entregues pela CONCESSIONÁRIA serão avaliadas pelo PODER CONCEDENTE, que observará cumulativamente os seguintes critérios:

a) atendimento aos parâmetros estabelecidos neste CONTRATO;

MINUTA

b) preço compatível com o mercado; e

c) experiência e qualificação compatível com as atribuições previstas na subcláusula 22.2.

22.7. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

a) solicitar informações adicionais das empresas ou consórcios que apresentaram propostas; e

b) excluir empresas ou consórcios que possivelmente tenham interesses conflituosos com a prestação dos serviços, de modo a comprometer sua independência e imparcialidade.

22.8. O PODER CONCEDENTE se manifestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste CONTRATO, acerca da adequação das empresas ou consórcios apresentados pela CONCESSIONÁRIA, cabendo à CONCESSIONÁRIA formalizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura deste CONTRATO, a contratação de uma dentre as selecionadas pelo PODER CONCEDENTE para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

22.9. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser substituído se, no curso deste CONTRATO, deixar de atender aos requisitos indicados nesta Cláusula.

22.9.1. A substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE não o exime das responsabilidades até então assumidas.

22.10. A remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE e qualquer outra despesa relacionada será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus ao PODER CONCEDENTE.

22.11. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, acessar informações ou solicitar esclarecimentos diretamente ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

MINUTA

22.12. Caso a CONCESSIONÁRIA não contrate o VERIFICADOR INDEPENDENTE selecionado pelo CONCEDENTE ou não atenda aos prazos estabelecidos para tanto, ela estará sujeita às penalidades previstas neste CONTRATO.

22.13. A CONCESSIONÁRIA deverá, na forma estabelecida neste CONTRATO, elaborar e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE minuta de instrumento contratual a ser celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

22.13.1. A minuta do instrumento contratual a ser celebrado deverá prever que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará com independência e imparcialidade.

22.13.2. O PODER CONCEDENTE, que figurará como INTERVENIENTE da avença, poderá solicitar a inclusão na minuta do instrumento contratual de obrigações previstas neste CONTRATO e não contempladas na redação e que devem serem cumpridas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

22.14. O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deve ser desenvolvido em parceria com o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, promovendo a integração das equipes e alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.

22.15. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

22.16. Sem prejuízo da apuração realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar sua própria apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO contemplados no presente CONTRATO.

MINUTA

22.17. As aferições realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e os relatórios por ele produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e demais requisitos estabelecidos neste CONTRATO e no seu ANEXO VI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

22.18. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados que, sempre que couber, conterá as seguintes informações:

a) confrontação dos resultados apurados com aqueles produzidos pela CONCESSIONÁRIA e apontamento de possíveis causas para as divergências;

b) fontes das informações e dados utilizados no relatório;

c) memórias de cálculo;

d) indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO;

e) indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA;

f) nome da empresa e equipe técnica responsável pela confecção do relatório; e

g) outras informações que entender relevantes.

22.19. O VERIFICADOR INDEPENDENTE apresentará ao PODER CONCEDENTE relatório mensal do andamento dos trabalhos de operação da CONCESSÃO, devendo também, a qualquer tempo, fazer comunicações ou relatórios extraordinários referentes a quaisquer eventos relevantes.

22.20. Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em

MINUTA

versões preliminares, deverão ser produzidos em duas vias e entregues, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

22.21. O VERIFICADOR INDEPENDENTE goza de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

22.22. As divergências quanto ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA, serão dirimidas entre as PARTES por meio da adoção dos mecanismos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO.

22.23. A opinião do VERIFICADOR INDEPENDENTE não vincula quaisquer uma das partes.

22.24. Após a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar a destituição da empresa contratada caso identifique a ocorrência de quebra de confiança, não atendimento das demandas ou inoperância.

22.25. A empresa contratada como VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ser destituída após recebidas 3 (três) advertências no período de um ano.

22.26. Uma mesma empresa poderá ser contratada para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE no âmbito da CONCESSÃO pelo período máximo de cinco anos, não sendo possível a recontratação para o período subsequente.

22.27. A critério do PODER CONCEDENTE, poderá ser revista a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE durante a execução de seu

MINUTA

contrato com a CONCESSIONÁRIA, com a inclusão e exclusão de serviços, mediante termo aditivo, ou mesmo ser efetuada a dispensa do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

CAPÍTULO VIII – DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

CLÁUSULA 23ª – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS DA CONCESSÃO

23.1. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE incólume de qualquer demanda ou prejuízo que venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros com quem ela tenha contratado ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

23.1.1. A CONCESSIONÁRIA também deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE a salvo de despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, ele venha a arcar em razão das hipóteses previstas na subcláusula anterior.

23.2. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do CONTRATO, observado o disposto no Capítulo XIII – da Solução de Conflitos.

23.2.1. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto nesta subcláusula, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os

MINUTA

procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme disposto neste CONTRATO, fazendo jus a CONCESSIONÁRIA ao recebimento da indenização pela(s) parcela(s) dos investimentos relacionados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, os quais tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos SERVIÇOS concedidos.

23.3. As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias, em regime de melhores esforços, a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

23.4. A CONCESSIONÁRIA declara:

a) ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO; e

b) ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA ECONÔMICA na LICITAÇÃO.

CLÁUSULA 24ª – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

24.2. Além das demais hipóteses previstas expressamente neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por fatos e acontecimentos não incluídos dentro do risco da CONCESSIONÁRIA, que possam aumentar ou reduzir os custos

MINUTA

por ela incorridos na execução do OBJETO DA CONCESSÃO, conforme Matriz de Risco (ANEXO III), observado o procedimento definido neste CONTRATO.

24.3. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste CONTRATO, inclusive em relação aos casos de extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão positiva nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA.

24.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;

b) revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive prazos, no âmbito do CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS E MODERNIZAÇÃO, desde que preservados os parâmetros de qualidade mínimos no SERVIÇO prestado aos USUÁRIOS DA FLONA;

c) revisão dos valores aplicáveis à COBRANÇA DE INGRESSOS e demais RECEITAS DA FLONA, para mais ou para menos;

d) pagamento de indenização em dinheiro, em uma ou mais parcelas;

e) revisão da proporção do compartilhamento da RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB), na forma de OUTORGA VARIÁVEL; ou

f) combinação de duas ou mais modalidades anteriores.

MINUTA

24.5. As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULA 25ª – DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela parte interessada, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

25.1.1. O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridas e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

25.2. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, observar-se-á o que se segue:

a) o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;

b) o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o

MINUTA

PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos da CONCESSIONÁRIA ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública ou, ainda, por entidades independentes, incluindo o VERIFICADOR INDEPENDENTE; e

c) o pedido, conforme o caso, deverá conter sugestão da forma de implementação do reequilíbrio (dentre as alternativas acima apontadas), trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados, e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

25.2.1. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA no pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que ela tiver apresentado.

25.3. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA, consignando-se a ela o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação.

25.3.1. A comunicação encaminhada à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE deverá estar acompanhada de cópia dos laudos e/ou dos estudos realizados para a caracterização da situação que levaria à recomposição.

25.3.2. Findo o prazo de que trata a subcláusula 25.3 e não havendo manifestação da CONCESSIONÁRIA, será considerada aceita, de imediato, a proposta do PODER CONCEDENTE.

25.4. Para a confirmação de situações ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas

resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada contratada para essa finalidade, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

25.5. Caso se verifique a procedência de pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela parte que houver dado causa ao desequilíbrio (ou à qual tenha sido atribuído contratualmente tal risco).

25.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (i) o fluxo de caixa estimado do projeto sem se considerar o impacto do evento; e (ii) o fluxo de caixa projetado, para o caso de eventos futuros, e/ou o fluxo de caixa observado, para o caso de eventos passados, tomando-se em conta o acontecimento que ensejou o desequilíbrio e a aplicação das modalidades de recomposição previstas neste CONTRATO.

25.7. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos acionistas da SPE ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso.

25.7.1. Na hipótese de novos INVESTIMENTOS ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a

MINUTA

elaboração de projetos básico e executivo a serem submetidos à sua análise, contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior.

25.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anteriormente ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido da diferença entre os fluxos estimado e projetado, conforme a subcláusula 25.6, na data da avaliação.

25.8.1. Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa de juros de venda do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2055 (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2055, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.

25.8.2. Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa de juros de venda do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2055 (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2055, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente aditivo contratual.

25.8.3. Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam as subcláusulas acima, as PARTES estipularão, de comum acordo, a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual.

MINUTA

25.8.4. As taxas de desconto descritas nas subcláusulas 25.8.1. e 25.8.2. deverão, para fins de apuração dos fluxos de caixa do negócio incorporar o IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses publicado pelo IBGE, ou outro que venha a substitui-lo.

25.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO não poderá considerar eventos ocorridos há mais de 5 (cinco) anos da data em que a PARTE interessada deles tiver tomado conhecimento.

25.10. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para complementação da instrução.

25.11. Decorridos 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, ou, ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos no Capítulo XIII – Da Solução de Conflitos.

CAPÍTULO IX – DAS REVISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 26ª – DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

26.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a revisão

MINUTA

extraordinária do CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos SERVIÇOS e desde que verificada a ocorrência de uma das seguintes circunstâncias:

a) os INDICADORES DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO se mostrarem comprovadamente ineficazes para aferir a qualidade dos SERVIÇOS; ou

b) houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de obrigações ou INDICADORES DE DESEMPENHO neste CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos SERVIÇOS a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.

26.2. A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

26.3. Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.

26.4. O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, e o resultado obtido será submetido à ratificação do COMITÊ ESPECIAL DE CONCESSÕES (CEC), que deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

26.5. Do resultado do processo de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em favor de qualquer das PARTES, nos termos deste CONTRATO.

MINUTA

CAPÍTULO X – DAS GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 27ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PRESTADA PELA CONCESSIONÁRIA

27.1. De modo a garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por força deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA manterá válida, por todo o seu prazo, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, prestada como condição para a assinatura deste CONTRATO e acostada ao seu ANEXO IV, no montante inicial de **R$ [•] ([•])**correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO.

27.2. O valor da garantia prestada será proporcionalmente reduzido na medida em que o CONTRATO for executado, percentualmente até o limite de 20% (vinte por cento) do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (GEC), calculado a partir das seguintes expressões matemáticas:

Se o percentual de EXECUÇÃO FINANCEIRA ≤ 80%, então:

*Garantia a ser prestada = [(100% – (% de execução financeira)] * GEC*

Se o percentual de EXECUÇÃO FINANCEIRA > 80%, então:

*Garantia a ser prestada = 20% * GEC*

27.2.1. As reduções do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ocorrerão a cada 12 (doze) meses, a partir da data da primeira garantia, quando se fará a renovação da garantia vigente.

27.3. Quando da renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar o que foi executado de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, solicitando ao PODER CONCEDENTE o novo valor base.

MINUTA

27.4. Em relação aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, o valor realizado será aquele constante nos documentos de aceite de obras relativos aos 12 (doze) meses anteriores.

27.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente, conforme variação do IPCA, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

27.5.1. O IPCA utilizado para cada reajuste anual da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será aquele acumulado nos últimos 12 meses mais recente que estiver publicado pelo IBGE na data correspondente ao mesmo dia e mês da assinatura deste CONTRATO.

27.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

a) o ressarcimento de custos e/ou despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face a qualquer espécie de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA; e/ou

b) o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorra em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva imposição, transitada em julgado administrativamente.

27.6.1. Se o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

MINUTA

27.7. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, observado prazo idêntico ao da subcláusula anterior.

27.7.1. A recomposição de que trata a subcláusula anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido na subcláusula 27.2, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

27.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

a) caução em moeda corrente do país;

b) caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;

c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, vigente; ou

d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE.

27.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações

MINUTA

e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

27.10. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

27.11. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de no mínimo 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco.

27.11.1. Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

27.11.2. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

27.11.3. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena do disposto neste CONTRATO.

27.12. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez), dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

MINUTA

27.13. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

27.14. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o montante mínimo definido na subcláusula 27.2, deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a extinção deste CONTRATO.

27.14.1. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

CLÁUSULA 28ª – DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA

28.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de FINANCIAMENTO com terceiro, poderá oferecer em garantia, de acordo com o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os direitos emergentes da CONCESSÃO, observadas as disposições abaixo.

28.1.1. O oferecimento, em garantia, dos direitos emergentes da CONCESSÃO no(s) FINANCIAMENTO(S) vinculado(s) ao OBJETO DA CONCESSÃO somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO.

28.1.2. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de

FINANCIAMENTO(S), ou como contra garantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes deste CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observado o disposto neste CONTRATO.

28.2. É permitida a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos decorrentes deste CONTRATO a terceiros, bem como a realização de pagamento direto, em nome do FINANCIADOR, das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, tais como os relativos às indenizações eventualmente devidas a ela pelo PODER CONCEDENTE, inclusive por extinção antecipada do CONTRATO, e de quaisquer outros valores que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a receber no âmbito da CONCESSÃO, inclusive a parcela que lhe cabe das RECEITAS DA FLONA.

28.3. Os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o CONTROLE da SPE em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de FINANCIAMENTO, ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO.

28.3.1. A autorização do PODER CONCEDENTE para a assunção da CONCESSÃO de que trata a subcláusula anterior será outorgada mediante a comprovação, por parte do(s) FINANCIADOR(ES), de que atende(m) aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal aplicáveis, previstos no EDITAL.

28.3.2. Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO, o pedido para a autorização da assunção do CONTROLE, que será apresentado por escrito pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), deverá

contemplar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:

a) cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;

b) correspondências trocadas sobre o assunto entre os interessados;

c) relatórios de auditoria;

d) demonstrações financeiras; e

e) outros documentos pertinentes.

28.3.3. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta Cláusula, não alterará, em nenhuma medida, as suas obrigações e de seus sócios ou acionistas controladores perante o PODER CONCEDENTE, tampouco elidirá a aplicação de penalidades em razão de eventuais inadimplementos ao CONTRATO.

28.4. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o(s) FINANCIADOR(ES) não dispõe(m) de capacidade financeira ou que não preencha(m) os requisitos de habilitação necessários à assunção dos SERVIÇOS, poderá negar, de maneira motivada, a assunção do CONTROLE da SPE.

28.4.1. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a assunção do CONTROLE da SPE pelo(s) FINANCIADOR(ES), além da demonstração cabal de que não preenche(m) algum dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o(s) FINANCIADOR(ES) apresente(m) outra proposta para a assunção do controle da SPE e/ou a reestruturação da SPE, para que se torne adimplente com as suas obrigações.

MINUTA

CLÁUSULA 29ª – DOS SEGUROS

29.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, contratar e manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras e prestação dos SERVIÇOS que constituem OBJETO DA CONCESSÃO, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 40ª.

29.1.1. O PLANO DE SEGUROS, que integra este CONTRATO como ANEXO V, deverá ser revisado de forma a se compatibilizar com a necessidade de realização de adequações ou novos investimentos e observará as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, sendo vedada a imposição de procedimentos adicionais e/ou protelatórios ao pagamento dos valores garantidos;

29.1.2. As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão conter expressamente cláusula de recomposição automática dos valores segurados, de forma incondicionada, inclusive para a Seção de Responsabilidades Civil, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de Seguros no Brasil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmado por carta encaminhada ao PODER CONCEDENTE e subscrita pela resseguradora.

29.1.3. No caso de inexistência da cobertura e/ou da impossibilidade de recomposição automática e incondicionada dos valores que seriam objeto do seguro e/ou acionamento de cláusula de limite agregado da apólice, conforme apontado no PLANO DE SEGUROS, o PODER CONCEDENTE poderá demandar alternativas para assegurar as

MINUTA

obrigações principais assumidas pela CONCESSIONÁRIA, as quais poderão ser estruturadas por meio de instrumento de contrato contendo disposições definidas pelo PODER CONCEDENTE ou sugeridas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

29.2. O PLANO DE SEGUROS deve conter a indicação da necessidade de contratação de pelo menos os seguintes seguros, sem a eles se limitar, indicando o prazo estimado para sua contratação, os riscos que serão mitigados pelas respectivas apólices, bem como os limites máximos das indenizações em caso de ocorrência dos sinistros:

a) Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, devendo tal seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:

   a) danos patrimoniais;
   b) pequenas obras de engenharia;
   c) tumultos, vandalismos, atos dolosos;
   d) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
   e) danos a equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
   f) roubo e furto qualificado (exceto valores);
   g) danos elétricos;
   h) vendaval, fumaça;
   i) danos materiais causados aos equipamentos;
   j) danos causados a objetos de vidros;
   k) acidentes de qualquer natureza; e
   l) alagamento, inundação.

b) Seguro de responsabilidade civil:

   a) danos causados a terceiros;

MINUTA

b) cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
c) acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor; e
d) danos decorrentes de poluição súbita.

c) Seguro de riscos de engenharia do tipo “todos os riscos” que deverão estar vigentes durante todo o período de execução das obras envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura (construção instalações e montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como, no mínimo:

a) cobertura básica de riscos de engenharia;
b) danos ambientais causados pelas obras; e
c) danos patrimoniais.

29.3. As coberturas de seguro previstas nesta Cláusula deverão incluir cobertura de danos causados por evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR sempre que forem seguráveis.

29.4. Todos os seguros contratados para os fins deste CONTRATO deverão ser contratados com seguradoras e resseguradoras autorizadas a operar no Brasil, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da seguradora que emitir cada apólice.

29.5. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado/beneficiário de todas as apólices de seguros contratadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo autorizar previamente qualquer modificação, cancelamento, suspensão ou substituição de qualquer seguro contratado pela CONCESSIONÁRIA para os fins deste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA se comprometer em manter as mesmas condições

MINUTA

previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO.

29.5.1. As apólices de seguros deverão prever, ainda, a indenização direta ao PODER CONCEDENTE nos casos em que seja responsabilizado em decorrência de sinistro.

29.6. Os valores cobertos pelos seguros indicados no PLANO DE SEGUROS deverão ser suficientes para reposição ou correção dos danos causados em caso de sinistro.

29.7. As franquias contratadas deverão ser aquelas praticadas pelo mercado segurador brasileiro em negócios desta natureza.

29.8. Na contratação de seguros, a CONCESSIONÁRIA ainda deverá observar o seguinte:

a) Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, à exceção de eventuais obras e/ou serviços de engenharia que tenham prazo de execução menor do que 12 (doze) meses;

b) A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, ao fim da vigência do seguro e caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela respectiva seguradora confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da SUSEP para emissão da nova apólice;

c) A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva ocorrência, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos

MINUTA

que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei;

d) A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral dos prêmios e da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices de seguros contratadas estão válidas, e que os respectivos prêmios se encontram pagos;

e) Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações de sinistros pagas não ensejarão direito a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e nem elidirão a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter o serviço; e

f) As diferenças mencionadas no item ‘e’ acima também não poderão ser motivo para a não realização de qualquer investimento objeto deste CONTRATO, inclusive INVESTIMENTOS ADICIONAIS que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices.

29.9. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las conforme o desenvolvimento das atividades OBJETO DA CONCESSÃO, sendo necessária, contudo, a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

29.10. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia

seguradora de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

29.11. A seguradora deverá renunciar a todos os direitos de regresso contra o PODER CONCEDENTE, ainda que cabíveis.

29.12. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissão decorrente da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.

29.13. No caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, em 05 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo ressarcimento, sem prejuízo da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE para reembolsar os custos com a contratação do referido seguro, bem como da incidência das demais penalidades aplicáveis.

CAPÍTULO XI – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 30ª – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

30.1. Integram a CONCESSÃO:

MINUTA

a) A área da CONCESSÃO, compreendida nos termos do ANEXO I deste CONTRATO, com todas as edificações e instalações nela existentes;

b) Todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e estruturas de modo geral, assim como todos os demais bens vinculados à operação e manutenção do OBJETO DA CONCESSÃO;

c) Os bens, móveis ou imóveis, adquiridos, incorporados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias, acessões, físicas ou intelectuais, incorporados à área da CONCESSÃO, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, por força de obras ou investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de investimentos não obrigatórios e que sejam utilizados na operação e manutenção do OBJETO DA CONCESSÃO;

d) Todos os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e ADICIONAIS, inclusive os bens móveis necessários à exploração da área da CONCESSÃO a eles vinculados.

30.2. Todos os bens que integram ou venham a integrar esta CONCESSÃO serão considerados BENS REVERSÍVEIS para fins deste CONTRATO e da legislação aplicável, sendo-lhes aplicáveis todas as disposições pertinentes.

30.3. A posse, guarda, manutenção e vigilância dos bens integrantes da CONCESSÃO são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

30.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS DA CONCESSÃO,

MINUTA

durante a vigência deste CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias para assegurar a qualidade e bom desempenho das atividades previstas nesta CONCESSÃO.

30.5. Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS DA CONCESSÃO.

30.6. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção do inventário dos BENS REVERSÍVEIS em condições atuais, e qualquer ato que possa caracterizar a tentativa ou a consumação de fraude, mediante dolo ou culpa, na caracterização dos bens integrantes da CONCESSÃO, será considerada infração sujeita às penalidades descritas neste CONTRATO.

30.7. Os BENS DA CONCESSÃO deverão ser devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE, incluindo sua distinção em relação aos bens exclusivamente privados, observadas as normas contábeis vigentes.

30.8. Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observadas as obrigações de continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO e, especialmente, a obrigatória atualização tecnológica e o atendimento ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, observadas as disposições contratuais pertinentes.

30.9. A substituição dos BENS REVERSÍVEIS ao longo do prazo da CONCESSÃO não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por qualquer das PARTES.

MINUTA

30.9.1. A CONCESSIONÁRIA declara, na assinatura deste CONTRATO, que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de BENS REVERSÍVEIS já foram considerados em sua PROPOSTA ECONÔMICA apresentada na LICITAÇÃO, razão pela qual não caberá qualquer compensação, assim como não se configurará desequilíbrio contratual a devida reposição, manutenção ou substituição dons BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA.

30.10. Todos os investimentos previstos originalmente neste CONTRATO, inclusive a manutenção e substituição de BENS REVERSÍVEIS, deverão ser depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, não cabendo qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao fim de tal prazo, quanto a esses bens, no advento do termo contratual.

30.10.1. Na hipótese de extinção antecipada deste CONTRATO, a amortização dos investimentos da CONTRATADA observará o disposto no CAPÍTULO XVI.

30.11. A CONCESSIONÁRIA cede, sem ônus e definitivamente, ao PODER CONCEDENTE e futuras sucessoras da CONCESSÃO, licença para usar os estudos, projetos e outros trabalhos de cunho intelectual criados e utilizados no desenvolvimento do projeto e seus respectivos direitos de propriedade intelectual (incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos dele derivados), inclusive em futuros contratos de concessão, e sem quaisquer restrições na hipótese de condicionarem a continuidade da prestação de serviços, sua atualização e/ou revisão.

30.11.1. A CONCESSIONÁRIA anui com a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todas as informações compartilhadas e coletadas, no âmbito de suas atividades de fiscalização, para finalidade de pesquisa, desenvolvimento e transparência, além de melhoria nas suas atividades de fiscalização.

MINUTA

30.12. A alienação, oneração ou transferência a terceiros, a qualquer título, dos BENS REVERSÍVEIS, dependerá de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, nos termos do presente CONTRATO, salvo para reposição de bens móveis, visando a manutenção da respectiva vida útil.

30.12.1. Quando for o caso, o PODER CONCEDENTE emitirá sua decisão sobre a alienação, a constituição de ônus ou a transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, em prazo compatível com a complexidade da situação, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias contados do recebimento da solicitação de anuência prévia encaminhada pela CONCESSIONÁRIA.

30.12.2. O PODER CONCEDENTE poderá, ao longo da vigência deste CONTRATO, comunicar à CONCESSIONÁRIA situações nas quais é dispensada a anuência prévia de que trata a Cláusula 16.12, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta comunicação.

30.12.3. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a vinculação dos BENS REVERSÍVEIS envolvidos na CONCESSÃO.

30.12.4. Qualquer alienação ou aquisição de bens móveis vinculados aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar nos últimos 2 (dois) anos do prazo da CONCESSÃO deverá contar com a não objeção do PODER CONCEDENTE.

a) O PODER CONCEDENTE se pronunciará, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a solicitação da CONCESSIONÁRIA, entendendo-se, no silêncio do PODER CONCEDENTE, ter sido conferida a não objeção solicitada.

30.13. Os bens empregados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA que não constem do inventário e que não se qualifiquem como BENS

MINUTA

REVERSÍVEIS serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do dever de atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais disposições deste CONTRATO.

30.14. Ressalvadas as hipóteses previstas na presente Cláusula, a utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou quaisquer outros bens que não sejam de propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO DA CONCESSÃO dependerá de autorização prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, mediante solicitação a ele encaminhada pela CONCESSIONÁRIA, na qual se demonstre a inexistência de qualquer prejuízo para a continuidade dos SERVIÇOS em caso de extinção da CONCESSÃO.

30.14.1. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a utilização dos bens de terceiros pela CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO DA CONCESSÃO desde que reste comprovada a inexistência de risco à continuidade da execução do CONTRATO e não reste prejudicada a reversão dos bens imprescindíveis à execução da CONCESSÃO.

a) Para fins da autorização de que tratam as subcláusulas 30.14 e 30.14.1, o PODER CONCEDENTE poderá exigir que o contrato celebrado entre o terceiro envolvido e a CONCESSIONÁRIA contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a manter tal contrato e a sub-rogar o PODER CONCEDENTE ou terceiros por ele indicados nos direitos dele decorrentes, por prazo a ser ajustado em cada caso.

30.14.2. São bens que não dependem da autorização prévia de que trata a subcláusula 30.14, sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o *leasing* ou outra forma jurídica lícita prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:

a) materiais de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores, etc.) e *softwares*;

b) o(s) imóvel(is) destinado(s) à instalação da sede administrativa da SPE e/ou à instalação de outros serviços da SPE;

c) os veículos automotores (caminhões, automóveis etc.) adotados na execução do OBJETO DA CONCESSÃO e à prestação dos SERVIÇOS, inclusive limpeza e conservação do verde na FLONA; e

d) a infraestrutura de telecomunicação (cabos, antenas, fibra-ótica, etc.) integrada a um outro serviço público e/ou atividade econômica autônomos, eventualmente utilizada na CONCESSÃO.

a) Para fins do disposto na subcláusula anterior, letras “c” e “d”, a CONCESSIONÁRIA deverá prever mecanismos contratuais junto ao terceiro detentor/fornecedor da infraestrutura utilizada, que assegurem a continuidade do contrato por ela celebrado e a sub-rogação dos direitos e obrigações dele decorrentes para o PODER CONCEDENTE ou terceiros por esse indicados, sob pena de arcar com os prejuízos e custos eventualmente incorridos pelo PODER CONCEDENTE na (re)contratação de serviços similares, pelo prazo correspondente.

30.15. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, nas hipóteses de extinção deste CONTRATO.

MINUTA

CLÁUSULA 31ª – DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

31.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, os direitos e os privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados, ou efetuados com vistas ao atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

31.1.1. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final deste CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade da execução deste CONTRATO.

31.1.2. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subcláusula anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.

31.1.3. Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS.

31.2. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, a fim de que o PODER CONCEDENTE assuma a operação da FLONA.

CAPÍTULO XII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES

MINUTA

CLÁUSULA 32ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. O não cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta Cláusula.

32.2. A gradação das penalidades às quais está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

a) leve;

b) média;

c) grave; e

d) gravíssima.

32.2.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da CONCESSIONÁRIA, das quais ela não se beneficie economicamente e que não comprometam a prestação adequada e contínua do OBJETO DA CONCESSÃO.

a) O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

i. advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou

ii. multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses

MINUTA

consecutivos, no valor de até 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do VALOR DO CONTRATO.

32.2.2. A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa ou da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.

a) O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

i. advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou

ii. multa no valor de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

32.2.3. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e de má-fé da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

a) O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

i. advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou

ii. multa no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

MINUTA

iii. intervenção ou declaração da caducidade da CONCESSÃO; e/ou

iv. suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, relativamente a todos os acionistas que componham o quadro acionário da CONCESSIONÁRIA à época dos fatos.

32.2.4. A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das características do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público ou à incolumidade dos USUÁRIOS DA FLONA, bem como prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do OBJETO DA CONCESSÃO.

a) O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

i. advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

ii. multa no valor de até 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

iii. intervenção ou declaração de caducidade da CONCESSÃO;

iv. suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, relativamente a todos os acionistas que componham o quadro acionário da CONCESSIONÁRIA à época dos fatos; e/ou

MINUTA

v. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, relativamente a todos os acionistas que componham o quadro acionário da CONCESSIONÁRIA à época dos fatos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o PODER CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

32.3. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA, conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

a) no mínimo 0,000001% (zero vírgula zero zero zero zero zero um por cento) e no máximo 0,000005% (zero vírgula zero zero zero zero zero cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e

b) no mínimo 0,000005% (zero vírgula zero zero zero zero zero cinco por cento) e no máximo 0,00001% (zero vírgula zero zero zero zero um por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

32.4. O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas anteriores levará em consideração as circunstâncias de cada caso, de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

MINUTA

32.5. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

CLÁUSULA 33ª – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

33.1. O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

33.1.1. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade de seus acionistas para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

33.1.2. O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 3 (três) dias úteis, em que a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.

33.2. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência e/ou perícia, e poderá juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

MINUTA

33.3. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

33.3.1. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante previsto no artigo 109, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

33.4. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

33.4.1. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do IPCA e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente.

33.5. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com o mecanismo de avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

33.6. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

a) risco de descontinuidade da prestação dos SERVIÇOS;

b) dano grave aos direitos dos USUÁRIOS DA FLONA, à segurança pública ou ao meio ambiente; ou

MINUTA

c) outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

CAPÍTULO XIII – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 34ª – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

34.1. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou a ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos entre as PARTES.

34.2. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.

34.2.1. A comunicação de que trata a subcláusula anterior deverá ser enviada pela PARTE interessada, juntamente com todas as alegações referentes ao conflito ou controvérsia, devendo também estar acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.

34.3. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

MINUTA

34.3.1. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES, em conjunto, darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.

34.3.2. Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução sugerida, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

34.3.3. No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser agendada reunião presencial entre as PARTES, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.

34.4. No processo de solução amigável de que trata esta cláusula, as PARTES poderão contar com o apoio técnico de um mediador designado de comum acordo para auxilia-las no processo de negociação.

34.5. Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo.

34.5.1. Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, poderá ser iniciado processo de arbitragem, na forma deste CONTRATO.

CLÁUSULA 35ª – DA ARBITRAGEM

35.1. As controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que envolvam direitos patrimoniais disponíveis serão definitivamente dirimidas por arbitragem, em conformidade com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, especialmente no que toca às seguintes questões:

MINUTA

a) reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em favor de qualquer das PARTES;

b) reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual por quaisquer das PARTES;

c) acionamento dos mecanismos de garantia previstos neste CONTRATO;

d) não aceitação, pelo PODER CONCEDENTE, de faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA;

e) valor da indenização, no caso de extinção antecipada do CONTRATO; e

f) desacordo sobre a mensuração de desempenho realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste CONTRATO.

35.2. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições deste CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades OBJETO DA CONCESSÃO, que deverão prosseguir normalmente, até que uma decisão final seja obtida.

35.3. A arbitragem será processada pela Corte [•], segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada, observado o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e subsequentes alterações, assim como as disposições constantes deste CONTRATO.

35.3.1. As PARTES, por meio de acordo mútuo, poderão eleger distinta câmara para o processamento do procedimento de que trata esta cláusula,

desde que tal câmara possua reconhecida experiência em questões envolvendo entidades ou órgãos da Administração Pública no Brasil.

35.4. A arbitragem será processada e julgada no idioma da língua portuguesa, de acordo com o Direito Brasileiro, sendo vedado o julgamento por equidade.

35.5. As PARTES concordam que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos do procedimento arbitral até que seja proferida a respectiva sentença, independentemente da PARTE que solicitar o seu início.

35.5.1. Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, este deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas.

35.5.2. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral, podendo-se observar, em relação aos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, o disposto na subcláusula anterior.

35.5.3. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

35.5.4. A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação e razoabilidade dos custos incorridos.

35.6. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro.

35.6.1. O árbitro Presidente será escolhido de comum acordo pelos dois coárbitros indicados pelas PARTES.

MINUTA

35.6.2. Caso uma PARTE deixe de indicar um árbitro ou caso os dois coárbitros indicados pelas PARTES não cheguem a um consenso quanto à indicação do árbitro Presidente, a nomeação faltante será feita de acordo com as regras do regulamento da câmara arbitral.

35.7. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

35.7.1. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do artigo 22, § 4º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

35.8. Será competente o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas na subcláusula 35.7, ou eventual ação de execução da sentença arbitral.

35.9. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

CAPÍTULO XIV – DA INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 36ª – DA INTERVENÇÃO

36.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO a fim de assegurar a adequação da prestação dos SERVIÇOS que compõem este CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

MINUTA

36.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

a) paralisação das atividades OBJETO DA CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;

b) desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má-administração, que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;

c) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos SERVIÇOS, INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e demais atividades OBJETO DA CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos neste CONTRATO;

d) utilização da ÁREA DA FLONA para fins ilícitos ou não autorizados; e

e) omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.

36.3. A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Executivo Federal, o qual conterá, dentre outras informações pertinentes:

a) os motivos da intervenção e sua justificativa;

b) o prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;

c) os objetivos e os limites da intervenção; e

MINUTA

d) o nome e a qualificação do interventor.

36.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

36.5. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

36.6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

36.7. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização, na forma da legislação.

36.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO DA CONCESSÃO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

36.9. As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da COBRANÇA DE INGRESSOS e/ou das demais RECEITAS DA FLONA, serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO DA CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos custos de administração.

36.9.1. O eventual saldo remanescente, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

MINUTA

CAPÍTULO XV – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 37ª – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

37.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

a) o término do prazo contratual;

b) a encampação;

c) a caducidade;

d) a rescisão;

e) a anulação; ou

f) a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

37.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.

37.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do OBJETO DA CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

37.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

MINUTA

a) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e

b) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

37.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, a fim de garantir sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA 38ª – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

38.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

38.1.1. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

38.2. Até 06 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim

MINUTA

de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

CLÁUSULA 39ª – DA ENCAMPAÇÃO

39.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização.

39.1.1. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

a) as parcelas dos valores vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;

b) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e

c) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO DA CONCESSÃO.

39.1.2. O cálculo do valor da indenização quanto a BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados

MINUTA

os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

39.1.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

CLÁUSULA 40ª – DA CADUCIDADE

40.1. Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

a) quando os SERVIÇOS estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais parâmetros definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial no ANEXO VI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

b) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

c) quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;

d) quando houver atrasos relevantes no cumprimento dos cronogramas, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem

à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos SERVIÇOS prestados;

e) quando houver alteração do CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;

f) quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os SERVIÇOS que constituem OBJETO DA CONCESSÃO ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO DA CONCESSÃO;

g) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;

h) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive o pagamento de multas, em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;

i) quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS que constituem OBJETO DA CONCESSÃO; ou

j) quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

MINUTA

40.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA, em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

40.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, para se corrigirem as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

40.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto emitido pelo Poder Executivo Federal, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

40.4.1. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

40.4.2. Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS relacionados única e exclusivamente aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

MINUTA

CLÁUSULA 41ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

41.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

41.2. Os SERVIÇOS objeto deste CONTRATO não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão contratual, ressalvado o disposto neste CONTRATO.

41.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será equivalente à relativa à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na Cláusula 39ª.

CLÁUSULA 42ª – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

42.1. O CONTRATO poderá ser anulado, por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

42.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da subcláusula 39.1.1.

42.2.1. A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade, tampouco nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização a ela devida será apurada nos termos da subcláusula 40.4.2.

MINUTA

CLÁUSULA 43ª – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

43.1. Na hipótese de extinção deste CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS vinculados única e exclusivamente aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos SERVIÇOS concedidos, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

43.2. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do serviço concedido, sob esta ou outra modalidade contratual admitida, podendo atribuir à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível ao(s) credor(es) da antiga CONCESSIONÁRIA.

43.3. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 44ª – DA SUB-ROGAÇÃO

44.1. Com a assinatura deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE sub-roga a CONCESSIONÁRIA em seus direitos e obrigações relativos aos ACORDOS DE COOPERAÇÃO e os contratos atuais que incidam sobre a ÁREA DA FLONA.

MINUTA

CLÁUSULA 45ª – DO ACORDO COMPLETO

45.1. As PARTES declaram que este CONTRATO e seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

CLÁUSULA 46ª – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

46.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

b) por correio registrado, com aviso de recebimento; e

c) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

46.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

a) PODER CONCEDENTE: [•]

b) CONCESSIONÁRIA: [•]

46.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

CLÁUSULA 47ª – DA CONTAGEM DE PRAZOS

47.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

MINUTA

47.1.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

47.1.2. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

CLÁUSULA 48ª – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

48.1. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

48.1.1. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

CLÁUSULA 49ª – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO

49.1. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

49.2. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição

MINUTA

lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei.

49.2.1. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 50ª – DO FORO

50.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes deste CONTRATO que não esteja sujeita ao procedimento arbitral, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

50.2. E, por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, [•] de [•] de [•].

_____

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

_____

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

MINUTA

ICMBIO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

CONCORRÊNCIA N.º [•]/2020

CONCESSÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA E DA FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

MINUTA

ANEXO II DO CONTRATO – PROPOSTA ECONÔMICA

Inserção da PROPOSTA ECONÔMICA na íntegra, após a Homologação da Licitação

MINUTA

ICMBIO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

CONCORRÊNCIA N.º [•]/2020

CONCESSÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA E DA FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS INERENTES AO CONTRATO DE CONCESSÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM OS QUADROS DA MATRIZ DE RISCOS	
Risco	• O risco é a possibilidade de ocorrência de um evento desfavorável, imprevisto ou de difícil previsão, que onera demasiadamente os encargos contratuais de uma ou ambas as partes.
Definição	• Especificação detalhada dos possíveis riscos associados ao contrato de concessão.
Alocação	• Os riscos devem ser suportados pela parte que tem as melhores condições para avaliar, controlar e gerenciar, ou a parte com melhor acesso a instrumentos de cobertura, maior capacidade para diversificar, ou o menor custo para suportá-los. Os riscos podem ser alocados para o poder: ✓ Público; ✓ Privado; ou ✓ Compartilhado.

SEÇÃO A – RISCOS ASSOCIADOS AO PROJETO

RISCO		DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO
01	Aderência às especificações do ICMBio	Dificuldade de incluir no projeto especificações básicas do ICMBio.	Privado
02	Cronograma para elaboração dos projetos	Dificuldade de atendimento ao cronograma inicial de elaboração dos projetos, gerando custos adicionais.	Privado
03	Mudanças a pedido do Concessionário	Mudanças de projeto por solicitação do Concessionário.	Privado
04	Mudanças a pedido do Poder Concedente ou de outras entidades públicas	Mudanças dos projetos por solicitação ou requisição do Poder Concedente ou de outras entidades públicas, salvo se tais mudanças decorrerem da não-conformidade dos projetos com a legislação em vigor ou com as informações contidas no Projeto Básico.	Público

SEÇÃO B – RISCOS ASSOCIADOS ÀS OBRAS E CONSTRUÇÕES

RISCO		DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO
01	Estimativas de custos incorretas	Erro de estimativa dos custos da obra.	Privado

02	Estimativas de tempo de obra incorretas	Erro de estimativa do tempo de execução dos investimentos.	Privado
03	Problemas geológicos existentes	Fundações diferentes daquelas previstas pelo Concessionário gerando novos investimentos não previstos.	Privado
04	Acesso ao local da obra	Atrasos na liberação do acesso ao local das obras ou impossibilidade de imissão na posse por fatos imputáveis ao Poder Concedente.	Público
05	Acesso ao local da obra	Eventuais desocupações de áreas, em posse ou detenção de terceiros, prévias ou posteriores à celebração do Contrato, serão de integral responsabilidade da Concessionária.	Privado
06	Segurança dos trabalhadores contratados pelo privado	Prejuízos causados por segurança inadequada no canteiro de obras.	Privado
07	Reclamações de terceiros	Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela Concessionária ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou da prestação dos Serviços.	Privado
08	Eventos não seguráveis caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito	Eventos não seguráveis, caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito, que prejudiquem a continuidade das obras ou sua conclusão, exceto quando a sua cobertura possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigente que cubram o evento.	Público
09	Eventos seguráveis caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito	Eventos seguráveis, caracterizados como Caso Fortuito e Força Maior, que prejudiquem a continuidade das obras ou sua conclusão.	Privado
10	Mudança de legislação ou regulamentação	Mudança de legislação ou regulamentação que causem aumento dos custos da obra.	Público
11	Mudanças tributárias	Mudança na legislação tributária que aumente custos da obra, exceto mudanças nos Impostos sobre a Renda.	Público
12	Gerenciamento de projeto inadequado	Custos associados à gestão inadequada de empresas subcontratadas.	Privado
13	Prejuízos causados por subcontratados	Custos gerados por performance inadequada de um subcontratado.	Privado

14	Protestos públicos	Manifestações sociais e/ou públicas que afetem a execução das obras por: (i) até 15 (quinze) dias sucessivos, ou não, em um período de 12 meses a partir da emissão da ordem de serviço para início da operação, desde que não seja objeto de seguros oferecidos no Brasil; ou (ii)até 90 (noventa) dias a cada 12 meses da data de emissão da ordem de serviço para início da operação, desde que seja objeto de seguros oferecidos no Brasil.	Privado
15	Atraso na entrega de instalações existentes	Custos associados a atraso além do previsto na entrega de instalações existentes.	Público
16	Atrasos na obtenção de licenças ambientais	Atrasos nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária.	Público
17	Atrasos na obtenção de licenças, autorizações e permissões	Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões da Administração Pública federal exigidas para construção ou operação das novas instalações, exceto se decorrente de fato imputável à Administração Pública Federal.	Privado
18	Atrasos na obtenção de licenças, autorizações e permissões	Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública Federal, bem como da não edição de atos normativos ou legislativos, nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, exigidos para a prestação dos serviços, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária.	Público
19	Aumento de preços de materiais essenciais para o término da obra	Aumento de custos com materiais de construção, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias ou políticas públicas.	Privado
20	Erros essenciais na construção da obra	Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras, ensejando sua reconstrução total, ou em parte.	Privado
21	Defeitos ou erros nos componentes de infraestrutura entregues pelo Poder Concedente	Defeitos ou divergências nas especificações técnicas dos componentes de infraestrutura da Flona, cuja construção e entrega está sob responsabilidade do Poder Concedente.	Público

22	Problemas de liquidez financeira	Operador Privado apresenta problemas de caixa, o que impossibilitaria a continuação da obra.	Privado
23	Custos e atrasos decorrentes da existência de sítios ou bens arqueológicos	Concessionário localiza objetos ou sítios arqueológicos que aumentam o custo da obra ou atrasam sua execução.	Público
24	Roubos ou furtos no local da obra	Prejuízos gerados por falha na segurança ou segurança inadequada no canteiro de obras, gerando custos adicionais.	Privado

SEÇÃO C – RISCOS DE PERFORMANCE

RISCO		DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO
01	Defeito na nova obra	Custos associados à reconstrução ou reforma de obras entregues com defeito	Privado
02	Mudança nas especificações do serviço exigidos pelo ICMBio	Novos custos gerados por mudanças exigidas pelo ICMBio nas especificações do serviço	Público
03	Desempenho dos subcontratados	Custos gerados por gestão deficiente ou descumprimento de contratos de subcontratados.	Privado
04	Dificuldade em atingir parâmetros mínimos de performance	Custos originados por dificuldade em se atingir metas de desempenho contratuais.	Privado
05	Eventos seguráveis, caracterizados como Força maior ou Caso Fortuito	Custos originados por eventos seguráveis caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito que impeçam o desempenho exigido.	Privado
06	Eventos não seguráveis, caracterizados como Força maior ou Caso Fortuito	Custos originados por eventos não seguráveis caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito que impeçam o desempenho exigido, exceto quando a sua cobertura possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigente que cubram o evento.	Público
07	Índices propostos não geram a qualidade esperada	Necessidade de revisão periódica dos índices de desempenho por serem insuficientes para garantir a qualidade requerida.	Público

08	Exigência por parte do ICMBio de novos padrões de desempenho	ICMBio cria novos padrões de desempenho relacionados a mudanças tecnológicas ou a adequações a padrões internacionais.	Público
09	Administração ineficiente	Gestão inadequada, causando queda recorrente da qualidade ou performance.	Privado

SEÇÃO D – RISCOS OPERACIONAIS

RISCO		DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO
01	Custos operacionais e de manutenção acima do previsto	Custos operacionais e de manutenção acima do previsto pelo Concessionário ou no período de teste em função de aumentos não previstos no custo dos equipamentos, ou outros suprimentos.	Privado
02	Mudanças em tributos	Custos não previstos com mudanças tributárias, inclusive acerca da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos que alterem a composição econômico-financeira da Concessionária, excetuada a legislação dos Impostos sobre a Renda.	Público
03	Mudanças na legislação do Imposto de Renda	Custos não previstos com mudanças ocasionadas na legislação dos Impostos sobre a Renda.	Privado
04	Benefícios tarifários	Criação de benefícios tarifários pelo Poder Público.	Público
05	Custos de ações legais	Custos de ações judiciais de terceiros contra a Concessionária ou Subcontratadas decorrentes da execução da Concessão, salvo se por fato imputável ao Poder Concedente.	Privado
06	Greves	Paralisação dos trabalhos por greve de funcionários da Concessionária ou de qualquer de suas subcontratadas.	Privado
07	Processos de Responsabilidade Civil	Custos relacionados a processos de responsabilidade civil de pessoas que se envolvam em acidentes na Flona.	Privado
08	Mudança tecnológica não requerida pelo Poder Concedente	Mudanças tecnológicas implantadas pela Concessionária e que não tenham sido solicitadas pelo ICMBio.	Privado

09	Redução da capacidade da Flona por decisão ou omissão de entes públicos	Restrição à capacidade da Flona decorrente de decisão ou omissão de entes públicos, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária.	Público
10	Restrição operacional da Flona por decisão ou omissão de entes públicos	Restrição às operações da Flona decorrente de decisão ou omissão de entes públicos, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária.	Público
11	Impedimento de cobrar ingresso/ serviço por decisão de entes públicos	Decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a concessionária de cobrar o ingresso/serviços, salvo se tal decisão ocorrer por responsabilidade do Concessionário.	Público
12	Mudança de legislação ou regulamentação	Mudança de legislação ou regulamentação que altere a composição econômico-financeira do contrato.	Público
13	Interrupção do serviço de energia elétrica/água por responsabilidade do concessionário/fornecedor	Interrupção do fornecimento de energia elétrica/água ensejada por falha no sistema que seja de responsabilidade da concessionária de tais serviços ou de seu fornecedor.	Privado
14	Elevação dos custos operacionais, de compra ou manutenção dos equipamentos	Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos.	Privado
15	Aumento do custo de capital	Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros.	Privado
16	Brigada de Prevenção de Combate a Incêndios	Não realização do processo de seleção de brigada, inviabilizando o curso de formação e o gerenciamento da Brigada de Prevenção de Combate a Incêndios Florestais.	Público

SEÇÃO E – RISCOS DE DEMANDA

RISCO		DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO
01	Redução/aumento da demanda	Variação da demanda com reduções/aumentos inesperados de receita devido à queda ou aumento de demanda.	Privado
02	Demanda e dimensionamento da infraestrutura da Flona	Responsabilidade pela manutenção/ampliação dos componentes da infraestrutura da Flona de acordo com a demanda.	Privado

03	Demanda projetada	Não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo, inclusive se decorrer da implantação de novas infraestruturas oriundas de propostas para receitas acessórias.	Privado
04	Investimentos, custos ou despesas adicionais	Investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento do Projeto Básico ou de quaisquer das obrigações contratuais, do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no Contrato.	Privado
05	Inadimplência visitantes	Inadimplência dos visitantes pelo pagamento dos serviços prestados.	Privado

SEÇÃO F – RISCOS DE TÉRMINO ANTECIPADO

RISCO		DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO
01	Intervenção	Risco de intervenção na concessão.	Privado
02	Encampação	Risco de encampação da concessão por interesse público.	Público
03	Caducidade	Declaração de caducidade da concessão por insuficiência de desempenho de concessionário.	Privado
04	Rescisão por iniciativa do Concessionário	Extinção do contrato por iniciativa do concessionário em razão de inadimplemento do Poder Concedente considerado grave e reiterado, de modo a inviabilizar o prosseguimento do contrato.	Público
05	Anulação	Anulação do contrato por falhas de natureza diversas e insanáveis, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária.	Público

SEÇÃO G – RISCOS AMBIENTAIS

RISCO		DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO
01	Resíduos e efluentes	Resíduos sólidos e efluentes líquidos resultantes de obras inacabadas e da operação da Flona.	Privado

02	Áreas degradadas	Áreas degradadas em função da ação do operador privado.	Privado
03	Acidentes com elementos da Fauna	Atropelamento de animais ou mortes destes causados por interferência no meio ambiente como ruídos, poluição ou desmatamento.	Privado
04	Alteração do Plano de Manejo	Mudanças nas especificações dos serviços em decorrência de mudanças no plano de manejo da Unidade de Conservação Federal.	Público
05	Passivos ambientais	Custos relacionados aos passivos ambientais que tenham origem e não sejam conhecidos até a data de publicação do edital de concorrência da concessão.	Público
06	Contaminação solo e águas subterrâneas	Custos relacionados à confirmação de existência de contaminação do solo e águas subterrâneas na área da unidade de conservação que decorram de atos ou fatos anteriores à assinatura do contrato.	Público
07	Danos ambientais	Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais.	Privado

SEÇÃO H – OUTROS RISCOS

RISCO		DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO
01	Modificação unilateral imposta pelo Poder Concedente	Sempre que por imposição do Poder de Concedente, houver modificação unilateral do contrato, que importe variação dos seus custos ou de receitas, para mais ou para menos.	Público
02	Atraso nas desapropriações	Atrasos nos procedimentos de desapropriação gerando custos adicionais, salvo se tais atrasos ocorrerem por fato imputável ao Concessionário.	Público
03	Desapropriações	Os custos derivados do processo de desapropriação são de responsabilidade do Poder Concedente, salvo se estes forem estabelecidos no estudo de viabilidade econômico-financeiro do empreendimento.	Público
04	Variação das taxas de câmbio	Se o financiamento do projeto for em moeda estrangeira, corre-se o risco de depreciação da moeda local trazer prejuízos financeiros ao investidor.	Privado

05	Risco de inflação	Variação de inflação em nível superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste dos ingressos ou de outros valores previstos no Contrato.	Privado
06	Ausência de atualização da portaria de ingressos/serviços	Ausência de atualização realizada anualmente da portaria de ingressos/serviços pelo ICMBio.	Público
07	Manifestações sociais ou públicas ensejadas por entes públicos	Manifestações sociais ou públicas, superior a 15 dias, cuja causa não tenha sido dada pela concessionária e que impactem a operação.	Público
08	Manifestações sociais ou públicas ensejadas por entes públicos	Manifestações sociais ou públicas, inferior a 15 dias, cuja causa não tenha sido dada pela concessionária e que impactem a operação.	Privado
09	Manifestações sociais ou públicas ensejadas pela Concessionária	Manifestações sociais ou públicas cuja causa tenha sido dada pela concessionária e que impactem a operação.	Privado
10	Danos à terceiros	Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos causados à terceiros.	Privado
11	Prejuízos causados aos bens da concessão	Perecimento, destruição, roubo, furto e perda dos bens da concessão.	Privado
12	Defeitos ocultos	Defeitos ocultos nos bens da concessão.	Privado
13	Atrasos por parte do Poder Concedente	Custos adicionais ou prejuízos decorrentes de atrasos causados pelo Poder Concedente.	Público
14	Serviços de apoio à visitação	A área onde serão prestados os serviços objeto da concessão será concedida no estado em que se encontra.	Privado
15	Outros riscos	Outros riscos não assumidos explicitamente pelo Poder Concedente, são de responsabilidade do Concessionário.	Privado

ICMBIO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

CONCORRÊNCIA N.º [•]/2020

CONCESSÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA E DA FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

MINUTA

ANEXO IV DO CONTRATO – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Inserção do Instrumento de Garantia na íntegra, após sua apresentação e aprovação pelo ICMBio

MINUTA

ICMBIO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

CONCORRÊNCIA N.º [•]/2020

CONCESSÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA E DA FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

MINUTA

ANEXO V DO CONTRATO – PLANO DE SEGUROS

Brasília - 2020

Indicação dos seguros obrigatórios a serem contratados e Inserção das Apólices na íntegra, após sua apresentação e aprovação pelo ICMBio

MINUTA

ICMBIO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º [•]/2020

CONCESSÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA E DA FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

MINUTA

ANEXO VI DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

1. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

1.1. O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO da CONCESSÃO basear-se-á em 03 (três) diferentes INDICADORES DE DESEMPENHO, delimitados abaixo e detalhados nos capítulos seguintes:

1.1.1. Índice de satisfação dos visitantes (S);

1.1.2. Qualidade na gestão de resíduos da operação (R);

1.1.3. Manutenção e conservação das infraestruturas concedidas da Floresta Nacional (M).

1.2. Cada indicador terá pontuação que varia de 0 a 10 e a Nota Final (NF) da avaliação de desempenho semestral da CONCESSIONÁRIA será dada com base na seguinte fórmula:

$$NF = (0{,}4 * S) + (0{,}3 * R) + (0{,}3 * M)$$

1.3. A nota final da avaliação de desempenho semestral impactará na arrecadação da outorga variável. Caso NF seja maior ou igual a 8, o percentual devido de outorga variável será igual a 1,5% sobre a receita operacional bruta. Caso NF seja inferior a 8, o percentual devido de outorga variável será calculado pela seguinte fórmula:

$$OV = 1{,}5\% + \frac{1}{10}(10 - NF)$$, em que:

OV: outorga variável

NF = nota final da avaliação de desempenho semestral

MINUTA

1.4. O percentual de outorga variável apurado conforme a metodologia acima será devido a partir do mês subsequente da respectiva avaliação de desempenho e ficara vigente até a próxima avaliação.

2. ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DOS VISITANTES

2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá aplicar um questionário de satisfação dos visitantes, empregando-se escala gradativa entre péssimo e ótimo, nos seguintes itens:

a. cortesia e atendimento dos funcionários;

b. tempo de espera para entrada na unidade de conservação e tempo de espera para uso dos atrativos;

c. o valor gasto foi compatível com a experiência do visitante;

d. sinalização e acessibilidade, inclusive para deficientes físicos acessarem estruturas internas e externas da Floresta Nacional;

e. limpeza e higiene das instalações e espaços de receptivo;

f. qualidade de alimentos e produtos disponibilizados nas instalações de alimentação e comércio;

g. manutenção e conservação de instalações, espaços e serviços de visitação em atrativos turísticos; e

h. percepção quanto à segurança patrimonial do visitante;

2.2. Além dos critérios acima descritos, os formulários de pesquisa deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Nacionalidade

b) Faixa etária

MINUTA

c) Gênero

d) Escolaridade

e) Portador de necessidades especiais (sim/não)

f) Origem do visitante.

2.3. Os itens avaliados poderão ser revistos ao longo do período da concessão, mediante concordância da CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE, e desde que sejam adotadas medidas para garantir a comparabilidade intertemporal dos resultados.

2.4. A pesquisa será aplicada mensalmente e apurada em ciclos semestrais (ano civil), e entregue para o PODER CONCEDENTE até 15 (quinze) dias do final do ciclo, englobando, obrigatoriamente, amostras mensais aleatórias de, no mínimo, 10% dos visitantes, tendo como referência o mesmo período do ano anterior (sendo que, no início do CONTRATO, dever-se-á considerar de 5% da média histórica de visitantes aferida pelo ICMBio).

2.5. A avaliação deverá ser feita com base na avaliação por pontos de 1 a 10, em que 1 é péssimo e 10 é ótimo, em relação a experiência do usuário.

2.6. O índice de satisfação dos visitantes será calculado com base na média aritmética de todos os critérios do item 2.1, de todos visitantes da amostra do semestre, conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{\sum_v \sum_i x_{iv}}{n_i * n_v}, \text{ em que:}$$

S = pontuação do indicador “Índice de satisfação dos visitantes”

x_{iv} = Nota do indicador i do visitante v

MINUTA

n_i = total de indicadores

n_v = total de visitantes que responderam à pesquisa

2.7. **Responsáveis pela medição**: Pesquisa aplicada aos visitantes pela CONCESSIONÁRIA e avaliação de conformidade pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e PODER CONCEDENTE.

2.8. **Periodicidade:** semestral**.**

3. QUALIDADE NA GESTÃO DE RESÍDUOS DA OPERAÇÃO

3.1. A CONCESSIONÁRIA deve garantir as adequadas condições de salubridade e higiene em todas as edificações incluídas na CONCESSÃO, compreendendo, mas não se limitando, a limpeza de sanitários, vias, passeios, áreas de alimentação, comércio, portarias, áreas de eventos (durante e após a realização dos mesmos), entorno de edificações, interior de edificações.

3.2. O PODER CONCEDENTE, com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, realizará avaliações semestrais, nos seguintes quesitos:

1. Existe sinalização com instruções ao visitante para destinação de lixo?
   Sim / Parcial/ Não

2. Existem lixeiras para coleta seletiva?
   Sim / Parcial/ Não

MINUTA

3. As lixeiras e cestas de coleta de resíduos encontram-se disponíveis para receber novos resíduos, sem demonstrar vazamento ou transbordo?
   Sim / Parcial/ Não

4. A área da CONCESSÃO encontra-se livre de resíduos em locais não apropriados?
   Sim / Parcial/ Não

5. As trilhas estão livres de resíduos?
   Sim/ Parcial/ Não

6. A área da CONCESSÃO encontra-se livre de restos de alimentos ao alcance de animais?
   Sim / Parcial/ Não

7. Existem locais apropriados para guardar os resíduos até a destinação para a coleta pública?
   Sim / Parcial/ Não

8. Sanitários estão limpos e higienizados? (observando o estado de higienização do piso, paredes e peças sanitárias, além da coleta de lixo).
   Sim / Parcial/ Não

9. Sanitários tem produtos de higiene disponíveis? (sabonete, papel higiênico papel toalha e/ou secador de mãos).
   Sim / Parcial/ Não

10. Existem ações que fomentem a minimização de geração de resíduos pelos visitantes?
    Sim/ Parcial/ Não

MINUTA

3.3. Os elementos que tiverem respostas “Não” deverão ser tratados como inconformidades para compor a pontuação do INDICADOR. Os elementos que tiverem respostas “Parcial” contabilizam meia inconformidade. Os elementos que tiverem respostas “Sim” não são contabilizados para fins de pontuação.

3.4. Em cada um dos ciclos de avaliação adotar-se-á o seguinte mecanismo de pontuação:

Mecanismo de pontuação - R	
Somatório de inconformidades [Não (1) e Parcial (0,5)] : SINC	Nota
0	10
0 < SINC <=1	9
1 < SINC <=2	8
2 < SINC <=3	7
3 < SINC <=4	6
4 < SINC <=5	5
5 < SINC <=6	4
6 < SINC <=7	3
7 < SINC <=8	2
8 < SINC <=9	1
9 < SINC <=10	0

3.5. O valor do indicador do desempenho R será obtido a partir da confrontação dos resultados das inspeções com a tabela acima.

3.6. **Responsáveis pela medição**: Avaliação de conformidade pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e PODER CONCEDENTE.

3.7. **Periodicidade**: semestral.

MINUTA

4. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS CONCEDIDOS NA FLORESTA NACIONAL

4.1. A CONCESSIONÁRIA deve garantir a manutenção preventiva e corretiva das edificações (sanitários, receptivos, lanchonetes, centro de visitantes, passarelas, decks, estação de transporte, etc.), infraestruturas (sinalização e comunicação visual, pavimentação, iluminação, etc.), mobiliário (bancos, mesas, totens) e equipamentos (veículos, aparelhos de ar-condicionado, equipamento de segurança, etc) das áreas localizadas dentro da área de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA com o intuito de preservar a correta execução dos serviços delegados à CONCESSIONÁRIA, garantindo o funcionamento e a disponibilidade dos serviços prestados da Floresta Nacional.

4.2. O PODER CONCEDENTE, com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, realizará avaliações semestrais, nos seguintes quesitos:

1. Os elementos construtivos das edificações estão em bom estado de conservação e funcionamento?
   Sim/ Parcial/ Não

2. O mobiliário está sem avarias e anormalidades?
   Sim/ Parcial/ Não

3. Manutenções preventivas e corretivas programadas foram realizadas?
   Sim/ Parcial/ Não

4. O Número Balizador da Visitação (NBV) calculado para os diferentes atrativos está sendo monitorado adequadamente pela CONCESSIONÁRIA?

MINUTA

Sim/ Parcial/ Não

5. A sinalização da unidade de conservação foi instalada adequadamente e são mantidas em bom estado?
   Sim/ Parcial/ Não

6. A exposição interpretativa no Centro de visitantes e demais elementos de interpretação ambiental nos Postos de Informação e Controle e Centros de Apoio ao Visitante são mantidas em bom estado de conservação?
   Sim/ Parcial/ Não

7. O Sistema de Gestão de Segurança foi implementado e está sendo monitorado adequadamente pela CONCESSIONÁRIA?
   Sim/ Parcial/ Não

8. As áreas verdes concedidas estão em dia com poda e corte de grama?
   Sim/ Parcial/ Não

9. O paisagismo na ÁREA DA CONCESSÃO está sendo realizado?
Sim/ Parcial/ Não

10. A iluminação está em adequado funcionamento?
Sim/ Parcial/ Não

4.3. Os elementos que tiverem respostas “Não” deverão ser tratados como inconformidades para compor a pontuação do INDICADOR. Os elementos que tiverem respostas “Parcial” contabilizam meia inconformidade. Os elementos que tiverem respostas “Sim” não são contabilizados para fins de pontuação.

MINUTA

4.4. Em cada um dos ciclos de avaliação adotar-se-á o seguinte mecanismo de pontuação:

Mecanismo de pontuação - M	
Somatório de inconformidades [Não (1) e Parcial (0,5)] : SINC	Nota
0	10
0 < SINC <=1	9
1 < SINC <=2	8
2 < SINC <=3	7
3 < SINC <=4	6
4 < SINC <=5	5
5 < SINC <=6	4
6 < SINC <=7	3
7 < SINC <=8	2
8 < SINC <=9	1
9 < SINC <=10	0

4.5. O valor do indicador do desempenho M será obtido a partir da confrontação dos resultados das inspeções com a tabela acima.

4.6. **Responsáveis pela medição**: Avaliação de conformidade pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e PODER CONCEDENTE.

4.7. **Periodicidade**: semestral.

MINUTA

ICMBIO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

CONCORRÊNCIA N.º [•]/2020

CONCESSÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA E DA FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

MINUTA

ANEXO VII DO CONTRATO – RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

Brasília - 2020

Acostar a Relação dos Bens, inclusive imóveis, que deverá ser constantemente atualizada

MINUTA

ICMBIO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

CONCORRÊNCIA N.º [•]/2020

CONCESSÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA E DA FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

ANEXO VIII DO ANEXO III – AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS ADICIONAIS E RECEITAS ACESSÓRIAS

AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS ADICIONAIS E RECEITAS ACESSÓRIAS

1. DOS PROCEDIMENTOS

1.1. O Concessionário deverá protocolar junto ao ICMBio a proposta de investimentos adicionais ou receitas acessórias contendo, minimamente, os seguintes elementos: serviço que será oferecido, riscos relacionados à atividade que se pretende explorar, montante de recursos adicional necessários à implementação da infraestrutura necessária para operação do serviço, cronograma estimado de implantação do empreendimento, local onde será implantada a operação, dentre outras informações que entender pertinente para análise do pleito.

1.2. O protocolo deverá ser realizado no posto do ICMBio localizado na Unidade de Conservação, que irá remetê-lo à CGEUP para instrução do processo administrativo.

1.3. As propostas apresentadas pelo Concessionário a título de investimentos adicionais e receitas acessórias deverão ser analisadas pelo ICMBio em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente fundamentado.

1.4. As propostas apresentadas pelo Concessionário a título de investimentos adicionais deverão estar em conformidade com o Plano de Manejo e sujeitas às regras de autorização direta do ICMBio, buscando garantir a proteção dos recursos naturais da Unidade de Conservação Federal.

1.5. As propostas que estiverem em desacordo com o Plano de Manejo serão rejeitadas pelo ICMBio.

1.6. Nos casos em que se suscitem dúvidas em relação à adequação da proposta ao Plano de Manejo, o Órgão Gestor ou a Concessionária poderão requerer a análise do caso pelo CEC.

1.7. O CEC emitirá parecer técnico sobre a proposta e, em seguida, a submeterá ao Comitê Gestor do ICMBio.

1.8. O prazo para análise do CEC será de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente fundamentado.

1.9. O Comitê Gestor, após recebimento do parecer técnico emitido pelo CEC, incluirá a demanda, preferencialmente, na pauta da próxima reunião do comitê para deliberação ou até na segunda reunião subsequente.

1.10. Ao analisar a proposta, o Comitê Gestor do ICMBio decidirá, motivadamente:

I. pela sua aprovação;

II. pela suspensão de seu prosseguimento; ou

III. pelo seu cancelamento.

1.11. Após deliberação do Comitê Gestor, os autos deverão ser submetidos ao CEC para comunicar à CONCESSIONÁRIA a decisão do ICMBio, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

1.12. Decorridos os prazos previstos nesse regulamento, a ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE implicará a sua aprovação tácita.

1.13. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada, relacionando-se expressamente os motivos pelos quais se entenda existir infringência ao Plano de Manejo das FLONAS, a este CONTRATO, ao PROJETO BÁSICO, a qualquer outro documento da CONCESSÃO ou à legislação vigente.

ICMBIO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

CONCORRÊNCIA Nº [•]/2020

CONCESSÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA E DA FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

MINUTA

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

PREÂMBULO

Pelo presente Instrumento:

(a) **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, autarquia federal, instituída e regida pela Lei nº 11.516, de 28 de Agosto de 2007, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) e com sede à EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, Brasília/DF, ora representada por seu [•], Sr. [•], portador da Cédula de Identidade n.º [•] e inscrito no CPF sob o nº [•], residente em [•], doravante denominado "PODER CONCEDENTE" ou "ICMBio"; e

(b) **[SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO]**, com sede na [•], inscrita no CNPJ sob o n.º [•], ora representada por seu [•], [nome e qualificação], portador da Cédula de Identidade nº [•] e inscrito no CPF sob o nº [•], residente em [•], doravante denominada "CONCESSIONÁRIA";

CONSIDERANDO que o ICMBio, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO nomeada nos termos da Portaria ICMBio nº [•], publicada na Imprensa Oficial da União em [•] de [•] de [•], realizou LICITAÇÃO, na modalidade de concorrência, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, sob o critério do maior valor de OUTORGA FIXA, para contratação de CONCESSÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA E DA FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, Unidades de Conservação (UCs) Federais regidas pela Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000, cuja criação encontra-se disciplinada no Decreto Lei nº 3.124, de 19 de março de 1941, e na Portaria do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal nº 561, de 25 de outubro de 1968;

CONSIDERANDO que, após processamento da CONCORRÊNCIA e HOMOLOGAÇÃO de seu resultado, sagrou-se vencedor do ITEM 2, CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, o **[INSERIR ADJUDICATÁRIO DO LOTE DE FLONAS]**, em conformidade com o Ato de Homologação subscrito pelo Sr. [•] e publicado na Imprensa Oficial do União em [INSERIR], ficando autorizada, portanto, a celebração do presente CONTRATO; e

CONSIDERANDO, por fim, que a **[SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO]** foi constituída pelo ADJUDICATÁRIO [INSERIR], observando-se idêntica composição acionária à composição consorcial do ADJUDICATÁRIO vencedor da LICITAÇÃO *[texto alternativo, a depender da configuração de Consórcio: "subsidiária integral do ADJUDICATÁRIO, na forma do EDITAL"]*, tendo preenchido, tempestivamente, todos os requisitos prévios à celebração deste CONTRATO, na forma do EDITAL;

PODER CONCEDENTE e **CONCESSIONÁRIA**, doravante denominados em conjunto como "PARTES" e, individualmente, como "PARTE", RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, destinado à revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão de áreas da FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, Unidade de Conservação (UC) Federal regida pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de Julho de 2000, cuja criação encontra-se disciplinada no Decreto Lei nº 3.124, de 19 de março de 1941, e na Portaria do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal nº 561, de 25 de outubro de 1968.

MINUTA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 8

CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES 8

CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO 20

CLÁUSULA 3ª – DA REGÊNCIA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 20

CLÁUSULA 4ª – DA INTERPRETAÇÃO 21

CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO 21

CLÁUSULA 5ª – DO OBJETO DA CONCESSÃO 21

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO DA CONCESSÃO 22

CLÁUSULA 7ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO 23

CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA 24

CLÁUSULA 8ª – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL 24

CLÁUSULA 9ª – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA 26

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 28

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES 28

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA 29

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE 36

CLÁUSULA 13ª – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA 38

CLÁUSULA 14ª – DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE 40

CAPÍTULO V – DO VALOR DO CONTRATO, DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E DOS PAGAMENTOS AO PODER CONCEDENTE 40

CLÁUSULA 15ª – DO VALOR DO CONTRATO 40

CLÁUSULA 16ª – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 41

MINUTA

CLÁUSULA 17ª – DAS RECEITAS DA FLONA 42

CLÁUSULA 18ª – DOS PAGAMENTOS DEVIDOS AO PODER CONCEDENTE 43

CAPÍTULO VI – DOS INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS 44

CLÁUSULA 19ª – DOS INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS 44

CLÁUSULA 20ª – DOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS E RECEITAS ACESSÓRIAS 45

CAPÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 45

CLÁUSULA 21ª – DA FISCALIZAÇÃO 45

CLÁUSULA 22ª – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE 47

CAPÍTULO VIII – DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO 55

CLÁUSULA 23ª – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS DA CONCESSÃO 56

CLÁUSULA 24ª – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 57

CLÁUSULA 25ª – DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 59

CAPÍTULO IX – DAS REVISÕES CONTRATUAIS 63

CLÁUSULA 26ª – DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS 63

CAPÍTULO X – DAS GARANTIAS E SEGUROS 65

CLÁUSULA 27ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PRESTADA PELA CONCESSIONÁRIA 65

CLÁUSULA 28ª – DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA 69

CLÁUSULA 29ª – DOS SEGUROS 72

CAPÍTULO XI – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO 77

CLÁUSULA 30ª – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO 77

MINUTA

CLÁUSULA 31ª – DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO..... 84

CAPÍTULO XII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES 84

CLÁUSULA 32ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS..... 85

CLÁUSULA 33ª – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES..... 89

CAPÍTULO XIII – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....91

CLÁUSULA 34ª – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS .. 91

CLÁUSULA 35ª – DA ARBITRAGEM 92

CAPÍTULO XIV – DA INTERVENÇÃO 95

CLÁUSULA 36ª – DA INTERVENÇÃO 95

CAPÍTULO XV – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO 98

CLÁUSULA 37ª – DOS CASOS DE EXTINÇÃO..... 98

CLÁUSULA 38ª – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL 99

CLÁUSULA 39ª – DA ENCAMPAÇÃO..... 100

CLÁUSULA 40ª – DA CADUCIDADE 101

CLÁUSULA 41ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL..... 104

CLÁUSULA 42ª – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO..... 104

CLÁUSULA 43ª – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 105

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 105

CLÁUSULA 44ª – DA SUB-ROGAÇÃO..... 105

CLÁUSULA 45ª – DO ACORDO COMPLETO 106

CLÁUSULA 46ª – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES 106

CLÁUSULA 47ª – DA CONTAGEM DE PRAZOS..... 106

CLÁUSULA 48ª – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS 107

MINUTA

CLÁUSULA 49ª – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO 107

CLÁUSULA 50ª – DO FORO 108

MINUTA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente EDITAL, de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento relativo a este certame, os termos a seguir listados, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste subitem, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso:

ACORDOS DE COOPERAÇÃO: os ajustes bilaterais celebrados entre o ICMBio e particulares, vigentes na data de publicação do EDITAL, destinados à execução e manutenção de melhorias nas estruturas da FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, mediante sub-rogação integral dos direitos e deveres, na data de assinatura do CONTRATO;

ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE confere ao LICITANTE vencedor um dos ITENS DA LICITAÇÃO;

ADJUDICATÁRIO: LICITANTE ao qual tenha sido adjudicado um dos ITENS DA LICITAÇÃO, posteriormente constituído em SPE;

ANEXOS: cada um dos documentos que integram o presente CONTRATO, listados adiante;

ÁREA DA FLONA: área compreendida pelo perímetro da FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, de acordo com de acordo com o Plano de Manejo da Floresta Nacional de São Francisco de Paula, aprovado pela Portaria Nº 72, de 28 de janeiro de 2020, no âmbito da qual deverão ser realizados os

MINUTA

INVESTIMENTOS e prestados os SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições do EDITAL e de seus ANEXOS, notadamente O ANEXO I – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA do EDITAL;

BENS REVERSÍVEIS: todos os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e ADICIONAIS e bens indispensáveis à continuidade dos SERVIÇOS relacionados ao OBJETO DA CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término de seu prazo;

BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: bens imóveis, infraestruturas e instalações necessários à execução do OBJETO DA CONCESSÃO;

CASO FORTUITO e **FORÇA MAIOR**: eventos imprevisíveis e inevitáveis que impactem a execução do OBJETO DA CONCESSÃO, sendo CASO FORTUITO toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos, e FORÇA MAIOR toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos da natureza;

COBRANÇA DE INGRESSOS: atividade que se constitui em fonte de receitas à CONCESSIONÁRIA, conforme Anexo IV – Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (EVEF) da Flona de São Francisco de Paula do EDITAL, disponível aos USUÁRIOS DA FLONA para entrada e acesso à FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, observado o regime e os patamares aqui estabelecidos;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL): comissão instituída pela Portaria ICMBio nº [•], publicada na Imprensa Oficial da União em [•] de [•] de 2020, e que será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir todos os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;

MINUTA

COMITÊ ESPECIAL DE CONCESSÕES (CEC): comitê criado no âmbito do ICMBio, com a finalidade de impulsionar, desenvolver e monitorar os processos de concessão, conforme Instrução Normativa nº 9/2018/GABIN/ICMBIO, de 10 de julho de 2018, alterada pela Instrução Normativa nº 17/2018/GABIN/ICMBIO, de 07 de novembro de 2018, ou qualquer outra que venha substitui-las;

COMITÊ GESTOR: órgão colegiado ao qual compete, dentre outras atribuições, assessorar o Presidente do ICMBio e propor alternativas para a tomada de decisão nos assuntos relacionados à gestão ambiental federal, no planejamento estratégico e operacional, conforme Portaria nº 1.162, de 27 de dezembro de 2018, ou qualquer outra que venha a substituí-la;

CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico (SPE) signatária deste CONTRATO relativo à CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, constituída de acordo com o disposto no EDITAL da LICITAÇÃO, sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO DA CONCESSÃO;

CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA: delegação para realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e prestação dos SERVIÇOS descritos no Anexo I – Projeto Básico da Flona de São Francisco de Paula do EDITAL, a ser regida pelo presente instrumento contratual;

CONCESSÃO: compreende a CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA;

CONCORRÊNCIA: o certame realizado para a seleção das propostas mais vantajosas ao PODER CONCEDENTE para contratação de concessões para prestação de serviços de apoio à visitação da FLONA DE SÃO FRANCISCO

DE PAULA e da Floresta Nacional de Canela, objeto da Concorrência nº [•]/2020;

CONSELHO CONSULTIVO DA FLONA: colegiado criado e regido pela Portaria do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) nº 57, de 1º de junho de 2004, ou outro ato que vier a substituí-la, com a finalidade de contribuir com as ações voltadas ao planejamento e desenvolvimento da FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA. Regido pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e pelo Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, suas funções e competências deverão ser respeitadas e integralmente mantidas no âmbito da CONCESSÃO, observados os mecanismos dispostos neste CONTRATO;

CONSORCIADO: sociedade, fundo e/ou pessoa jurídica integrante de CONSÓRCIO;

CONSÓRCIO(S): associação(ões) de sociedades, fundos e/ou entidades com o objetivo de participar conjuntamente da LICITAÇÃO, e que, sagrando-se vencedora de um dos itens do certame, deverá(ão) se constituir em SPE, segundo as leis brasileiras, de modo a executar o OBJETO DA CONCESSÃO;

CONTRATO: o presente instrumento jurídico que estabelece os termos da CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA;

CONTRATOS VIGENTES: os contratos administrativos acostados ao Anexo VIII – Acordos e Contratos Vigentes do EDITAL, celebrados entre o PODER CONCEDENTE e particulares, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vigentes na data de publicação do EDITAL e destinados à realização de obras e prestação de serviços diversos no âmbito da FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, que serão integralmente assumidos pela

MINUTA

CONCESSIONÁRIA, mediante sub-rogação integral dos direitos e deveres, na data de assinatura deste CONTRATO;

CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE seja exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento;

CONTROLADORA: qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento, que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;

CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: *(i)* exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar, conforme o caso, e/ou *(ii)* efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS E MODERNIZAÇÃO: cronograma físico para execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e modernizações da FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, previsto no Anexo II – Projeto Básico da Flona de São Francisco de Paula do EDITAL;

DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual o CONCESSIONÁRIO deverá iniciar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e assumir os SERVIÇOS que compõem o objeto do CONTRATO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE, depois de publicado o Extrato do CONTRATO no Diário Oficial da União;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no EDITAL, destinados a comprovar, dentre outros, a Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica dos LICITANTES;

EDITAL: o instrumento que instituiu as regras e condições necessárias à condução da LICITAÇÃO, objeto da Concorrência nº [•]/2020;

ENVELOPE Nº 3: invólucro contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE que foi apresentado na LICITAÇÃO;

ENCARGOS ACESSÓRIOS: conforme disposto na Lei nº 13.668, de 28 de maio de 2018, os encargos acessórios relacionam-se às ações e serviços de apoio à visitação, à proteção e a gestão da Unidade de Conservação a serem custeados pela CONCESSIONÁRIA;

EXECUÇÃO FINANCEIRA: representa o fluxo de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS efetivamente executados pela CONCESSIONÁRIA somados aos valores de OUTORGAS FIXA e VARIÁVEL já repassadas ao PODER CONCEDENTE.

FINANCIADOR(ES): toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda (ou pretenda-se que conceda) financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO DA CONCESSÃO;

FINANCIAMENTO: todo e qualquer financiamento eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida, para cumprimento das suas obrigações no âmbito deste CONTRATO;

MINUTA

FLONA: Floresta Nacional de São Francisco de Paula, equivalente à FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA;

FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA: Unidade de Conservação (UC) Federal regida pela Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000, assim caracterizada por força do Decreto Lei nº 3.124, de 19 de março de 1941, e da Portaria do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal nº 561, de 25 de outubro de 1968, no âmbito da qual a CONCESSIONÁRIA deverá realizar os INVESTIMENTOS e prestar os SERVIÇOS que constituem o OBJETO DA CONCESSÃO;

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser prestada e mantida em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO;

HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, ratifica o resultado da LICITAÇÃO;

HOSPEDAGEM(NS): atividade que se constitui em fonte de receitas à CONCESSIONÁRIA, conforme Anexo IV – Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (EVEF) da Flona de São Francisco de Paula do EDITAL, disponível aos USUÁRIOS DA FLONA que queiram pernoitar em quaisquer dos tipos de hospedagem oferecidos na FLONA, observado o regime e os patamares aqui estabelecidos

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto de metas e padrões para avaliação da qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA,

MINUTA

conforme disposto neste CONTRATO, em especial no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

INVESTIMENTOS ADICIONAIS: investimentos não compreendidos como INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS que poderão ser propostos pela CONCESSIONÁRIA nos termos e condições estabelecidos neste CONTRATO;

INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS: os investimentos que constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, conforme delimitado pelo Anexo II – Projeto Básico da Flona de São Francisco de Paula do EDITAL;

ITENS DA LICITAÇÃO: o item 1, Concessão da Flona de Canela, e o item 2, CONCESSÃO DA FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, conforme disposto no EDITAL;

LICITAÇÃO: o procedimento administrativo conduzido pelo PODER CONCEDENTE por meio da Concorrência nº [•]/2020, destinado a selecionar, dentre as PROPOSTAS ECONÔMICAS apresentadas, as mais vantajosas à Administração Pública para contratação de concessões para prestação de serviços de apoio à visitação da Floresta Nacional de Canela e da FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, com base nos critérios estipulados no EDITAL e em seus Anexos;

LICITANTE(S): qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

LICITANTE VENCEDOR: o LICITANTE que se sagrou vencedor de qualquer de um dos ITENS DA LICITAÇÃO e que deve constituir-se em SPE para a celebração do respectivo contrato com o PODER CONCEDENTE;

MINUTA

OBJETO DA CONCESSÃO: delimitado pela Cláusula 5ª e respectivas subcláusulas deste CONTRATO;

ORDEM DE INÍCIO: documento a ser emitido pelo PODER CONCEDENTE, posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixará a data para o início dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e SERVIÇOS objeto do CONTRATO;

ÓRGÃO GESTOR: o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), autarquia em regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). Cabe ao Instituto executar as ações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), podendo propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as UCs instituídas pela União;

OUTORGA FIXA: valor devido pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, em contrapartida à delegação da exploração dos SERVIÇOS integrantes da CONCESSÃO e que resulta da PROPOSTA ECONÔMICA apresentada na LICITAÇÃO, observados os parâmetros mínimos estabelecidos no EDITAL;

OUTORGA VARIÁVEL: percentual da RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB) obtida pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO que é cabível ao PODER CONCEDENTE, conforme estipulado e disciplinado neste CONTRATO;

PARTE: o PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA, quando referidos individualmente;

PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, quando referidos conjuntamente;

MINUTA

PARTES RELACIONADAS: pessoa jurídica integrante do mesmo grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, pessoa física que guarde parentesco até quarto grau com qualquer dirigente da CONCESSIONÁRIA ou qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça ou possa exercer, de alguma forma, influência significativa sobre a CONCESSIONÁRIA ou vice-versa.

PLANO DE MANEJO: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

PODER CONCEDENTE: a União Federal, titular das Unidades de Conservação (UCs) Federais regidas pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, por intermédio do ICMBio, na forma da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007;

PROJETO BÁSICO: documento que contempla as diretrizes mínimas e obrigatórias a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA na condução dos INVESTIMENTOS e prestação dos SERVIÇOS que constituem OBJETO DA CONCESSÃO e que são discriminados o Anexo II – Projeto Básico da Flona de São Francisco de Paula do EDITAL;

PROPOSTA ECONÔMICA: proposta apresentada pelo LICITANTE, no âmbito do ENVELOPE Nº 3, de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus Anexos;

RECEITAS ACESSÓRIAS: são aquelas provenientes da exploração de atividades econômicas relacionadas tangencialmente ao objeto de um contrato de concessão, diversas das atividades principais previstas em contrato e que podem facultativamente ser exploradas pela CONCESSIONÁRIA mediante aprovação do PODER CONCEDENTE;

MINUTA

RECEITAS DA FLONA: todas as receitas obtidas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da operação da CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, especialmente em decorrência da exploração dos SERVIÇOS nos termos, bases e condições descritos neste CONTRATO;

RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB): receita obtida pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO, sem a incidência de nenhum desconto;

SERVIÇOS: os serviços que constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE e os USUÁRIOS DA FLONA, indicados no Anexo II – Projeto Básico da Flona de São Francisco de Paula do EDITAL, cuja qualidade será constante e permanentemente aferida por meio do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

SESSÃO PÚBLICA: sessão realizada em [•] de [•] de 2020, às [•] horas, em [•], sob a coordenação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO instituída pela Portaria ICMBio nº [•]/20, na qual foram entregues os Envelopes contendo a garantia de proposta, a PROPOSTA ECONÔMICA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devidamente fechados e lacrados, na forma do EDITAL;

SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: o sistema destinado à permanente e constante avaliação da qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO, por intermédio dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme disposto no ANEXO VI deste CONTRATO;

SPE: Sociedade de Propósito Específico constituída pelo LICITANTE ou CONSÓRCIO vencedor de qualquer um dos ITENS DA LICITAÇÃO, anteriormente à assinatura do CONTRATO, exclusivamente para a execução de seu objeto;

SUSEP: a Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada e regida pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS: documento contendo as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ao término ou extinção da CONCESSÃO;

TERMO DE VISTORIA: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE a ser assinado pelas PARTES antes do início da CONCESSÃO e ao seu término, com o inventário dos bens e infraestruturas existentes informando o seu estado de conservação;

USUÁRIOS DA FLONA: todos e quaisquer visitantes da FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, independentemente de origem, costumes, raça, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, cor, idade, renda ou quaisquer outras formas de discriminação vedadas pela Constituição Federal de 1988, os quais são titulares de iguais direitos e obrigações perante o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA no tocante ao uso, gozo e fruição das estruturas e belezas cênicas da FLONA, conforme disposto neste CONTRATO e seus Anexos;

VALOR DO CONTRATO: valor correspondente a **R$ 7.644.671,00 (**sete milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e um reais**)**, resultante da projeção do somatório dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos ao longo da CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, somado à projeção das OUTORGAS FIXA e VARIÁVEL devidas ao longo de todo o prazo contratual, conforme PROPOSTA ECONÔMICA apresentada na LICITAÇÃO; e

MINUTA

VERIFICADOR(ES) INDEPENDENTE(S): pessoa(s) jurídica(s) a ser(em) contratada(s) pela CONCESSIONÁRIA e escolhida(s) pelo PODER CONCEDENTE para prestar apoio ao processo de monitoramento e fiscalização deste CONTRATO.

CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- **ANEXO I** *EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS*;
- **ANEXO II** *PROPOSTA ECONÔMICA;*
- **ANEXO III** *MATRIZ DE RISCOS*;
- **ANEXO IV** *GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO*;
- **ANEXO V** *APÓLICES DE SEGUROS*;
- **ANEXO VI** *SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO*;
- **ANEXO VII** *RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS*;
- **ANEXO VIII** *AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS ADICIONAIS E RECEITAS ACESSÓRIAS*.

CLÁUSULA 3ª – DA REGÊNCIA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A CONCESSÃO sujeita-se às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra – e aos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos

MINUTA

Contratos e as disposições de direito privado, incidindo as disposições da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que for aplicável.

3.2. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique.

CLÁUSULA 4ª – DA INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na subcláusula 2.1.

4.1.1. Nos casos de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições do CONTRATO. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.

4.2. As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 5ª – DO OBJETO DA CONCESSÃO

5.1. Compreende objeto da presente CONCESSÃO a revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão de áreas da FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, Unidade de Conservação (UC) Federal

MINUTA

regida pela Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000, assim caracterizada por força do Decreto Lei nº 3.124, de 19 de março de 1941, e da Portaria do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal nº 561, de 25 de outubro de 1968, no âmbito da qual a CONCESSIONÁRIA deverá realizar os INVESTIMENTOS e prestar os SERVIÇOS previstos neste CONTRATO.

5.2. A CONCESSÃO abrangerá todas as áreas regularizadas da FLONA, conforme disciplinado pelo Anexo II – Projeto Básico da Flona de São Francisco de Paula do EDITAL, observadas as disposições do PLANO DE MANEJO vigente.

5.3. Mediante termo aditivo específico, a CONCESSÃO poderá incorporar outras áreas se, durante sua vigência, for concluída a regularidade fundiária dessas áreas.

5.4. As características e especificações referentes à execução do OBJETODA CONCESSÃO, notadamente os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, SERVIÇOS, ENCARGOS ACESSÓRIOS e contrapartidas, são as indicadas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, observado o Anexo II – Projeto Básico da Flona de São Francisco de Paula do EDITAL, bem como os INDICADORES DE DESEMPENHO fixados no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (ANEXO VI deste CONTRATO).

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO será de 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura deste CONTRATO.

6.2. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado somente diante de situações extraordinárias, a critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, por no máximo 5 (cinco) anos, em decorrência de CASO

MINUTA

FORTUITO, FORÇA MAIOR, fato superveniente, fato da administração ou fato do príncipe ou, nos casos em que houver estudo ou licitação em andamento para substituição de CONTRATO em vigor e não haja tempo hábil para que o vencedor do certame assuma seu objeto, a fim de que não haja descontinuidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA 7ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

7.1. Durante todo o prazo de vigência, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não se coloque em risco a execução do seu objeto.

7.2. A transferência da CONCESSÃO somente poderá ser autorizada depois de concluída a etapa inicial dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e modernizações constantes do Anexo II – Projeto Básico da Flona de São Francisco de Paula do EDITAL e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

7.3. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:

a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO DA CONCESSÃO;

b) prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

c) comprometer-se a cumprir com todas as cláusulas deste CONTRATO.

MINUTA

7.4. A transferência, total ou parcial, da CONCESSÃO, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.

7.5. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas CONTROLADORES da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

7.6. A autorização para a transferência da CONCESSÃO, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 8ª – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL

8.1. A CONCESSIONÁRIA, estruturada sob a forma de SPE (Sociedade de Propósito Específico), deverá indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a execução do OBJETO DA CONCESSÃO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

8.2. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior a R$ [•] ([•] reais), correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos no Anexo

MINUTA

IV – Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (EVEF) da Flona de São Francisco de Paula do EDITAL, devendo permanecer sempre integralizado ao menos 50% (cinquenta por cento) deste valor, desde a data de assinatura deste CONTRATO.

8.2.1. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas vigentes.

8.2.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização de capital referida nas subcláusulas anteriores, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

8.2.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital abaixo do valor mínimo estabelecido na subcláusula 8.2. deste CONTRATO.

8.2.4. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

8.4. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros.

8.5. A CONCESSIONÁRIA deverá estar sediada no Município de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

MINUTA

CLÁUSULA 9ª – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Nenhuma alteração societária será admitida no âmbito da SPE até antes de concluída a etapa inicial dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e modernizações previstos neste CONTRATO, salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em que reste demonstrado o risco de prejuízo para a continuidade do do presente CONTRATO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

9.2. Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO o controle societário direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, também sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

9.2.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração do controle societário direto da SPE.

9.2.2. A transferência ou alteração do CONTROLE indireto ou da participação acionária que não implique a transferência do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias antes da efetivação da respectiva operação, observado, sempre, o disposto na subcláusula 9.1 acima.

9.3. A alteração do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco, a execução deste CONTRATO.

9.4. O pedido para autorização da alteração do controle societário direto da SPE deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela

CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADOR(ES), conforme o caso, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido.

9.4.1. Para a obtenção da anuência para transferência do controle societário direto da SPE, o ingressante deverá:

a) atender, conforme o caso, às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO DA CONCESSÃO; e

b) zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas deste CONTRATO.

9.4.2. Para fins de obtenção da autorização para transferência do controle societário direto da SPE para os FINANCIADOR(ES), estes deverão:

a) atender às exigências de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO DA CONCESSÃO;

b) apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO; e

c) assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.

9.5. O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da presente cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), e promover outras diligências consideradas adequadas.

MINUTA

9.5.1. Inexistindo manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata a subcláusula anterior, o(s) pedido(s) submetido(s) pela CONCESSIONÁRIA será(ão) considerado(s) aceito(s).

9.6. A autorização para a transferência do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

9.7. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

a) a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;

b) a alteração do objeto social da SPE; e

c) a redução de capital da SPE.

9.8. Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

10.1. As PARTES comprometem-se reciprocamente a cooperar e a prestar o auxílio mútuo necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO, de modo a otimizar a experiência dos USUÁRIOS DA FLONA.

MINUTA

10.2. As PARTES deverão realizar a vistoria das áreas da FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, com as edificações nela incorporadas, mediante TERMO DE VISTORIA constante do Anexo VII – Modelos de Documentos da Licitação do EDITAL, logo após a assinatura deste CONTRATO e ao final de sua vigência.

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, no EDITAL e seus Anexos, na PROPOSTA ECONÔMICA apresentada na LICITAÇÃO e na legislação brasileira, quanto à execução do OBJETO DA CONCESSÃO.

11.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

a) cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA ECONÔMICA apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE, ao PLANO DE MANEJO da FLONA, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e/ou do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo, ainda, com as metas e os parâmetros de qualidade e demais condicionantes para a execução do OBJETO DA CONCESSÃO;

MINUTA

b) dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;

c) manter, durante todo o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO DA CONCESSÃO;

d) assumir integral responsabilidade, civil e penal, pela boa execução e eficiência dos SERVIÇOS, bem como pelos danos decorrentes da execução do OBJETO DA CONCESSÃO, inclusive quanto a terceiros, observados os seguros obrigatórios;

e) assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do CONTRATO, assim como pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais;

f) assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;

g) realizar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e modernizações conforme os cronogramas e especificações do Anexo II – Projeto Básico da Flona de São Francisco de Paula do EDITAL;

h) responsabilizar-se, em qualquer caso, pelos danos causados, por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE, USUÁRIOS DA FLONA ou terceiros, contratando os seguros obrigatórios descritos no ANEXO V deste CONTRATO;

i) cumprir com todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação

MINUTA

aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada;

j) responsabilizar-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto às autorizações necessárias para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;

k) cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais e obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO DA CONCESSÃO, notadamente para a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para sua obtenção junto aos órgãos competentes, arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;

l) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE quanto a todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, e incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

MINUTA

m) comunicar ao PODER CONCEDENTE todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a correta execução do OBJETO DA CONCESSÃO;

n) disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente e sempre que solicitado, relatório com as reclamações dos USUÁRIOS DA FLONA, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso;

o) apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o quinto dia útil de cada mês da CONCESSÃO relatórios gerenciais: a) de fluxo de visitantes, contendo, no mínimo, as informações dos números de visitantes, de isenções e cortesias, horários e dias de pico; b) de fluxo de hóspedes, contendo, no mínimo, as informações dos números de hóspedes por tipo de HOSPEDAGEM da FLONA, quantidade de diárias consumidas, total e média por hóspede, horários e dias de pico; e c) do valor arrecadado com a COBRANÇA DE INGRESSOS, com a HOSPEDAGEM e com outras RECEITAS DA FLONA, juntando a íntegra dos contratos privados celebrados, se o caso, além de apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do fim do trimestre, suas demonstrações financeiras trimestrais completas;

p) apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias, contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes, além de relatório anual de conformidade, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) das RECEITAS DA FLONA auferidas no período; (iii) dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e

MINUTA

desembolsos realizados; (iv) das obras realizadas; (v) das atividades de manutenção preventiva e emergencial realizadas na FLONA; (vi) dos eventuais períodos de interrupção dos SERVIÇOS e suas justificativas; e (vii) outros dados relevantes;

q) manter atualizada a relação de BENS REVERSÍVEIS da FLONA sob sua gestão, bem como dos bens inservíveis, com registro, quanto a esses últimos, do oportuno descarte, leilão ou doação;

r) cooperar e apoiar as atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, bem como as atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste CONTRATO, permitindo irrestritamente o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO DA CONCESSÃO, inclusive registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas, nos termos dos itens “o”, “p” e “q” acima;

s) atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões, para apresentação de esclarecimentos e resultados da CONCESSÃO perante o CONSELHO CONSULTIVO DA FLONA;

t) observar as regras de compartilhamento da RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB), nos termos deste CONTRATO, recolhendo o valor correspondente à OUTORGA VARIÁVEL devido ao PODER CONCEDENTE;

u) indicar e manter responsável técnico à frente dos trabalhos (ou mais de um), com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato;

v) zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade;

MINUTA

w) manter seus funcionários, bem como funcionários das subcontratadas, devidamente uniformizados e identificados;

x) responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Brigada/Polícia Militar, Corpo de Bombeiros), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo, etc.), visando ao correto desenvolvimento de todos os trabalhos previstos neste CONTRATO;

y) conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO, em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e, ainda, promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e SERVIÇOS, em observância ao princípio da atualidade;

z) manter em arquivo todas as informações quanto aos SERVIÇOS executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas a qualquer momento;

aa) contratar, manter e custear a Brigada de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, conforme previsão no Anexo II – Projeto Básico da Flona de São Francisco de Paula do EDITAL;

bb) A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE até 50 (cinquenta) cortesias e isenções ao mês, não cumulativos;

cc) As cortesias e isenções de que trata o item anterior não abrangem eventos de interesse do PODER CONCEDENTE (seminários de pesquisa, reunião de conselho, entre outros), devendo estes

serem informados à CONCESSIONÁRIA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e com número de cortesias/isenções previamente acordadas

dd) Manter, durante toda a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;

ee) Custear anualmente, conforme subcláusula 10.1 do Anexo II – Projeto Básico da Flona de São Francisco de Paula do EDITAL, em valor correspondente a 2,0% (dois por cento) da RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB) da CONCESSÃO, com prazo de execução de até 2 (dois) anos a partir do ano subsequente à receita gerada, ações nos seguintes macrotemas:

- Apoio ao Programa de Voluntariado da Unidade de Conservação;
- Apoio ao Monitoramento Ambiental e ao Manejo de Espécies; e
- Integração com o Entorno e Sensibilização Ambiental.

11.2.1. Em relação à alínea "ee" da subcláusula anterior, a prestação de contas dos gastos referentes às ações nos macrotemas deverá ser apresentada a cada três anos. Caso a CONCESSIONÁRIA não utilize o valor apurado nos macrotemas no período estabelecido, o montante, atualizado pelo IPCA, deverá ser recolhido para a Conta Única da União.

11.3. Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

a) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto transferências de recursos a

MINUTA

título de distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pela eventual contratação de obras ou SERVIÇOS junto a terceiros contratados, com base em condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO; e

b) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

12.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

a) garantir à CONCESSIONÁRIA a plena exploração das RECEITAS DA FLONA, na forma prevista neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

b) garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA e de sua equipe e funcionários à ÁREA DA FLONA para a execução do OBJETO DA CONCESSÃO, durante a vigência deste CONTRATO;

c) disponibilizar à CONCESSIONÁRIA os bens que ficarão sob sua gestão necessários ao adequado desenvolvimento do OBJETO DA CONCESSÃO, desde a DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, livres e desimpedidos, no estado em que se encontram;

MINUTA

d) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações (inclusive no âmbito das Ações de Desapropriação em curso) e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, relacionados ao OBJETO DA CONCESSÃO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados;

e) fornecer todas as informações disponíveis e necessárias ao desenvolvimento da CONCESSÃO;

f) fundamentar adequadamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;

g) indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento do CONTRATO;

h) indicar, dentre as propostas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, aquela selecionada para a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste CONTRATO, observada a legislação aplicável;

i) acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo-se os relatórios auditados da situação contábil da SPE, contemplando, entre outros, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados;

j) aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

MINUTA

k) emitir tempestivamente as autorizações que sejam necessárias à execução do OBJETO DA CONCESSÃO e que estejam sob a sua competência e responsabilidade, nos termos da legislação pertinente; e

l) colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para o desempenho da CONCESSÃO junto aos demais órgãos municipais, estaduais ou federais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e pronto envio de manifestações necessárias para a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS.

CLÁUSULA 13ª – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

13.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

a) prestar os SERVIÇOS contratados e a explorar o OBJETO DA CONCESSÃO com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO e os princípios e regras aplicáveis ao PODER CONCEDENTE;

b) arrecadar as RECEITAS DA FLONA, na forma deste CONTRATO, exercendo, dentre outras atividades, a COBRANÇA DE INGRESSOS e a HOSPEDAGEM, observado o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS;

c) fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;

MINUTA

d) oferecer os direitos emergentes da CONCESSÃO, como as RECEITAS DA FLONA, às quais fizer jus, e as indenizações porventura devidas à CONCESSIONÁRIA, em garantia ao(s) FINANCIAMENTO(S) obtido(s) para a consecução do OBJETO DA CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelo(s) FINANCIADOR(ES), desde que isso não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e do OBJETO DA CONCESSÃO;

e) subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do OBJETO DA CONCESSÃO e/ou para implementar projetos associados à CONCESSÃO, inclusive Organizações Sociais (OSs) ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), nos termos da legislação;

f) explorar RECEITAS ACESSÓRIAS, assim entendidas aquelas receitas provenientes de atividades econômicas relacionadas tangencialmente ao objeto deste CONTRATO, diversas das atividades principais aqui previstas e que podem facultativamente ser exploradas pela CONCESSIONÁRIA; e

13.1.1. Para fins do disposto na letra "e" da subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as cautelas para que os terceiros contratados ou subcontratados sejam detentores de capacidade técnica compatível com as atividades OBJETO DA CONCESSÃO, sendo vedada qualquer subcontratação de empresas impedidas de participar da LICITAÇÃO, conforme previsto no EDITAL.

a) O conhecimento pelo PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com

MINUTA

subcontratados ou terceiros não a exime do cumprimento das obrigações por ela assumidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 14ª – DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

14.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem a prerrogativa de:

a) intervir na prestação dos SERVIÇOS que compõem o OBJETO DA CONCESSÃO, retomá-los e extingui-los, nos casos e condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; e

b) delegar, total ou parcialmente, nos termos e limites da legislação, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do CONTRATO a entidade da Administração Pública Indireta eventualmente criada para essa finalidade.

CAPÍTULO V – DO VALOR DO CONTRATO, DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E DOS PAGAMENTOS AO PODER CONCEDENTE

CLÁUSULA 15ª – DO VALOR DO CONTRATO

15.1. O valor deste CONTRATO é de **R$ 7.644.671,00 (**sete milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e um reais**)**, que corresponde à projeção do somatório dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos ao longo da CONCESSÃO, somado à

MINUTA

projeção das OUTORGAS FIXA E VARIÁVEL devidas ao longo de toda a CONCESSÃO, conforme ANEXO II deste CONTRATO.

CLÁUSULA 16ª – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

16.1. No âmbito desta CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá obter sua remuneração por meio da COBRANÇA DE INGRESSOS, das atividades de HOSPEDAGEM e da exploração das demais RECEITAS DA FLONA, as quais deverão ser compartilhadas com o PODER CONCEDENTE, na forma de OUTORGA VARIÁVEL, nos termos deste CONTRATO.

16.2. O valor do ingresso diário aplicado pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da COBRANÇA DE INGRESSOS é limitado, durante todo o CONTRATO, a R$ 50,00 (cinquenta reais), para cada USUÁRIO DA FLONA – *Price Cap* –, sendo terminantemente proibida à CONCESSIONÁRIA, em qualquer circunstância, a prática de valores superiores ao estabelecido, e permitida a adoção de valores inferiores e a concessão de descontos e práticas de incentivo à visitação da FLONA, incluindo entrada franca.

16.2.1. É garantido à CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo deste CONTRATO, o reajuste anual do valor máximo fixado para o ingresso diário, sendo que o primeiro reajuste ocorrerá após 01 (um) ano da data de assinatura deste CONTRATO.

16.2.2. O valor máximo do ingresso diário constante da subcláusula 16.2. será reajustado pelo IPCA mensal acumulado desde o mês de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA na LICITAÇÃO até aquele mais recente que estiver publicado pelo IBGE.

MINUTA

16.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE o valor máximo reajustado no prazo de 10 (dez) dias após a data correspondente ao mesmo dia e mês da assinatura deste CONTRATO.

16.2.4. Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, e, na falta deste, outro com função similar, conforme definido pelo PODER CONCEDENTE.

16.2.5. As PARTES reconhecem, mutuamente, que as regras de reajuste previstas neste CONTRATO são justas e suficientes para o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, notadamente para viabilizar a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e a regular prestação dos SERVIÇOS na FLONA sob CONCESSÃO.

16.3. A política de preços de ingressos deve ser amplamente divulgada pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 17ª – DAS RECEITAS DA FLONA

17.1. Além da COBRANÇA DE INGRESSOS disciplinada na cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA poderá explorar, nos termos deste CONTRATO, outras fontes de receitas, tais como HOSPEDAGEM, estacionamentos, lanchonetes, publicidade (inclusive eletrônica), dentre outras, caracterizadas, para todos os fins, como RECEITAS DA FLONA.

17.2. A implementação de novas fontes de RECEITAS DA FLONA ficará condicionada ao encaminhamento de solicitação por escrito da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE conforme disposto no ANEXO VIII – AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS ADICIONAIS E RECEITAS ACESSÓRIAS deste CONTRATO.

MINUTA

17.3. Os contratos relacionados às fontes de RECEITAS DA FLONA que forem celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ultrapassar o prazo do presente CONTRATO, devendo os bens porventura integrados ou incorporados aos ativos da FLONA ser revertidos ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO.

17.4. A CONCESSIONÁRIA poderá promover a alienação a terceiros de bens e equipamentos inservíveis à CONCESSÃO, observado, para todos os efeitos, o disposto neste CONTRATO.

17.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar autorização prévia para alienação de BENS REVERSÍVEIS, caso a alienação ocorra nos últimos 02 (dois) anos da concessão ou em casos de risco de extinção antecipada da concessão.

17.4.2. O PODER CONCEDENTE terá 10 (dez) dias úteis para se manifestar sobre as solicitações e demais informações a ele encaminhadas nos termos das subcláusulas anteriores, findos os quais serão consideradas aceitas as condições apresentadas pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 18ª – DOS PAGAMENTOS DEVIDOS AO PODER CONCEDENTE

18.1. Em contrapartida à delegação da exploração dos SERVIÇOS integrantes da CONCESSÃO, os seguintes pagamentos são devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE:

18.1.1. OUTORGA FIXA, no valor mínimo de R$ 84.707,00 (oitenta e quatro mil e setecentos e sete reais), correspondente à PROPOSTA ECONÔMICA vencedora da LICITAÇÃO, já paga pelo ADJUDICATÁRIO ou pela CONCESSIONÁRIA, conforme [•]; e

MINUTA

18.1.2. OUTORGA VARIÁVEL, correspondente ao percentual de 1,10% (um virgula dez por cento) da RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB) mensal obtida pela CONCESSIONÁRIA, a ser recolhido via Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pelo PODER CONCEDENTE até o 10º dia útil do mês subsequente.

a) O percentual de OUTORGA VARIÁVEL pode ser acrescido de até 1,5% (um virgula cinco por cento), nos termos do ANEXO VI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO deste CONTRATO.

CAPÍTULO VI – DOS INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

CLÁUSULA 19ª – DOS INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

19.1. Competirá à CONCESSIONÁRIA, no âmbito desta CONCESSÃO, realizar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e modernizações previstos no Anexo II – Projeto Básico da Flona de São Francisco de Paula do EDITAL, respeitado o cronograma ali disposto.

19.1.1. A requisição, por parte do PODER CONCEDENTE, da realização de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou modernizações não previstas para a FLONA, exceto se comprovadamente necessário para atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO ora fixados, ensejará o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em benefício da CONCESSIONÁRIA, observado o disposto neste CONTRATO.

MINUTA

CLÁUSULA 20ª – DOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS E RECEITAS ACESSÓRIAS

20.1. Durante o prazo de vigência deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá propor ao PODER CONCEDENTE a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS.

20.2. O PODER CONCEDENTE negará aprovação se a(s) proposta(s) não estiver(em) de acordo com o PLANO DE MANEJO vigente da FLONA.

20.3. O PODER CONCEDENTE, poderá negar aprovação de proposta(s), nos termos do ANEXO VIII – AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS ADICIONAIS E RECEITAS ACESSÓRIAS deste CONTRATO.

20.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, juntamente com a proposta de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, a demonstração de fluxo de caixa marginal da intervenção.

20.5. Mediante solicitação do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelo descomissionamento de estruturas por ela instaladas que estiverem fora de uso ou abandonadas por, pelo menos, 12 (doze meses), obrigando-se à recomposição da área degradada.

CAPÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 21ª – DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo deste CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE com a eventual assistência

MINUTA

técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste CONTRATO.

21.2. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo, quando necessário, prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

21.3. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar, sempre que necessitar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, verificações *in loco* na FLONA, inclusive e principalmente acerca do atendimento dos SERVIÇOS conforme INDICADORES DE DESEMPENHO (ANEXO VI deste CONTRATO).

21.4. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE também poderá:

a) acompanhar a execução de obras e a prestação dos SERVIÇOS na FLONA, bem como a conservação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;

b) proceder a vistorias para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, determinando, de forma fundamentada, as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS;

c) intervir, quando necessário, na execução dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, nos termos da legislação e deste CONTRATO, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

MINUTA

d) desde que devidamente fundamentados, determinar que sejam refeitas obras, atividades e SERVIÇOS, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem de acordo com as especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis; e

e) aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

21.5. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

21.6. As solicitações para o refazimento de obras e SERVIÇOS que estejam em consonância com os parâmetros e requisitos fixados neste CONTRATO e seus ANEXOS ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONCESSIONÁRIA, observado o procedimento definido neste CONTRATO.

CLÁUSULA 22ª – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

22.1. A partir da DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO até o término do seu prazo de vigência, o PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento e fiscalização da execução deste CONTRATO, conforme cláusula 22.2, podendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE auxiliar o PODER CONCEDENTE, ainda, em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA.

MINUTA

22.2. No exercício de suporte ao acompanhamento e fiscalização da execução deste CONTRATO, constituem obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE:

a) apurar mensalmente o valor a ser repassado para o PODER CONCEDENTE a título de OUTORGA VARIÁVEL;

b) a pedido do PODER CONCEDENTE, avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e revisar fluxos de caixa marginais;

c) realizar o cálculo dos reajustes de valores previstos neste CONTRATO;

d) validar os resultados do índice de satisfação dos visitantes a ser apurado pela CONCESSIONÁRIA, indicador que compõe o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO VI deste CONTRATO;

e) realizar, em conjunto com o PODER CONCEDENTE, a verificação de conformidade da qualidade na gestão de resíduos da operação, indicador que compõe o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO VI deste CONTRATO;

f) realizar, em conjunto com o PODER CONCEDENTE, a verificação de conformidade da manutenção e conservação das infraestruturas concedidas nas áreas das FLONAS, indicador que compõe o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO VI deste CONTRATO;

g) analisar o cenário que originou a reivindicação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro frente aos termos

MINUTA

contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, parecer técnico para subsidiar a análise do PODER CONCEDENTE.

22.2.1. Para realizar a verificação dos INDICADORES DE DESEMPENHO 1.1.2 e 1.1.3 contidos no ANEXO VI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO deste CONTRATO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar no mínimo 1 (uma) visita *in loco* por semestre.

22.2.2. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar adicionalmente ao VERIFICADOR INDEPENDENTE até 3 (três) diligências *in loco* por ano.

22.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, para exercício de suas atividades, poderá realizar as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, incluindo levantamentos e medições de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados de aferição de RECEITAS DA CONCESSÃO e de pesquisas de satisfação dos USUÁRIOS DA FLONA, bem como pleno acesso, a qualquer tempo, à FLONA e todas as suas instalações.

22.4. A seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE cabe ao PODER CONCEDENTE, mas sua contratação e custos relacionados caberão integralmente à CONCESSIONÁRIA.

22.4.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser selecionado dentre pessoas jurídicas a partir da comprovação da capacidade técnica para execução do serviço e total independência e imparcialidade em relação à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

22.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, como condição prévia à assinatura deste CONTRATO, para seleção pelo PODER CONCEDENTE, ao menos 3 (três) propostas de empresas ou consórcios de empresas que

MINUTA

reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

22.5.1. Apenas na impossibilidade de apresentação de 3 (três) propostas, que deverá ser fundamentada e aceita pelo PODER CONCEDENTE, poderá a CONCESSIONÁRIA apresentar 2 (duas) propostas ao PODER CONCEDENTE.

22.5.2. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE rejeitar todas as propostas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, com a devida fundamentação, será solicitada a apresentação de novas propostas.

22.5.3. As propostas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA para seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão compreender empresas ou consórcios de empresas que atendam aos seguintes requisitos:

a) ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes às atribuições previstas na subcláusula 22.2;

b) não ser PARTE RELACIONADA à CONCESSIONÁRIA;

c) não estar submetida à liquidação, à intervenção ou ao Regime de Administração Especial Temporária (RAET), à falência ou à recuperação judicial; e

d) contar comprovadamente com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente, conforme atribuições previstas na subcláusula 22.2.

22.5.4. A experiência requerida no item “a” na subcláusula anterior poderá ser comprovada para a própria empresa ou consórcio de empresas ou, ainda, para os profissionais membros da equipe técnica.

MINUTA

22.5.5. Não poderão ser apresentadas pela CONCESSIONÁRIA para seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE pelo PODER CONCEDENTE propostas das seguintes pessoas jurídicas e/ou consócios:

a) impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;

b) cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;

c) que prestem serviço de auditoria independente no âmbito da CONCESSÃO;

d) que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso; e

e) que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.

22.6. As propostas entregues pela CONCESSIONÁRIA serão avaliadas pelo PODER CONCEDENTE, que observará cumulativamente os seguintes critérios:

a) atendimento aos parâmetros estabelecidos neste CONTRATO;

b) preço compatível com o mercado; e

c) experiência e qualificação compatível com as atribuições previstas na subcláusula 22.2.

22.7. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

a) solicitar informações adicionais das empresas ou consórcios que apresentaram propostas; e

b) excluir empresas ou consórcios que possivelmente tenham interesses conflituosos com a prestação dos serviços, de modo a comprometer sua independência e imparcialidade.

MINUTA

22.8. O PODER CONCEDENTE se manifestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste CONTRATO, acerca da adequação das empresas ou consórcios apresentados pela CONCESSIONÁRIA, cabendo à CONCESSIONÁRIA formalizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura deste CONTRATO, a contratação de uma dentre as selecionadas pelo PODER CONCEDENTE para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

22.9. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser substituído se, no curso deste CONTRATO, deixar de atender aos requisitos indicados nesta Cláusula.

22.9.1. A substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE não o exime das responsabilidades até então assumidas.

22.10. A remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE e qualquer outra despesa relacionada será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus ao PODER CONCEDENTE.

22.11. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, acessar informações ou solicitar esclarecimentos diretamente ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

22.12. Caso a CONCESSIONÁRIA não contrate o VERIFICADOR INDEPENDENTE selecionado pelo CONCEDENTE ou não atenda aos prazos estabelecidos para tanto, ela estará sujeita às penalidades previstas neste CONTRATO.

22.13. A CONCESSIONÁRIA deverá, na forma estabelecida neste CONTRATO, elaborar e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE minuta de instrumento contratual a ser celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

MINUTA

22.13.1. A minuta do instrumento contratual a ser celebrado deverá prever que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará com independência e imparcialidade.

22.13.2. O PODER CONCEDENTE, que figurará como INTERVENIENTE da avença, poderá solicitar a inclusão na minuta do instrumento contratual de obrigações previstas neste CONTRATO e não contempladas na redação e que devem serem cumpridas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

22.14. O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deve ser desenvolvido em parceria com o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, promovendo a integração das equipes e alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.

22.15. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

22.16. Sem prejuízo da apuração realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar sua própria apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO contemplados no presente CONTRATO.

22.17. As aferições realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e os relatórios por ele produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e demais requisitos estabelecidos neste CONTRATO e no seu ANEXO VI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

22.18. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados que, sempre que couber, conterá as seguintes informações:

MINUTA

a) confrontação dos resultados apurados com aqueles produzidos pela CONCESSIONÁRIA e apontamento de possíveis causas para as divergências;

b) fontes das informações e dados utilizados no relatório;

c) memórias de cálculo;

d) indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO;

e) indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA;

f) nome da empresa e equipe técnica responsável pela confecção do relatório; e

g) outras informações que entender relevantes.

22.19. O VERIFICADOR INDEPENDENTE apresentará ao PODER CONCEDENTE relatório mensal do andamento dos trabalhos de operação da CONCESSÃO, devendo também, a qualquer tempo, fazer comunicações ou relatórios extraordinários referentes a quaisquer eventos relevantes.

22.20. Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos em duas vias e entregues, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

22.21. O VERIFICADOR INDEPENDENTE goza de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

MINUTA

22.22. As divergências quanto ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA, serão dirimidas entre as PARTES por meio da adoção dos mecanismos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO.

22.23. A opinião do VERIFICADOR INDEPENDENTE não vincula quaisquer uma das partes.

22.24. Após a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar a destituição da empresa contratada caso identifique a ocorrência de quebra de confiança, não atendimento das demandas ou inoperância.

22.25. A empresa contratada como VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ser destituída após recebidas 3 (três) advertências no período de um ano.

22.26. Uma mesma empresa poderá ser contratada para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE no âmbito da CONCESSÃO pelo período máximo de cinco anos, não sendo possível a recontratação para o período subsequente.

22.27. A critério do PODER CONCEDENTE, poderá ser revista a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE durante a execução de seu contrato com a CONCESSIONÁRIA, com a inclusão e exclusão de serviços, mediante termo aditivo, ou mesmo ser efetuada a dispensa do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

CAPÍTULO VIII – DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

MINUTA

CLÁUSULA 23ª – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS DA CONCESSÃO

23.1. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE incólume de qualquer demanda ou prejuízo que venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros com quem ela tenha contratado ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

23.1.1. A CONCESSIONÁRIA também deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE a salvo de despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, ele venha a arcar em razão das hipóteses previstas na subcláusula anterior.

23.2. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do CONTRATO, observado o disposto no Capítulo XIII – da Solução de Conflitos.

23.2.1. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto nesta subcláusula, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme disposto neste CONTRATO, fazendo jus a CONCESSIONÁRIA ao recebimento da indenização pela(s) parcela(s) dos investimentos relacionados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, os quais tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos SERVIÇOS concedidos.

MINUTA

23.3. As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias, em regime de melhores esforços, a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

23.4. A CONCESSIONÁRIA declara:

a) ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO; e

b) ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA ECONÔMICA na LICITAÇÃO.

CLÁUSULA 24ª – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

24.2. Além das demais hipóteses previstas expressamente neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por fatos e acontecimentos não incluídos dentro do risco da CONCESSIONÁRIA, que possam aumentar ou reduzir os custos por ela incorridos na execução do OBJETO DA CONCESSÃO, conforme Matriz de Risco (ANEXO III), observado o procedimento definido neste CONTRATO.

24.3. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste CONTRATO, inclusive em relação aos casos de extinção,

MINUTA

isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão positiva nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA.

24.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;

b) revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive prazos, no âmbito do CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS E MODERNIZAÇÃO, desde que preservados os parâmetros de qualidade mínimos no SERVIÇO prestado aos USUÁRIOS DA FLONA;

c) revisão dos valores aplicáveis à COBRANÇA DE INGRESSOS e demais RECEITAS DA FLONA, para mais ou para menos;

d) pagamento de indenização em dinheiro, em uma ou mais parcelas;

e) revisão da proporção do compartilhamento da RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB), na forma de OUTORGA VARIÁVEL; ou

f) combinação de duas ou mais modalidades anteriores.

24.5. As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO.

MINUTA

CLÁUSULA 25ª – DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela parte interessada, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

25.1.1. O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridas e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

25.2. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, observar-se-á o que se segue:

a) o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;

b) o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos da CONCESSIONÁRIA ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública ou, ainda, por entidades independentes, incluindo o VERIFICADOR INDEPENDENTE; e

MINUTA

c) o pedido, conforme o caso, deverá conter sugestão da forma de implementação do reequilíbrio (dentre as alternativas acima apontadas), trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados, e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

25.2.1. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA no pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que ela tiver apresentado.

25.3. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA, consignando-se a ela o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação.

25.3.1. A comunicação encaminhada à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE deverá estar acompanhada de cópia dos laudos e/ou dos estudos realizados para a caracterização da situação que levaria à recomposição.

25.3.2. Findo o prazo de que trata a subcláusula 25.3 e não havendo manifestação da CONCESSIONÁRIA, será considerada aceita, de imediato, a proposta do PODER CONCEDENTE.

25.4. Para a confirmação de situações ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada contratada para essa finalidade, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

MINUTA

25.5. Caso se verifique a procedência de pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela parte que houver dado causa ao desequilíbrio (ou à qual tenha sido atribuído contratualmente tal risco).

25.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (i) o fluxo de caixa estimado do projeto sem se considerar o impacto do evento; e (ii) o fluxo de caixa projetado, para o caso de eventos futuros, e/ou o fluxo de caixa observado, para o caso de eventos passados, tomando-se em conta o acontecimento que ensejou o desequilíbrio e a aplicação das modalidades de recomposição previstas neste CONTRATO.

25.7. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos acionistas da SPE ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso.

25.7.1. Na hipótese de novos INVESTIMENTOS ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projetos básico e executivo a serem submetidos à sua análise, contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as

MINUTA

receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior.

25.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anteriormente ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido da diferença entre os fluxos estimado e projetado, conforme a subcláusula 25.6, na data da avaliação.

25.8.1. Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa de juros de venda do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2055 (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2055, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.

25.8.2. Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa de juros de venda do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2055 (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2055, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente aditivo contratual.

25.8.3. Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam as subcláusulas acima, as PARTES estipularão, de comum acordo, a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual.

25.8.4. As taxas de desconto descritas nas subcláusulas 25.8.1. e 25.8.2. deverão, para fins de apuração dos fluxos de caixa do negócio

MINUTA

incorporar o IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses publicado pelo IBGE, ou outro que venha a substitui-lo.

25.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO não poderá considerar eventos ocorridos há mais de 5 (cinco) anos da data em que a PARTE interessada deles tiver tomado conhecimento.

25.10. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para complementação da instrução.

25.11. Decorridos 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, ou, ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos no Capítulo XIII – Da Solução de Conflitos.

CAPÍTULO IX – DAS REVISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 26ª – DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

26.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos

MINUTA

SERVIÇOS e desde que verificada a ocorrência de uma das seguintes circunstâncias:

a) os INDICADORES DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO se mostrarem comprovadamente ineficazes para aferir a qualidade dos SERVIÇOS; ou

b) houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de obrigações ou INDICADORES DE DESEMPENHO neste CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos SERVIÇOS a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.

26.2. A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

26.3. Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.

26.4. O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, e o resultado obtido será submetido à ratificação do COMITÊ ESPECIAL DE CONCESSÕES (CEC), que deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

26.5. Do resultado do processo de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em favor de qualquer das PARTES, nos termos deste CONTRATO.

MINUTA

CAPÍTULO X – DAS GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 27ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PRESTADA PELA CONCESSIONÁRIA

27.1. De modo a garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por força deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA manterá válida, por todo o seu prazo, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, prestada como condição para a assinatura deste CONTRATO e acostada ao seu ANEXO IV, no montante inicial de **R$ [•] ([•])**correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO.

27.2. O valor da garantia prestada será proporcionalmente reduzido na medida em que o CONTRATO for executado, percentualmente até o limite de 20% (vinte por cento) do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (GEC), calculado a partir das seguintes expressões matemáticas:

Se o percentual de EXECUÇÃO FINANCEIRA ≤ 80%, então:

*Garantia a ser prestada = [(100% – (% de execução financeira)] * GEC*

Se o percentual de EXECUÇÃO FINANCEIRA > 80%, então:

*Garantia a ser prestada = 20% * GEC*

27.2.1. As reduções do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ocorrerão a cada 12 (doze) meses, a partir da data da primeira garantia, quando se fará a renovação da garantia vigente.

27.3. Quando da renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar o que foi executado de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, solicitando ao PODER CONCEDENTE o novo valor base.

MINUTA

27.4. Em relação aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, o valor realizado será aquele constante nos documentos de aceite de obras relativos aos 12 (doze) meses anteriores.

27.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente, conforme variação do IPCA, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

27.5.1. O IPCA utilizado para cada reajuste anual da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será aquele acumulado nos últimos 12 meses mais recente que estiver publicado pelo IBGE na data correspondente ao mesmo dia e mês da assinatura deste CONTRATO.

27.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

a) o ressarcimento de custos e/ou despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face a qualquer espécie de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA; e/ou

b) o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorra em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva imposição, transitada em julgado administrativamente.

27.6.1. Se o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

MINUTA

27.7. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, observado prazo idêntico ao da subcláusula anterior.

27.7.1. A recomposição de que trata a subcláusula anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido na subcláusula 27.2, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

27.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

a) caução em moeda corrente do país;

b) caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;

c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, vigente; ou

d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE.

27.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações

MINUTA

e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

27.10. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

27.11. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de no mínimo 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco.

27.11.1. Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

27.11.2. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

27.11.3. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena do disposto neste CONTRATO.

27.12. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez), dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

MINUTA

27.13. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

27.14. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o montante mínimo definido na subcláusula 27.2, deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a extinção deste CONTRATO.

27.14.1. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

CLÁUSULA 28ª – DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA

28.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de FINANCIAMENTO com terceiro, poderá oferecer em garantia, de acordo com o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os direitos emergentes da CONCESSÃO, observadas as disposições abaixo.

28.1.1. O oferecimento, em garantia, dos direitos emergentes da CONCESSÃO no(s) FINANCIAMENTO(S) vinculado(s) ao OBJETO DA CONCESSÃO somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO.

28.1.2. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de

FINANCIAMENTO(S), ou como contra garantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes deste CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observado o disposto neste CONTRATO.

28.2. É permitida a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos decorrentes deste CONTRATO a terceiros, bem como a realização de pagamento direto, em nome do FINANCIADOR, das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, tais como os relativos às indenizações eventualmente devidas a ela pelo PODER CONCEDENTE, inclusive por extinção antecipada do CONTRATO, e de quaisquer outros valores que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a receber no âmbito da CONCESSÃO, inclusive a parcela que lhe cabe das RECEITAS DA FLONA.

28.3. Os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o CONTROLE da SPE em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de FINANCIAMENTO, ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO.

28.3.1. A autorização do PODER CONCEDENTE para a assunção da CONCESSÃO de que trata a subcláusula anterior será outorgada mediante a comprovação, por parte do(s) FINANCIADOR(ES), de que atende(m) aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal aplicáveis, previstos no EDITAL.

28.3.2. Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO, o pedido para a autorização da assunção do CONTROLE, que será apresentado por escrito pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), deverá

contemplar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:

a) cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;

b) correspondências trocadas sobre o assunto entre os interessados;

c) relatórios de auditoria;

d) demonstrações financeiras; e

e) outros documentos pertinentes.

28.3.3. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta Cláusula, não alterará, em nenhuma medida, as suas obrigações e de seus sócios ou acionistas controladores perante o PODER CONCEDENTE, tampouco elidirá a aplicação de penalidades em razão de eventuais inadimplementos ao CONTRATO.

28.4. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o(s) FINANCIADOR(ES) não dispõe(m) de capacidade financeira ou que não preencha(m) os requisitos de habilitação necessários à assunção dos SERVIÇOS, poderá negar, de maneira motivada, a assunção do CONTROLE da SPE.

28.4.1. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a assunção do CONTROLE da SPE pelo(s) FINANCIADOR(ES), além da demonstração cabal de que não preenche(m) algum dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o(s) FINANCIADOR(ES) apresente(m) outra proposta para a assunção do controle da SPE e/ou a reestruturação da SPE, para que se torne adimplente com as suas obrigações.

MINUTA

CLÁUSULA 29ª – DOS SEGUROS

29.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, contratar e manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras e prestação dos SERVIÇOS que constituem OBJETO DA CONCESSÃO, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 40ª.

29.1.1. O PLANO DE SEGUROS, que integra este CONTRATO como ANEXO V, deverá ser revisado de forma a se compatibilizar com a necessidade de realização de adequações ou novos investimentos e observará as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, sendo vedada a imposição de procedimentos adicionais e/ou protelatórios ao pagamento dos valores garantidos;

29.1.2. As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão conter expressamente cláusula de recomposição automática dos valores segurados, de forma incondicionada, inclusive para a Seção de Responsabilidades Civil, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de Seguros no Brasil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmado por carta encaminhada ao PODER CONCEDENTE e subscrita pela resseguradora.

29.1.3. No caso de inexistência da cobertura e/ou da impossibilidade de recomposição automática e incondicionada dos valores que seriam objeto do seguro e/ou acionamento de cláusula de limite agregado da apólice, conforme apontado no PLANO DE SEGUROS, o PODER CONCEDENTE poderá demandar alternativas para assegurar as

obrigações principais assumidas pela CONCESSIONÁRIA, as quais poderão ser estruturadas por meio de instrumento de contrato contendo disposições definidas pelo PODER CONCEDENTE ou sugeridas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

29.2. O PLANO DE SEGUROS deve conter a indicação da necessidade de contratação de pelo menos os seguintes seguros, sem a eles se limitar, indicando o prazo estimado para sua contratação, os riscos que serão mitigados pelas respectivas apólices, bem como os limites máximos das indenizações em caso de ocorrência dos sinistros:

a) Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, devendo tal seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:

   a) danos patrimoniais;
   b) pequenas obras de engenharia;
   c) tumultos, vandalismos, atos dolosos;
   d) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
   e) danos a equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
   f) roubo e furto qualificado (exceto valores);
   g) danos elétricos;
   h) vendaval, fumaça;
   i) danos materiais causados aos equipamentos;
   j) danos causados a objetos de vidros;
   k) acidentes de qualquer natureza; e
   l) alagamento, inundação.

b) Seguro de responsabilidade civil:

   a) danos causados a terceiros;

MINUTA

b) cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
c) acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor; e
d) danos decorrentes de poluição súbita.

c) Seguro de riscos de engenharia do tipo “todos os riscos” que deverão estar vigentes durante todo o período de execução das obras envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura (construção instalações e montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como, no mínimo:

a) cobertura básica de riscos de engenharia;
b) danos ambientais causados pelas obras; e
c) danos patrimoniais.

29.3. As coberturas de seguro previstas nesta Cláusula deverão incluir cobertura de danos causados por evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR sempre que forem seguráveis.

29.4. Todos os seguros contratados para os fins deste CONTRATO deverão ser contratados com seguradoras e resseguradoras autorizadas a operar no Brasil, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da seguradora que emitir cada apólice.

29.5. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado/beneficiário de todas as apólices de seguros contratadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo autorizar previamente qualquer modificação, cancelamento, suspensão ou substituição de qualquer seguro contratado pela CONCESSIONÁRIA para os fins deste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA se comprometer em manter as mesmas condições

MINUTA

previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO.

29.5.1. As apólices de seguros deverão prever, ainda, a indenização direta ao PODER CONCEDENTE nos casos em que seja responsabilizado em decorrência de sinistro.

29.6. Os valores cobertos pelos seguros indicados no PLANO DE SEGUROS deverão ser suficientes para reposição ou correção dos danos causados em caso de sinistro.

29.7. As franquias contratadas deverão ser aquelas praticadas pelo mercado segurador brasileiro em negócios desta natureza.

29.8. Na contratação de seguros, a CONCESSIONÁRIA ainda deverá observar o seguinte:

a) Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, à exceção de eventuais obras e/ou serviços de engenharia que tenham prazo de execução menor do que 12 (doze) meses;

b) A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, ao fim da vigência do seguro e caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela respectiva seguradora confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da SUSEP para emissão da nova apólice;

c) A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva ocorrência, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos

MINUTA

que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei;

d) A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral dos prêmios e da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices de seguros contratadas estão válidas, e que os respectivos prêmios se encontram pagos;

e) Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações de sinistros pagas não ensejarão direito a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e nem elidirão a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter o serviço; e

f) As diferenças mencionadas no item ‘e’ acima também não poderão ser motivo para a não realização de qualquer investimento objeto deste CONTRATO, inclusive INVESTIMENTOS ADICIONAIS que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices.

29.9. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las conforme o desenvolvimento das atividades OBJETO DA CONCESSÃO, sendo necessária, contudo, a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

29.10. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia

MINUTA

seguradora de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

29.11. A seguradora deverá renunciar a todos os direitos de regresso contra o PODER CONCEDENTE, ainda que cabíveis.

29.12. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissão decorrente da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.

29.13. No caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, em 05 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo ressarcimento, sem prejuízo da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE para reembolsar os custos com a contratação do referido seguro, bem como da incidência das demais penalidades aplicáveis.

CAPÍTULO XI – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 30ª – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

30.1. Integram a CONCESSÃO:

MINUTA

a) A área da CONCESSÃO, compreendida nos termos do ANEXO I deste CONTRATO, com todas as edificações e instalações nela existentes;

b) Todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e estruturas de modo geral, assim como todos os demais bens vinculados à operação e manutenção do OBJETO DA CONCESSÃO;

c) Os bens, móveis ou imóveis, adquiridos, incorporados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias, acessões, físicas ou intelectuais, incorporados à área da CONCESSÃO, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, por força de obras ou investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de investimentos não obrigatórios e que sejam utilizados na operação e manutenção do OBJETO DA CONCESSÃO;

d) Todos os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e ADICIONAIS, inclusive os bens móveis necessários à exploração da área da CONCESSÃO a eles vinculados.

30.2. Todos os bens que integram ou venham a integrar esta CONCESSÃO serão considerados BENS REVERSÍVEIS para fins deste CONTRATO e da legislação aplicável, sendo-lhes aplicáveis todas as disposições pertinentes.

30.3. A posse, guarda, manutenção e vigilância dos bens integrantes da CONCESSÃO são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

30.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS DA CONCESSÃO,

MINUTA

durante a vigência deste CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias para assegurar a qualidade e bom desempenho das atividades previstas nesta CONCESSÃO.

30.5. Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS DA CONCESSÃO.

30.6. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção do inventário dos BENS REVERSÍVEIS em condições atuais, e qualquer ato que possa caracterizar a tentativa ou a consumação de fraude, mediante dolo ou culpa, na caracterização dos bens integrantes da CONCESSÃO, será considerada infração sujeita às penalidades descritas neste CONTRATO.

30.7. Os BENS DA CONCESSÃO deverão ser devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE, incluindo sua distinção em relação aos bens exclusivamente privados, observadas as normas contábeis vigentes.

30.8. Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observadas as obrigações de continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO e, especialmente, a obrigatória atualização tecnológica e o atendimento ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, observadas as disposições contratuais pertinentes.

30.9. A substituição dos BENS REVERSÍVEIS ao longo do prazo da CONCESSÃO não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por qualquer das PARTES.

MINUTA

30.9.1. A CONCESSIONÁRIA declara, na assinatura deste CONTRATO, que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de BENS REVERSÍVEIS já foram considerados em sua PROPOSTA ECONÔMICA apresentada na LICITAÇÃO, razão pela qual não caberá qualquer compensação, assim como não se configurará desequilíbrio contratual a devida reposição, manutenção ou substituição dons BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA.

30.10. Todos os investimentos previstos originalmente neste CONTRATO, inclusive a manutenção e substituição de BENS REVERSÍVEIS, deverão ser depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, não cabendo qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao fim de tal prazo, quanto a esses bens, no advento do termo contratual.

30.10.1. Na hipótese de extinção antecipada deste CONTRATO, a amortização dos investimentos da CONTRATADA observará o disposto no CAPÍTULO XVI.

30.11. A CONCESSIONÁRIA cede, sem ônus e definitivamente, ao PODER CONCEDENTE e futuras sucessoras da CONCESSÃO, licença para usar os estudos, projetos e outros trabalhos de cunho intelectual criados e utilizados no desenvolvimento do projeto e seus respectivos direitos de propriedade intelectual (incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos dele derivados), inclusive em futuros contratos de concessão, e sem quaisquer restrições na hipótese de condicionarem a continuidade da prestação de serviços, sua atualização e/ou revisão.

30.11.1. A CONCESSIONÁRIA anui com a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todas as informações compartilhadas e coletadas, no âmbito de suas atividades de fiscalização, para finalidade de pesquisa, desenvolvimento e transparência, além de melhoria nas suas atividades de fiscalização.

MINUTA

30.12. A alienação, oneração ou transferência a terceiros, a qualquer título, dos BENS REVERSÍVEIS, dependerá de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, nos termos do presente CONTRATO, salvo para reposição de bens móveis, visando a manutenção da respectiva vida útil.

30.12.1. Quando for o caso, o PODER CONCEDENTE emitirá sua decisão sobre a alienação, a constituição de ônus ou a transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, em prazo compatível com a complexidade da situação, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias contados do recebimento da solicitação de anuência prévia encaminhada pela CONCESSIONÁRIA.

30.12.2. O PODER CONCEDENTE poderá, ao longo da vigência deste CONTRATO, comunicar à CONCESSIONÁRIA situações nas quais é dispensada a anuência prévia de que trata a Cláusula 16.12, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta comunicação.

30.12.3. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a vinculação dos BENS REVERSÍVEIS envolvidos na CONCESSÃO.

30.12.4. Qualquer alienação ou aquisição de bens móveis vinculados aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar nos últimos 2 (dois) anos do prazo da CONCESSÃO deverá contar com a não objeção do PODER CONCEDENTE.

a) O PODER CONCEDENTE se pronunciará, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a solicitação da CONCESSIONÁRIA, entendendo-se, no silêncio do PODER CONCEDENTE, ter sido conferida a não objeção solicitada.

30.13. Os bens empregados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA que não constem do inventário e que não se qualifiquem como BENS

REVERSÍVEIS serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do dever de atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais disposições deste CONTRATO.

30.14. Ressalvadas as hipóteses previstas na presente Cláusula, a utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou quaisquer outros bens que não sejam de propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO DA CONCESSÃO dependerá de autorização prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, mediante solicitação a ele encaminhada pela CONCESSIONÁRIA, na qual se demonstre a inexistência de qualquer prejuízo para a continuidade dos SERVIÇOS em caso de extinção da CONCESSÃO.

30.14.1. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a utilização dos bens de terceiros pela CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO DA CONCESSÃO desde que reste comprovada a inexistência de risco à continuidade da execução do CONTRATO e não reste prejudicada a reversão dos bens imprescindíveis à execução da CONCESSÃO.

a) Para fins da autorização de que tratam as subcláusulas 30.14 e 30.14.1, o PODER CONCEDENTE poderá exigir que o contrato celebrado entre o terceiro envolvido e a CONCESSIONÁRIA contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a manter tal contrato e a sub-rogar o PODER CONCEDENTE ou terceiros por ele indicados nos direitos dele decorrentes, por prazo a ser ajustado em cada caso.

30.14.2. São bens que não dependem da autorização prévia de que trata a subcláusula 30.14, sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o *leasing* ou outra forma jurídica lícita prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:

a) materiais de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores, etc.) e *softwares*;

b) o(s) imóvel(is) destinado(s) à instalação da sede administrativa da SPE e/ou à instalação de outros serviços da SPE;

c) os veículos automotores (caminhões, automóveis etc.) adotados na execução do OBJETO DA CONCESSÃO e à prestação dos SERVIÇOS, inclusive limpeza e conservação do verde na FLONA; e

d) a infraestrutura de telecomunicação (cabos, antenas, fibra-ótica, etc.) integrada a um outro serviço público e/ou atividade econômica autônomos, eventualmente utilizada na CONCESSÃO.

a) Para fins do disposto na subcláusula anterior, letras “c” e “d”, a CONCESSIONÁRIA deverá prever mecanismos contratuais junto ao terceiro detentor/fornecedor da infraestrutura utilizada, que assegurem a continuidade do contrato por ela celebrado e a sub-rogação dos direitos e obrigações dele decorrentes para o PODER CONCEDENTE ou terceiros por esse indicados, sob pena de arcar com os prejuízos e custos eventualmente incorridos pelo PODER CONCEDENTE na (re)contratação de serviços similares, pelo prazo correspondente.

30.15. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, nas hipóteses de extinção deste CONTRATO.

MINUTA

CLÁUSULA 31ª – DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

31.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, os direitos e os privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados, ou efetuados com vistas ao atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

31.1.1. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final deste CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade da execução deste CONTRATO.

31.1.2. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subcláusula anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.

31.1.3. Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS.

31.2. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, a fim de que o PODER CONCEDENTE assuma a operação da FLONA.

CAPÍTULO XII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES

MINUTA

CLÁUSULA 32ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. O não cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta Cláusula.

32.2. A gradação das penalidades às quais está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

a) leve;

b) média;

c) grave; e

d) gravíssima.

32.2.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da CONCESSIONÁRIA, das quais ela não se beneficie economicamente e que não comprometam a prestação adequada e contínua do OBJETO DA CONCESSÃO.

a) O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

i. advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou

ii. multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses

MINUTA

consecutivos, no valor de até 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do VALOR DO CONTRATO.

32.2.2. A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa ou da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.

a) O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

i. advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou

ii. multa no valor de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

32.2.3. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e de má-fé da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

a) O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

i. advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou

ii. multa no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

MINUTA

iii. intervenção ou declaração da caducidade da CONCESSÃO; e/ou

iv. suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, relativamente a todos os acionistas que componham o quadro acionário da CONCESSIONÁRIA à época dos fatos.

32.2.4. A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das características do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público ou à incolumidade dos USUÁRIOS DA FLONA, bem como prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do OBJETO DA CONCESSÃO.

a) O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

i. advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

ii. multa no valor de até 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

iii. intervenção ou declaração de caducidade da CONCESSÃO;

iv. suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, relativamente a todos os acionistas que componham o quadro acionário da CONCESSIONÁRIA à época dos fatos; e/ou

MINUTA

v. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, relativamente a todos os acionistas que componham o quadro acionário da CONCESSIONÁRIA à época dos fatos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o PODER CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

32.3. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA, conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

a) no mínimo 0,000001% (zero vírgula zero zero zero zero zero um por cento) e no máximo 0,000005% (zero vírgula zero zero zero zero zero cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e

b) no mínimo 0,000005% (zero vírgula zero zero zero zero zero cinco por cento) e no máximo 0,00001% (zero vírgula zero zero zero zero um por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

32.4. O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas anteriores levará em consideração as circunstâncias de cada caso, de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

MINUTA

32.5. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

CLÁUSULA 33ª – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

33.1. O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

33.1.1. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade de seus acionistas para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

33.1.2. O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 3 (três) dias úteis, em que a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.

33.2. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência e/ou perícia, e poderá juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

MINUTA

33.3. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

33.3.1. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante previsto no artigo 109, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

33.4. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

33.4.1. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do IPCA e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente.

33.5. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com o mecanismo de avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

33.6. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

a) risco de descontinuidade da prestação dos SERVIÇOS;

b) dano grave aos direitos dos USUÁRIOS DA FLONA, à segurança pública ou ao meio ambiente; ou

MINUTA

c) outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

CAPÍTULO XIII – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 34ª – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

34.1. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou a ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos entre as PARTES.

34.2. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.

34.2.1. A comunicação de que trata a subcláusula anterior deverá ser enviada pela PARTE interessada, juntamente com todas as alegações referentes ao conflito ou controvérsia, devendo também estar acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.

34.3. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

MINUTA

34.3.1. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES, em conjunto, darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.

34.3.2. Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução sugerida, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

34.3.3. No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser agendada reunião presencial entre as PARTES, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.

34.4. No processo de solução amigável de que trata esta cláusula, as PARTES poderão contar com o apoio técnico de um mediador designado de comum acordo para auxilia-las no processo de negociação.

34.5. Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo.

34.5.1. Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, poderá ser iniciado processo de arbitragem, na forma deste CONTRATO.

CLÁUSULA 35ª – DA ARBITRAGEM

35.1. As controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que envolvam direitos patrimoniais disponíveis serão definitivamente dirimidas por arbitragem, em conformidade com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, especialmente no que toca às seguintes questões:

MINUTA

a) reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em favor de qualquer das PARTES;

b) reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual por quaisquer das PARTES;

c) acionamento dos mecanismos de garantia previstos neste CONTRATO;

d) não aceitação, pelo PODER CONCEDENTE, de faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA;

e) valor da indenização, no caso de extinção antecipada do CONTRATO; e

f) desacordo sobre a mensuração de desempenho realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste CONTRATO.

35.2. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições deste CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades OBJETO DA CONCESSÃO, que deverão prosseguir normalmente, até que uma decisão final seja obtida.

35.3. A arbitragem será processada pela Corte [•], segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada, observado o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e subsequentes alterações, assim como as disposições constantes deste CONTRATO.

35.3.1. As PARTES, por meio de acordo mútuo, poderão eleger distinta câmara para o processamento do procedimento de que trata esta cláusula,

desde que tal câmara possua reconhecida experiência em questões envolvendo entidades ou órgãos da Administração Pública no Brasil.

35.4. A arbitragem será processada e julgada no idioma da língua portuguesa, de acordo com o Direito Brasileiro, sendo vedado o julgamento por equidade.

35.5. As PARTES concordam que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos do procedimento arbitral até que seja proferida a respectiva sentença, independentemente da PARTE que solicitar o seu início.

35.5.1. Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, este deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas.

35.5.2. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral, podendo-se observar, em relação aos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, o disposto na subcláusula anterior.

35.5.3. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

35.5.4. A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação e razoabilidade dos custos incorridos.

35.6. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro.

35.6.1. O árbitro Presidente será escolhido de comum acordo pelos dois coárbitros indicados pelas PARTES.

MINUTA

35.6.2. Caso uma PARTE deixe de indicar um árbitro ou caso os dois coárbitros indicados pelas PARTES não cheguem a um consenso quanto à indicação do árbitro Presidente, a nomeação faltante será feita de acordo com as regras do regulamento da câmara arbitral.

35.7. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

35.7.1. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do artigo 22, § 4º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

35.8. Será competente o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas na subcláusula 35.7, ou eventual ação de execução da sentença arbitral.

35.9. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

CAPÍTULO XIV – DA INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 36ª – DA INTERVENÇÃO

36.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO a fim de assegurar a adequação da prestação dos SERVIÇOS que compõem este CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

MINUTA

36.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

a) paralisação das atividades OBJETO DA CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;

b) desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má-administração, que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;

c) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos SERVIÇOS, INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e demais atividades OBJETO DA CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos neste CONTRATO;

d) utilização da ÁREA DA FLONA para fins ilícitos ou não autorizados; e

e) omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.

36.3. A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Executivo Federal, o qual conterá, dentre outras informações pertinentes:

a) os motivos da intervenção e sua justificativa;

b) o prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;

c) os objetivos e os limites da intervenção; e

MINUTA

d) o nome e a qualificação do interventor.

36.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

36.5. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

36.6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

36.7. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização, na forma da legislação.

36.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO DA CONCESSÃO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

36.9. As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da COBRANÇA DE INGRESSOS e/ou das demais RECEITAS DA FLONA, serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO DA CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos custos de administração.

36.9.1. O eventual saldo remanescente, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

MINUTA

CAPÍTULO XV – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 37ª – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

37.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

a) o término do prazo contratual;

b) a encampação;

c) a caducidade;

d) a rescisão;

e) a anulação; ou

f) a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

37.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.

37.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do OBJETO DA CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

37.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

MINUTA

a) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e

b) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

37.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, a fim de garantir sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA 38ª – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

38.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

38.1.1. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

38.2. Até 06 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim

MINUTA

de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

CLÁUSULA 39ª – DA ENCAMPAÇÃO

39.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização.

39.1.1. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

a) as parcelas dos valores vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;

b) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e

c) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO DA CONCESSÃO.

39.1.2. O cálculo do valor da indenização quanto a BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados

MINUTA

os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

39.1.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

CLÁUSULA 40ª – DA CADUCIDADE

40.1. Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

a) quando os SERVIÇOS estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais parâmetros definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial no ANEXO VI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

b) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

c) quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;

d) quando houver atrasos relevantes no cumprimento dos cronogramas, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem

à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos SERVIÇOS prestados;

e) quando houver alteração do CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;

f) quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os SERVIÇOS que constituem OBJETO DA CONCESSÃO ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO DA CONCESSÃO;

g) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;

h) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive o pagamento de multas, em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;

i) quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS que constituem OBJETO DA CONCESSÃO; ou

j) quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

MINUTA

40.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA, em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

40.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, para se corrigirem as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

40.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto emitido pelo Poder Executivo Federal, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

40.4.1. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

40.4.2. Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS relacionados única e exclusivamente aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

MINUTA

CLÁUSULA 41ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

41.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

41.2. Os SERVIÇOS objeto deste CONTRATO não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão contratual, ressalvado o disposto neste CONTRATO.

41.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será equivalente à relativa à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na Cláusula 39ª.

CLÁUSULA 42ª – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

42.1. O CONTRATO poderá ser anulado, por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

42.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da subcláusula 39.1.1.

42.2.1. A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade, tampouco nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização a ela devida será apurada nos termos da subcláusula 40.4.2.

MINUTA

CLÁUSULA 43ª – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

43.1. Na hipótese de extinção deste CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS vinculados única e exclusivamente aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos SERVIÇOS concedidos, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

43.2. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do serviço concedido, sob esta ou outra modalidade contratual admitida, podendo atribuir à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível ao(s) credor(es) da antiga CONCESSIONÁRIA.

43.3. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 44ª – DA SUB-ROGAÇÃO

44.1. Com a assinatura deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE sub-roga a CONCESSIONÁRIA em seus direitos e obrigações relativos aos ACORDOS DE COOPERAÇÃO e os contratos atuais que incidam sobre a ÁREA DA FLONA.

MINUTA

CLÁUSULA 45ª – DO ACORDO COMPLETO

45.1. As PARTES declaram que este CONTRATO e seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

CLÁUSULA 46ª – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

46.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

b) por correio registrado, com aviso de recebimento; e

c) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

46.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

a) PODER CONCEDENTE: [•]

b) CONCESSIONÁRIA: [•]

46.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

CLÁUSULA 47ª – DA CONTAGEM DE PRAZOS

47.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

MINUTA

47.1.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

47.1.2. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

CLÁUSULA 48ª – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

48.1. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

48.1.1. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

CLÁUSULA 49ª – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO

49.1. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

49.2. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição

MINUTA

lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei.

49.2.1. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 50ª – DO FORO

50.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes deste CONTRATO que não esteja sujeita ao procedimento arbitral, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

50.2. E, por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, [•] de [•] de [•].

_____

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

_____

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

MINUTA

ICMBIO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

CONCORRÊNCIA Nº [•]/2020

CONCESSÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA E DA FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

MINUTA

ANEXO VII – MODELOS DE DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

Brasília - 2020

Constam do presente ANEXO os seguintes MODELOS, **de observância obrigatória pelos LICITANTES**, na forma do EDITAL:

1. **TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA**
2. **MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA**
3. **MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**
4. **MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
5. **DECLARAÇÕES GERAIS**
6. **MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA**
7. **MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**
8. **MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
9. **MODELO DE PROCURAÇÃO**
10. **TERMO DE VISTORIA**

MINUTA

1. TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA DA PROPOSTA

1.1 Tomadora: [LICITANTE];

1.2 Segurado: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), autarquia federal, instituída e regida pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) e com sede à EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, Brasília/DF;

1.3 Objeto do Seguro: garantir a indenização ao Segurado, no montante mínimo de **R$ xxxxx,xx (xxxxxxxxx reais)**, no caso de a Tomadora descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL da CONCORRÊNCIA Nº [•]/2020, destinada à contratação de CONCESSÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA E DA FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, incluindo o caso de vir a ser convocada, na condição de ADJUDICATÁRIO(S), para assinar o(s) CONTRATO(S) e não o fizer no prazo estabelecido no EDITAL ou conforme as condições por ela ofertadas, ou, ainda, no caso de a Tomadora desistir da LICITAÇÃO após a apresentação de PROPOSTA ECONÔMICA, nos termos do EDITAL e seus ANEXOS.

1.4 Instrumento: apólice de Seguro-Garantia da proposta emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas no EDITAL.

1.5 Valor da Garantia da Proposta: na forma do artigo 31, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a apólice de Seguro-Garantia

MINUTA

da proposta dos LICITANTES, individuais ou em CONSÓRCIO, deverá prever indenização em valor mínimo correspondente a:

1.5.1 R$ xxx (xxx), para proposta do ITEM 1, correspondente a xxx% (xxxx por cento) do valor estimado do CONTRATO DE CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA, constante do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do EDITAL; e/ou

1.5.2 R$ xxx (xxx), para proposta do ITEM 2, correspondente a xxx% (xxxx por cento) do valor estimado do CONTRATO DE CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, constante do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do EDITAL.

1.6 Os LICITANTES interessados em apresentar PROPOSTA ECONÔMICA para ambos os ITENS da LICITAÇÃO poderão apresentar GARANTIA DE PROPOSTA em instrumento único, cujo valor deverá ser equivalente ao somatório dos montantes explicitados nos subitens 1.5.1. e 1.5.2. acima.

1.7 Prazo: a apólice de Seguro-Garantia da proposta deverá ter prazo mínimo de validade mínimo de 01 (um) ano, a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, renovável nas hipóteses previstas no EDITAL.

1.8 Disposições Adicionais: A Apólice de Seguro-Garantia da proposta deverá conter as seguintes disposições adicionais:

i) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita todos os termos e condições do EDITAL; e

ii) Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos

MINUTA

relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste ANEXO terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

MINUTA

2. MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

[local], [•] de [•] de [•].

Ao
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)
Ref.: CONCORRÊNCIA Nº [•]/2020, destinada à contratação de CONCESSÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA E DA FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA.

Carta de Fiança Bancária nº [•] ("Carta de Fiança")

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ sob o nº [•] ("Banco Fiador"), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) como fiador solidário do LICITANTE [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ sob nº [•] ("Afiançado"), com expressa renúncia aos direitos previstos nos arts. 827, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro"), ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Afiançado no procedimento licitatório em epígrafe, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

2. Obriga-se o Banco Fiador a pagar ao PODER CONCEDENTE o valor de **R$ xxxxx,xx (xxxxxxxxx reais)**, correspondente a XXX% (XXX por cento) do valor estimado do [*selecionar o que é aplicável:* CONTRATO DE CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA *e/ou* do CONTRATO DE CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA], constante(s)

do item 5 do EDITAL, na forma do artigo 31, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no caso de o LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo se, convocado para assinar o respectivo CONTRATO de CONCESSÃO para o ITEM(NS) que apresentou PROPOSTA ECONÔMICA, não o fizer no prazo estabelecido no EDITAL e conforme as condições ofertadas, ou caso o LICITANTE venha a desistir da presente LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL, após a submissão de PROPOSTA ECONÔMICA.

3. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pelo Afiançado, incluindo, mas não se limitando, as multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE relacionadas à LICITAÇÃO, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos de tais prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE.

4. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição do Afiançado para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o PODER CONCEDENTE, nos termos desta Carta de Fiança.

5. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE ter de ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.

6. A Fiança vigorará pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, renovável nas hipóteses previstas no EDITAL.

7. Declara o Banco Fiador que:

MINUTA

i) A presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando-se integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

ii) Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade;

iii) Está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante indicado acima, encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

[É EXPRESSAMENTE VEDADA A APOSIÇÃO DE EXCLUDENTES DE COBERTURA NA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA, INCLUSIVE RELATIVAMENTE À CONDUTA DOS LICITANTES SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013]

_____

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

Testemunhas:

_____

Nome:

RG:

_____

Nome:

RG:

MINUTA

3. MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

[local], [•] de [•] de [•].

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)
Ref.: CONCORRÊNCIA Nº [•]/2020, destinada à contratação de CONCESSÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA E DA FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA.

Solicitação de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

[Cidadão, LICITANTE ou CONSÓRCIO] vem, perante esta COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, apresentar a(s) seguinte(s) solicitação(ões) de esclarecimento(s) relativa(s) ao EDITAL da CONCORRÊNCIA Nº [•]/2020, destinada à contratação de CONCESSÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA E DA FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA:

Número da questão	Item ou Cláusula	Esclarecimento Solicitado
1	[Inserir item do Edital, cláusula do Contrato ou item do	[Escrever, de forma clara e objetiva, o esclarecimento

MINUTA

	Anexo ao qual o esclarecimento se refere]	desejado em forma de pergunta]
2	[Inserir item do Edital, cláusula do Contrato ou item do Anexo ao qual o esclarecimento se refere]	[Escrever, de forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta]

Atenciosamente,

_____

[Assinatura do Cidadão/Interessado]

Responsável para contato: [•]

Endereço: [•]

Telefone: [•]

E-mail: [•]

MINUTA

4. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

[local], [•] de [•] de [•].

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)
Ref.: CONCORRÊNCIA Nº [•]/2020, destinada à contratação de CONCESSÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA E DA FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA.

Documentos de Habilitação

Prezados Senhores,

1. O [LICITANTE] ("LICITANTE"), por seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar seus DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no âmbito do certame em referência, conforme os requisitos definidos no EDITAL.

2. O LICITANTE declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do EDITAL em referência e que os aceita integralmente, em especial no que tange às prerrogativas conferidas à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO de conduzir diligências para verificar a veracidade dos documentos apresentados e buscar quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações neles contidas.

MINUTA

3. O LICITANTE declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para a habilitação e apresentou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em conformidade com o EDITAL.

4. O LICITANTE declara, ainda, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

_____

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

MINUTA

5. DECLARAÇÕES GERAIS

[local], [•] de [•] de [•].

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)
Ref.: CONCORRÊNCIA Nº [•]/2020, destinada à contratação de CONCESSÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA E DA FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA.

Declarações Gerais

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, o [LICITANTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável:

a. que, caso declarada ADJUDICATÁRIA, constituirá SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) para a assinatura do respectivo CONTRATO, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, especificamente no Município de [*selecionar:* Canela e/ou São Francisco de Paula], Estado do Rio Grande do Sul, na forma de Sociedade Anônima;

Comentado [HCD1]: Checar necessidade de ser SA

MINUTA

b. que o objeto social da SPE a ser constituída se restringirá à execução do objeto da(s) respectiva(s) CONCESSÃO(ÕES) para a(s) qual(is) foi declarada ADJUDICATÁRIA, o que deverá estar contemplado em seus atos constitutivos;

c. que se compromete a subscrever e integralizar o capital social mínimo da SPE, nos parâmetros dispostos no EDITAL; e

d. que se compromete a adotar, na SPE, padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

_____

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

MINUTA

6. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

[local], [•] de [•] de [•].

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)
Ref.: CONCORRÊNCIA Nº [•]/2020, destinada à contratação de CONCESSÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA E DA FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA.

PROPOSTA ECONÔMICA

Prezados Senhores,

1. Em atendimento ao disposto no EDITAL da CONCORRÊNCIA Nº [•]/2020, destinada à contratação de CONCESSÕES para revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão de áreas da FLORESTA NACIONAL DE CANELA E DA FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, apresentamos, a seguir, nossa PROPOSTA ECONÔMICA.

2. Propomos, a título de OUTORGA FIXA anual devida ao PODER CONCEDENTE para o ITEM 1 do EDITAL da LICITAÇÃO, **o valor de R$ [•] ([•] Reais) [serão sumariamente desclassificadas PROPOSTAS ECONÔMICAS que contemplarem valor de**

OUTORGA FIXA inferior a R$ xxxxxx,xx (xxxxxxxx reais)], na data-base de [•] de 2020, valor este que considera:

a. todos os INVESTIMENTOS, SERVIÇOS, tributos, custos e despesas necessários para a execução do objeto da CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA, observado o cronograma de realização dos INVESTIMENTOS e suas especificações, bem como os requisitos mínimos dos SERVIÇOS, constantes do ANEXO I – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE CANELA;

b. os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da execução dos SERVIÇOS e realização dos INVESTIMENTOS que compõem a CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA;

c. o prazo da CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA, qual seja, 30 (trinta) anos;

d. o obrigatório compartilhamento, com o PODER CONCEDENTE, do percentual de XXX% (XXX por cento) da RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB) obtida na CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA, fixado no CONTRATO e em seus ANEXOS;

e. a reversibilidade dos bens da CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA, observadas as condições fixadas no respectivo CONTRATO; e

f. as demais obrigações constantes do EDITAL, do CONTRATO e dos ANEXOS.

3. Propomos, a título de OUTORGA FIXA anual devida ao PODER CONCEDENTE para o ITEM 2 do EDITAL da LICITAÇÃO, **o valor**

MINUTA

de R$ [•] ([•] Reais) [serão sumariamente desclassificadas PROPOSTAS ECONÔMICAS que contemplarem valor de OUTORGA FIXA inferior a R$ xxxxxx,xx (xxxxxxxx reais)], na data-base de [•] de 2020, valor este que considera:

a. todos os INVESTIMENTOS, SERVIÇOS, tributos, custos e despesas necessários para a execução do objeto da CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, observado o cronograma de realização dos INVESTIMENTOS e suas especificações, bem como os requisitos mínimos dos SERVIÇOS, constantes do ANEXO II – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA;

b. os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da execução dos SERVIÇOS e realização dos INVESTIMENTOS que compõem a CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA;

c. o prazo da CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, qual seja, 30 (trinta) anos;

d. o obrigatório compartilhamento, com o PODER CONCEDENTE, do percentual de XXX% (XXX por cento) da RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB) obtida na CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, fixado no CONTRATO e em seus ANEXOS;

e. a reversibilidade dos bens da CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA, observadas as condições fixadas no respectivo CONTRATO; e

MINUTA

f. as demais obrigações constantes do EDITAL, do CONTRATO e dos ANEXOS.

4. Declaramos, expressamente, que:

a) Manteremos válida esta PROPOSTA ECONÔMICA pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;

b) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL e seus ANEXOS, notadamente no ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA e/ou no ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA;

c) Confirmamos que temos pleno conhecimento das áreas para a execução dos SERVIÇOS no âmbito da FLONA DE CANELA e/ou da FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, bem como de todas as condições para a sua adequada execução, conforme o ANEXO I – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE CANELA e/ou o ANEXO II – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA;

d) Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização de todos os INVESTIMENTOS e prestação de todos os SERVIÇOS que compõem o objeto da CONCESSÃO DA FLONA DE CANELA e/ou da CONCESSÃO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, em conformidade com o EDITAL, com os respectivos CONTRATOS e seus ANEXOS, bem como com a legislação aplicável;

MINUTA

e) A PROPOSTA ECONÔMICA ora apresentada foi elaborada de maneira independente pelo LICITANTE, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

f) A intenção de apresentar a presente PROPOSTA ECONÔMICA não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

g) Não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO quanto a participar ou não do referido certame;

h) O conteúdo da PROPOSTA ECONÔMICA ora apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO antes da ADJUDICAÇÃO do objeto das CONCESSÕES;

i) O conteúdo da PROPOSTA ECONÔMICA ora apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração Pública Federal antes da abertura oficial das PROPOSTAS ECONÔMICAS; e

j) Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL.

MINUTA

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

MINUTA

7. MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

[local], [•] de [•] de [•].

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)
Ref.: CONCORRÊNCIA Nº [•]/2020, destinada à contratação de CONCESSÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA E DA FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA.

Declaração de Regularidade (Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal)

Prezados Senhores,

O [LICITANTE], inscrita no CNPJ sob o nº [•], por seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a) [•], portador(a) da Carteira de Identidade nº [•] e do CPF nº [•], declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco emprega menor de 16 (dezesseis) anos, estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Comentado [HCD2]: Considerando que o Ministério do Trabalho foi extinto, esta declaração ainda é feita¿

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, exclusivamente na condição de aprendiz [__].
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

MINUTA

_____

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

MINUTA

8. MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

[local], [•] de [•] de [•].

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)
Ref.: CONCORRÊNCIA Nº [•]/2020, destinada à contratação de CONCESSÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA E DA FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA.

Declaração de Ausência de Impedimento para Participação na Licitação

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, o [LICITANTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que não está impedida de participar de licitações públicas, tampouco que está sujeita a quaisquer dos fatos impeditivos constantes do EDITAL e da legislação vigente.

_____
[LICITANTE]
[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

MINUTA

9. MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, o [LICITANTE], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(a) o(a) Sr. (Sr.ª) [•], [qualificação], para praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil:

i. Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, sobretudo o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, para estabelecer e manter entendimentos com referidos órgãos públicos, agências ou outras entidades, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização da CONCORRÊNCIA Nº [•]/2020, destinada à contratação de CONCESSÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA E DA FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, inclusive para encaminhar documentos, solicitar informações, interpor recursos e/ou renunciar ao direito de os interpor; e

ii. Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante, relativamente ao objeto da CONCORRÊNCIA.

Esta procuração tem prazo de validade até a eventual assinatura dos respectivos CONTRATOS das CONCESSÕES [opcional: desde que esse evento ocorra em até [•] ([•]) mês(es)].

[local], [•] de [•] de [•].

_____

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

MINUTA

10. TERMO DE VISTORIA

Pelo presente Termo de Vistoria, o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, doravante denominada PODER CONCEDENTE e a _____, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, declaram que nesta data vistoriaram as áreas da Floresta Nacional [selecionar: de Canela/de São Francisco de Paula], com as edificações neles incorporados, tendo-os encontrado conforme descrito no relatório de vistoria abaixo.

Este TERMO é parte integrante do CONTRATO firmado entre as PARTES supramencionadas e, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

1. Relatório de Vistoria

a) _____
b) _____
c) _____
d) _____
e) _____

[local], [•] de [•] de [•].

_____
[CONCESSIONÁRIA]
[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

_____
[PODER CONCEDENTE]
[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

MINUTA

MINUTA

11. MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM *EXPERTISE* TÉCNICA

Comentado [HCD3]: Novo modelo proposto

[local], [•] de [•] de [•].

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)
Ref.: CONCORRÊNCIA Nº [•]/2020, destinada à contratação de CONCESSÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA E DA FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA.

Declaração de Compromisso de Contratação de Profissional com *Expertise* Técnica

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, o [LICITANTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que, caso declarada ADJUDICATÁRIA para algum dos ITENS da LICITAÇÃO, a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) a ser constituída para a assinatura do respectivo CONTRATO irá contratar, para compor seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior com *expertise* de execução de serviços com características técnicas similares às atividades operacionais de maior relevância e valor significativo no âmbito da(s) respectiva(s) CONCESSÃO(ÕES).

MINUTA

Declara, ainda, que irá apresentar, para fins de assinatura do respectivo CONTRATO, comprovação acerca da contratação do(s) citado(s) profissional(is), bem como comprovação acerca da *expertise* deste(s) na execução de serviços com características técnicas similares às atividades operacionais de maior relevância e valor significativo no âmbito da(s) respectiva(s) CONCESSÃO(ÕES), nos seguintes termos expressos no EDITAL em referência:

a) Os documentos de comprovação da *expertise* demonstrarão a experiência do(s) profissional(is) em hospedagem e em, ao menos, um dos três itens a seguir: (i) bilheteria, (ii) alimentação e comércio e (iii) estacionamento;

b) O(s) profissional(is) a ser(em) contratado(s) contará com o mínimo de 12 (doze) meses de execução contínua e ininterrupta dos serviços aos quais se refira a comprovação, individualmente, e 240 meses para o somatório de experiência conjunta da equipe.

Comentado [HCD4]: Edital foi replicado aqui. Alternativa: referir-se, no parágrafo anterior, ao edital como um todo, sem entrar em detalhes.

_____

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

02070.003035/2020-54
Número Sei:7283194

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone: 61 2028-9011/9013

Aviso, 5

Em 17 de junho de 2020.

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 5 /2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - Instituto Chico Mendes, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais e competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 1.690/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União Extra de 30 de abril de 2019, e considerando o disposto no Processo nº 02070.003035/2020-54,

CONVIDA a sociedade para a participação em Audiência Pública relativa à disponibilização de informações sobre a concessão de serviços de apoio à visitação, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza nas Florestas Nacionais de Canela e de São Francisco de Paula.

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;*

CONSIDERANDO as Portarias de n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e a Portaria no 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde que *Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19* e que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil”,* respectivamente e,

CONSIDERANDO a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19), reconhecida por meio da Portaria nº 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020;

COMUNICA que a realização da Audiência Pública será realizada EXCLUSIVAMENTE em ambiente virtual, conforme agenda e orientações a seguir.

Data e Horário:

Floresta Nacional de São Francisco de Paula
Data: 25/06/2020
Horário: 10h – 13h

Floresta Nacional de Canela
Data: 26/06/2020
Horário: 10h – 13h

Sobre a participação na audiência pública em ambiente virtual

A audiência pública será transmitida a todos os interessados em acompanhar a audiência, em tempo real, por meio do canal do ICMBio disponível em https://www.youtube.com/user/canalicmbio.

Os interessados que desejarem fazer perguntas sobre os projetos poderá fazê-las por meio do link direto da transmissão ou poderá se inscrever para participar da audiência pública através do formulário disponível no link:

https://docs.google.com/forms/d/1pKlkI_35CC9BATCnL8qvfFZz_b2pKqmvRxRjbgBGCOs/edit?usp=sharing.

Uma vez efetuada a inscrição, será encaminhado e-mail de confirmação e demais instruções para acesso à audiência;

O número de inscrições através do formulário será limitada a 100 participantes.

O edital e demais documentos correlacionados poderão ser acessados no sítio eletrônico http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais?id=10792:editais-diversos-2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Homero de Giorge Cerqueira**, **Presidente**, em 17/06/2020, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **7283194** e o código CRC **F5531217**.

Criado por 96378239053, versão 4 por 96378239053 em 17/06/2020 18:36:37.

02070.003035/2020-54
Número Sei:7324428

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone: 61 2028-9011/9013

Aviso, 7

Em 25 de junho de 2020.

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - Instituto Chico Mendes, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais e competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 1.690/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União Extra de 30 de abril de 2019, e considerando o disposto no Processo nº 02070.003035/2020-54,

CONVIDA a sociedade para a participação em Audiência Pública relativa à disponibilização de informações sobre a concessão de serviços de apoio à visitação, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza das Florestas Nacionais de Canela e de São Francisco de Paula.

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;*

CONSIDERANDO as Portarias de n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e a Portaria no 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde que *Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19* e que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil”,* respectivamente e

CONSIDERANDO a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19), reconhecida por meio da Portaria nº 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020;

COMUNICA que a realização da Audiência Pública será realizada presencialmente e em ambiente virtual, conforme agenda e orientações a seguir.

Floresta Nacional de São Francisco de Paula

Data: 15/07/2020

Horário: 10h às 13h

Local: Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Paula. Rua Salgado Filho, 105 - Centro, São Francisco de Paula - RS, 95400-000.

Floresta Nacional de Canela

Data: 16/07/2020

Horário: 10h às13h

Local: Câmara Municipal de Vereadores de Canela. Rua Dona Carlinda, 485 - Centro, Canela - RS, 95680-000.

Participação Presencial na Audiência Pública

No contexto da pandemia do novo Coronavírus, serão adotadas as seguintes medidas preventivas: medição de temperatura na entrada do local; intensificação dos hábitos de higiene, com disponibilização de álcool em gel; uso obrigatório de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, durante todo o período que estiver no interior do recinto da audiência; e manter distanciamento entre as pessoas.

Para assegurar as medidas preventivas de combate ao (COVID19), serão disponibilizadas 30 vagas para participação da audiência pública na forma presencial, mediante inscrição por meio do formulário disponível no link:

https://docs.google.com/forms/d/1pKlkI_35CC9BATCnL8qvfFZz_b2pKqmvRxRjbgBGCOs/edit?usp=sharing.

Incentivamos a participação, para aqueles que possuam condições, na forma virtual.

Participação na Audiência Pública em Ambiente Virtual

Serão disponibilizadas 100 vagas para participação na audiência pública na forma virtual. Os interessados poderão se inscrever através do formulário disponível no link:

https://docs.google.com/forms/d/1pKlkI_35CC9BATCnL8qvfFZz_b2pKqmvRxRjbgBGCOs/edit?usp=sharing.

Para aqueles que desejarem e para as inscrições que excederem o número de vagas disponíveis, estes poderão acompanhar a audiência pública, em tempo real, por meio do canal do ICMBio disponível em https://www.youtube.com/user/canalicmbio.

As perguntas sobre os projetos poderão ser realizadas por meio da transmissão do canal do Youtube, na opção COMENTÁRIOS, ou na sala virtual da audiência para aqueles que se inscreverem.

Uma vez efetuada a inscrição, será encaminhado e-mail de confirmação e demais instruções para acesso à audiência.

A consulta pública fica prorrogada até o dia 24 de julho de 2020.

O edital e demais documentos correlacionados poderão ser acessados no sítio eletrônico http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais?id=10792:editais-diversos-2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Homero de Giorge Cerqueira**, **Presidente**, em 25/06/2020, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **7324428** e o código CRC **53C5FE7F**.

Criado por 72740884168, versão 3 por 72740884168 em 25/06/2020 15:34:38.

02070.003035/2020-54
Número Sei:7442030

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone: 61 2028-9011/9013

Aviso, 8

Em 17 de julho de 2020.

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - Instituto Chico Mendes, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais e competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 1.690/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União Extra de 30 de abril de 2019, e considerando o disposto no Processo nº 02070.003035/2020-54,

CONVIDA a sociedade para a participação em Audiência Pública relativa à disponibilização de informações sobre a concessão de serviços de apoio à visitação, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza das Florestas Nacionais de Canela e de São Francisco de Paula.

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;*

CONSIDERANDO as Portarias de n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e a Portaria no 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde que *Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19* e que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil”,* respectivamente e

CONSIDERANDO a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19), reconhecida por meio da Portaria nº 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos n° 136, de 10 de junho de 2020, que *estabelece regras para a realização de audiência pública de projetos e empreendimentos que integram o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI);*

CONSIDERANDO o Decreto n° 10.381, de 28 de maio de 2020, que *dispõe sobre a qualificação dos projetos de concessão das Florestas Nacionais de Canela e de São Francisco de Paula no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização*.

COMUNICA que a realização da Audiência Pública será realizada presencialmente e em ambiente virtual, conforme agenda e orientações a seguir.

Floresta Nacional de São Francisco de Paula

Data: 19/08/2020

Horário: 10h às 13h

Local: Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Paula. Rua Salgado Filho, 105 - Centro, São Francisco de Paula - RS, 95400-000.

Floresta Nacional de Canela

Data: 20/08/2020

Horário: 10h às13h

Local: Câmara Municipal de Vereadores de Canela. Rua Dona Carlinda, 485 - Centro, Canela - RS, 95680-000.

Participação na Audiência Pública em Ambiente Virtual

Serão disponibilizadas 100 vagas para participação na audiência pública na forma virtual. Os interessados poderão se inscrever através do formulário disponível no link:

https://forms.gle/J8fpWpwYr7UwnvmDA

Para aqueles que desejarem e para as inscrições que excederem o número de vagas disponíveis, estes poderão acompanhar a audiência pública, em tempo real, por meio do canal do ICMBio disponível em https://www.youtube.com/user/canalicmbio.

As perguntas sobre os projetos poderão ser realizadas por meio da transmissão do canal do Youtube, na opção COMENTÁRIOS, ou na sala virtual da audiência para aqueles que se inscreverem.

Uma vez efetuada a inscrição, será encaminhado e-mail de confirmação e demais instruções para acesso à audiência.

Participação Presencial na Audiência Pública

No contexto da pandemia do novo Coronavírus, serão adotadas as seguintes medidas preventivas: medição de temperatura na entrada do local; intensificação dos hábitos de higiene, com disponibilização de álcool em gel; uso obrigatório de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, durante todo o período que estiver no interior do recinto da audiência; e manter distanciamento entre as pessoas.

Para assegurar as medidas preventivas de combate ao (COVID19), serão disponibilizadas 30 vagas para participação da audiência pública na forma presencial, mediante inscrição por meio do formulário disponível no link:

https://forms.gle/J8fpWpwYr7UwnvmDA

Incentivamos a participação, para aqueles que possuam condições, na forma virtual.

A consulta pública n° 04/2020 fica prorrogada até o dia 28 de agosto de 2020.

As cidades de Canela e São Francisco de Paula deverão, na semana das audiências, estar nas bandeiras laranja ou amarela, conforme Modelo de Distanciamento Controlado, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

O edital e demais documentos correlacionados poderão ser acessados no sítio eletrônico http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais?id=10792:editais-diversos-2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Homero de Giorge Cerqueira**, **Presidente**, em

17/07/2020, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **7442030** e o código CRC **44CA26B8**.